



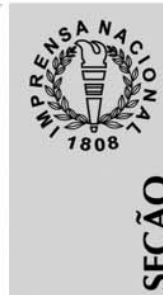
# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 49

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de março de 2014



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	42
Ministério da Fazenda.....	44
Ministério da Integração Nacional.....	60
Ministério da Justiça.....	60
Ministério da Previdência Social.....	66
Ministério da Saúde.....	67
Ministério das Cidades.....	73
Ministério das Comunicações.....	74
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	87
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	87
Ministério do Meio Ambiente.....	90
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	90
Ministério do Trabalho e Emprego.....	92
Ministério dos Transportes.....	95
Conselho Nacional do Ministério Público.....	95
Ministério Público da União.....	97
Defensoria Pública da União.....	98
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	98

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.205, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre as atribuições dos Cargos de Atividades Técnicas de Fiscalização Federal Agropecuária de Técnico de Laboratório, Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Operacional em Agropecuária, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso I, e art. 70, § 1º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006,

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as atribuições dos cargos efetivos de Atividades Técnicas de Fiscalização Federal Agropecuária de Técnico de Laboratório, Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Auxiliar de Laboratório, de Auxiliar Operacional em Agropecuária, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, a Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, a Lei nº 11.344, de 11 de setembro de 2006, a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º Ao cargo efetivo de Técnico de Laboratório do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de natureza especializada, com formação técnica de nível médio, cabe a execução de atividades técnicas nos laboratórios da rede oficial, relacionadas com:

- I - a sanidade das populações vegetais;
- II - a saúde dos rebanhos animais;
- III - a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária; e
- IV - a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

Art. 3º São atribuições do cargo de Técnico de Laboratório:

- I - realizar ensaios e análises em amostras para diagnóstico de doenças de animais e vegetais;
- II - realizar ensaios e análises químicas, físico-químicas, bioquímicas, bromatológicas e microbiológicas em amostras de produtos e subprodutos destinados à alimentação humana e animal;
- III - realizar ensaios e análises químicas, físico-químicas e microbiológicas em amostras de produtos de uso veterinário, agrotóxicos, fertilizantes, corretivos, inoculantes e afins;
- IV - realizar ensaios e análises em amostras de material de multiplicação animal e vegetal;

V - realizar ensaios e análises em amostras de resíduos e contaminantes em produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

VI - realizar pesquisas, desenvolvimento e validação de métodos ligados à segurança sanitária animal e vegetal, metrologia e segurança dos alimentos;

VII - participar de equipe responsável por avaliações e auditorias realizadas nos laboratórios oficiais e credenciados;

VIII - realizar a operação, calibração e manutenção de equipamentos e instalações laboratoriais;

IX - realizar amostragem, protocolo e manutenção de amostras para análises laboratoriais;

X - implementar e realizar a manutenção de sistemas de gestão da qualidade nos laboratórios;

XI - executar e manter os procedimentos de biossegurança laboratorial; e

XII - realizar tratamentos prévios e complementares dos resíduos laboratoriais.

Art. 4º Ao cargo efetivo de Agente de Atividades Agropecuárias do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de natureza especializada, com formação técnica de nível médio, cabe a execução de tarefas técnico-operacionais de orientação, controle, estudos e execução de trabalhos relativos à fiscalização agropecuária, respeitados os limites da formação profis-

sional exigida para o cargo e as atribuições privativas de outros cargos, relacionadas com:

- I - a sanidade das populações vegetais;
- II - a saúde dos rebanhos animais;
- III - a idoneidade dos insumos e serviços utilizados na agropecuária; e
- IV - a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais.

Art. 5º São atribuições do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias:

I - executar a inspeção, a fiscalização, a classificação e o controle dos produtos vegetais e subprodutos, insumos e serviços agropecuários de acordo com o previsto nas normas e nos procedimentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - executar a inspeção e a fiscalização de produtos vegetais e subprodutos no comércio, portos, aeroportos, postos de fronteiras e demais locais alfandegados;

III - participar de pesquisa, experimentação, fomento, desenvolvimento, extensão rural e do ensino agrícola;

IV - zelar pela segurança dos alimentos, da saúde animal e da sanidade vegetal;

V - emitir documentos para o trânsito no território nacional de produtos agropecuários;

VI - executar ações de supervisão e de auditoria técnico-fiscal nos estabelecimentos que beneficiam, produzem, industrializam, armazenam ou comercializam produtos vegetais;

VII - elaborar estudos de viabilidade técnica, avaliações e vistorias com vistas à implantação de projetos agropecuários;

VIII - fiscalizar estabelecimentos credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzem, industrializam ou armazenam produtos de origem vegetal;

X - coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa; e

XI - coordenar e orientar equipes auxiliares.

Art. 6º Ao cargo efetivo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de natureza especializada, com formação técnica de nível médio, cabe a execução de atividades técnico-operacionais de fiscalização federal agropecuária, relacionadas com a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal destinados ao consumo, respeitados os limites da formação profissional exigida para o cargo e as atribuições privativas de outros cargos.

Art. 7º São atribuições do cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal:

I - executar atividades técnico-operacionais nas áreas de:

a) fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal, insumos e serviços pecuários; e

b) fiscalização, inspeção e controle do trânsito dos produtos e subprodutos de origem animal, nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e demais locais alfandegados;

II - fiscalizar estabelecimentos de carnes e derivados, de leite e derivados, de pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha, seus produtos e subprodutos;

III - atuar na inspeção **ante mortem** e **post mortem** dos animais de abate;

IV - emitir documentos necessários para o trânsito no território nacional de produtos agropecuários;

V - participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal;

VI - atuar na classificação do mel, da cera e de demais produtos e subprodutos e estabelecer destino conforme legislação específica;

VII - proceder à verificação, inspeção e controle de trânsito de produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários;

VIII - apreender, preventivamente, os produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários, quando em desacordo com a legislação, lavrar o termo de apreensão e comunicar o ocorrido à autoridade responsável pela lavratura do auto de infração e pela continuidade do procedimento administrativo;

IX - verificar a aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro, destruição de animais, de seus produtos e subprodutos, e dos materiais de acondicionamento e embalagem;

X - verificar a aplicação de procedimentos quarentenários;

XI - verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam ou armazenam produtos de origem animal;

XII - coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa; e

XIII - coordenar e orientar equipes auxiliares.

Art. 8º Ao cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com formação de nível fundamental ou equivalente, cabe a execução de atividades operacionais envolvendo tarefas auxiliares relacionadas às rotinas da rede oficial de laboratórios, respeitadas as atribuições privativas de outros cargos.

Art. 9º São atribuições do cargo de Auxiliar de Laboratório:

I - desempenhar atividades operacionais auxiliares nas rotinas de laboratórios;

II - auxiliar na implementação e na manutenção de sistemas de gestão da qualidade nos laboratórios;

III - auxiliar na execução e na manutenção dos procedimentos de biossegurança laboratorial; e

IV - realizar tratamentos prévios e complementares dos resíduos laboratoriais.

Art. 10. Ao cargo efetivo de Auxiliar Operacional em Agropecuária do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com formação de nível fundamental ou equivalente, cabe a execução de atividades operacionais, envolvendo tarefas auxiliares em trabalhos agropecuários simples, respeitadas as atribuições privativas de outros cargos, relacionadas com:

I - a sanidade das populações vegetais;

II - a saúde dos rebanhos animais;

III - a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;

IV - a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais.

Art. 11. É atribuição do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária desempenhar atividades operacionais auxiliares nas áreas de:

I - inspeção, fiscalização e controle dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, insumos e serviços agropecuários e agroindustriais;

II - inspeção, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e demais locais alfandegados;

III - vigilância agropecuária das importações, exportações e trânsito aduaneiro de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, e produtos de origem animal e vegetal, em portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais;

IV - classificação de produtos vegetais importados e de fiscalização da classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico;

V - inspeção de animais e vegetais, produtos e derivados de origem animal e vegetal, partes de vegetais, materiais genéricos vegetais e animais, e inspeção de forragens, boxes, caixas, materiais de acondicionamento e embalagens, produtos para alimentação animal, produtos veterinários e agrotóxicos, seus componentes e afins; e

VI - assistência técnica agropecuária, pesquisa e desenvolvimento rural.

Art. 12. Ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá dispor sobre o detalhamento das atribuições dos cargos de que trata este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antônio Andrade  
Miriam Belchior

## Presidência da República

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da União, as medidas de estímulo à liquidação ou renegociação, previstas no art. 8º-B da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, acrescido pela Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013.

**O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; e considerando o disposto no § 5º do art. 8º-B da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Esta portaria regulamenta as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação das dívidas originárias de operações de crédito rural, que, cumulativamente:

I - sejam oriundas de financiamentos de empreendimentos localizados em municípios da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal;

II - os ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos débitos, não inscritos em Dívida Ativa da União, estejam sendo objeto de execução judicial promovida pela Procuradoria-Geral da União (PGU).

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### Dos pedidos de adesão

Art. 2º Os pedidos de adesão aos benefícios regulamentados na forma desta Portaria deverão ser requeridos pelo próprio mutuário ou por seu representante legal, dotado de poderes específicos, nos autos do processo judicial ou diretamente junto ao respectivo órgão de execução da PGU, até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º A adesão aos benefícios desta Portaria sujeita o devedor à aceitação de todas as condições nela estabelecidas e implica confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos originários de operações de crédito rural que estejam compreendidos na norma do art. 8º-B da Lei nº 12.844, de 2013, configurando confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Como decorrência processual lógica da confissão prevista na *caput*, a adesão à liquidação ou à renegociação com os descontos legais previstos nesta Portaria configura desistência, por parte do devedor, de todas as ações judiciais em que haja discussão sobre a legitimidade do crédito da União, bem assim renúncia ao direito sobre o qual tais ações se fundam.

Art. 4º A petição dirigida pelo mutuário ou por seu representante legal ao Juízo ou ao respectivo órgão de execução da PGU deverá conter:

I - a identificação dos mutuários, com os respectivos números de CPF ou CNPJ e comprovantes de endereço atualizado, e a indicação pela opção de renegociação ou de liquidação da dívida;

II - os números das operações contratadas por cada mutuário;

III - declaração em que o mutuário ateste o endereço completo do empreendimento a que foram destinados os recursos provenientes do financiamento;

IV - relação das ações a serem extintas, na forma do parágrafo único do art. 3º desta Portaria, ou declaração de que não questiona judicialmente a legitimidade da dívida.

Art. 5º Excepcionalmente à regra prevista no art. 2º desta Portaria, o recebimento e o processamento de pedidos de liquidação ou de renegociação formulados diretamente por terceiros adquirentes das propriedades rurais sujeitas à hipoteca ou penhora, nos termos do art. 304 do Código Civil, serão analisados caso a caso pelos órgãos de execução da PGU.

§ 1º Não se processará o requerimento de renegociação ou liquidação do terceiro adquirente, caso existente requerimento de igual natureza formulado pelo devedor originário.

§ 2º A renegociação ou liquidação celebrada com o terceiro interessado não importa em reconhecimento da validade de eventual ato praticado entre este e o devedor originário, em desconformidade com a legislação, a regulamentação e o instrumento de financiamento vigentes.

Art. 6º Constatada qualquer inconsistência no pedido de liquidação ou renegociação, o devedor deverá ser notificado a sanar o requerimento no prazo estabelecido pelo respectivo órgão de execução da PGU, sob pena de arquivamento do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999.

##### Seção II

Dos procedimentos referentes às dívidas rurais em geral

Art. 7º Verificada a correta instrução do requerimento, o órgão de execução da PGU analisará a documentação recebida e confirmará, a depender da localização do empreendimento destinatário do crédito, a possibilidade de enquadramento da dívida à prerrogativa legal.

Art. 8º Sendo positiva a avaliação a que se refere o art. 7º desta Portaria, o órgão de execução da PGU solicitará ao Banco do Brasil S/A que:

I - promova a atualização da dívida de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos e forneça o respectivo extrato;

II - pesquise em seu sistema e informe a existência de todas as dívidas de responsabilidade do mutuário passíveis de enquadramento nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria, estejam ou não em regime de normalidade.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





§ 1º As informações a que se referem os incisos I ou II deste artigo deverão ser atendidas pelo Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento da solicitação, ressalvada situação excepcional devidamente justificada.

§ 2º As comunicações a que se referem este artigo deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 9º Recebida a documentação a que se refere o art. 8º desta Portaria, o órgão de execução da PGU solicitará ao setor de cálculos e perícias a elaboração de *Parecer Técnico*, apurando o valor da dívida para os fins da Lei nº 12.844, de 2013, seguidos os parâmetros:

I - no caso de liquidação, concessão de descontos percentuais, conforme quadro constante do Anexo I desta Portaria, a incidir sobre a soma dos saldos devedores por mutuário, conforme informado pelo Banco do Brasil S/A, e, em seguida, aplicação do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - no caso de renegociação, para pagamento em até 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário:

a) concessão de descontos percentuais, conforme quadro constante do Anexo II desta Portaria, cuja base de cálculo será a soma dos saldos devedores por mutuário, informado pelo Banco do Brasil S/A;

b) aplicação, em seguida, de uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor, que será resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo II desta Portaria pelo número de parcelas renegociadas.

III - inclusão das demais despesas sucumbenciais passíveis de cobrança.

Parágrafo único. Na renegociação, o desconto percentual será aplicado de uma só vez sobre o total dos saldos devedores por mutuário quando da elaboração do cálculo, enquanto o valor do desconto fixo será dividido pelo número de parcelas renegociadas.

Art. 10. Recebido o *Parecer Técnico* a que se refere o art. 9º desta Portaria, o órgão de execução da PGU deverá minutar o termo de adesão e notificar o mutuário ou seu representante legal a comparecer à sede da Procuradoria, visando à assinatura do ato e ao recebimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao valor integral da dívida, em se tratando de pedido de liquidação, ou da primeira parcela, em se tratando de pedido de renegociação, para pagamento.

Art. 11. O termo de adesão deverá ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do extrato de atualização da dívida fornecido pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. A adesão se efetivará com a celebração do acordo e o consequente pagamento integral da dívida, em se tratando de liquidação, ou da primeira parcela, em se tratando de renegociação.

Art. 12. Na hipótese de não enquadramento da dívida à prerrogativa legal, o órgão de execução da PGU apresentará resposta fundamentada ao mutuário.

Art. 13. Em caso de renegociação, o valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxa SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 14. A suspensão do processo será requerida pelo órgão de execução da PGU apenas quando houver sido formalizada a adesão à renegociação, nos termos do parágrafo único do art. 11 desta Portaria.

Parágrafo único. A suspensão do processo vigorará até o efetivo cumprimento do ajuste que, se descumprido, ensejará o prosseguimento da execução.

### Seção III

Dos procedimentos referentes às dívidas rurais afetas ao PESA

Art. 15. Nas operações originárias do Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), instituído pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, o órgão de execução da PGU deverá verificar a correta instrução do requerimento e confirmar, a depender da localização do empreendimento destinatário do crédito, a possibilidade de enquadramento da dívida à prerrogativa legal.

Art. 16. Sendo positiva a avaliação a que se refere o art. 15 desta Portaria, o órgão de execução da PGU solicitará ao Banco do Brasil S/A que:

I - para o caso de liquidação:

a) apresente o extrato contendo o valor dos encargos financeiros adicionais (juros) separadamente do valor principal da dívida, devidamente atualizados;

b) informe a quantidade de Certificados do Tesouro Nacional (CTN's) vinculados à operação, os dados necessários à sua individualização e seus valores atualizados;

II - para o caso de renegociação:

a) apresente o extrato contendo o valor acumulado dos encargos financeiros adicionais (juros) vencidos, devidamente atualizados;

b) informe a quantidade de Certificados do Tesouro Nacional (CTN's) vinculados à operação e os dados necessários à sua individualização;

c) informe a data de vencimento original da operação.

III - pesquise em seu sistema e informe a existência de todas as dívidas de responsabilidade do mutuário passíveis de enquadramento nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria, estejam ou não em regime de normalidade.

§ 1º As informações a que se referem este artigo deverão ser atendidas pelo Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento da solicitação, ressalvada situação excepcional devidamente justificada.

§ 2º As comunicações a que se referem este artigo deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 17. Recebida a documentação a que se refere o art. 16 desta Portaria, o órgão de execução da PGU solicitará ao setor de cálculos e perícias a elaboração de *Parecer Técnico*, apurando o valor da dívida para os fins da Lei nº 12.844, de 2013, seguidos os parâmetros:

I - nos pedidos de liquidação:

a) antes da incidência dos descontos indicados nos Anexos I desta Portaria, deverá ser previamente deduzido o crédito consolidado referente aos CTN's, conforme informado pelo Banco do Brasil S/A, nos termos da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 538, de 12 de novembro de 2009;

b) sobre o saldo remanescente, deverão ser aplicados os descontos percentuais, conforme quadro constante do Anexo I desta Portaria, e, em seguida, aplicação do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor.

II - nos pedidos de renegociação, para pagamento em até 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário:

a) a apuração da dívida terá como base de cálculo o montante dos encargos financeiros adicionais (juros) vencidos da operação informado pelo Banco do Brasil S/A, sobre o qual incidirá os descontos percentuais descritos no quadro constante do Anexo II desta Portaria;

b) aplicação, em seguida, de uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor, que será resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo II desta Portaria pelo número de parcelas renegociadas.

III - inclusão das demais despesas sucumbenciais passíveis de cobrança.

Parágrafo único. O valor principal da dívida não será objeto de cálculo, pois permanecerá sendo garantido pelos CTN's emitidos na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 1998, cujo acerto ocorrerá na data originalmente programada para o vencimento da operação.

Art. 18. Recebido o *Parecer Técnico* a que se refere o art. 17 desta Portaria, o órgão de execução da PGU deverá adotar as seguintes providências:

I - em caso de liquidação, preparar declaração, a ser firmada pelo devedor ou por seu representante legal, em duas vias, autorizando a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a promover o cancelamento dos CTN's vinculados à operação, devidamente discriminados no termo, cujos créditos serão utilizados para abater o montante da dívida, conforme disposto na Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 538, de 12 de novembro de 2009;

II - em caso de renegociação, preparar declaração, a ser firmada pelo devedor ou por seu representante legal, em duas vias, autorizando a STN a promover o encontro de contas, na data original do vencimento da operação, entre o valor principal da dívida e os CTN's vinculados, a serem cancelados no momento oportuno, a ser definido pela STN;

III - minutar o termo de adesão e notificar o mutuário ou seu representante legal a comparecer à sede da Procuradoria, visando à assinatura do ato e ao recebimento da GRU referente ao valor integral da dívida, em se tratando de pedido de liquidação, ou da primeira parcela, em se tratando de pedido de renegociação, para pagamento.

§ 1º O termo de adesão deverá prever o pagamento das parcelas vincendas da operação e das parcelas renegociadas com base nesta Portaria, rigorosamente em suas respectivas datas de vencimento.

§ 2º O pagamento tempestivo das parcelas vincendas da operação garante ao mutuário o direito aos bônus de adimplência previstos, a depender do caso, nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs 2.666, de 11 de novembro de 1999, ou 2.963, de 28 de maio de 2002.

§ 3º Incurrendo o mutuário em inadimplência, relativamente às parcelas vincendas da operação ou às parcelas renegociadas com base nesta Portaria, o termo de adesão perderá eficácia, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e a execução deverá ser retomada.

Art. 19. Aplicam-se às dívidas previstas nesta seção as disposições do art. 11 a 15 desta Portaria.

### Seção IV Das cláusulas obrigatórias

Art. 20. O termo de adesão deverá, obrigatoriamente, conter cláusula que:

I - expresse a disposição contida no parágrafo único do art. 11 desta Portaria;

II - preveja que a não promoção da desistência das ações indicadas em cumprimento ao inciso IV do art. 4º desta Portaria, no prazo de 90 (noventa) dias, importa em inadimplemento do ajuste e na possibilidade de prosseguimento da execução.

III - estipule multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo remanescente da dívida, para o caso de descumprimento às suas cláusulas essenciais ou pela omissão ou prática de ato contrário às suas determinações, que levem ou não à sua rescisão.

### Seção V Da dispensa dos honorários advocatícios e da base de cálculo das multas e outros despesas processuais

Art. 21. Nas liquidações e renegociações reguladas pela presente Portaria, o mutuário fica dispensado do pagamento de honorários advocatícios, nos termos do § 4º do art. 8º-B da Lei nº 12.844, de 2013, mas deverá arcar com o custo das demais despesas sucumbenciais, inclusive as multas processuais eventualmente aplicadas, nos autos da ação de execução ou da ação de embargos à execução.

Art. 22. As multas e outras despesas processuais de titularidade da União, fixadas em percentuais, para fins da renegociação ou liquidação de que trata esta Portaria, deverão ser calculadas sobre o montante da dívida, apurado após a incidência de todos os descontos legais.

### Seção VI Do recolhimento dos créditos da União

Art. 23. O recolhimento dos créditos decorrentes da adesão à liquidação ou à renegociação de que trata esta Portaria deve obedecer às disposições da Portaria da Secretária-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União nº 291, de 1º de julho de 2011:

I - quanto ao crédito principal:

a) em se tratando de crédito rural originário de operações (i) securitizadas, (ii) renegociadas ao amparo do PESA (particularmente as parcelas vincendas) e (iii) assumidas pela União em decorrência da extinção do Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC): *Código de Recolhimento 13802-9 e UG/Gestão 170013/00001 (Ministério da Fazenda)*;

b) em se tratando de crédito rural originário de operações afetas ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ): *Código de Recolhimento 13802-9 e UG/Gestão 130101/00001 (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)*;

II - quanto aos demais ônus judiciais de sucumbência: *Código de Recolhimento 13904-1 e UG/Gestão 110060/00001 (Advocacia-Geral da União)*.

Art. 24. Caberá ao órgão de execução da PGU obter junto ao Banco do Brasil S/A os valores líquidos, após a incidência dos bônus de adimplência, das parcelas vincendas das operações afetas ao PESA renegociadas com base nesta Portaria, preencher as GRU's, com prazo de 10 (dez) dias para vencimento, e entregá-las ao devedor para pagamento.

Parágrafo único. As informações a que se referem o caput deste artigo deverão ser fornecidas pelo Banco do Brasil S/A à respectiva Procuradoria no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o vencimento original da parcela.

### Seção VII Das comunicações e de outras providências

Art. 25. Confirmado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) o ingresso do recurso referente à parcela de encargos vincendos, na forma art. 24 desta Portaria, o órgão de execução da PGU deverá informar a ocorrência do pagamento ao Banco do Brasil S/A, para fins de baixa de seus respectivos registros.

Art. 26. Em se tratando de renegociação, formalizada a adesão, o órgão de execução da PGU deverá encaminhar cópias do respectivo termo e dos extratos emitidos pelo SIAFI, que comprovem o ingresso de cada uma das parcelas por GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, para fins de controle:

I - à Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais da STN (COFIS/STN);

II - ao Banco do Brasil S/A.

Art. 27. Liquidada a dívida ou adimplidas todas as parcelas da renegociação, o órgão de execução da PGU adotará as seguintes providências:

I - expedirá comunicação ao Banco do Brasil S/A, para fins de levantamento dos gravames impostos aos bens do devedor, nos termos da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 389, de 22 de novembro de 2002, e da baixa da operação em seu sistema;

II - expedirá comunicação à COFIS/STN, para fins de baixa nos registros de controle;

III - encaminhará petição ao respectivo Juízo, requerendo a extinção da execução e o arquivamento do processo.

Art. 28. Nas operações originárias do PESA, uma das vias das declarações, firmadas nos termos do art. 18, incisos I ou II, desta Portaria, deverá ser encaminhada à COFIS/STN, visando ao resgate dos CTN's acatados no Banco do Brasil S/A e à respectiva baixa:

I - em se tratando de liquidação, após confirmado o pagamento do valor integral da dívida;

II - em se tratando de renegociação, tão logo ocorrido o vencimento da operação original.

#### Seção VIII Da manutenção dos gravames

Art. 29. Os bens hipotecados e os bens bloqueados e penhorados deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral da dívida.

Parágrafo único. A análise dos pedidos de revisão ou de redução das garantias, formulados com base no art. 59 da Lei nº 11.775, de 2008, de responsabilidade do Banco do Brasil S/A, nos termos da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 389, de 2002, terá como parâmetro o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor total da dívida objeto de eventual retomada da execução (como se o ajuste houvesse sido descumprido), apurado na forma do parágrafo único do art. 31 desta Portaria.

#### Seção IX

Do inadimplemento, da rescisão e do prosseguimento da execução

Art. 30. Implicará a rescisão do termo de renegociação, com cancelamento dos benefícios concedidos, o não pagamento da parcela no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

§ 1º A parcela eventualmente paga em atraso, segundo as condições de cláusula a constar do termo do acordo, deverá ser atualizada pela taxa SELIC e sofrerá incidência de multa específica de 2% (dois por cento).

§ 2º Para os fins deste artigo, é considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

Art. 31. Rescindido o termo de renegociação:

I - o mutuário perderá os benefícios concedidos, retornando o valor da dívida, a ser apurada pelo Banco do Brasil S/A, à situação anterior, deduzindo-se o valor integral referente às parcelas pagas, previamente informadas pelo órgão de execução da PGU, nos termos do art. 26, inciso II, desta Portaria;

II - cancelar-se-á a dispensa do pagamento dos honorários advocatícios, que deverão voltar a compor a dívida cobrada;

III - cancelar-se-ão os descontos concedidos sobre as multas e outras despesas processuais, afastada a regra favorável descrita no art. 22 desta Portaria, que deverão voltar a compor a dívida cobrada, deduzido o valor eventualmente recolhido;

IV - prosseguir-se-á o processo de execução pelo saldo remanescente atualizado, inclusive, com a aplicação das multas estipuladas no termo de adesão.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os descontos concedidos serão imediatamente cancelados caso comprovadas fraudes em relação aos requisitos constantes desta Portaria, sem prejuízo de ações para imputação de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 33. Aplicam-se subsidiariamente as disposições desta Portaria às operações de crédito rural assumidas pela União em decorrência da extinção do BNCC, que eventualmente se enquadrem nos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Recebido pelo órgão de execução da PGU pedido de liquidação ou de renegociação de dívida descrita no caput, deverá ser estabelecido contato com a Coordenação-Geral de Créditos e Precatórios do DPP/PGU, pelo correio eletrônico [pgudpp.cgcpr@agu.gov.br](mailto:pgudpp.cgcpr@agu.gov.br), visando à definição da rotina a ser observada.

Art. 34. Os órgãos de execução da PGU deverão organizar rotina específica, bem como assegurar a guarda física e eletrônica adequada para os processos de que trata esta Portaria.

Art. 35. Caberá aos órgãos de execução da PGU articularem-se com as respectivas agências do Banco do Brasil S/A, no sentido de implementar medidas necessárias à ampla divulgação dos incentivos à renegociação e à liquidação das dívidas descritas no art. 1º desta Portaria.

Art. 36. A Coordenação-Geral de Créditos e Precatórios do DPP/PGU poderá ser contatada para sanar eventuais dúvidas, pelo correio eletrônico [pgudpp.cgcpr@agu.gov.br](mailto:pgudpp.cgcpr@agu.gov.br).

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN

ANEXO I

Operações de Crédito Rural: desconto para liquidação

Soma dos saldos devedores na data da renegociação (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R\$)
Até 10	80	-
Acima de 10 até 50	68	1.200,00
Acima de 50 até 100	58	6.200,00
Acima de 100 até 200	51	13.200,00
Acima de 200	48	19.200,00

ANEXO II

Operações de Crédito Rural: descontos para renegociação

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R\$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R\$)*
Até 10	65	-
Acima de 10 até 50	53	1.200,00
Acima de 50 até 100	43	6.200,00
Acima de 100 até 200	36	13.200,00
Acima de 200	33	19.200,00

\* A fração do desconto de valor fixo será obtida mediante a divisão do respectivo desconto fixo pelo número de parcelas resultante da renegociação.

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.311, DE 12 DE MARÇO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002293/2013-86 e tendo em vista o que foi deliberado na 23ª Reunião Extraordinária da Diretoria, realizada em 7 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.002293/2013-86, em razão da perda de objeto relativa ao pedido de autorização formulado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, visando à celebração de contrato de transição, de natureza emergencial, junto à empresa Cargill Agrícola S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.312, DE 12 DE MARÇO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002521/2012-37 e tendo em vista o que foi deliberado na 23ª Reunião Extraordinária da Diretoria, realizada em 7 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Arrendamento DP/09.2000, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa Copape Terminais e Armazéns Gerais S.A. (atual Ageo Norte Terminais e Armazéns Gerais S.A.), visando, dentre outros, a sua prorrogação pelo período de 20 (vinte) anos, a contar de 28 de março de 2023.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Portos - SPO elabore novo texto de minuta do aditamento contratual contemplando: a obrigação dos investimentos que deverão ser realizados e em quais prazos, de forma expressa; a previsão de reversibilidade integral dos bens integrantes do arrendamento ao patrimônio do porto de Santos ao término do instrumento contratual; a matriz de risco do contrato; as questões de natureza ambiental do empreendimento; e a definição da correta razão social do titular do arrendamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.313, DE 12 DE MARÇO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.000549/2010-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 23ª Reunião Extraordinária da Diretoria, realizada em 7 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Resolução nº 1.786-ANTAQ, de 12 de agosto de 2010, mediante a supressão da expressão "...exceto quanto aos aspectos operacionais que permanecem integralmente mantidos pela Santos Brasil S.A.", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a transferência da titularidade da empresa Santos Brasil S.A., CNPJ nº 02.084.220/0001-76, para a empresa Santos Brasil Participações S.A., CNPJ nº 02.762.121/0001-04, no Contrato de Arrendamento PRES/69.97, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, nos moldes da minuta do Termo Aditivo constante nos autos do processo em referência".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.314, DE 12 DE MARÇO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002522/2012-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 23ª Reunião Extraordinária da Diretoria, realizada em 7 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Arrendamento DP/10.2001, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais S.A., visando, dentre outros, o seu reequilíbrio e a prorrogação antecipada de seu prazo.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Portos - SPO elabore novo texto de minuta do aditamento contratual, contemplando: a obrigação dos investimentos que deverão ser realizados e em quais prazos, de forma expressa; a previsão de reversibilidade integral dos bens integrantes do arrendamento ao patrimônio do porto de Santos ao término do instrumento contratual; a matriz de risco do contrato; as questões de natureza ambiental do empreendimento; dentre outros aspectos julgados procedentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.315, DE 12 DE MARÇO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.000101/2013-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 23ª Reunião Extraordinária da Diretoria, realizada em 7 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50309.000101/2013-17, instaurado em desfavor da empresa R & P Transportes Marítimos Ltda. - EPP, em virtude da constatação da inexistência das irregularidades inicialmente suscitadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA



**RESOLUÇÃO Nº 3.316, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50308.001214/2013-40, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 354ª Reunião Ordinária realizada em 9/1/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária ao empresário individual Valdecir Pereira dos Santos - ME, CNPJ nº 12.234.649/0001-56, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXV, do art. 23, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, consubstanciada na prestação de serviço de transporte aquaviário sem autorização desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.317, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000064/2014-06, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PEN LOGÍSTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.936.225/0001-10, sediada à rua Leobaldo Alves Moreira, nº 120, Porto Grande, São Sebastião - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.034 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.318, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.002286/2013-02, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Samburá Apoio Marítimo Ltda. - ME, CNPJ nº 12.337.135/0001-26, sediada à rua José de Alencar, nº 819, Centro, Camocim - CE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.033 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 186, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, e o que consta dos Processos nº 21052.007000/2006-07 e nº 21052.008022/2013-13, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Ministerial nº 17, de 09 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Conceder à Associação Brasileira de Criadores do Cavallo Andaluz-Brasileiro - ABCAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.955.256/0001-00, sediada na Avenida Pedro Ometto, 674, Centro, Barra Bonita - SP, CEP: 17340-000 autorização para efetuar trabalhos

de registro genealógico de animais da raça de equinos denominada Andaluz-Brasileiro, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 70/BR." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

**PORTARIA Nº 187, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 7º e 30 do Anexo I, da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.010331/2006-21, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, a Unidade de Vigilância Agropecuária - Aeroporto Internacional de Salvador - UVAGRO/SSA/DDA/SFA-BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

**PORTARIA Nº 188, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000401/2014-43, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência fitossanitária relativo ao risco iminente de surto pela infestação da praga Hypothenemus hampei no Estado de Minas Gerais considerando a gravidade pelo ciclo curto e grande capacidade de proliferação; a baixa capacidade de resposta disponível pela ausência de alternativas eficientes para seu manejo e os efeitos sobre a economia agropecuária por causar grandes perdas na produtividade e qualidade de café.

Art. 2º O prazo de vigência da emergência fitossanitária e da adoção das medidas emergenciais será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

**PORTARIA Nº 189, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 8º e 34 da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21012.000041/2010-17, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - UTRA/ITABUNA/SFA-BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

**PORTARIA Nº 190, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 70620.004031/2013-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regimento Interno do Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero.

**CAPÍTULO I****DA FINALIDADE**

Art. 2º O Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero - CPMG, instituído pela Portaria nº 806, de 30 de agosto de 2013, tem por finalidades:

I - acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos objetivos, metas, prioridades e ações definidos no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, sob a responsabilidade deste Ministério;

II - promover a articulação entre as Secretarias deste Ministério responsáveis pela implementação do PNPM;

III - contribuir para a articulação da ação deste Ministério nos diversos espaços institucionais que tratam das políticas para as mulheres e de gênero;

IV - manter atualizado o Sistema de Acompanhamento do PNPM e indicar os ajustes necessários ao seu funcionamento;

V - propor ações de sensibilização e capacitação de servidores e dirigentes deste Ministério no tema; e

VI - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações do PNPM.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero será composto por:

I - representantes, titular e suplente, deste Ministério no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

II - representantes, titular e suplente, deste Ministério no Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Política para as Mulheres - PNPMM;

III - representantes, titular e suplente, do Gabinete do Ministro e da Secretaria Executiva; e

IV - representantes, titular e suplente, de cada órgão específico singular deste Ministério:

a) Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;

b) Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC;

c) Secretaria de Política Agrícola - SPA;

d) Secretaria de Produção e Agroenergia -- SPAE;

e) Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI;

f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC; e

g) Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos titulares dos setores representados e designados mediante portaria a ser assinada pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º A representação setorial prevista no inciso IV poderá ser sobreposta às representações dos incisos I e II.

**CAPÍTULO III****DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero:

I - estabelecer a metodologia de monitoramento do PNPM;

II - subsidiar tecnicamente a implementação do PNPM nos Estados, Municípios e no Distrito Federal;

III - promover a difusão do PNPM junto a órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;

IV - efetuar ajustes de metas, prioridades e ações do PNPM;

V - apoiar a sensibilização e capacitação de servidores(as) públicos federais na temática de gênero, bem como no uso do sistema de monitoramento; e

VI - elaborar relatório anual de acompanhamento das ações.

**CAPÍTULO IV****DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições da coordenação do Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - manter registro das atividades do Comitê;

III - promover, juntamente com os(as) demais integrantes do Comitê, atividades com vistas a incentivar a execução das ações do PNPM;

IV - garantir o suporte logístico e operacional para o bom funcionamento das atividades do Comitê; e

V - divulgar, entre os(as) integrantes do Comitê, informações e documentos pertinentes ao PNPM.

Art. 6º O Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero será coordenado pelo representante, titular ou suplente, deste Ministério no Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Política para as Mulheres - PNPM.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê organizará as reuniões, incluindo-se nessa atividade a convocação dos membros, a elaboração da pauta, organização dos documentos a serem analisados e o acompanhamento das deliberações.

Art. 7º São atribuições dos(as) integrantes do Comitê:

I - participar das reuniões do Comitê; e

II - informar sistematicamente sobre a execução das ações sob sua responsabilidade.

**CAPÍTULO V****DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O Comitê de Política para as Mulheres e de Gênero reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, ou, extraordinariamente, por convocação de sua Coordenação ou da maioria simples do pleno.

Art. 9º Os representantes do Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Ocorrendo duas ausências injustificadas, do titular ou do suplente, nas reuniões, a Coordenação do Comitê poderá solicitar a substituição do representante.

Art. 10. O Comitê será de caráter permanente e os(as) integrantes serão indicadas pelos seus respectivos Secretários.

Art. 11. O Comitê decidirá, na primeira reunião do ano, o calendário de reuniões ordinárias daquele período.

Art. 12. Os(as) integrantes do Comitê deverão encaminhar à Coordenação com antecedência mínima de 2 (dois) dias a confirmação da presença às reuniões.

Art. 13. A coordenação encaminhará documento de ajuda memória das reuniões para todos(as) os(as) integrantes do Comitê por meio de correio eletrônico para ser validado na reunião seguinte.

Art. 14. Os(as) integrantes do Comitê poderão propor à Coordenação pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

Art. 15. A coordenação poderá convidar representantes de entidades públicas e privadas, de organismos internacionais e especialistas para participarem de suas reuniões e demais atividades.

Art. 16. O mandato no Comitê de Política para as Mulheres e de Gênero terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e diretrizes do Ministério.

Art. 17. O Comitê poderá instituir, sempre que necessário, grupos de trabalho, câmaras técnicas e temáticas para tratar de temas, programas específicos e colaborar, no que couber, para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais, sendo que nestes casos serão detalhados em instrumentos específicos para esta finalidade.

Art. 18. As consultas da Coordenação aos(as) integrantes do Comitê poderão ser feitas nas reuniões ordinárias e extraordinárias ou por meio de correio eletrônico.

Art. 19. Qualquer necessidade de alteração deverá ser informada pelo(a) representante do órgão, acompanhada da justificativa devida, à coordenação do Comitê, que se responsabilizará em adotar as providências necessárias.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O plano de ação, bem como balanço de suas atividades, serão submetidos à Secretaria-Executiva.

Art. 21. Compete à Secretaria-Executiva garantir a cooperação entre os órgãos envolvidos na execução da Política de Monitoramento e Avaliação.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Coordenação do CPMG.

Art. 23. A alteração do teor das cláusulas deste Regimento Interno, a eliminação ou a inclusão de novas cláusulas deve ser tema de reunião específica.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

#### PORTARIA Nº 221, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 70100.002249/2013-30, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos de movimentação de servidores e empregados públicos do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no âmbito da administração direta.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se que:

I - remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, com mudança de sede;

II - alteração de exercício ou lotação é o deslocamento do servidor ou empregado, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, sem mudança de sede;

III - transferência é o deslocamento do empregado, a pedido ou de ofício, para exercer seu emprego em um município distinto daquele para o qual foi contratado, observando o art. 469 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - concurso de remoção por vaga é aquele em qual será oferecida ao menos uma vaga para preenchimento pelos candidatos interessados, com observância da ordem de classificação entre eles;

V - remoção por permuta é aquela realizada independentemente da existência de vagas, sendo as movimentações resultantes da conjugação de interesses entre os servidores ou empregados;

VI - vaga é a diferença entre a lotação aprovada e a lotação efetiva;

VII - lotação efetiva é o quantitativo de servidores e empregados em efetivo exercício no órgão ou entidade, integrantes do quadro de pessoal, ou cedidos de outros órgãos e entidades, servidores sem vínculo ocupantes de cargo em comissão ou contrato temporário; e

VIII - lotação aprovada é o somatório de cargos e empregos ocupados mais o quantitativo de cargos autorizados para preenchimento por concurso público, devidamente distribuídos nos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgãos específicos singulares e unidades descentralizadas.

Parágrafo único. Os deslocamentos dos servidores ou empregados entre os Laboratórios Nacionais Agropecuários - LANAGROs e as Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs, sem mudança de sede, e entre o MAPA/Sede e a Superintendência Federal de Agricultura no Distrito Federal - SFA/DF são considerados remoção.

Art. 3º A movimentação de servidores e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal do MAPA, no âmbito da administração direta, ocorrerá mediante uma das seguintes modalidades:

I - remoção a pedido, a critério da Administração, condicionada à realização de concurso de remoção;

II - remoção por permuta;

III - remoção de ofício, no interesse da Administração;

IV - remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, conforme o inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - lotação provisória, a critério da Administração, para exercício de função de confiança ou cargo em comissão, em órgão do MAPA, no âmbito da administração direta;

VI - alteração de exercício ou lotação, mediante a concordância das respectivas chefias imediatas, devendo ser comunicada oficialmente à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP ou unidade de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O concurso de remoção por vaga disponível ou permuta deverá obedecer à ordem de classificação dos candidatos.

#### CAPÍTULO II DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 4º O Secretário-Executivo baixará os editais relativos aos concursos de remoção de servidores e empregados, os quais terão divulgação no boletim de pessoal e no sítio do MAPA.

§ 1º O concurso de remoção realizar-se-á anualmente, preferencialmente no mês de novembro, ou a qualquer tempo por deliberação do Secretário-Executivo.

§ 2º O servidor ou empregado poderá ser removido ou transferido tanto para as vagas primárias, ofertadas no edital de abertura do concurso de remoção, quanto para as vagas potenciais, surgidas de remoções decorrentes do processamento do certame, conforme autorização prevista no edital.

§ 3º As vagas que surgirem após a realização de concurso de remoção não serão disponibilizadas para o concurso público, até que sejam oferecidos aos servidores e empregados do quadro de pessoal do MAPA.

Art. 5º Poderá participar do concurso de remoção o servidor ou empregado do quadro de pessoal do MAPA, desde que:

I - tenha ingressado há pelo menos 3 (três) anos no respectivo cargo ou emprego, da data da publicação do edital;

II - tenha cargo ou emprego compatível com a vaga pretendida, na forma a ser disposta no edital, previsto no art. 6º desta Portaria; e

III - não tenha sido removido há pelo menos 3 (três) anos, por meio de concurso de remoção ou permuta, considerados a partir da publicação da portaria de remoção.

Parágrafo único. O servidor ou empregado que se encontre cedido ou requisitado para outro órgão poderá participar do concurso de remoção.

Art. 6º O edital de abertura do concurso de remoção conterá:

I - quantitativo de vagas disponíveis distribuídas por unidade de lotação e cargo ou emprego;

II - quantitativo do número de opções de lotação;

III - critérios de pontuação;

IV - período de inscrição;

V - formulário de inscrição;

VI - disposições sobre a forma de inscrição;

VII - cronograma de execução do concurso; e

VIII - demais disposições necessárias.

Art. 7º As inscrições serão realizadas no sítio do MAPA na forma e no prazo fixado pelo edital de abertura.

Parágrafo único. O MAPA não se responsabilizará por pedidos de inscrição que deixem de ser concretizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 8º O formulário de inscrição far-se-á com a indicação pelo candidato, em ordem de prioridade, em até 3 (três) opções, das unidades pretendidas, a serem definidas no edital de abertura do concurso de remoção.

§ 1º Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição.

§ 2º O candidato poderá modificar ou mesmo desistir das suas opções até o fim do prazo previsto para as inscrições, sob pena de sofrer a sanção prevista no art. 23 desta Portaria.

§ 3º Se, no momento da análise das opções do candidato, não restarem vagas nas opções manifestadas, ele será considerado desclassificado, procedendo-se então à análise do próximo candidato segundo a ordem de classificação.

§ 4º A classificação dos candidatos entre as vagas existentes garante o direito à lotação, exceto no caso em que não houver o preenchimento de sua vaga.

Art. 9º Não poderá participar do concurso de remoção o servidor que, até a data do encerramento das inscrições, estiver afastado para curso de longa duração no exterior, em curso de pós-graduação, em virtude de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, ou para tratar de interesses particulares.

Art. 10. O concurso de remoção observará a pontuação dos candidatos, calculadas com base na seguinte fórmula:

$$P = (i)T + T'$$

P = número total de pontos do candidato;

i = índice do município da unidade de exercício;

T = tempo em dias de efetivo exercício no cargo no município da unidade de exercício atual;

T' = tempo em dias de efetivo exercício no cargo no(s) município(s) anterior(es).

§ 1º O índice do município da unidade de exercício (i) será calculado pela fórmula a seguir:

$$i = (2 - \text{FIRJAN}) + \text{Cm} + (0,2 \times \text{D})$$

FIRJAN: índice de desenvolvimento municipal do Sistema FIRJAN;

Cm = classificação do município (fronteira: 5,0; localizado na Região Norte, incluindo suas capitais: 2,0; outras cidades: 1,0; demais capitais: 0,5);

D: distância em quilômetros entre o município e a capital da Unidade da Federação dividida por 200, caso tenha o índice FIRJAN menor que 0,8.

§ 2º A variável D será zero nos municípios que possuem desenvolvimento moderado ou superior com FIRJAN igual ou maior que 0,8.

§ 3º O índice do município não poderá ultrapassar a 5,0.

§ 4º A apuração do tempo de serviço dar-se-á em dias corridos, conforme art. 101 da Lei nº 8.112, de 1990, considerando os afastamentos previstos como de efetivo exercício, contados até a publicação do ato previsto no art. 6º desta Portaria.

§ 5º No caso de empate no quantitativo de pontos a que se refere o caput, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de serviço ininterrupto no respectivo cargo ou emprego;

II - maior tempo de serviço ininterrupto no MAPA;

III - maior tempo de serviço público federal, somado ou ininterrupto;

IV - maior número de dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais; e

V - maior idade.

§ 6º O tempo de serviço apurado em dias corridos somente será considerado com base nos assentamentos funcionais do servidor ou empregado até a data da publicação do edital, admitindo-se a contagem do tempo de serviço nos casos em que o requerimento de averbação tenha sido protocolado até a data mencionada, desde que devidamente instruído com a certidão de tempo de serviço, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

Art. 11. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, observado o disposto no art. 10 desta Portaria.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas existentes dar-se-á conforme a ordem de classificação obtida e considerando-se as opções manifestadas pelo candidato, respeitando a ordem de preferência no ato da inscrição.

Art. 12. Será divulgada a classificação preliminar contendo a pontuação dos candidatos, no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Divulgada a classificação preliminar, o candidato, no prazo estabelecido no edital, poderá:

I - solicitar a desistência parcial ou total do concurso de remoção; e

II - interpor recurso, após o qual a matéria será considerada insuscetível de impugnação administrativa.

§ 2º O recurso será instruído na forma disposta no edital de abertura do concurso de remoção.

§ 3º Não será aceito, em nenhuma hipótese, recurso referente à exclusão, inclusão ou alteração na ordem de preferência com relação às opções do candidato.

§ 4º Não será aceito o recurso encaminhado sem observância do previsto no inciso II do §1º deste artigo.

§ 5º Os recursos serão encaminhados conforme as normas constantes no edital previsto no art. 6º desta Portaria e serão julgados pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP, responsável pelo concurso de remoção.

§ 6º A decisão dos recursos será divulgada por meio de ato próprio.

Art. 13. Julgados os recursos, será divulgada a classificação final, contendo a pontuação definitiva dos candidatos, por ordem de classificação.

Art. 14. O Secretário-Executivo homologará o resultado final do concurso de remoção mediante publicação de portaria no boletim de pessoal, com a lista de classificação dos candidatos inscritos.

Parágrafo único. As vagas não ocupadas em virtude de exoneração, demissão, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento de candidatos classificados serão preenchidas por meio de reclassificação.

Art. 15. Caberá aos dirigentes das unidades de origem elaborar e adotar programação mensal das liberações dos servidores ou empregados classificados conforme o art. 11 desta Portaria, visando evitar a descontinuidade nas atividades do órgão.

§ 1º A efetiva liberação do servidor ou empregado classificado no concurso de remoção não poderá exceder 60 (sessenta) dias do efetivo ingresso de servidor, decorrente da nomeação em concurso público.

§ 2º O servidor ou empregado que, à data da homologação do concurso de remoção, estiver ocupando ou exercendo cargo em comissão (DAS), Função Comissionada Técnica (FCT), Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), Função Gratificada (FG), deverá ser exonerado ou dispensado, quando de sua remoção.

Art. 16. Após a homologação do resultado, o Coordenador-Geral de Administração de Pessoas expedirá as portarias de remoção dos candidatos, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 8º e no art. 15 desta Portaria.

Art. 17. O servidor ou empregado removido por concurso de remoção deverá permanecer na nova unidade por pelo menos 3 (três) anos.

#### CAPÍTULO III

##### REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 18. A remoção por permuta ocorrerá entre duas ou mais unidades, com ou sem mudança de sede, mediante pedido dos interessados, que cumpram os seguintes requisitos:

I - tenham ingressado há pelo menos 3 (três) anos no respectivo cargo ou emprego;

II - não tenham sido removidos há pelo menos 3 (três) anos, por meio de concurso de remoção ou permuta, contados da data de publicação da portaria de remoção;

III - interesse de pelo menos 2 (dois) servidores ou empregados de idênticos cargos ou empregos; e

IV - manifestação das chefias das unidades envolvidas.

§ 1º Recebidos os requerimentos de permuta pelas chefias imediatas, estas providenciarão a sua divulgação no boletim de pessoal e na AGRONET, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, para recebimento das manifestações de outros interessados lotados nas unidades envolvidas na permuta, encaminhando-os, devidamente instruídos, à CGAP.





## ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE DIPLADÊNIA (Mandevilla sanderi (Hemsl.) Woodson e Mandevilla xamabilis (Backh. & Backh. f.) Dress.)

## I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de Dipladênia (Mandevilla sanderi (Hemsl.) Woodson, Mandevilla xamabilis (Backh. & Backh. f.) Dress.).

## II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo 10 plantas.

2. As plantas devem estar vigorosas e em boas condições sanitárias.

3. A amostra deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deve ser detalhadamente descrito.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

## III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de cultivo. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade e a estabilidade não possam ser comprovadas, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Cada ensaio deve incluir no mínimo 10 plantas. O delineamento do ensaio deverá possibilitar que plantas ou suas partes possam ser removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo.

4. Todas as observações devem ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.

5. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação - CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Essas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

6. As cores das estruturas observadas devem ser referenciadas com base no Catálogo de Cores da Royal Horticultural Society (Catálogo de cores RHS).

7. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

8. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas;

VI: Avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.

9. Para a avaliação da homogeneidade deverá ser aplicada uma população padrão de 1% com probabilidade de aceitação de 95%. No caso de testes com dez plantas, será permitida uma planta atípica

10. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

11. É necessário anexar ao formulário, fotografias representativas de partes da planta em pleno florescimento e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar, especialmente da folha e flor. No caso de cultivar introduzida no Brasil que apresentar alterações das características devido às diferentes condições ambientais, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas devem ser anexadas.

## IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Planta: número de gavinhas trepadeiras (característica 2);

b) Caule: comprimento dos entrenós (característica 3);

c) Lâmina foliar: abaulamento internerval (característica 21);

d) Corola: diâmetro (característica 36);

e) Corola: forma da garganta (característica 41);

f) Corola: cor principal do lado superior do lóbulo (característica 48) com os seguintes grupos:

Gr. 1: branco

Gr. 2: amarelo

Gr. 3: rosa

Gr. 4: vermelho

Gr. 5: vermelho arroxeado

## V. SINAIS CONVENCIONAIS

(a)-(d): Ver explanações relativas a diversas características, item "VIII OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

(+) Ver explanações relativas a características específicas, item "VIII OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa; e

PQ: Característica pseudo-qualitativa.

## VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE DIPLADÊNIA (Mandevilla sanderi (Hemsl.) Woodson e Mandevilla xamabilis (Backh. & Backh. f.) Dress.)

Nome proposto para a cultivar:

ANTÔNIO ANDRADE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES**

ATO Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.001069/2014-34, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de Dipladênia (Mandevilla sanderi (Hemsl.) Woodson e Mandevilla xamabilis (Backh. & Backh. f.) Dress.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares>>ornamentais.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
Coordenador

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: densidade VG QN (a)	esparsa média densa	3 5 7
2. Planta: número de gavinhas trepadeiras VG/MS QN (a)	ausente ou baixo médio alto	1 2 3
3. Caule jovem: intensidade da cor verde VG QN (a)	clara média escura	1 2 3
4. Caule jovem: coloração antocianínica VG QN (a)	ausente ou muito fraca fraca média forte	1 2 3 4
5. Caule: pubescência VG QL (a)	ausente presente	1 2
6. Caule: comprimento dos entrenós VG/MS QN (a) (+)	curto médio longo	3 5 7
7. Folha: arranjo VG QL (b) (+)	oposto entrecruzado	1 2
8. Pecíolo: comprimento VG/MS QN (a) (b)	curto médio longo	1 2 3

9. Pecíolo: intensidade da cor verde VG QN (a) (b)	clara média escura	1 2 3
10. Pecíolo: coloração antocianínica VG QN (a) (b)	ausente ou muito fraca fraca média forte	1 2 3 4
11. Pecíolo: pubescência VG QL (a) (b)	ausente presente	1 2
12. Lâmina foliar: comprimento VG/MS QN (a) (b)	curto médio longo	3 5 7
13. Lâmina foliar: largura VG/MS QN (a) (b)	estreita média larga	3 5 7
14. Lâmina foliar: forma VG/MS QN (a) (b)	ligeiramente alongada moderadamente alongada fortemente alongada	1 2 3
15. Lâmina foliar: posição da parte mais larga VG QN (a) (b)	em direção à base no meio em direção ao ápice	1 2 3
16. Lâmina foliar: forma do ápice VG PQ (a) (b) (+)	acuminada aguda arredondada	1 2 3
17. Lâmina foliar: forma da base VG PQ (a) (b) (+)	aguda arredondada cordiforme	1 2 3

18. Lâmina foliar: cor principal VG PQ (a) (b) (+)	amarelo esbranquiçada verde amarelada verde clara verde média verde escura	1 2 3 4 5	36. Corola: comprimento do tubo VG/MS QN (a) (d) (+)	curto médio longo	1 2 3
19. Lâmina foliar: cor secundária VG PQ (a) (b) (+)	nenhuma amarelo esbranquiçada verde amarelada verde clara verde média verde escura	1 2 3 4 5 6	37. Corola: cor da face externa do tubo VG PQ (a) (d)	Carta de cores RHS (indicar número de referência)	
20. Lâmina foliar: brilho da face superior VG QN (a) (b)	fraco médio forte	1 2 3	38. Corola: comprimento da garganta VG/MS QN (a) (d) (+)	curto médio longo	1 2 3
21. Lâmina foliar: abaulamento internerval VG QN (a) (b) (+)	ausente ou muito fraco fraco médio forte	1 2 3 4	39. Corola: largura da parte distal da garganta VG/MS QN (a) (d) (+)	estreita média larga	1 2 3
22. Lâmina foliar: pubescência da face superior VG QL (a) (b)	ausente presente	1 2	40. Corola: forma da garganta VG PQ (a) (d) (+)	afunilada campanulada cilíndrica	1 2 3
23. Lâmina foliar: intensidade da cor verde na face inferior VG QN (a) (b)	clara média escura	1 2 3	41. Corola: diâmetro VG/MS QN (a) (d) (+)	pequeno média grande	3 5 7
24. Lâmina foliar: pubescência na face inferior VG QL (a) (b)	ausente presente	1 2	42. Corola: cor da metade basal da face externa da garganta VG PQ (a) (d)	Carta de cores RHS (indicar número de referência)	
25. Lâmina foliar: forma em perfil VG QN (a) (b)	encurvada reta recurvada	1 2 3	43. Corola: cor da metade distal da face externa da garganta VG PQ (a) (d)	Carta de cores RHS (indicar número de referência)	
26. Lâmina foliar: ondulação da margem VG QN (a) (b)	ausente ou muito fraca fraca média forte	1 2 3 4	44. Corola: cor da metade basal da face interna da garganta PQ (a) (d)	Carta de cores RHS (indicar número de referência)	
27. Pedicelo: comprimento VG/MS QN (a) (d)	curto médio longo	1 2 3	45. Corola: cor da metade distal da face interna da garganta PQ (a) (d)	Carta de cores RHS (indicar número de referência)	
28. Pedicelo: intensidade da cor verde VG QN (a) (d)	clara média escura	1 2 3	46. Corola: simetria do lóbulos VG PQ (a) (d) (+)	simétrico ou ligeiramente assimétrico moderadamente assimétrico fortemente assimétrico	1 2 3
29. Pedicelo: coloração antocianínica VG QN (a) (d)	ausente ou fraca média forte	1 2 3	47. Corola: forma do ápice dos lóbulos VG PQ (a) (d) (+)	acuminado agudo arredondado	1 2 3
30. Pedicelo: pubescência VG QL (a) (d)	ausente presente	1 2	48. Corola: cor principal da face superior do lóbulo VG PQ (a) (d) (+)	Carta de cores RHS (indicar número de referência)	
31. Botão floral: forma VG PQ (a) (b) (+)	lanceolada rômbica lanceolada invertida	1 2 3	49. Corola: cor secundária da face superior do lóbulo VG PQ (a) (d) (+)	nenhuma Carta de cores RHS (indicar número de referência)	1
32. Flor: tipo VG QL (a) (d) (+)	simples dobrada	1 2	50. Corola: curvatura da margem do lóbulo VG QN (a)	fraca média forte	3 5 7
33. Cálice: comprimento VG/MS QN (a) (d)	curto médio longo	1 2 3	51. Corola: ondulações da margem do lóbulo VG QN (a) (d)	fracas médias fortes	1 2 3
34. Cálice: cor principal da metade basal VG PQ (a) (d)	verde clara verde média verde escura vermelho clara vermelho média vermelho escura	1 2 3 4 5 6	52. Corola: forma em seção longitudinal da parte distal do lóbulo VG QN (a) (d)	côncava reta convexa	1 2 3
35. Cálice: cor principal da metade distal VG PQ (a) (d)	verde clara verde média verde escura vermelho clara vermelho média vermelho escura	1 2 3 4 5 6	53. Filamento: cor VG PQ (a) (d)	amarelo esbranquiçada amarelo clara amarelo média verde clara verde média	1 2 3 4 5
			54. Antera: cor VG PQ (a) (d)	branca amarelo clara verde clara	1 2 3
			55. Ovário: cor VG PQ (a) (d)	branca amarelo clara verde clara	1 2 3

## VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

## IX. BIBLIOGRAFIA

- Chittenden, Fred J.: Dictionary of Gardening. Oxford, GB
- Graf, A.B.: Hortica. US

**MACHADO DE ASSIS**



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



**MACHADO DE ASSIS**





## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 240, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o representante da contraparte brasileira, DR. ANDRÉ VICTOR LUCCI FREITAS, da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp (SP), autorizado a realizar coleta de exemplares de borboletas da tribo Pronophilini, Lepidoptera: Nymphalidae, Styrinae, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "PRO-NOPHILINI (Lepidoptera: Nymphalidae, Styrinae) Da Mata Atlântica do Sudeste e Sul do Brasil: Distribuição e Taxonomia", Processo CNPq nº 002539/2013-6, em cooperação a Jagiellonian University, Cracóvia, Polônia, representada pelo DR. TOMASZ WILHELM PYRCZ, contraparte estrangeira, natural da Polónia, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de coleta em campo do representante da contraparte estrangeira.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

#### PORTARIA Nº 251, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Estabelece as Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e, considerando a importância da inovação tecnológica para as Unidades de Pesquisa deste Ministério, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

#### ANEXO

DIRETRIZES PARA A GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI

##### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

##### Seção I Dos Objetivos Gerais

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo geral estabelecer as Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação a ser seguida pelas Unidades de Pesquisa - UP do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, promovendo ações coordenadas no que se refere à aplicação dos instrumentos para a inovação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional, assim como as orientações estratégicas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta Portaria cada Unidade de Pesquisa - UP do MCTI é considerada uma Instituição Científica e Tecnológica - ICT e doravante será assim referida.

##### Seção II Dos Objetivos Específicos

Art. 2º Constituem objetivos específicos das Diretrizes de que trata o art. 1º:

I - estabelecer diretrizes específicas visando à implementação dos preceitos dispostos na Lei nº 10.973, de 2004 (Lei da Inovação), principalmente no que diz respeito à promoção da inovação;

II - harmonizar a aplicação de conceitos, regras e diretrizes no âmbito das ICT's do MCTI, objetivando assegurar a excelência na gestão dos projetos de inovação;

III - estimular a execução de programas e projetos objetivando a geração de conhecimento em áreas estratégicas e o desenvolvimento de tecnologias, a fim de promover a sua apropriação pelos diversos segmentos da sociedade;

IV - promover a proteção da criação intelectual e de todas as formas do conhecimento, estimular a transferência de tecnologia e sua exploração econômica;

V - fomentar a criatividade técnico-científica, estimulando a criação de invenções que tenham potencial de se tornarem inovações, a fim de atender os objetivos primordiais da Lei nº 10.973, de 2004;

VI - apoiar as ICT's do MCTI nas ações concernentes à inovação, ao acesso ao conhecimento, à gestão da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia.

##### CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 3º O MCTI, por meio da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP, orientará as ICT's na implantação de Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica e contará com um Comitê Gestor da Inovação - CGI, com o objetivo de promover a realização de atividades de inovação tecnológica de forma integrada nas ICT's, especialmente aquelas de que tratam a Lei da Inovação, a legislação referente à propriedade intelectual e demais diplomas legais correlatos.

##### Seção II

##### Do Comitê Gestor da Inovação

Art. 4º O Comitê Gestor da Inovação - CGI constitui-se como um fórum consultivo de orientação à SCUP e às Unidades de Pesquisa na implementação das diretrizes de gestão da Política de que trata esta Portaria, sendo composto por titulares e respectivos suplentes.

Art. 5º Cabe ao Comitê Gestor da Inovação - CGI opinar sobre assuntos referentes à aplicação da Política de Inovação das ICT's e sua adequação à legislação referente ao tema.

Art. 6º O CGI deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre do ano civil, ou sempre que for convocado.

Art. 7º As ICT's poderão solicitar a realização de reunião extraordinária para a avaliação de matéria específica de seu interesse.

Art. 8º O Comitê Gestor da Inovação será composto pelos seguintes membros:

I - representantes da Coordenação-Geral das Unidades de Pesquisa - CGUP da SCUP;

II - representantes de cada Arranjo de Núcleo de Inovação Tecnológica; e

III - dois especialistas externos na área de inovação, indicados pela SCUP, ouvido o Secretário-Executivo do MCTI.

Parágrafo único. Os membros do CGI serão designados mediante portaria da SCUP, cabendo a presidência do Comitê ao representante da CGUP, que exercerá a função de Secretária-Técnica do CGI.

##### Seção III

##### Dos Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica

Art. 9º As ICT's do MCTI deverão se associar em Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica, de acordo com sua localização e conforme diretrizes estabelecidas pelo MCTI.

Parágrafo único. Os Arranjos deverão operar em forma de rede colaborativa, com a finalidade de otimizar e compartilhar recursos, disseminar boas práticas de gestão da inovação e de proteção à propriedade intelectual e transferência de tecnologia, bem como facilitar a aplicação da Lei da Inovação e da Política de Inovação das ICT do MCTI.

Art. 10. Os Arranjos de NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica, serão compostos pelas ICT's integrantes da estrutura do MCTI, bem como pelas entidades vinculadas ou supervisionadas pelo MCTI e indicadas pela SCUP.

Art. 11. Poderão associar-se aos Arranjos de NIT outras ICT's externas ao MCTI, mediante parecer favorável do CGI, desde que sua política de inovação esteja em consonância com a do Arranjo de NIT ao qual será associada.

Art. 12. Aos Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica compete, além das atribuições previstas no parágrafo único do art. 16 da Lei nº

I - executar de forma integrada as atividades relacionadas à inovação, gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia das instituições de pesquisa que os compõem;

II - identificar no mercado demandas passíveis de serem atendidas por grupos de pesquisas das instituições associadas;

III - criar banco de dados das pesquisas, tecnologias e competências das ICT a eles associadas;

IV - capacitar, de forma integrada, públicos internos e externos, nos temas ligados à inovação tecnológica, por meio da promoção de cursos, seminários, workshops e outros eventos, de forma presencial ou virtual;

V - prestar assessoria às instituições associadas aos Arranjos de NIT, em atividades de prospecção tecnológica, gestão da inovação, da propriedade intelectual, utilização de instrumentos legais de incentivo à inovação, e marketing;

VI - auxiliar nas negociações para a comercialização e transferência de tecnologia;

VII - constituir um sistema de governança composto por um representante titular e um substituto indicados por cada uma das ICT's que integram o Arranjo de NIT;

VIII - atuar junto aos Arranjos Produtivos Locais - APL, Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas para fortalecer a interação de suas ICT's com o setor empresarial, estimulando parcerias e a transferência tecnológica;

- estimular a incubação e a criação de empresas de base tecnológica, a partir de pesquisas desenvolvidas nas instituições associadas; e

X - orientar e apoiar as ICT's do Arranjo de NIT na elaboração de critérios para levantamento dos custos das pesquisas e utilização dos laboratórios, precificação de serviços tecnológicos e valoração de tecnologias.

##### Seção IV

##### Dos Núcleos de Inovação Tecnológica

Art. 13. As ICT's do MCTI que desenvolvem pesquisa e tecnologia poderão organizar seus próprios Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT para atenderem às demandas e compromissos internos, bem como para representar a ICT junto ao Arranjo de Núcleos de Inovação Tecnológica do MCTI.

§ 1º As atribuições básicas do NIT são as estabelecidas no art. 12 para os Arranjos de NIT.

§ 2º Cada NIT deverá indicar um representante titular e um suplente para atuarem junto ao Arranjo de NIT.

§ 3º A ICT que não organizar seu próprio NIT terá as atribuições deste exercidas pelo respectivo Arranjo de NIT, devendo indicar um representante titular e um suplente para atuarem junto a este.

##### CAPÍTULO III

##### DA INOVAÇÃO NAS UNIDADES DE PESQUISA E NAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 14. As atividades ligadas à inovação desenvolvidas pelas ICT's, nos termos desta Portaria, deverão estar estruturadas na forma de Projeto de Inovação Tecnológica - PIT, incluindo clara identificação dos componentes da equipe e de suas respectivas funções no projeto.

Art. 15. O NIT ou o Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada deverá opinar nos aspectos relacionados à Propriedade Intelectual e Inovação dos Projetos de Inovação Tecnológica e submetê-los, por intermédio de processo devidamente formalizado e instruído, com as respectivas recomendações, à apreciação da Direção da ICT para decisão quanto à sua implementação.

Art. 16. Para atender aos objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, os contratos, acordos e demais instrumentos deverão ser submetidos ao NIT ou ao Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada, para sua análise quanto à Propriedade Intelectual e Inovação, devendo, ainda, contar com a aprovação da Direção da respectiva ICT.

Art. 17. Mediante convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional, as ICT's promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, por meio da concessão de recursos humanos, materiais ou de infraestrutura, atendidos os requisitos previstos nos §§ 1º e 10 a 15 do art. 20 do Decreto nº 5.563, de 2005.

##### Seção II

Da Permissão de Utilização e do Compartilhamento de Laboratórios, Equipamentos, Instrumentos e Demais Instalações

Art. 18. As ICT's, de acordo com o art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004, e o art. 4º do Decreto nº 5.563, de 2005, por meio de contrato, convênio ou acordo de parceria formal, poderão compartilhar e permitir a utilização de seus laboratórios.

Art. 19. A permissão da utilização e o compartilhamento de que trata o art. 18 deverão ser aprovados pela Direção da ICT, após análise do NIT ou do Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada, observadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais, mediante critérios e requisitos a serem definidos pelas ICT, inclusive no que se refere à disponibilidade das instalações.

Art. 20. A receita gerada pelo compartilhamento e permissão de que tratam os arts. 18 e 19 deverá ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, nos termos da legislação vigente.

##### Seção III

Da Prestação de Serviços Tecnológicos no Âmbito da Lei da Inovação

Art. 21. A ICT poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Art. 22. A proposta de prestação de serviço tecnológico deverá ser feita na forma de Projeto de Inovação Tecnológica - PIT e encaminhada ao NIT ou ao Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada, para emissão de parecer sobre seu enquadramento nos requisitos da Lei da Inovação e posterior aprovação pela Direção da ICT, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais.

Art. 23. A prestação de serviço tecnológico deverá ser realizada mediante a celebração de contratos específicos, mesmo quando esta prestação seja realizada com a interveniência de instituição de apoio.

Art. 24. Os servidores da ICT envolvidos na prestação de serviços a que se refere o art. 21 poderão receber retribuição pecuniária diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que aquela tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável, e desde que custeado

exclusivamente com recursos arrecadados com os serviços prestados, conforme previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 25. Os critérios para pagamento da retribuição pecuniária de que trata o art. 24 serão regulamentados pela ICT em consonância com orientações da SCUP.



Art. 26. O valor do adicional variável está sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, conforme o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

Parágrafo único. O adicional variável configura ganho eventual, para fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não integrando, portanto, o salário de contribuição, nos termos do § 4º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 27. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a criação intelectual que decorra da prestação de serviços de que trata esta Seção deverá estar definida em contrato específico.

#### Seção IV

##### Do Afastamento do Pesquisador para Outra ICT

Art. 28. Observada a conveniência da ICT de origem, é facultado o afastamento de pesquisador público para prestar colaboração a outra ICT em Projeto de Inovação Tecnológica, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 14 da Lei nº 10.973, de 2004, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo ou emprego por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino, sem prejuízo dos direitos assegurados pela Lei da Inovação.

Art. 29. Caberá à Direção da ICT decidir quanto à autorização para o afastamento de pesquisador público para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do art. 28, após análise e parecer do NIT ou do Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada.

#### CAPÍTULO IV

##### DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL NAS UNIDADES DE PESQUISA

#### Seção I

##### Da Transferência de Tecnologia e do Licenciamento

Art. 30. Ficará a cargo de cada ICT, por intermédio de seu respectivo NIT ou Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada, a negociação dos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, obedecida a legislação em vigor.

Art. 31. A celebração dos contratos de que trata o art. 30, assim como a decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento, caberá à Direção da ICT, após análise do respectivo NIT ou Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada.

Art. 32. Caberá ao NIT ou ao Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada participar da elaboração de minuta de edital visando à celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento, com cláusula de exclusividade, nele devendo estar previsto o conjunto de informações necessárias à contratação, conforme definido pelas ICT's.

Parágrafo único. Em igualdade de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte.

Art. 33. As minutas de edital e do contrato serão encaminhadas pela Direção da ICT à Consultoria Jurídica da União no Estado ou no Município, se for o caso, com atribuição para atuar junto à respectiva ICT, para apreciação da sua conformidade jurídica e posterior formalização do contrato pela Administração.

Art. 34. O edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na rede mundial de computadores (Internet) pela página eletrônica da ICT, se houver, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

Parágrafo único. A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.

#### Seção II

Da Parceria em Atividades de Pesquisa Científica e Tecnológica e do

Desenvolvimento de Tecnologia com Instituições Públicas ou Privadas

Art. 35. A ICT poderá celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas, que deverão ser aprovados pela Direção da ICT após análise do NIT ou do Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada, respeitada a orientação estratégica institucional de priorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica de interesse do setor de atuação da mesma.

§ 1º A titularidade da propriedade intelectual, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, deverá ser prevista em contrato, que assegurará aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 1º deverão ser asseguradas no contrato na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 3º O servidor da ICT envolvido na execução das atividades de que trata este artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.563, de 2005, devendo, para tanto, estar expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos respectivos projetos.

Art. 36. Os acordos, convênios e contratos firmados entre as ICT's, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até cinco por cento do valor total dos recursos financeiros relativos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas, incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos, incluídos os gastos indivisíveis, usuais e necessários à execução do seu objeto.

Art. 37. As minutas de acordos avaliadas pelo NIT ou Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada e aprovadas pela Direção da ICT serão encaminhadas à Consultoria Jurídica da União no Estado ou no Município, se for o caso, com atribuição para atuar junto à respectiva ICT, para apreciação da sua conformidade jurídica e posterior formalização do acordo pela Administração.

#### Seção III

##### Da Cessão da Propriedade Intelectual ao Criador

Art. 38. A ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 10.973, de 2004, e no art. 12 do Decreto nº 5.563, de 2005.

§ 1º A manifestação de que trata o caput deverá ser proferida pela Direção da ICT, após apreciação do respectivo NIT ou do Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada.

§ 2º O criador que se interesse na cessão dos direitos desta deverá formular solicitação à Direção da ICT, que deverá mandar instaurar procedimento específico e submetê-lo à apreciação do NIT ou do Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada.

§ 3º O NIT ou o Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo de até quatro meses, devendo a decisão da Direção da ICT ocorrer em até dois meses após o recebimento do parecer.

#### Seção IV

Da Participação do Criador e da Equipe de Criação nos Ganhos Econômicos Auferidos com a Respectiva Exploração

Art. 39. Os ganhos econômicos auferidos pela ICT, decorrentes de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida serão repartidos da seguinte forma:

I - 1/3 (um terço) a quem seja o inventor, obtentor ou autor da criação, devendo ser, se for o caso, partilhado entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação;

II - 1/3 (um terço) será destinado à melhoria da estrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, das Coordenações ou Laboratórios, na proporção das respectivas contribuições, quando a criação deles se originar, conforme estabelecido previamente entre as partes no PIT;

III - 1/3 (um terço) será destinado à Direção da ICT para a melhoria da estrutura física e manutenção da ICT, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica e ações do NIT, ou do Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada, incluindo despesas com taxas, emolumentos, depósitos de patentes, licenciamentos e gastos conexos.

§ 1º Para os efeitos deste artigo entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º Os procedimentos e os prazos para o pagamento das participações a que se refere o caput serão definidos caso a caso, pela Direção da ICT, ouvido o respectivo NIT ou Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada, observando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, conforme previsto no § 3º do art. 13 dessa Lei.

§ 3º O pagamento da participação a que se refere o caput será efetuado pela ICT, em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base, conforme previsto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 5.563, de 2005.

#### Seção V

Do Afastamento do Pesquisador Público para Constituição de Empresa

Art. 40. A critério da ICT poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação tecnológica, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º A licença a que se refere o caput dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público, conforme o disposto no § 4º do art. 16 do Decreto nº 5.563, de 2005.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, a proibição de participar de gerência ou administração de sociedade privada, ou de exercer o comércio, na forma do inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, em face do disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004;

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT, poderá ser efetuada contratação temporária, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

#### Seção VI

##### Do Estímulo ao Inventor Independente

Art. 41. O inventor independente que comprove depósito de pedido de patente poderá solicitar a adoção de sua invenção por ICT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 1º A solicitação de adoção deverá ser encaminhada ao NIT ou ao Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada, que adotará as providências pertinentes com vistas à decisão da ICT, com base em critérios por ela definidos.

§ 2º No caso de avaliação positiva pelo NIT ou pelo Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver vinculada dos elementos de que trata o § 1º será realizada uma avaliação pela Coordenação ou Grupo de Pesquisa que tiver afinidade com o conteúdo tecnológico do pedido de patente, com vistas à elaboração de uma proposta de Projeto de Inovação Tecnológica, dando-se ciência ao inventor independente.

§ 3º Caso o pedido de adoção da criação não atenda aos requisitos mencionados no § 1º ou não seja recomendado pela Coordenação ou Grupo de Pesquisa na avaliação referida no § 2º, por inviabilidade técnica ou econômica, a ICT deverá recusar o pedido formulado pelo inventor independente, que deverá ser formalmente comunicado da decisão.

4º Da recusa prevista no § 3º não cabe qualquer indenização ou ressarcimento ao inventor independente.

§ 5º A ICT deverá adotar todas as cautelas a fim de que reste assegurada a devida confidencialidade sobre a criação a ela apresentada pelo inventor independente.

§ 6º No caso de avaliação positiva após as análises previstas nos §§ 1º e 2º, o NIT ou o Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada submeterá o Projeto de Inovação Tecnológica à Direção da ICT, para decidir sobre a adoção da criação, mediante contrato, no qual o inventor independente comprometer-se-á a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

§ 7º O NIT ou o Arranjo de NIT ao qual a ICT estiver associada dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, sempre que solicitado.

§ 8º O inventor independente deverá ser informado quanto à adoção ou não da sua criação no prazo máximo de seis meses, a contar da data da formulação do pedido.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O MCTI deverá assegurar os meios necessários à Gestão da Política de Inovação de suas Unidades de Pesquisa.

Art. 43. A SCUP deverá avaliar os efeitos das Diretrizes estabelecidas por esta Portaria após um ano de sua implementação, ou quando solicitado pelo CGI, a fim de identificar e proceder às adequações necessárias.

Art. 44. A SCUP submeterá à SEXEC proposta de adoção de medidas de ajuste no orçamento, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a criação de receita pertinente à aplicação da Lei da Inovação nas ICT's.

Art. 45. Caberá à Direção de cada ICT, com a assessoria do NIT ou do Arranjo ao qual a ICT estiver associada, a alocação e controle de dedicação de tempo de cada servidor em cada projeto.

Art. 46. Nos termos do art. 12 da Lei nº 10.973, de 2004, é vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

Art. 47. As ICT's poderão estabelecer regras e mecanismos diferentes de pontos específicos desta Portaria, desde que respeitadas suas diretrizes gerais e demais normas aplicáveis à espécie e, nesses pontos, sejam submetidos previamente à SCUP para parecer e posterior aquiescência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Approva o Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para o exercício de 2014.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, bem como o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 14 e no art. 17 do Decreto nº 5.761, de 2006, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para o exercício de 2014, composto pelo Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura e pelo Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY





## ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO ANUAL DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA - 2014

## 1. INTRODUÇÃO

O Fundo Nacional da Cultura - FNC foi criado em 1986 sob a denominação de Fundo de Promoção Cultural, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com algumas das finalidades hoje constantes do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído por meio da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Os recursos do FNC serão alocados considerando as seguintes linguagens artísticas e segmentos culturais:

- I - arquitetura e urbanismo;
- II - arquivos;
- III - arte digital;
- IV - artes visuais;
- V - artesanato;
- VI - audiovisual;
- VII - capoeira;
- VIII - circo;
- IX - cultura afro-brasileira;
- X - cultura alimentar;
- XI - cultura de povos e comunidades tradicionais;
- XII - cultura LGBT;
- XIII - culturas populares;
- XIV - dança;
- XV - design;
- XVI - hip hop;
- XVII - leitura, livro e literatura;
- XVIII - moda;
- XIX - Modernização de Equipamentos Culturais;
- XX - museus;
- XXI - música;
- XXII - patrimônio cultural;
- XXIII - povos indígenas;
- XXIV - revitalização de Jardins Históricos;
- XXV - teatro; e
- XXVI - ações de natureza transversal.

A escolha das políticas, programas e projetos que receberão recursos do FNC, bem como as transferências voluntárias aos entes da federação, está condicionada à aprovação da Comissão do Fundo Nacional de Cultura, observados os princípios e os critérios definidos neste Plano de Trabalho Anual e as metas do Plano Nacional de Cultura - PNC (Lei nº 12.343, de 2 de dezembro 2010), nas formas estabelecidas no art. 10 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

Os princípios e critérios descritos neste Plano de Trabalho foram elaborados tendo como base a Lei nº 8.313, de 1991 e seu Decreto regulamentador (nº 5.761, de 2006); o PNC; e deliberações do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) concernentes à aplicação dos recursos do FNC.

## 2. DA TRANSFERÊNCIA AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

Com o objetivo de estruturar o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e contribuir com o cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC), parte do valor global do orçamento do FNC será destinada aos Estados e ao Distrito Federal que, até 31 de março de 2014, tiverem seus Sistemas Estaduais ou Distrital de Cultura instituídos por Leis próprias.

## 3. PRINCÍPIOS DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA

A gestão e a aplicação dos recursos do FNC devem orientar-se pelos seguintes princípios:

I - Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, assegurando a participação social e a qualificação da gestão e das políticas culturais, promovendo o pacto federativo e o desenvolvimento local, e assegurando uma distribuição regional equilibrada dos investimentos em cultura;

II - Cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura e dos Planos Nacionais Setoriais;

III - Promoção da diversidade artística e cultural;

IV - Desenvolvimento da cidadania cultural e construção de uma cultura de direitos humanos, com estímulo à produção de conteúdos culturais fundamentados em valores éticos e na cultura de paz;

V - Garantia de que as políticas, programas, projetos e ações apoiados não contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso, que incitem a intolerância nas suas diferentes formas, nem que afrontem a sustentabilidade ambiental;

VI - Promoção da transversalidade das políticas culturais;

VII - Valorização de mecanismos de seleção pública para a escolha de projetos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - Reconhecimento da existência de custos adicionais que impactam nas ações e projetos realizados fora das regiões metropolitanas e em locais de acesso dificultado, como a Amazônia Legal;

IX - Promoção do acesso aos produtos e serviços culturais resultantes dos projetos contemplados, tanto em meio físico, quanto por meio da rede mundial de computadores;

X - Priorização de projetos que beneficiem diretamente os grupos ou segmentos populacionais mais vulneráveis, que possuam interface ou ampliem o escopo de ações do Plano Brasil sem Miséria ou que, pela natureza singular de seus objetivos, tenham pouca ou nenhuma viabilidade de buscar outras fontes de financiamento para sua execução; e

XI - Garantia do cumprimento da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que promove a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida aos equipamentos e serviços culturais.

## 4. CRITÉRIOS DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA

A escolha das políticas, programas e projetos que receberão recursos do FNC está condicionada às metas do PNC e à observância de ao menos um dos seguintes critérios:

I - Ampliar a circulação do conhecimento e da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio nacional e internacional;

II - Fomentar arranjos regionais de circulação e de cooperação e estimular o desenvolvimento local e a inserção dos agentes culturais na economia global;

III - Promover o reconhecimento, conservação, restauração, salvaguarda, preservação, promoção e difusão do patrimônio cultural e da memória nacional;

IV - Promover estudos, pesquisas, registro, mapeamento e difusão da diversidade das artes, celebrações, manifestações e expressões culturais brasileiras;

V - Fomentar a formação e o aperfeiçoamento artístico, técnico, profissional e gerencial dos recursos humanos da área cultural;

VI - Ampliar o acesso da população à criação, à fruição e à produção cultural;

VII - Estimular e qualificar a formação de público;

VIII - Fomentar iniciativas culturais sobre as contribuições das personalidades negras para a construção da cultura brasileira, nas diversas formas e manifestações, compreendidas as matrizes culturais africanas, bem como a dimensão cultural quilombola e as expressões culturais contemporâneas da juventude negra, que desconstruam a discriminação e o preconceito, combatam o racismo e estimulem as ações afirmativas pela igualdade de oportunidade nos meios culturais entre negros e não negros;

IX - Promover, proteger, fortalecer e valorizar as culturas dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

X - Fomentar iniciativas culturais de, para e sobre mulheres, visando à produção e circulação de conteúdos culturais que desconstruam preconceitos e estereótipos de gênero, promovam ações culturais afirmativas, contribuindo para o combate à violência contra as mulheres e o fortalecimento da memória das trajetórias femininas, evidenciando a participação das mulheres e seu protagonismo na construção da história do Brasil;

XI - Atuar na promoção de uma cultura de respeito e afirmação dos grupos sociais LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais);

XII - Fomentar o fortalecimento, o mapeamento e a difusão de iniciativas de interface saúde mental e cultural;

XIII - Resgatar a memória da produção nacional dos diversos segmentos artísticos;

XIV - Fortalecer espaços, redes e circuitos culturais para a criação, pesquisa, memória, produção, formação, circulação, fruição, cooperação, intercâmbio, inovação, comunicação, articulação e mobilização artístico-cultural;

XV - Fomentar a inovação artística e as expressões experimentais;

XVI - Ampliar e qualificar espaços e equipamentos culturais, levando em conta as especificidades dos diversos segmentos artísticos e estimulando sua descentralização no território nacional;

XVII - Estimular a formação de redes de equipamentos, espaços e eventos culturais e de profissionais do setor cultural;

XVIII - Incentivar o desenvolvimento de infraestrutura de produção, difusão, circulação, distribuição e consumo/fruição de bens e serviços criativos;

XIX - Fomentar a implantação e qualificação de acervos bibliográficos relacionados aos diversos setores em espaços e equipamentos culturais como bibliotecas, videotecas, filmotecas, fototecas e sítios virtuais;

XX - Contribuir para a consolidação dos sistemas de participação social na gestão das políticas culturais;

XXI - Promover a formação de gestores culturais, o fortalecimento e o aperfeiçoamento dos órgãos municipais e estaduais gestores de cultura;

XXII - Fomentar o aperfeiçoamento profissional artístico, técnico, profissional e gerencial dos recursos humanos da área da cultura e nos seus setores específicos;

XXIII - Promover ações voltadas para a comunidade escolar e que contribuam para a ampliação do repertório cultural e artístico de professores e alunos da Rede Pública de Ensino;

XXIV - Fomentar a reflexão e a pesquisa na área cultural;

XXV - Estimular a produção, a publicação e a distribuição de livros, periódicos, revistas e outras publicações sobre arte e cultura;

XXVI - Promover a formação para competências criativas e inovadoras dos trabalhadores e empreendedores criativos nas áreas técnicas e de gestão de seus empreendimentos;

XXVII - Promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável de arranjos produtivos locais (APLs), bairros, pólos, cidades e bacias criativas;

XXVIII - Incentivar a pesquisa, o mapeamento e a formulação de indicadores para os setores, em toda a sua diversidade cultural e em todos os elos da cadeia produtiva, contemplando questões relacionadas à economia da cultura;

XXIX - Fortalecer processos e mecanismos que ampliem a participação da economia criativa no desenvolvimento socioeconômico sustentável;

XXX - Promover a cidade como fenômeno cultural e o desenvolvimento do ambiente urbano, estimulando distritos, economias e arranjos criativos, assim como o desenvolvimento de modelos brasileiros de gestão e agenciamento dos fluxos culturais globalizados, promovendo a inovação simbólica e arquitetônica desses contextos;

XXXI - Estimular a criação e promoção de coletivos, redes de coletivos e cooperativas de profissionais criativos, no intuito de fortalecer a economia criativa brasileira, a partir de práticas inovadoras, associativas, cooperadas, inclusivas e sustentáveis;

XXXII - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias da inovação e infraestrutura para a produção, difusão, circulação e distribuição de conteúdos, bens e serviços criativos;

XXXIII - Promover a difusão e a proteção de obras em domínio público;

XXXIV - Estimular a implementação e modernização operacional de entidades de gestão coletiva de direitos autorais; e

XXXV - Promover ações de difusão e de fortalecimento da cultura alimentar brasileira.

## 5. PROCEDIMENTOS E ORÇAMENTO 2014

Em obediência ao art. 17 do Decreto nº 5.761, de 2006, que trata da necessidade de incluir no Plano de Trabalho Anual do FNC programas, ações e projetos que forem iniciativa própria do Ministério da Cultura, a serem financiados com recursos do Fundo Nacional da Cultura, a Comissão do Fundo Nacional da Cultura determina os seguintes procedimentos:

I - Os projetos, programas e as ações de iniciativa própria do Ministério da Cultura, a serem financiados com recursos do Fundo Nacional da Cultura deverão ser apresentados à Comissão do Fundo Nacional da Cultura, detalhadamente, em formulário próprio, constante do Sistema de Informações do Ministério da Cultura - SIMINC, conforme estabelecido pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) e pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

II - Os prazos, informações e formulários serão detalhados em instrumento próprio.

Na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, o Fundo Nacional da Cultura disporá, em despesas discricionárias para o exercício financeiro de 2014, à exceção das dotações referentes ao Fundo Setorial do Audiovisual, o valor global de R\$ 166.750.302,00 (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil e trezentos e dois reais), dos quais R\$ 129.882.532,00 (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais) em custeio e R\$ 36.867.770,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e setecentos e setenta reais) em capital.

## 6. METAS PARA EXECUÇÃO EM 2014:

## 6.1 Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura (SNC)

a) Descrição: Com o objetivo de estruturar o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e contribuir com o cumprimento do Plano Nacional de Cultura (PNC), percentual do valor global do orçamento do FNC será destinado aos Estados e ao Distrito Federal que, até 31 de março de 2014, tiverem seus Sistemas Estaduais ou Distrital de Cultura instituídos por Leis próprias. Esses recursos serão utilizados para a realização de programas, projetos e ações que contribuam com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura, segundo normativa a ser lançada pelo MinC. Os Estados que receberem esses recursos deverão aplicar mínimo de 50% do valor recebido nos municípios que tiverem instituído, por Leis próprias, seus Sistemas Municipais de Cultura até a data de 31 de março de 2014. As transferências deverão priorizar os Estados e o Distrito Federal, que tenham instituído seus Sistemas Estaduais ou Distrital de Cultura com:

I - Secretaria de Cultura ou Órgão Gestor equivalente;

II - conselho de política cultural local, instituído por Lei e que tenha assegurado, ao menos, a representação paritária da sociedade civil em relação ao poder público, bem como a diversidade regional e de expressões culturais;

III - plano decenal de cultura instituído por Lei;

IV - fundo de cultura implementado;

V - recursos orçamentários próprios destinados à cultura, alocados no orçamento do órgão gestor da cultura ou no respectivo fundo de cultura; e

VI - recursos para a contrapartida assegurados, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalte-se que, enquanto não houver a regulamentação legal (conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.343, de 2010) os recursos serão repassados por transferência voluntária.

b) Meta: transferir até 20% dos recursos discricionários (sem o FSA) do FNC aos Estados e ao Distrito Federal para a realização de programas, projetos e ações que contribuam com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura.

c) Indicador: [(recursos transferidos a Estados e Distrito Federal/ total de recursos do FNC) x 100]

## 6.2 Desconcentração regional dos recursos do FNC

a) Descrição: Com o objetivo de desconcentrar regionalmente os recursos do Fundo Nacional da Cultura serão destinados ao menos 10% do valor global do FNC, por meio de transferências voluntárias, aos entes federados para cada região brasileira, com vistas a promover a desconcentração regional do investimento.

b) Meta: garantir que nenhuma região brasileira receba menos de 10% dos recursos do FNC destinadas às transferências voluntárias aos entes federados.

c) Indicador: [(valor destinado à região X/ valor total das transferências voluntárias) x 100]

## 6.3 Utilização de editais para o uso de recursos do FNC

a) Descrição: Com a finalidade de atender a solicitação da Controladoria-Geral da União (CGU) e garantir transparência à alocação de recursos públicos, será reservada uma quantia mínima de recursos da dotação orçamentária do Fundo Nacional da Cultura para apoiar projetos selecionados por meios de chamamentos públicos, com critérios de seleção que levem em consideração a desconcentração regional dos recursos e estímulo às regiões menos favorecidas por políticas públicas.

b) Meta: utilizar, ao menos, 10% dos recursos destinados ao FNC para atender projetos selecionados por meio de editais.

c) Indicador: [(projetos selecionados por meio de edital/ total de recursos do FNC) x 100]



6.4. Manutenção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural

a) Descrição: Com o objetivo de cumprir com a meta de nº 25 do Plano Nacional da Cultura e com o disposto no Decreto nº 5.761, de 2006, o Programa de Intercâmbio e Difusão cultural será intensificado, levando em consideração as diretrizes para desconcentração e atendimento de regiões menos favorecidas por políticas públicas ou afetadas pelo chamado "Custo Amazônico".

b) Meta: beneficiar diretamente 1.300 pessoas com auxílios financeiros destinados ao intercâmbio cultural.

c) Indicador: [(pessoas beneficiadas/ 1.300) x 100]

#### ANEXO II

PLANO DE TRABALHO ANUAL - Mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais 2014

#### INTRODUÇÃO

O Plano de Trabalho Anual 2014 - Mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais está adequado ao que prevê a legislação em vigor, fundamentado no Plano Nacional de Cultura, no Plano Plurianual, período 2012-2015, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, espelhando consonância com as propostas da III Conferência Nacional de Cultura. Sua elaboração é de competência da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura e da Secretaria do Audiovisual, ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, e está prevista no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761, de 2006, cumulado com o art. 15 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013.

O Plano de Trabalho Anual 2014 - Mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais busca por meio do estabelecimento de objetivos estratégicos estimular a promoção da desconcentração e da descentralização dos recursos aportados a projetos culturais. Como o apoio a projetos, no caso específico do Mecanismo de Incentivo, está calado na possibilidade de acesso ao benefício pela renúncia fiscal, a partir da existência de imposto de renda a pagar, se torna imprescindível que a administração pública federal, com foco na ação sobre políticas culturais, atue de forma a minimizar as distorções provocadas pelo modelo existente de fomento e incentivo, inibindo concentrações e centralizações por regiões geográficas, por área e segmentos culturais e por beneficiários.

Fundamental observar que a concentração e a centralização por regiões geográficas, por área e segmentos culturais e por beneficiários não é promovida somente pelas dificuldades no estabelecimento e cumprimento dos objetivos estratégicos, mas decorrem, sobretudo, das premissas e determinações da própria Lei nº 8.313, de 1991 para o Mecanismo de Incentivo a projetos culturais que aponta formalmente para as áreas e segmentos culturais com possibilidade de pleitear renúncia fiscal na sua integralidade, observados os limites da legislação vigente do imposto de renda, levando os proponentes e os incentivadores a um interesse específico, em detrimento dos demais.

O quadro por vezes distorcido que envolve o fomento a projetos pelo Mecanismo de Incentivo igualmente pode ser compreendido, dado que a concentração e a centralização na região Sudeste, em especial nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, dá-se porque a economia brasileira, em grande parte, está sediada naquela região do país, bem como as empresas de grande porte, podendo estar submetidas ao regime tributário do lucro real. Como o Sudeste brasileiro tem a maior concentração proporcional de municípios e de população, considerando a distribuição geográfica e demográfica brasileira, acaba por formatar modelos de beneficiários mais propícios à lógica preconizada pela Lei nº 8.313, de 1991.

O Plano de Trabalho Anual 2014 - Mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais, desta feita, alinha um conjunto compactado de objetivos estratégicos, de tal maneira que se possa produzir vinculações perceptíveis de agregação de valores que auxiliem no fortalecimento e na estruturação da política de fomento e incentivo à cultura nacional.

Busca incorrer com isso numa menor insuficiência de alinhamentos entre os objetivos estratégicos apresentados e os resultados a serem perseguidos por meio do Mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais, dentro do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, propiciando melhor parametrização de dados, organizando a informação, viabilizando melhorias no acompanhamento e no monitoramento da gestão, implicando numa avaliação de resultados consistente sobre a política pública cultural, com foco no Mecanismo de Incentivo.

O Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC propõe facilitar o acesso às fontes de cultura, à promoção da regionalização da produção cultural brasileira, à proteção das expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e do pluralismo nacional, salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver, preservar o patrimônio cultural material e imaterial e, principalmente, estimular a produção e a difusão dos bens e serviços culturais. Os objetivos estratégicos elencados para o Plano de Trabalho Anual 2014 - Mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais pretendem dialogar fortemente com aquilo a que o PRONAC se propõe.

#### OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Plano de Trabalho Anual 2014 - Mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais

a) Implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Cultura do Trabalhador - Vale-Cultura.

Base Legal - Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012; Decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013; e, Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2013.

Em articulação com as demais áreas do Governo Federal e sob a gestão do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o Programa de Cultura do Trabalhador, destina-se a fornecer aos trabalhadores, priorizando aqueles de mais baixa renda, meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

Objetivos específicos do Vale-Cultura: possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais; estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos; e, incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos.

b) Acompanhamento e monitoramento da tramitação do Projeto de Lei Pró-Cultura no Congresso Nacional, com o planejamento de sua implementação, após sanção presidencial.

Base Legal - Projeto de Lei nº 6.722, de 2010 apensado ao Projeto de Lei nº 1.139, de 2007.

O Pró-Cultura tem por finalidade: ampliar os recursos para a cultura; ampliar a participação social na gestão da política pública de fomento a programas, a ações e a projetos culturais; democratizar o acesso aos recursos da cultura; desconcentrar os recursos da cultura; melhorar o processo de seleção de projetos culturais; e, fortalecer o Fundo Nacional de Cultura, estruturando mecanismos para aumento de seus recursos, para que ele, no decorrer dos próximos anos, alcance o papel de principal financiador das políticas culturais.

Objetivos específicos do Pró-Cultura: aperfeiçoar os marcos regulatórios da política cultural de fomento; integrar e consolidar as políticas de fomento e incentivo no Sistema MinC; atualizar a política de fomento e incentivo a projetos culturais por intermédio da alteração dos mecanismos de financiamento da cultura (Ficart, FNC e Incentivo fiscal) com o objetivo de corrigir as distorções verificadas ao longo dos anos.

c) Participação na elaboração de Editais de empresas patrocinadoras que apoiem projetos culturais incentivados.

Base Legal - art.5º do Decreto nº 5.761, de 2006.

Art. 5º O Ministério da Cultura poderá escolher, mediante processo público de seleção, os programas, projetos e ações culturais a serem financiados pelos mecanismos definidos no art. 2º da Lei nº 8.313, de 1991, podendo designar comitês técnicos para essa finalidade.

§1º O montante dos recursos destinados aos processos públicos de seleção e a sua respectiva distribuição serão definidos em portaria do Ministério da Cultura, que será publicada no Diário Oficial da União, observado o estabelecido no plano anual do PRONAC.

§2º As empresas patrocinadoras interessadas em aderir aos processos seletivos promovidos pelo Ministério da Cultura deverão informar, previamente, o volume de recursos que pretendem investir, bem como sua área de interesse, respeitados o montante e a distribuição dos recursos definidas pelo Ministério da Cultura.

§3º A promoção de processos públicos para seleção de projetos realizada, de forma independente, por empresas patrocinadoras deverá ser previamente informada ao Ministério da Cultura.

Considerando que os investimentos das empresas com as quais se concretizam os termos de cooperação técnica para elaboração de editais representam percentuais expressivos do montante captado pelo Mecanismo de Incentivo a projetos culturais, o impacto no sistema torna-se considerável, uma vez que aumenta a quantidade de projetos apresentados à SEFIC com captação, o que promove a consequente otimização de despesas com a gestão do PRONAC.

Objetivos específicos da Participação na elaboração de Editais - buscar a economicidade e a otimização das atividades, rotinas e fluxos relacionados a projetos culturais a serem selecionados para patrocínio por empresas incentivadoras; adequar os critérios de seleção do incentivador de modo a compatibilizá-los com a legislação em vigor e demais normas e rotinas do Ministério da Cultura.

d) Implementação integral dos módulos do SALICWEB.  
Base legal - itens I e VI do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 24 de junho de 2013.

Art. 3º Para aplicação desta Instrução Normativa serão consideradas as seguintes definições:

I - proposta cultural: requerimento apresentado por pessoa física ou jurídica de natureza cultural, por meio do sistema informatizado do Ministério da Cultura - MinC, denominado Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic, visando à obtenção dos benefícios do mecanismo de incentivo fiscal da Lei nº 8.313, de 1991;

VI - Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic: sistema informatizado do MinC destinado à apresentação, ao recebimento, à análise de propostas culturais e à aprovação, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas de projetos culturais por pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural;

A nova versão do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic traz inúmeras facilidades e benefícios à operacionalização e gestão do PRONAC, já que todas as fases de tramitação, desde a admissibilidade até a prestação de contas, passam a ser automatizadas, conferindo maior dinamicidade ao processo e garantindo menor tempo de resposta à ação dos usuários. As inovações da nova versão do Salic proporcionam ganho de escala e produtividade, uma significativa redução dos custos, maior eficiência no acompanhamento da execução, controle e fiscalização dos projetos incentivados.

Objetivos específicos da Implementação integral dos módulos do SALICWEB - todas as comprovações financeiras e físicas, solicitações de adequação, fiscalização e acompanhamento do projeto passam a se dar em ambiente virtual, de forma eletrônica e em tempo real; a prestação de contas passa a ser feita, passo a passo, concomitante, durante a execução do projeto, com o registro da evolução física e financeira da execução do projeto, o que permite a apresentação tempestiva da prestação de contas; os usuários passam a ter um ambiente de gestão integrado, que permite acompanhar e monitorar a evolução da execução da ação cultural, em tempo real, com facilidade, celeridade e segurança, diminuindo o tempo de análise, o que simplifica os fluxos de trabalho, reduz a quantidade de papel, torna o processo mais seguro e desonera a administração do projeto.

e) Requalificação das fiscalizações e orientação a proponentes.

Base Legal - art. 77 da IN/MinC nº 1, de 2013.

Art. 77. A execução do projeto será fiscalizada por meio de auditorias, vistorias e demais diligências de acompanhamento, que serão realizadas diretamente pelo MinC, por suas entidades vinculadas, ou mediante parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais.

As fiscalizações, aqui identificadas como visitas técnicas, tem caráter pedagógico e buscam aproximação entre o Ministério da Cultura e os proponentes. As equipes do Ministério da Cultura constroem e repassam informações sobre os principais pontos da legislação referentes à execução dos projetos aprovados e orientam quanto à elaboração da prestação de contas. A realização dessa atividade revela protagonismo institucional no dever de acompanhar a realização dos projetos e o resultado disso é demonstrado nas prestações de contas dos proponentes que receberam as visitas, pois essa documentação é apresentada de forma completa, em conformidade com as disposições normativas e sem os desvios que eram identificados anteriormente. Isso claramente reduz a possibilidade de ocorrência de danos ao Erário e garante que os recursos repassados sejam realmente utilizados para o alcance dos objetivos do Pronac mediante a realização de cada projeto cultural executado.

Objetivos específicos para a Requalificação das fiscalizações e orientação a proponentes: aplicação de conceito integrado, envolvendo trabalho e aprendizado mútuo (proponentes e equipe técnica), onde conste a montagem de banca composta por técnicos da área de aprovação de propostas e projetos culturais, da área de acompanhamento, avaliação, fiscalização e da área de prestação de contas, visando dirimir dúvidas e fortalecer entendimentos de ambas as partes.

Meta - realização de 700 visitas técnicas em 2014.

f) Oficinas de treinamento a usuários - SALICWEB.

Base Legal - não se aplica.

O treinamento a usuários consiste em uma série de ações que visam ampliar o entendimento sobre o Mecanismo de Incentivo a projetos culturais por parte do proponente, tendo como suporte tecnológico o SALICWEB. Constitui-se na elaboração de calendário de visitação mapeando cidades com histórico de volume de demandas, onde haja disponibilidade por apoio logístico estruturado organizado pelas representações regionais do Ministério da Cultura ou pelas Secretarias de Cultura locais, de tal sorte que se possam ministrar oficinas.

Objetivos específicos das Oficinas de treinamento a usuários SALICWEB - apresentar as principais funcionalidades e facilidades do novo Salic; uniformizar os entendimentos processuais e sistêmicos sobre a sistemática de Admissibilidade, Cumprimento de Objeto e de Prestação de Contas dentro do Mecanismo de Incentivo.

Meta - realização de 10 Oficinas SALIC com previsão anual de 500 participantes em 2014.

g) Intensificação da aproximação com os Órgãos de Controle.

Base Legal - não se aplica.

Consiste em uma série de ações que visam estreitar o relacionamento do Ministério da Cultura com a CGU e o Tribunal de Contas da União - TCU, bem como, com o Ministério Público - MP e a Polícia Federal - PF, sobretudo no que se refere ao Mecanismo de Incentivo a projetos culturais. O conjunto de ações planejadas pretende disseminar junto aos respectivos órgãos externos, o entendimento de que o Ministério da Cultura está tornando cada vez mais transparentes os atos praticados para conceder, fiscalizar e aprovar os projetos que se beneficiam dos incentivos fiscais.

Objetivos específicos da Intensificação da aproximação com os Órgãos de Controle - aproximar e construir agendas que promovam entendimentos mútuos quanto à melhoria continuada dos procedimentos de controle, análise e avaliação da política pública cultural; facilitar e viabilizar o acesso, em tempo real, pelos órgãos de controle e de investigação, às informações dos processos referentes à Lei nº 8.313, de 1991, Mecanismo de Incentivo, por meio do Salic.

h) Programa de capacitação em projetos e em empreendimentos criativos.

Base Legal - não se aplica.

O Programa está estruturado em quatro etapas e é voltado para gestores e agentes culturais públicos e privados.

Etapas 1 - Conceitos Básicos de Gestão Cultural - Formação à distância (sem tutoria). Conteúdos: Conceitos básicos do campo da cultura; patrimônio; transversalidades da cultura; políticas públicas de cultura; Economia Criativa; Direitos Autorais; linhas de fomento e fontes de financiamento.

Objetivo específico - oferecer conteúdos básicos para a atuação na área da cultura, compreensão das diversas dimensões que permeiam as atividades do profissional que atua no setor (gestão, econômica, simbólica, identitária etc).

Etapas 2 - Formação avançada a distância, com cursos sem tutoria e com tutoria. Conteúdos: "Elaboração e Gestão de Projetos Culturais" - Curso I (sem tutoria) e Curso 2 (com tutoria).

Objetivos específicos - capacitar os profissionais e empreendedores criativos para o desenvolvimento de competências em gestão com a finalidade de contribuir com a sustentabilidade de seus empreendimentos, além de obter ferramentas para elaborar o planejamento estratégico e o plano de negócios de seus empreendimentos; capacitar o participante para atuar como gestor de organizações e projetos culturais, por meio do conhecimento de técnicas e procedimentos metodológicos da produção, além do contato com o ambiente e a prática das organizações culturais, elaborar, planejar e gerir projetos culturais, além de obter financiamentos.

Etapas 3 - Oficinas Presenciais - Programação inicial para 9 polos: Belém (PA); Salvador (BA); Fortaleza (CE); Rio Branco (AC); Belo Horizonte (MG); Cuiabá (MT); Recife (PE); Goiânia (GO); e Brasília (DF).





**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 18 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, em sua 515ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2014, resolve:

Art. 1º. O inciso VII do art. 2º da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

VII - semana cinematográfica ou cinessemana: período de exibição cinematográfica que se inicia na quinta-feira e se encerra na quarta-feira seguinte." (NR)

Art. 2º. O art. 2º-A da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. As informações agregadas relacionadas no Anexo I relativas à semana cinematográfica de qualquer obra audiovisual brasileira ou estrangeira em salas de exibição integrarão, organizadas por título, relatório de informações agregadas a ser enviado à AN-CINE, semanalmente, até a segunda-feira subsequente ao final da semana cinematográfica informada." (NR)

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 13 de março de 2014.

MANOEL RANGEL  
Diretora-Presidente

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**

**PORTARIA Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

13 11510 - CIRCUITO DE MODA E ARTE | 9ª EDIÇÃO (título provisório)

Mosaico Imagem e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 11.517.486/0001-56

Processo: 01400.045401/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 141.450,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 a 25/05/2014

Realização da 9ª edição do projeto, de 15 a 25/03/2014, no CCBB de São Paulo. Serão apresentados 15 filmes, composto de longas metragens, curtas metragens e documentários, que retratam a influência do cinema e da moda no modo de vida das pessoas.

14 0612 - Festival Cine MuBE - Vitrine Independente

INNOVAX ARTE CULTURAL LTDA.

CNPJ/CPF: 15.495.285/0001-56

Processo: 01400.000629/20-14

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 448.536,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 a 31/12/2014

Realização do festival no Museu Brasileiro da Escultura - MuBE, nas dependências do Teatro MuBE Nova Cultural, nos dias 5, 6 e 7/12/2014, com mostra de filmes de curta e média metragem.

13 11214 - Apartheid 20: 20 pessoas, 20 liberdades, 20 anos de democracia

RJ SERVIÇOS CINE VIDEO LTDA

CNPJ/CPF: 13.021.376/0001-24

Processo: 01400.044580/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 455.550,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 a 31/12/2014

Produção de um documentário de 70 minutos, com o objetivo de mostrar como a vida de vinte personagens incriveis tiveram suas vidas transformadas pelo fim do apartheid e a promulgação da Constituição.

13 11084 - Os Melhores Filmes do Ano 2013

Central das Artes Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.008.366/0001-68

Processo: 01400.038959/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 126.000,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 a 31/05/2014

Realização de uma mostra com os melhores filmes lançados comercialmente na cidade ao longo do ano, elegidos por membros da ACCRJ, de março a abril de 2014 no Rio de Janeiro.

14 0729 - A Era Disco No Cinema - Radiografia Política De Uma Época Dionisíaca

Central das Artes Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.008.366/0001-68

Processo: 01400.001733/20-14

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 238.520,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 a 31/08/2014

Realização de uma mostra que vai exibir 29 longas de ficção e 2 documentários que serão tema de debate, sobre um movimento que precisa ser revisto, por ter sido alvo de julgamentos rasos e equivocados, em abril e maio de 2014 no Rio de Janeiro.

13 11101 - Carbono e Metano na Caatinga PHILIPPE HENRY MULTIVISAO E VIDEO (Jorge Felipe Henry)

CNPJ/CPF: 02.137.451/0001-09

Processo: 01400.039008/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 599.790,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 a 31/12/2014

Produção de um documentário de 50 minutos, destinado a crianças e jovens entre 10 e 15 anos, que defende a preservação da múltipla riqueza deste que é, entre os vários biomas nacionais, o único que ocorre exclusivamente no Brasil.

13 10912 - Festival Internacional de Filmes sobre Segurança Viária

Associação do Audiovisual

CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21

Processo: 01400.038494/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 539.330,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 a 31/10/2014

Realização do festival de 18 a 22/09/2014 em São Paulo, um evento competitivo que reúne as mais importantes obras audiovisuais recentes cujo enredo dialogue com temas ligados à segurança viária.

14 0613 - 3º FAÇA - Festival Audiovisual Catarinense

Exato Segundo (ES)

CNPJ/CPF: 05.205.988/0001-49

Processo: 01400.000631/20-14

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 409.080,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 a 19/12/2014

Realização da 3ª edição do festival, que é uma mostra de caráter competitivo regional de curtas metragens que ocorrerá no estado de Santa Catarina, com programação montada através da seleção de audiovisuais que tenham sido produzidos no estado ou por realizadores catarinenses, de junho a novembro de 2014.

14 0616 - SÉTIMA ARTE NA PRAÇA 2013 - Sessão Ru-berbras de Cinema

Carlos André de Amorim

CNPJ/CPF: 059.077.016-09

Processo: 01400.000635/20-14

MG - Itabira

Valor do Apoio R\$: 70.000,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 a 30/12/2014

Realização da 7ª edição do projeto que consiste em levar cinema gratuito a comunidades carentes e espaços públicos da cidade de Itabira, seus distritos e povoados, entre os dias 01/06 a 30/11/2014.

13 9537 - 3.ª Ações Culturais no Cinema - Clube do Professor

Cineclube Escola no Cinema

CNPJ/CPF: 06.121.565/0001-03

Processo: 01400.035048/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 599.600,00

Prazo de Captação: 28/02/2014 a 23/04/2015

Realização da 3ª edição nacional do projeto, com a exibição da ação Clube do Professor em 10 cidades, exibindo filmes inéditos das mais diversas cinematografias. De 28/03/2014 a 12/03/2015.

14 0736 - Mostra Geração O ano inteiro

CINEDUC - Cinema e Educação

CNPJ/CPF: 42.355.503/0001-20

Processo: 01400.001742/20-14

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 474.642,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 a 14/11/2014

Propomos a realização contínua da Mostra Geração, segmento infanto-juvenil do Festival do Rio, que atualmente só acontece durante o festival. A Mostra Geração tem quatro programas que serão ampliados por um semestre: projeções de filmes para alunos, professores e público em geral com debates; mostras de filmes realizados nas escolas; e oficinas para educadores. De junho a novembro de 2014.

13 11512 - Festival Internacional de Cinema de Arquivo - RECINE 2014

Rio de Cinema Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 03.984.281/0001-52

Processo: 01400.045403/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Segmentos Culturais	Limites
Artes Cênicas	2100
Audiovisual	700
Música	2000
Artes Visuais	700
Patrimônio Cultural	200
Humanidades	1300
TOTAL	7000

Valor do Apoio R\$: 497.100,00  
Prazo de Captação: 13/03/2014 a 31/12/2014  
Realização da 13ª edição do festival, de 18 a 22/11/2014 nas instalações do Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro. O festival pretende resgatar, restaurar, rememorar, reviver e reutilizar as relíquias do audiovisual brasileiro.

## SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

### PORTARIA Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Institui a Comissão Técnica de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura - SCDC/MinC.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL - SCDC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31 do Anexo I ao Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e

Considerando a necessidade de atingir os objetivos estratégicos e ampliar os resultados da SCDC no atendimento às demandas da sociedade, relacionadas à sua missão institucional, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, de caráter consultivo e de assessoramento, no âmbito da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura - SCDC/MinC.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica de Planejamento, Monitoramento e Avaliação:

I - propor as diretrizes para elaboração do Planejamento Estratégico, com base em critérios técnicos objetivos;

II - propor indicadores e a sua metodologia de mensuração para avaliação das Iniciativas, Programas, Projetos e Ações da SCDC;

III - monitorar o planejamento e o desempenho da execução orçamentária da SCDC, a partir de indicadores que contemplem as suas diretrizes estratégicas bem como as políticas culturais do Ministério e Governo Federal;

IV - monitorar a implementação do Planejamento Estratégico e dos resultados de Programas, Projetos e Ações realizados com recursos da SCDC;

V - monitorar o processo de alimentação no Sistema Nacional de Informações Culturais e demais sistemas de informação do Ministério e do Governo Federal nas áreas de competência da Secretaria;

VI - identificar, com base no processo de monitoramento, avaliação e seus indicadores, oportunidades de melhoria na execução e implementação do Planejamento Estratégico, do orçamento e nas práticas de gestão das unidades da SCDC; e

VII - oferecer subsídios à tomada de decisão dos dirigentes da SCDC.

Art. 3º A Comissão Técnica de Planejamento, Monitoramento e Avaliação será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da SCDC/MinC, que a coordenará;

II - Coordenação-Geral de Programas e Projetos Culturais;

III - Coordenação-Geral de Cooperação, Articulação e Informação.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos ao Coordenador da Comissão Técnica de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A Comissão Técnica de Planejamento, Monitoramento e Avaliação poderá convidar para participar das discussões outros órgãos, instituições, entidades do poder público ou da sociedade civil, e especialistas, cuja contribuição se mostrar necessária e oportuna para os objetivos almejados.

Art. 5º A Comissão Técnica de Planejamento, Monitoramento e Avaliação reunirá-se, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente, quando necessário, desde que convocada com antecedência mínima de 01 (hum) dia útil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 134, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

140207 - 1º FESTIDANÇA

Associação Amigos do Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore - AATF

CNPJ/CPF: 10.754.967/0001-12

Processo: 01400000212201451

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 446.206,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 à 30/09/2014

Resumo do Projeto: O 1º Festidança será um festival de DANÇAS TEMÁTICAS a realizar-se no período de 22, 23 e 24 de Agosto de 2014, no Parque Cinquentenário do Município de Farroupilha/RS, quando 20 grupos participarão de concursos de DANÇAS com temática específica, apresentando ao público e aos jurados seus trabalhos artísticos desenvolvidos, visando a valorização e a divulgação da cultura regional do RS.

1310496 - A PEÇA QUE DÁ ERRADO

Vanessa Prieto Produções

CNPJ/CPF: 09.252.930/0001-07

Processo: 0140003614201343

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.646.480,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A "Peça que Dá Errado" é uma "peça dentro da peça" que mostra a encenação de uma peça de mistério e assassinato na década de 20, por uma companhia de teatro totalmente despreparada e sem talento. Este projeto pretende realizar a montagem e uma temporada da peça na cidade do Rio de Janeiro, uma temporada em São Paulo e ainda uma circulação com 2 apresentações nas cidades de Vitória, Brasília e Recife.

1310765 - Ano Novo Vida Nova

Lilia Nemes Bastos

CNPJ/CPF: 281.874.018-50

Processo: 01400038079201324

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 456.970,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 à 30/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê 29 apresentações da peça teatral "Ano Novo Vida Nova", de Vera Karam, com direção de Alexandra da Matta, sendo 23 na cidade de São Paulo e 06 no interior e no litoral do Estado de São Paulo, contemplando as cidades de Campinas, Guarulhos, Santos, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Piracicaba. Os ingressos terão o custo de 1kg de alimento não perecível a ser doado a organizações assistenciais sem fins lucrativos.

140146 - O DOM QUIXOTE DE BANGU

Prologo Produções Artísticas e Cinematograficas Ltda

CNPJ/CPF: 09.488.378/0001-50

Processo: 01400000151201421

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 609.708,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 à 15/09/2014

Resumo do Projeto: Projeto de montagem da tragicomédia O DOM QUIXOTE DE BANGU ou O AMANTE INVISÍVEL, de Teresa Frota, texto premiado pela FUNARTE e Prêmio JOSÉ WANDERLEY, com direção de Henri Pagnoncelli. Estréia em Julho de 2014, com temporada de 2 meses em teatro no Rio de Janeiro e seguimento em teatros e espaços da periferia e cidades de dentro e fora do estado, com apresentações para o público adulto de todas as classes sociais.

1311320 - Ópera As Amazonas

REGINA LÚCIA AZEVEDO DE MELO

CNPJ/CPF: 01.950.362/0001-06

Processo: 01400044843201309

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado R\$: R\$ 385.300,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção e apresentação da ópera popular AS AMAZONAS, de autoria do compositor Adalberto Holanda e da escritora Regina Melo, ambos amazonenses, sobre o mito das mulheres guerreiras do vale do Amazonas (icamiabas, ykamiabas), portadoras do amuleto da boa sorte, o muyrakytã (muiraquitã).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

1310808 - Batucarte

TSA Marketing Cultural, Eventos e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79

Processo: 01400038144201311

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 212.190,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Oferecer curso de musicalização para 60 crianças/adolescentes estudantes de escolas públicas advindos de comunidades carentes na cidade de Mogi Guaçu, na faixa etária a partir de 7 anos

1310968 - SYMPHONIC RHAPSODY OF QUEEN

MP PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA - ME.

CNPJ/CPF: 08.831.589/0001-81

Processo: 01400038656201388

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 743.242,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto SYMPHONIC RHAPSODY OF QUEEN tem por objetivo realizar 06 (seis) apresentações na Cidade de Curitiba/PR. O espetáculo tem duração de 2 horas e contará com produtores, coro e banda instrumental da Cia. Moon World da Espanha. As apresentações terão ingressos a preços acessíveis, proporcionando à população oportunidade de assistir uma produção internacional de qualidade. A Orquestra será composta por músicos brasileiros.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

1310390 - Cabeça - Milton Machado

Automática Produção Contemporânea Ltda.

CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04

Processo: 01400036032201326

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.117.140,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização da exposição "Cabeça", retrospectiva do artista plástico carioca Milton Machado, celebrando 43 anos de trabalho, com obras realizadas entre 1973 e 2013, destacando sua produção de desenhos. Serão também incluídos fotografias, vídeos, objetos e esculturas, relacionados aos conjuntos expostos, pontuando o espaço expositivo. A curadoria da exposição é de Guilherme Bueno, que assinará o texto do catálogo, ao lado de outros autores.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

1310425 - Frederico Geissler - Trajetória do artista em Exposição e Livro

Frederico Ernesto Geissler

CNPJ/CPF: 340.104.327-72

Processo: 01400036071201323

Cidade: Juiz de Fora - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 561.055,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto pretende viabilizar a edição de obra comemorativa da trajetória do artista plástico Frederico Geissler juntamente com a realização de uma exposição do artista em 5 capitais brasileiras. O registro em livro é o reconhecimento de seu caráter referencial e oferecerá ao público e a artistas emergentes o acesso a uma obra na qual questões cruciais da arte contemporânea foram tratadas com firmeza e significatividade.

138449 - GIBICON nº2 - Formação/Incentivo à Leitura

Znort Editora Ltda

CNPJ/CPF: 09.185.680/0001-30

Processo: 01400023729201337

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 722.000,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 à 05/12/2014

Resumo do Projeto: A GIBICON é um dos maiores eventos do sul do Brasil voltado ao incentivo à leitura de HQ. Muito semelhante ao Angoulême (França), festival mundialmente reconhecido, promove encontros, palestras, debates, oficinas e uma grande programação, voltado ao universo desse gênero literário, tendo todas as atividades com ENTRADA FRANCA. A edição 2014 receberá 40 convidados, nacionais e internacionais, para uma programação de PALESTRAS, DEBATES, OFICINAS E ENCONTROS, durante 04 dias, em Curitiba. A GIBICON nº2, contará ainda com a etapa Ação de Formação, que antecede os dias do evento, realizando 10 Oficinas em 10 Escolas Públicas nas dez regionais de Curitiba.

1311122 - Mascaradinhos de Paraty

Instituto de Estudos Socio-Culturais e Ambientais - Colibri

CNPJ/CPF: 09.477.528/0001-20

Processo: 01400039031201333

Cidade: Parati - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 241.300,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Mascaradinhos de Paraty é um projeto que pretende realizar: um livro infantil, composto por uma história criada a partir do conhecimento popular sobre os mascaradinhos; um CD composto pela história narrada com uma trilha sonora musical composta especialmente para o projeto; apresentação teatral encenando a história descrita no livro e uma exposição com as ilustrações do livro.

### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )

1311030 - GRAVAÇÃO DO CD/DVD DO GRUPO SAMBA4

Cesar Augusto de Arruda

CNPJ/CPF: 049.445.399-08

Processo: 01400038814201308

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 620810,00

Prazo de Captação: 13/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto e a Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE A NOSSA MUSICA TOCADA NO GENERO , MAIS CONHECIDA COMO (SAMBA) QUE TOMOU CONTA DO BRASIL TEM SEU ESPAÇO CONQUISTADO ENTRE OS BRASILEIROS , TRANSFORMANDO ASSIM ESSE CENARIO EM FORMA DE CULTURA, Acontecerá 5 Shows de Divulgação do Projeto em cidades de grande absorção do Genero Sambaista , assim retratando toda nossa cultura Brasileira em nosso chão Brasileiro.



**PORTARIA Nº 135, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

**ANEXO I**

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
08 0449 - Restauro e Adequação de uso do Museu do Imigrante de Bento Gonçalves/RS  
Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves  
CNPJ/CPF: 91.982.819/0001-57  
RS - Bento Gonçalves  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

**PORTARIA Nº 136, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

**ANEXO I**

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
13 8286 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Anual 2014  
INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA  
CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50  
MG - Belo Horizonte  
Valor reduzido em R\$: 4.011.172,93

**Ministério da Defesa****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 564/MD, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os Regimentos Internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, na forma dos Anexos I a XI desta Portaria Normativa.

Art. 2º Aos Assessores Especiais do Ministro de Estado da Defesa incumbe:

I - assistir o Ministro no desempenho de suas funções institucionais;

II - acompanhar a prática de atos no âmbito do Ministério da Defesa que implique ações ou decisões do Ministro, respeitadas as competências das autoridades constituídas;

III - assessorar o Ministro na realização de trabalhos específicos de interesse do Ministério da Defesa;

IV - representar o Ministro em reuniões interministeriais e em grupos de trabalho que tratem de políticas e projetos públicos;

V - compor os discursos e pronunciamentos oficiais do Ministro;

VI - formatar a agenda diplomática do Ministro quando composta por compromissos a serem desempenhados no âmbito nacional e internacional;

VII - elaborar análises de caráter acadêmico;

VIII - realizar a interlocução com embaixadas e representações diplomáticas brasileiras no exterior e com o Ministério das Relações Exteriores;

IX - exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas pelo Ministro, podendo, para tanto, solicitar informações, documentos e providências aos demais órgãos do Ministério da Defesa.

Art. 3º O Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa e das respectivas Consultorias Jurídicas Adjuntas é definido por ato regimental do Advogado-Geral da União,

de acordo com a previsão contida no art. 4º, inciso I, e art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e nos termos do art. 8º-G da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias Normativas nºs 142/MD, de 25 de janeiro de 2008, 1.672/MD, de 4 de dezembro de 2008, 3.906/MD, de 19 de dezembro de 2011, e 1.116/MD, de 25 de abril de 2012.

CELSO AMORIM

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO  
GABINETE DO MINISTRO  
CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa, compete:

I - assistir o Ministro em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Defesa em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público;

IV - assistir o Ministro na formulação e execução da política de comunicação do Ministério;

V - colaborar com o Ministro na preparação de pronunciamentos, discursos e documentos de interesse do Ministério;

VI - exercer as atribuições de Secretaria-Executiva da Comissão de Ética do Ministério da Defesa;

VII - exercer as atribuições de unidade de Ouvidoria do Ministério da Defesa;

VIII - coordenar a atuação das Assessorias Parlamentar e de Comunicação Social das Forças Armadas;

IX - coordenar os trabalhos e as demais atividades dos ajudantes de ordens e da segurança do Ministro;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º O Gabinete do Ministro (GM) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gerência de Atos e Procedimentos (GAP);

II - Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);

III - Assessoria Parlamentar (ASPAR);

IV - Ouvidoria.

§ 1º Funciona diretamente vinculada ao Chefe de Gabinete do Ministro a Comissão Setorial de Ética do Ministério da Defesa (CSE-MD), cujas competências são estabelecidas em ato próprio do Ministro.

§ 2º A Comissão Setorial de Ética dispõe de uma secretaria-executiva, chefiada por um de seus membros, ocupante de cargo de direção compartilhado com sua estrutura, nela alocado sem aumento de despesas, a quem compete prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Atuam imediata e diretamente ligados ao Chefe de Gabinete do Ministro:

I - os Assessores do Chefe de Gabinete;

II - os responsáveis pelas atividades relacionadas às práticas de cerimonial;

III - os responsáveis pelos assuntos relativos à Ordem do Mérito da Defesa, à Medalha da Vitória, à Medalha Mérito Desportivo Militar e ao Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa;

IV - os ajudantes de ordens do Ministro;

V - os militares responsáveis pela segurança pessoal do Ministro;

VI - os militares e servidores que realizam o serviço de apoio administrativo ao Gabinete do Ministro.

Art. 4º O Gabinete do Ministro será dirigido por Chefe de Gabinete, a Gerência de Atos e Procedimentos por Gerente, as Assessorias de Comunicação Social e Parlamentar por Chefes de Assessoria, a Secretaria-Executiva da Comissão Setorial de Ética por Secretário-Executivo, em caráter cumulativo, e a Ouvidoria por Ouvidor, cujos cargos serão providos na forma da legislação específica.

§ 1º O Chefe de Gabinete do Ministro será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor designado pelo Ministro, e os ocupantes dos cargos de chefia das unidades descritas nos incisos do art. 2º serão substituídos por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

§ 2º As funções acessórias inerentes à Chefia de Gabinete, à Gerência de Atos e Procedimentos, às Assessorias de Comunicação Social e Parlamentar, à Secretaria-Executiva da Comissão Setorial de Ética e à Ouvidoria serão exercidas pelos ocupantes dos cargos em comissão distribuídos ao Gabinete do Ministro, na forma da alínea "a" do Anexo II do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, por servidores e por militares colocados à sua disposição.

§ 3º A função de responsável pelo cerimonial será exercida por um dos Assessores do Ministro ou do Chefe de Gabinete do Ministro, mediante designação específica, em caráter cumulativo.

§ 4º As funções de responsável pelos assuntos relativos à Ordem do Mérito da Defesa, à Medalha da Vitória, à Medalha Mérito Desportivo Militar e ao Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa e de serviço de apoio administrativo serão exercidas mediante designação específica, em caráter cumulativo.

§ 5º O controle e a organização dos ajudantes de ordens caberão, dentre eles, ao oficial mais antigo, respeitada a vinculação ao Chefe de Gabinete do Ministro.

§ 6º A organização, o controle e a coordenação dos militares responsáveis pela segurança pessoal do Ministro caberão, dentre eles, ao militar mais antigo, respeitada a vinculação aos ajudantes de ordens do Ministro, de acordo com o previsto no inciso V do art. 15 deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO III****DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Art. 5º À Gerência de Atos e Procedimentos compete:

I - no âmbito de sua atuação, receber, registrar, distribuir, encaminhar, expedir e controlar o trâmite de documentos, processos e procedimentos dirigidos ao Ministro de Estado da Defesa e/ou Chefe de Gabinete, dentre os quais:

a) pleitos oriundos do setor privado e de autoridades públicas em geral;

b) matérias que versem sobre assuntos judiciais ou demandas administrativas, solicitando ou propondo a correspondente e oportuna manifestação;

c) consultas, pedidos de esclarecimento e pleitos recursais ou revisionais, providenciando as necessárias instruções e tramitação;

II - requerer aos setores competentes análise e manifestação a respeito de assunto de interesse do Ministério da Defesa, cujo procedimento esteja sob a responsabilidade do Gabinete do Ministro;

III - editar, na forma da redação oficial, textos de documentos inerentes à sua área de atuação;

IV - providenciar a publicação dos atos oficiais do Ministério da Defesa no Diário Oficial da União, encaminhando-os à Imprensa Nacional, na forma da legislação em vigor;

V - controlar o cadastro de representantes do Ministério da Defesa em colegiados e grupos congêneres, no âmbito da Administração Pública federal;

VI - encaminhar à Casa Civil da Presidência da República consulta prévia à nomeação em cargo público, e para membros de diretorias e conselhos, em articulação, no que couber, com outros órgãos da estrutura organizacional;

VII - operar o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal (SIDOF);

VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - propor ao Ministro de Estado da Defesa a Política de Comunicação Social do Ministério;

II - executar a Política de Comunicação Social aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa;

III - articular as atividades de comunicação social desenvolvidas pelos centros de comunicação social das Forças Armadas;

IV - exercer as funções de órgão setorial do Ministério da Defesa na estrutura do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), representando sua administração central, o Hospital das Forças Armadas (HFA), a Escola Superior de Guerra (ESG), os Comandos das Forças Singulares e entidades a estes vinculadas;

V - exercer as funções de órgão central do Sistema de Comunicação Social de Defesa (SisComDef);

VI - assegurar o atendimento aos preceitos de transparência administrativa e de prestação de contas à sociedade nas ações de comunicação social do Ministério da Defesa;

VII - zelar pela adequação das ações de comunicação social do Ministério e das Forças Armadas aos preceitos da Política e da Estratégia Nacional de Defesa;

VIII - assessorar o Ministro de Estado da Defesa e demais autoridades do Ministério no seu relacionamento com veículos de comunicação das diversas mídias (digital, impressa, televisiva, radiofônica);

IX - produzir, organizar e veicular publicamente conteúdos informativos (textos, fotos, infográficos, vídeos, áudios) sobre as atividades do Ministério;

X - desenvolver e implementar veículos e sistemas de comunicação social, internos e externos;

XI - acompanhar e atender, com subsídios fornecidos pelas unidades administrativas do Ministério e das Forças Armadas, as demandas informativas dos veículos regionais, nacionais e internacionais de comunicação social;

XII - planejar e executar as ações de comunicação referentes aos temas sob a responsabilidade do Ministério, incluindo as operações militares conjuntas e demais atividades do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIII - produzir análises, a partir do monitoramento dos veículos de comunicação e das redes sociais, para subsidiar o Ministro de Estado da Defesa e demais autoridades no processo de tomada de decisão;

XIV - avaliar os resultados das ações de comunicação e propor aperfeiçoamentos na Política de Comunicação Social do Ministério da Defesa, por meio de indicadores de desempenho e da verificação do cumprimento de metas;

XV - promover pesquisas de opinião pública com a finalidade de gerar subsídios para as ações de comunicação social;

XVI - gerenciar a publicação de conteúdos informativos no sítio internet, na intranet e nos perfis do Ministério da Defesa nas redes sociais;

XVII - coordenar as campanhas e demais ações de publicidade do Ministério da Defesa;

XVIII - definir os padrões de identidade visual do Ministério da Defesa e zelar pela sua correta aplicação por todas as unidades administrativas do órgão;

XIX - sugerir, desenvolver e coordenar a publicação de impressos, tais como livros, revistas, cartilhas, folhetos, entre outros;

XX - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º À Assessoria Parlamentar compete:

I - assessorar o Ministro e demais autoridades do Ministério da Defesa no Congresso Nacional;

II - assistir ao Ministro e demais autoridades do Ministério da Defesa em suas visitas ao Congresso Nacional;

III - atuar no Congresso Nacional, nos órgãos ligados ao Sistema de Acompanhamento Legislativo (SIAL), instituído pelo Decreto nº 4.596, de 17 de fevereiro de 2003, e nas Assessorias Parlamentares dos demais órgãos públicos, em obediência às diretrizes ministeriais e do Chefe de Gabinete do Ministro;

IV - articular-se com os órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Defesa no sentido de obter subsídios às decisões ministeriais;

V - coordenar e articular a atuação e as iniciativas das Assessorias Parlamentares dos Comandos das Forças Armadas;

VI - atuar como órgão central do Sistema Parlamentar de Defesa (SisPaDe) que apresenta como órgãos setoriais as Assessorias Parlamentares dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

VII - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e registrar a execução das atividades de interesse do Ministério da Defesa atinentes à atuação do Poder Legislativo;

VIII - solicitar, receber e consolidar as manifestações dos órgãos da estrutura interna do Ministério da Defesa e dos órgãos setoriais do Sistema Parlamentar de Defesa (SisPaDe) pertinentes às matérias legislativas, submetendo-as à deliberação ministerial;

IX - acompanhar as sessões plenárias da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, assim como as reuniões das Comissões daquelas Casas, no que tange às matérias pertinentes ao Ministério da Defesa;

X - acompanhar todas as iniciativas, de qualquer natureza, de comissões permanentes ou temporárias do Congresso Nacional, bem como de frentes parlamentares, pertinentes às missões institucionais do Ministério da Defesa;

XI - atender com diligência aos requerimentos de informação, às indicações, às consultas, aos convites e às solicitações de caráter geral encaminhadas pelos membros do Congresso Nacional ao Ministério da Defesa e aos Comandos das Forças Singulares;

XII - acompanhar o fluxo da correspondência oriunda do Poder Legislativo, coordenando o recebimento, a preparação, a guarda e a expedição da documentação;

XIII - organizar os arquivos referentes aos requerimentos de informação, indicações, projetos de lei, pronunciamentos e solicitações do Poder Legislativo;

XIV - relacionar-se com os integrantes do Congresso Nacional, desenvolvendo ações e atividades que contribuam para a manutenção da imagem positiva do Ministério da Defesa;

XV - submeter à apreciação do Chefe de Gabinete do Ministro nomes de parlamentares e de outras pessoas que, em virtude de suas atuações, reúnam requisitos para receber condecorações e participar de eventos vinculados ao Ministério da Defesa, nas suas áreas de competência;

XVI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação, particularmente no que diz respeito às previsões legais relacionadas ao Sistema Parlamentar de Defesa (SisPaDe).

Art. 8º À Ouvidoria compete:

I - receber e processar reclamações, elogios, críticas, sugestões, denúncias, entre outros, sobre as atividades de órgãos, instituições e entidades vinculadas ao Ministério da Defesa;

II - articular-se com órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Defesa no sentido de obter informações e esclarecimentos com vistas à solução de questões suscitadas;

III - propor que se oficie às autoridades competentes para cientificá-las sobre questões suscitadas;

IV - obter solução para cada situação, no limite de suas atribuições e mediante a colaboração dos setores competentes;

V - orientar o interessado na formulação de sua pretensão, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

VI - aferir o grau de satisfação do cidadão com relação ao serviço ou à atuação do agente público;

VII - oferecer informações gerenciais e sugestões para a melhoria do serviço ou da atuação do agente público;

VIII - propor a instauração de procedimentos administrativos e a adoção de medidas para corrigir ou prevenir a ocorrência de falhas ou omissões na prestação de serviço público;

IX - corresponder-se com a Ouvidoria-Geral da União e demais ouvidorias públicas;

X - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 9º À Comissão Setorial de Ética compete:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar a administração central do Ministério da Defesa na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública as situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10. Ao Chefe de Gabinete do Ministro incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades integrantes da estrutura organizacional do Gabinete e, especificamente:

I - assistir o Ministro nos assuntos a que se refere o art. 1º;

II - subsidiar o Ministro no encaminhamento de questões político-administrativas;

III - coordenar e orientar a apresentação das matérias a serem submetidas ao Ministro, oriundas da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, dos Assessores Especiais do Ministro, do Chefe do Ordinariado Militar do Brasil e da Comissão de Ética do Ministério da Defesa;

IV - exercer a função de Secretário do Conselho da Ordem do Mérito da Defesa, em obediência às regras para a concessão da comenda;

V - organizar a agenda do Ministro, no Brasil e no exterior;

VI - coordenar a programação das viagens e pronunciamentos do Ministro;

VII - autorizar a participação dos integrantes do Gabinete do Ministro em eventos públicos ou privados realizados no Brasil, com despesas custeadas pela União;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro.

Art. 11. Ao Gerente de Atos e Procedimentos, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social, ao Chefe da Assessoria Parlamentar e ao Ouvidor incumbe:

I - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro na execução das atividades que lhes forem atribuídas;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;

III - responder pelo cumprimento de metas, programas e cronogramas estabelecidos;

IV - responsabilizar-se pela gestão dos recursos humanos lotados nas respectivas unidades, respeitadas as competências dos demais órgãos e dirigentes do Ministério da Defesa;

V - zelar pelos recursos materiais e pelo patrimônio público sob a responsabilidade das respectivas unidades;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 12. Aos Assessores do Chefe de Gabinete do Ministro incumbe:

I - assessorar e colaborar na coleta de subsídios, na instrução, na redação e na prévia análise dos fundamentos e do amparo legal concernentes aos procedimentos que tramitam no âmbito do Gabinete do Ministro;

II - articular-se com os órgãos da estrutura do Ministério da Defesa, visando à coleta de informações e ao entendimento a respeito de matérias sob a responsabilidade do Gabinete do Ministro;

III - estabelecer contato com representantes dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e com órgãos subordinados e vinculados, visando à obtenção de solução célere e integrada às matérias de interesse comum que tramitam no âmbito do Gabinete do Ministro;

IV - analisar e emitir manifestação prévia a respeito de matérias submetidas ao Chefe de Gabinete do Ministro, acompanhando o trâmite dos procedimentos;

V - elaborar estudos;

VI - representar o Chefe de Gabinete do Ministro, mediante designação específica, em atividades internas e externas;

VII - colaborar com o Chefe de Gabinete do Ministro no tocante à fundamentação, ao amparo legal e à redação dos atos e dos procedimentos oficiais;

VIII - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. As atribuições dos Assessores do Chefe de Gabinete do Ministro não se sobrepõem às competências dos órgãos ou unidades que integram a estrutura organizacional do Ministério da Defesa e não implicam decisão a respeito de diretrizes, direitos e deveres.

Art. 13. Ao responsável pelas atividades relativas a práticas de cerimonial incumbe:

I - cumprir as determinações do Ministro ou do Chefe de Gabinete do Ministro quanto à configuração de eventos e solenidades, articulando-se com as assessorias das autoridades públicas envolvidas;

II - colaborar na preparação de viagens e visitas oficiais, estabelecendo contato com os setores envolvidos, visando à adoção das providências necessárias;

III - catalogar os presentes ofertados e recebidos pelo Ministro em face de sua atuação institucional, no que tange à reciprocidade e ao relacionamento diplomático;

IV - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro nos atos e eventos do cerimonial público em que participe o Ministro ou seus prepostos, mediante a coordenação de ações entre os órgãos públicos envolvidos e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em cada caso;

V - recepcionar as pessoas indicadas para audiência com o Ministro, prestando o assessoramento necessário;

VI - coordenar e supervisionar a execução das atividades de preservação e adequação dos recintos destinados à realização de eventos e refeições em que participe o Ministro, internos ou externos à administração central do Ministério da Defesa;

VII - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro nos procedimentos referentes à solenidade de outorga da Ordem do Mérito da Defesa, da Medalha da Vitória, da Medalha do Mérito Desportivo Militar e do Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa, prestando orientação e apoio quanto ao cerimonial público;

VIII - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro nos procedimentos referentes à solenidade de hasteamento da Bandeira Nacional na Praça dos Três Poderes, mediante intercâmbio operacional entre os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Governo do Distrito Federal;

IX - estabelecer intercâmbio entre o cerimonial dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, visando à consecução do apoio necessário às cerimônias oficiais que requeriram a participação ou a colaboração do Ministério da Defesa;

X - estabelecer intercâmbio com o cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, da Casa Civil da Presidência da República e dos demais órgãos ou instituições públicas;

XI - articular-se com os responsáveis pela segurança pessoal do Ministro por ocasião da preparação de eventos e solenidades sob sua responsabilidade, das quais a autoridade participe;

XII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação ou cometidas pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

Art. 14. Ao responsável pelos assuntos referentes à Ordem do Mérito da Defesa, à Medalha da Vitória, à Medalha do Mérito Desportivo Militar e ao Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa incumbe:

I - auxiliar o Chefe de Gabinete do Ministro nas atividades referentes à Ordem do Mérito da Defesa, em especial:

a) convocação do Conselho da Ordem;

b) transcrição de atas, redação, registro, organização e funcionamento das sessões do Conselho, manuseio de documentos, objetos e símbolos;

c) aquisição, guarda e distribuição de insígnias e diplomas;

d) relacionamento com as secretarias de comendas congêneres;

e) elaboração e divulgação do Almanaque da Ordem do Mérito da Defesa;

f) elaboração e atualização de relatórios;

g) arquivamento de atos e documentos;

h) comunicação ao Conselho da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul sobre estrangeiros agraciados com a Ordem do Mérito da Defesa;

i) processamento e tramitação de atos administrativos;

j) publicação anual da data limite para o encaminhamento das propostas;

k) coordenação e execução, com o apoio da Marinha, Exército ou Aeronáutica, em sistema de rodízio, da cerimônia de entrega da Ordem do Mérito da Defesa;

II - auxiliar o Chefe de Gabinete do Ministro nas atividades referentes à Medalha da Vitória, devendo:

a) organizar e manter atualizados os registros e arquivos da Medalha;

b) fazer publicar, anualmente, a data-limite para o encaminhamento de propostas para concessão da Medalha;

c) elaborar e promover a divulgação do Almanaque da Medalha da Vitória;

d) providenciar a aquisição de medalhas, diplomas e demais complementos;

e) coordenar e executar, com o apoio da Marinha, Exército ou Aeronáutica, em sistema de rodízio, a cerimônia do Dia da Vitória e entrega da Medalha da Vitória;

III - auxiliar o Chefe de Gabinete do Ministro nas atividades referentes à Medalha do Mérito Desportivo Militar, devendo:

a) organizar e manter atualizados os registros e arquivos da Medalha;

b) fazer publicar, anualmente, a data-limite para encaminhamento de propostas para concessão da Medalha;

c) elaborar e promover a divulgação do Almanaque da Medalha do Mérito Desportivo Militar;

d) providenciar a aquisição de medalhas, diplomas e demais complementos;

e) coordenar e executar, com o apoio da Marinha, Exército ou Aeronáutica, em sistema de rodízio, a cerimônia de entrega da Medalha do Mérito Desportivo Militar;

IV - auxiliar o Chefe de Gabinete do Ministro nas atividades referentes ao Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa, devendo:

a) providenciar, até 31 de março de cada ano, o envio aos Comandos das Forças Armadas das solicitações de indicação de candidatos ao Prêmio;

b) organizar e manter atualizados os registros dos arquivos do Prêmio;

c) preparar e fazer publicar no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa o ato de concessão do Prêmio;

d) providenciar a aquisição e gravação do Prêmio e demais complementos.

Art. 15. Aos ajudantes de ordens do Ministro incumbe:

I - prestar, em regime de atendimento ininterrupto, enquanto necessária, assistência direta e imediata ao Ministro nos assuntos de serviço e de natureza pessoal, no Brasil ou no exterior;

II - planejar e solicitar apoio logístico às viagens do Ministro, mediante Nota de Serviço;





III - acompanhar o Ministro em viagens, eventos e solenidades;

IV - providenciar meios de transporte necessários à participação do Ministro em eventos, viagens e atividades diárias e planejar o emprego desses meios no Brasil ou no exterior;

V - supervisionar e estabelecer diretrizes gerais para a operacionalização das ações da equipe de segurança pessoal do Ministro;

VI - supervisionar os sistemas computacionais, seus acessórios e equipamentos, os serviços telefônicos e a infraestrutura das dependências do gabinete pessoal do Ministro, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;

VII - informar aos responsáveis pelas práticas de cerimonial a respeito dos presentes recebidos ou ofertados pelo Ministro;

VIII - encaminhar ao Chefe de Gabinete do Ministro correspondências e documentos recebidos em audiências, solenidades ou viagens, de acordo com a determinação do Ministro;

IX - manter o registro dos deslocamentos em viagem dos Comandantes das Forças Armadas, para viabilizar contatos telefônicos entre o Ministro e essas autoridades;

X - supervisionar a manutenção, preventiva e corretiva, das instalações e dependências do gabinete pessoal do Ministro;

XI - solicitar à Assessoria de Comunicação Social cobertura fotográfica ou filmagem de eventos que tenham a participação do Ministro, interna ou externamente ao edifício da administração central do Ministério da Defesa;

XII - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro na implementação de procedimentos determinados pelo Ministro ou que concorram para a operacionalização de determinadas ações;

XIII - cumprir orientações e diretrizes estabelecidas pelo Ministro e pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

Art. 16. Aos responsáveis pela segurança pessoal do Ministro incumbe:

I - planejar, organizar e executar as atividades de segurança pessoal do Ministro e de seus familiares, sob a supervisão dos ajudantes de ordens;

II - cumprir e fazer cumprir diretrizes, normas e procedimentos adotados na execução das atividades relativas à segurança pessoal do Ministro, devidamente aprovados pelo Chefe de Gabinete do Ministro;

III - prestar, em regime de atendimento ininterrupto, enquanto necessário, a segurança pessoal do Ministro nos assuntos de serviço e de natureza pessoal, no Brasil ou no exterior, devidamente autorizada pelo Chefe de Gabinete;

IV - fazer levantamentos e estudos de situações que possam vir a comprometer a segurança e a normalidade dos eventos dos quais participe o Ministro, assessorando o planejamento e as ações dos ajudantes de ordens;

V - atuar com as equipes designadas para realizar a segurança do Ministro em outras localidades, no Brasil ou no exterior, reportando-se aos ajudantes de ordens;

VI - elaborar, sob coordenação dos ajudantes de ordens, e submeter ao Chefe de Gabinete do Ministro o programa de trabalho para o desenvolvimento das atividades de segurança pessoal do Ministro, propondo atualizações, sempre que necessário;

VII - propor as medidas necessárias para o aperfeiçoamento das atividades da segurança pessoal do Ministro;

VIII - propor, promover e executar os adestramentos necessários à segurança pessoal do Ministro, assegurando a sua capacitação e o eficiente desempenho das atividades, de acordo com o programa de trabalho estabelecido;

IX - realizar estudos e apresentar propostas que assegurem a atualidade tecnológica e a eficiência dos materiais, equipamentos e armamentos da equipe de segurança.

Art. 17. Aos servidores e aos militares que realizam o serviço de apoio administrativo do Gabinete do Ministro incumbe auxiliar o Ministro e o Chefe de Gabinete do Ministro nos seguintes assuntos:

I - elaboração, tramitação e solução dos procedimentos referentes a recursos humanos, patrimônio, instalações e finanças, mediante articulação com os setores competentes do Ministério da Defesa;

II - atendimento telefônico e ao público em geral, interligando-se com a Assessoria de Comunicação Social e com a equipe de cerimonial;

III - elaboração e encaminhamento à área competente do Ministério da Defesa dos requerimentos de diárias e transporte, bem como dos pedidos de aquisição e de prestação de serviço;

IV - elaboração e encaminhamento à área competente do Ministério da Defesa da prestação de contas das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos;

V - adoção de procedimentos referentes a afastamentos, licenças e férias;

VI - elaboração de previsão orçamentária anual da sua área de atuação;

VII - outras atividades que lhes forem cometidas.

Art. 18. Aos demais servidores e militares incumbe a execução das atividades inerentes às suas áreas de atuação.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Chefe de Gabinete do Ministro poderá estabelecer instruções específicas para detalhar a execução das atividades que lhe são inerentes.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

#### ANEXO II

##### REGIMENTO INTERNO ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Ordinariado Militar do Brasil compete o cumprimento das ações decorrentes do acordo sobre a assistência religiosa católica às Forças Armadas, firmado em 23 de outubro de 1989 entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 222, de 22 de novembro de 1989, referido nos arts. 3º e 20 do acordo de 13 de novembro de 2008, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na cidade do Vaticano em 13 de novembro de 2008 entre os mesmos Estados soberanos e aprovado pelo Congresso Nacional, conforme constante do Decreto Legislativo nº 698, de 7 de outubro de 2009, promulgado pelo Presidente da República nos termos do Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010.

§ 1º As funções litúrgicas do Ordinariado Militar do Brasil têm lugar na Catedral Militar Rainha da Paz, localizada em Brasília, Distrito Federal.

§ 2º A atuação do Ordinariado Militar do Brasil, respeitadas as prescrições de ordem eclesiástica, pauta-se em prévio planejamento, submetido à aprovação do Ministro de Estado da Defesa, particularmente quando houver ônus para a União.

Art. 2º O Ordinariado Militar do Brasil e sua Cúria estão sediados em Brasília, no Ministério da Defesa.

Art. 3º Os ofícios e organismos previstos no Código de Direito Canônico atuam sob a autoridade do Ordinário Militar naquilo que diz respeito às ações decorrentes do acordo sobre a assistência religiosa católica às Forças Armadas, a que se refere o art. 1º deste Regimento Interno.

Art. 4º O Ordinário Militar é nomeado pelo Papa, após consulta ao Governo brasileiro, nos termos do acordo sobre a assistência religiosa católica às Forças Armadas, a que se refere o art. 1º deste Regimento Interno, e vincula-se administrativamente ao Ministro de Estado da Defesa.

Art. 5º Os bispos auxiliares, nomeados pelo Papa e sediados nas regiões episcopais, auxiliam o Ordinário Militar em seu múnus.

Art. 6º As funções eclesiásticas de vigário geral e de coordenador da Cúria serão exercidas por bispo auxiliar ou, na falta deste, por um integrante do presbitério militar.

Art. 7º As funções eclesiásticas de vigários episcopais serão exercidas pelos bispos auxiliares e capelães nomeados, que formarão o Conselho Episcopal.

Art. 8º O Conselho Presbiteral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Ordinário Militar.

Art. 9º O Conselho de Assuntos Econômicos reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Ordinário Militar.

Art. 10. A Equipe Coordenadora de Formação Permanente dos Capelães Militares reunir-se-á quando convocada e zelará, sob a coordenação do Ordinário Militar, para que os cursos de formação permanente aconteçam conforme programados.

Art. 11. As atividades administrativas do Ordinariado Militar do Brasil serão desempenhadas pelas autoridades eclesiásticas designadas pela Santa Sé; pelos ocupantes dos cargos em comissão distribuídos ao Ordinariado Militar na forma da Tabela "a" do Anexo II do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013; por servidores e militares das Forças Armadas colocados à sua disposição e por voluntários do serviço religioso, neste caso sem ônus para o Ministério da Defesa.

##### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Ao Ordinário Militar incumbe:

I - governar a Igreja Militar, segundo as leis canônicas e as normas emanadas da Santa Sé;

II - assessorar o Ministro de Estado da Defesa e os Comandantes das Forças Armadas nas questões atinentes aos respectivos Serviços de Assistência Religiosa;

III - convocar os ofícios e organismos a que se refere o art. 3º deste Regimento Interno e presidir as reuniões que forem levadas a efeito, particularmente as dos Conselhos Episcopal, Presbiteral e de Assuntos Econômicos;

IV - atender em todo o território nacional e, no caso de Forças em missão de paz no exterior, as solicitações dos grandes comandos, especialmente as de ministrar o sacramento da crisma, proferir palestras e celebrar a páscoa dos militares, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento Interno;

V - realizar visitas pastorais às capelanias e organizações militares das Forças Armadas, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento Interno;

VI - confirmar, mediante sindicância com os bispos, as informações a respeito dos candidatos ao ingresso no Quadro de Capelães Militares, constantes de relação previamente fornecida pelas respectivas Forças, contraindicando, em qualquer fase do processo seletivo, os que não se enquadrarem no perfil exigido;

VII - expedir os documentos relativos a sanções disciplinares de caráter canônico, dando a conhecê-los aos Comandos das Forças Armadas a que o capelão estiver vinculado, para as providências cabíveis;

VIII - zelar para que os vocacionados a integrar o clero militar sejam formados adequadamente, segundo as exigências da Igreja Militar e peculiaridades do Ordinariado Militar do Brasil, observados o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento Interno;

IX - cumprir, aplicar e fazer cumprir as normas canônicas emanadas da Santa Sé;

X - elaborar, assessorado pelos bispos auxiliares, pelos vigários episcopais e pelo Conselho Presbiteral, seguindo as normas canônicas, as Diretrizes da Ação Pastoral e as alterações no Estatuto do Ordinariado Militar do Brasil, quando for o caso;

XI - acompanhar as atividades dos capelães, orientando-os no que diz respeito à missão que lhes compete no âmbito de suas respectivas capelanias;

XII - referendar, para que sejam válidos, os documentos emanados dos capelães chefes que se referirem à vida e à missão da Igreja Militar;

XIII - convocar os capelães, formalizando expediente aos Comandos das Forças Armadas, para os eventos previstos para o clero militar, como retiro, encontro e formação permanente anuais, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento Interno;

XIV - propor aos Comandos das Forças Armadas a transferência de capelães militares, quando necessária;

XV - relacionar-se, particularmente por intermédio dos capelães militares, com as arquidioceses e dioceses locais onde houver capelanias, auxiliando-as, sempre que possível, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento Interno;

XVI - atender às convocações da Santa Sé e da Nunciatura Apostólica no Brasil, reportando-se ao Ministro de Estado da Defesa, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento Interno;

XVII - participar, como membro do colégio episcopal, das atividades da Conferência Episcopal Latino-Americana (Celam), da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e do Regional Centro-Oeste da CNBB, reportando-se ao Ministro de Estado da Defesa, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento Interno;

XVIII - presidir celebrações litúrgicas levadas a efeito na Catedral Militar Rainha da Paz e nas capelanias militares;

XIX - dar assistência pessoal, ou designar bispo auxiliar ou capelão para isso, aos militares, seus familiares e dependentes, visitando-os regularmente quando hospitalizados ou enfermos em suas residências, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento Interno.

#### ANEXO III

##### REGIMENTO INTERNO ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Assessoria Especial de Planejamento, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa, compete:

I - conduzir o processo de elaboração e atualização do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN);

II - conduzir e coordenar o processo de elaboração e revisão do planejamento estratégico do Ministério da Defesa;

III - gerenciar o Sistema de Planejamento Estratégico da Defesa (Sisped);

IV - elaborar processo contínuo e sistemático de conhecimento e emprego de cenários futuros para subsidiar o processo decisório de alto nível do Ministério da Defesa;

V - articular-se com as diversas áreas do Ministério da Defesa para medir os resultados das ações e decisões em relação às expectativas do planejamento;

VI - elaborar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério da Defesa;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

##### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Assessoria Especial de Planejamento (Asplan) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

II - Assessoria de Planejamento;

III - Coordenação do Livro Branco de Defesa Nacional;

IV - Coordenação de Planejamento do Sisped;

V - Coordenação de Controle do Sisped.

##### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 3º Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo à Asplan, inclusive quanto ao registro, trâmite e guarda de documentos e outras atividades necessárias ao funcionamento do órgão;

II - assistir o Chefe da Asplan na execução de suas atribuições;

III - planejar e administrar a execução dos recursos financeiros alocados à Asplan, em coordenação com o setor competente no Ministério;

IV - controlar o trâmite e o arquivamento de toda a documentação produzida ou recebida pela Asplan;

V - administrar, em coordenação com o setor responsável no Ministério, os assuntos referentes ao pessoal da Asplan;

VI - interagir com os setores responsáveis no Ministério para o provimento adequado dos serviços e infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Asplan;

VII - gerenciar, em coordenação com as demais seções, o trâmite de toda a documentação transitada pela Assessoria;

VIII - gerenciar a solicitação e o emprego do material permanente e/ou de consumo necessários ao funcionamento da Asplan, junto ao setor competente no Ministério;

IX - gerenciar e controlar o material de carga sob a responsabilidade da Asplan, mantendo seu registro em ordem e em dia;

X - gerenciar as solicitações de notas de serviço e de reservas de passagens, requisições de transporte e diárias para a Asplan.

Art. 4º À Assessoria de Planejamento compete:

I - assessorar o Chefe da Asplan nos assuntos relativos ao planejamento estratégico;

II - apoiar as Coordenações de Planejamento e de Controle do Sisped e a do Livro Branco de Defesa Nacional no desempenho de suas competências.

Art. 5º À Coordenação do Livro Branco de Defesa Nacional compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades relativas à redação e às atualizações do Livro Branco de Defesa Nacional;

II - gerenciar o processo de edição e impressão do Livro Branco de Defesa Nacional;

III - administrar a distribuição dos exemplares do Livro Branco de Defesa Nacional.

Art. 6º À Coordenação de Planejamento do Sisped compete:

I - coordenar os trabalhos de redação dos documentos de planejamento estratégico da defesa elaborados pela Asplan;

II - orientar e apoiar os usuários do sistema Sisped eletrônico;

III - controlar a emissão dos documentos produzidos;

IV - gerenciar o emprego, manutenção e atualização do Sisped eletrônico.

Art. 7º À Coordenação de Controle do Sisped compete:

I - acompanhar a execução das ações previstas no planejamento estratégico e controlar os indicadores e prazos estabelecidos;

II - gerenciar a produção de relatórios dos resultados das ações planejadas.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Ao Chefe da Asplan incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos assuntos de sua competência;

II - gerenciar as atividades desenvolvidas pela Asplan;

III - representar o Ministério da Defesa, mediante designação, em eventos externos relacionados ao planejamento estratégico de defesa e ao LBDN.

Art. 9º Aos demais integrantes da Assessoria Especial de Planejamento incumbe:

I - assistir o Chefe da Assessoria Especial de Planejamento na execução das atividades que lhe forem atribuídas;

II - representar o Chefe da Assessoria Especial de Planejamento, mediante designação específica, em atividades internas e externas;

III - articular-se com os órgãos da estrutura do Ministério da Defesa, a fim de coletar informações que digam respeito às matérias ligadas à Assessoria Especial de Planejamento;

IV - realizar estudos referentes à área de atuação da Assessoria Especial de Planejamento;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A ASPLAN será dirigida pelo Chefe da Assessoria, que será substituído nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por servidor previamente designado, na forma da legislação.

Art. 11. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Chefe da Assessoria Especial de Planejamento.

#### ANEXO IV

##### REGIMENTO INTERNO

##### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

##### CAPÍTULO I

##### DAS FINALIDADES

Art. 1º A Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com atuação nos órgãos do Ministério da Defesa e, por meio das respectivas unidades setoriais de controle interno, nos Comandos das Forças Armadas e nos órgãos e entidades a esses vinculados, tem por finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades sob sua supervisão, bem como da aplicação de recursos públicos oriundos do orçamento da União por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

##### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À Secretaria de Controle Interno compete:

I - exclusivamente por suas unidades específicas:

a) assessorar o Ministro de Estado da Defesa no âmbito de sua competência, operando como órgão de apoio à supervisão ministerial;

b) exercer a supervisão técnica, a coordenação de ações integradas e a orientação normativa das unidades de controle interno dos Comandos das Forças Armadas, sem prejuízo das respectivas subordinadas administrativas;

c) promover a integração e a homogeneização das ações de controle interno;

d) organizar e coordenar a atuação da Comissão de Controle Interno (CCI/MD);

e) promover a articulação com o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, visando à compatibilização das orientações e da execução de atividades afins;

f) apoiar o órgão central do Sistema de Controle Interno no levantamento de informações do Ministério da Defesa, para fins de compor a Prestação de Contas Anual do Presidente da República;

g) acompanhar as ações de controle realizadas no âmbito do Ministério da Defesa e entidades vinculadas pelos órgãos de controle interno e externo;

h) realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação;

II - mediante suas unidades específicas e por meio das unidades de controle interno dos Comandos das Forças Armadas:

a) exercer o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quanto à economicidade, eficácia e eficiência de seus resultados;

b) realizar auditorias sobre a gestão de recursos públicos federais de responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, assim como sobre convênios, acordos, ajustes, contratos e instrumentos similares firmados com instituições e organismos nacionais e internacionais;

c) apurar, no exercício de suas funções, os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar às autoridades competentes para as providências cabíveis;

d) verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões;

e) fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e nos orçamentos da União, bem como quanto ao nível da execução dos programas de governo e à qualidade o gerenciamento;

f) orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

g) avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração pública federal indireta vinculadas ao Ministério da Defesa;

h) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

i) fixar e avaliar o cumprimento das metas institucionais;

j) realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

##### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria de Controle Interno (CIS/ET) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - unidades de assistência direta ao Secretário:

a) Assessoria Técnica (Astec);

b) Coordenação de Serviço e Apoio (Cosea);

II - unidades específicas:

a) Gerência de Orientação e Avaliação (Geori);

b) Gerência de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário

(Geafo);

c) Gerência de Auditoria (Geaud);

III - órgão colegiado:

a) Comissão de Controle Interno (CCI/MD).

Art. 4º A Secretaria de Controle Interno será dirigida por Secretário e as Gerências por Gerentes, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidores previamente designados.

##### CAPÍTULO IV

##### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º À Assessoria Técnica compete:

I - assistir o Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - acompanhar as ações de controle realizadas no âmbito do Ministério da Defesa e entidades vinculadas pelos órgãos de controle interno e externo;

III - acompanhar o atendimento às diligências advindas de órgãos externos e verificar a compatibilidade de sua implementação com os respectivos conteúdos;

IV - preparar expedientes, portarias e demais atos normativos de competência da Secretaria;

V - promover a divulgação de material institucional;

VI - realizar, em coordenação com as unidades específicas, o planejamento e o acompanhamento das atividades de capacitação dos servidores e dos militares;

VII - elaborar, em coordenação com as unidades específicas, a programação dos trabalhos, a instituição de metas e o relatório anual de atividades da Secretaria;

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 7º À Coordenação de Serviço e Apoio compete:

I - assistir o Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - executar e controlar as atividades de apoio administrativo e logístico;

III - elaborar e manter atualizado o cadastro dos servidores e militares;

IV - requisitar, receber, guardar, distribuir e controlar materiais de consumo e permanente;

V - receber documentos e acompanhar sua tramitação;

VI - controlar a expedição e o arquivamento de documentos;

VII - adequar os atos e documentos às normas técnicas e providenciar os encaminhamentos necessários para fins de publicação no Diário Oficial da União;

VIII - manter atualizadas as informações da Secretaria divulgadas na intranet e internet;

IX - viabilizar o acesso aos documentos arquivados ao público interno e externo;

X - acompanhar o cumprimento das metas institucionais;

XI - orientar a operação de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos;

XII - desempenhar outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

Art. 8º À Gerência de Orientação e Avaliação compete:

I - assistir o Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - avaliar a execução dos programas de governo sob a responsabilidade dos órgãos do Ministério da Defesa e entidades vinculadas, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas física e financeira e dos objetivos estabelecidos;

III - acompanhar a tramitação dos processos de interesse da administração central do Ministério da Defesa no Tribunal de Contas da União, inclusive quanto a seus desdobramentos;

IV - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno;

V - apoiar o órgão central do Sistema de Controle Interno no levantamento de informações do Ministério da Defesa para compor a prestação de contas anual do Presidente da República;

VI - avaliar as demandas decorrentes do controle social e propor os devidos encaminhamentos no âmbito do Ministério da Defesa;

VII - acompanhar as divulgações compulsórias dos dados relativos aos órgãos e entidades jurisdicionados;

VIII - examinar, certificar e preparar o pronunciamento ministerial dos processos de Tomada de Contas Especiais (TCE) instaurados no âmbito das unidades gestoras da administração central do Ministério da Defesa e de entidades vinculadas;

IX - elaborar manifestação da Secretaria e o pronunciamento ministerial sobre as Tomadas de Contas Especiais advindas dos Comandos das Forças Armadas;

X - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para os cargos de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões e propor as providências decorrentes;

XI - acompanhar as decisões do Tribunal de Contas da União relativas aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões e realizar as diligências necessárias;

XII - propor a realização de auditorias ou fiscalizações;

XIII - desempenhar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 9º À Gerência de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário compete:

I - assistir o Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - obter, mediante acesso aos sistemas corporativos do governo federal, dados gerenciais acerca da execução dos programas e ações sob responsabilidade de órgãos e entidades do Ministério da Defesa, para subsidiar ações de controle voltadas à avaliação e à fiscalização do nível de execução das metas estabelecidas no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais;

III - realizar, mediante acesso aos sistemas corporativos do governo federal, o acompanhamento, o controle e a fiscalização contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos do Ministério da Defesa e entidades vinculadas, bem assim propor recomendações para correção de omissões ou impropriedades detectadas;

IV - obter, mediante acesso aos sistemas corporativos do governo federal, dados acerca da execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Ministério da Defesa, visando à produção de informações gerenciais que auxiliem a avaliação da gestão e demais ações de controle;

V - propor a realização de auditorias ou fiscalizações;

VI - desempenhar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 10. À Gerência de Auditoria compete:

I - assistir o Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - fiscalizar a execução dos programas de governo sob responsabilidade dos órgãos do Ministério da Defesa e entidades vinculadas, inclusive ações descentralizadas, realizadas à conta de recursos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos;

III - fiscalizar, sob a ótica da economicidade, eficácia e eficiência, bem assim quanto à observância à legislação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes, instrumentos similares e demais atos de gestão praticados à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União;

IV - realizar auditorias sobre a gestão de recursos públicos federais de responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, assim como sobre convênios, acordos, ajustes, contratos e instrumentos similares firmados com instituições e organismos nacionais e internacionais;





V - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados com a utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, propor a comunicação às autoridades competentes, para as providências cabíveis;

VI - realizar auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais das unidades;

VII - acompanhar a atuação dos órgãos colegiados de administração e fiscalização das entidades e vinculadas;

VIII - avaliar o atendimento às determinações e às recomendações promovidas por órgãos de controle interno e externo;

IX - orientar os administradores de bens e recursos públicos sobre a forma de prestar contas;

X - auditar e certificar as contas dos dirigentes das unidades quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos resultados da gestão, consignadas nos processos de prestação de contas anuais ordinários e extraordinários;

XI - avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades vinculadas da administração pública federal indireta;

XII - orientar e avaliar a elaboração do plano e do relatório anual de atividades de auditoria interna das entidades vinculadas, em consonância com os normativos pertinentes e as diretrizes do Ministério da Defesa;

XIII - elaborar o plano e o relatório anual de atividades de auditoria em consonância com as diretrizes do Ministério da Defesa;

XIV - propor a normatização, sistematização e a padronização de procedimentos de auditoria do sistema setorial de controle interno;

XV - desempenhar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 11. À Comissão de Controle Interno compete:

I - promover a integração das ações de controle;

II - opinar sobre as interpretações dos atos normativos e procedimentos;

III - estabelecer padrões e aperfeiçoar métodos e procedimentos;

IV - examinar e decidir sobre matérias controversas no âmbito do Sistema de Controle Interno.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 12. Ao Secretário de Controle Interno incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria e, especificamente:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos assuntos de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, operando como órgão de apoio à supervisão ministerial;

II - supervisionar o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos resultados;

III - exercer a supervisão técnica, a coordenação das ações integradas e a orientação normativa das unidades de controle interno dos Comandos das Forças Armadas, sem prejuízo das respectivas subordinações administrativas;

IV - presidir, organizar e coordenar a atuação da Comissão de Controle Interno;

V - promover a articulação com o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, visando a compatibilizar as orientações para a execução das atividades afins;

VI - apoiar o órgão central do Sistema de Controle Interno no levantamento de informações do Ministério da Defesa, para compor a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR);

VII - determinar fiscalizações e auditorias nos órgãos e nas entidades jurisdicionadas, inclusive quanto à aplicação de recurso descentralizados ao amparo de convênio e instrumentos congêneres;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento, por parte das autoridades administrativas, das normas relativas à apuração de responsabilidade e ao respectivo ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário;

IX - propor providências indispensáveis a resguardar o interesse público e a probidade administrativa na aplicação dos recursos financeiros e na utilização dos bens públicos;

X - submeter à apreciação do Ministro de Estado da Defesa, nos prazos regulamentares, os processos de prestação de contas dos responsáveis e gestores de bens e valores públicos, com os respectivos certificados e pareceres;

XI - submeter à apreciação do Ministro de Estado da Defesa os processos de Tomada de Contas Especiais instaurados no âmbito das unidades do Ministério da Defesa, entidades vinculadas e Comandos das Forças Armadas;

XII - expedir orientações e instruções técnicas sobre matérias de sua competência;

XIII - determinar a realização de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar na Secretaria;

XIV - impugnar ato de despesa ou renúncia de receita considerado ilegal ou irregular, mediante representação ao Ministro de Estado da Defesa, e assinalar as providências necessárias ao cumprimento da lei;

XV - apresentar ao Ministro de Estado da Defesa a programação dos trabalhos e o relatório anual sobre o desempenho administrativo e operacional das unidades integrantes da Secretaria;

XVI - encaminhar aos órgãos competentes, no prazo de cinco dias úteis, após ciência ao Ministro de Estado da Defesa, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares de que tiver conhecimento;

XVII - por delegação, nomear, designar, exonerar e dispensar servidores e militares para ocupação de cargos comissionados e funções gratificadas, bem como de seus substitutos eventuais;

XVIII - indicar servidores e militares para participar de eventos de capacitação;

XIX - determinar a apuração de atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados com a utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar às autoridades competentes para as providências cabíveis;

XX - supervisionar a verificação da exatidão e da suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para os cargos de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões;

XXI - coordenar as ações inerentes à fiscalização e à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e nos orçamentos da União quanto ao nível da execução dos programas de governo e à qualidade do gerenciamento no âmbito de sua atuação;

XXII - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

XXIII - avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração pública federal indireta e vinculadas;

XXIV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XXV - promover a integração e a homogeneização das ações de controle interno;

XXVI - fixar e avaliar o cumprimento das metas institucionais;

XXVII - determinar a realização de auditorias sobre a gestão de recursos públicos federais de responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados, assim como sobre convênios, acordos, ajustes, contratos e instrumentos similares firmados com instituições e organismos nacionais e internacionais;

XXVIII - praticar outros atos necessários ao atingimento das finalidades e ao cumprimento das competências atribuídas à Secretaria.

Art. 13. Aos Gerentes incumbe:

I - assistir o Secretário nos assuntos afetos à área de competência da respectiva unidade;

II - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades de sua unidade;

III - comunicar ao Secretário os atos praticados por dirigentes de órgãos ou entidades em desacordo com as normas e os procedimentos de gestão de bens e recursos públicos, bem assim quanto à ação ou omissão de dirigentes e outros servidores executores de convênios, planos e programas de trabalho;

IV - identificar necessidades e propor treinamentos e aperfeiçoamentos dos integrantes de sua unidade;

V - promover a avaliação de desempenho de servidores e de militares diretamente subordinados;

VI - propor a nomeação, a designação, a exoneração e a dispensa de servidores e de militares diretamente subordinados para ocupação de cargos comissionados e funções gratificadas, bem como de seus substitutos eventuais;

VII - cumprir as metas institucionais fixadas;

VIII - desempenhar outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

Art. 14. Aos demais servidores e militares em exercício na Secretaria incumbe executar os trabalhos que lhes forem cometidos por suas chefias, na forma deste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As unidades setoriais de controle interno dos Comandos das Forças Armadas, como unidades setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sujeitam-se à supervisão técnica e à orientação normativa da Secretaria de Controle Interno, sem prejuízo da subordinação administrativa aos respectivos Comandos.

Art. 16. Aos servidores e aos militares em exercício na Secretaria de Controle Interno e nas unidades setoriais de controle interno dos Comandos das Forças Armadas é vedada a participação em comissões de licitação, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens ou em outras semelhantes, salvo aquelas constituídas no âmbito do próprio órgão ou unidade de controle interno e nos casos permitidos em lei específica.

Art. 17. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos servidores e aos militares da Secretaria de Controle Interno e das unidades setoriais de controle interno dos Comandos das Forças Armadas, quando no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º Responderá por crime de responsabilidade, mediante representação ao Ministro de Estado da Defesa, o servidor ou o militar que impedir ou retardar o exercício da auditoria, fiscalização e avaliação da gestão, ou negar-se, sem justo motivo, a apresentação de processo, documento ou informação oficialmente requeridos.

§ 2º Quando o assunto objeto de exame de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão estiver classificado como sigiloso, a este deverá ser dispensado tratamento especial, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 3º O servidor e o militar deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Controle Interno.

#### ANEXO V

##### REGIMENTO INTERNO

##### INSTITUTO PANDIÁ CALÓGERAS

##### CAPÍTULO I

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Instituto Pandiá Calógeras (IPC), órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na análise política e estratégica da segurança internacional e da defesa nacional;

II - contribuir com a pesquisa e a formação de recursos humanos no campo da defesa nacional;

III - promover, estimular e participar de eventos vinculados à sua área de atuação;

IV - promover a integração com o meio acadêmico nacional e internacional, articuladamente com outros órgãos e com unidades do Ministério da Defesa, em especial com a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, e em apoio às atividades por ela conduzidas;

V - manter centro de documentação que subsidie pesquisas, projetos e favoreça o intercâmbio de informações e análises no campo da defesa nacional;

VI - acompanhar projetos especiais e examinar cenários prospectivos, em articulação com a Assessoria Especial de Planejamento;

VII - realizar pesquisas, projetos e atividades de extensão sobre temas de interesse da defesa nacional.

##### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Instituto Pandiá Calógeras tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete;

II - Coordenação-Geral de Projetos:

1. Coordenação de Análise Conjuntural;

2. Coordenação de Análise Prospectiva.

##### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao IPC, inclusive quanto ao registro, trâmite e guarda de documentos e outras atividades auxiliares necessárias ao funcionamento do órgão;

II - assistir o Diretor do IPC na execução de suas atribuições;

III - consolidar, por orientação do Diretor, o programa de trabalho e a proposta orçamentária do IPC e encaminhá-los ao setor competente do Ministério;

IV - planejar e administrar a execução dos recursos financeiros alocados ao IPC, em coordenação com o setor competente do Ministério;

V - controlar o trâmite e o arquivamento da documentação produzida ou recebida pelo IPC;

VI - administrar, em coordenação com o setor responsável no Ministério, os assuntos referentes ao pessoal do IPC;

VII - interagir com os setores responsáveis no Ministério para o provimento adequado dos serviços e infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições do IPC;

VIII - gerenciar a solicitação e o emprego do material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do IPC, junto ao setor competente no Ministério;

IX - gerenciar e controlar o material de carga sob a responsabilidade do IPC;

X - gerenciar as solicitações de notas de serviço e de reservas de passagens e requisições de transporte e diárias para o IPC.

Art. 4º À Coordenação-Geral de Projetos compete:

I - coordenar as ações das Coordenações de Análise Conjuntural e de Análise Prospectiva;

II - coordenar a elaboração do programa de trabalho e da proposta orçamentária do IPC e encaminhá-los ao Gabinete;

III - informar o Diretor sobre a evolução das pesquisas, eventos e projetos realizados pelas Coordenações de Análise Conjuntural e de Análise Prospectiva.

Art. 5º Às Coordenações de Análise Conjuntural e de Análise Prospectiva compete:

I - propor, realizar e acompanhar pesquisas, projetos e atividades de extensão sobre temas de interesse da defesa nacional, a partir de iniciativas próprias de seus membros, de demandas de outros órgãos do Ministério da Defesa, da administração pública ou da sociedade civil;

II - promover e participar de eventos vinculados à sua área de atuação;

III - elaborar seus programas de trabalho e contribuir com a Coordenação Geral de Projetos na elaboração da proposta orçamentária do IPC.

Art. 6º A distribuição de competências entre Gabinete, Coordenação-Geral de Projetos, Coordenação de Análise Conjuntural e Coordenação de Análise Prospectiva não deve prejudicar a cooperação entre os integrantes do IPC na realização diária de suas atividades, cabendo-lhes exercer, com harmonia, as funções de planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Instituto, bem como outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º Ao Diretor do IPC incumbe:

- I - dirigir, planejar e controlar as atividades do IPC;
- II - representar o IPC ou, na sua impossibilidade, designar representante para atuar como canal de relacionamento técnico e institucional com as demais unidades do Ministério da Defesa, órgãos da administração pública e centros de pesquisa nacionais e estrangeiros, facilitando a cooperação com outras entidades;
- III - buscar cooperação e assistência junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a desenvolver seus programas;
- IV - consolidar o programa de trabalho e a proposta orçamentária do IPC, acompanhando e avaliando a sua execução;
- V - propor, aprovar e contribuir com a realização de pesquisas, projetos e programas relacionados com a área de atuação do IPC;
- VI - praticar, em conjunto com o Gabinete, os atos relativos à administração patrimonial, financeira e de recursos humanos do Instituto.

Art. 8º Ao Chefe de Gabinete, ao Coordenador-Geral e aos Coordenadores incumbe planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades e o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Além dos servidores nomeados para os cargos alocados na estrutura do IPC pelo Anexo II do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, o Instituto poderá, por meio de convênios ou outras formas previstas em lei, selecionar pesquisadores para colaborar com as atividades das Coordenações de Análise Conjuntural e de Análise Prospectiva por tempo determinado e com finalidade específica.

Art. 10. O IPC será dirigido por seu Diretor, o Gabinete por Chefe de Gabinete, a Coordenação-Geral de Projetos por Coordenador-Geral e as Coordenações de Análise Conjuntural e de Análise Prospectiva por Coordenadores, cujos cargos serão providos na forma da legislação específica.

Parágrafo único. O Diretor do IPC, o Chefe de Gabinete, o Coordenador-Geral e os Coordenadores serão substituídos por servidores indicados pelo Diretor e previamente designados na forma da legislação específica.

Art. 11. Os integrantes do IPC passarão, periodicamente, por avaliação mútua, realizada anonimamente, visando manter o mais elevado padrão de convivência profissional e a excelência da produção científica do Instituto.

Art. 12. O Diretor do IPC poderá estabelecer instruções específicas para detalhar a execução das atividades que lhe são inerentes.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Diretor do IPC.

#### ANEXO VI

#### REGIMENTO INTERNO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, órgão de assessoramento permanente do Ministro de Estado da Defesa, compete:

- I - atuar como órgão de direção-geral no âmbito da sua área de atuação, respeitadas as competências dos demais órgãos;
- II - coordenar a atuação das Chefias que lhe são subordinadas e dos meios empregados pelas Forças Armadas nas ações de defesa civil que lhe forem atribuídas;
- III - propor o planejamento estratégico para atender às hipóteses de emprego e para os casos de emprego real do poder militar;
- IV - acompanhar o planejamento e as ações realizadas pelos Comandos Operacionais;
- V - propor, coordenar e avaliar a realização dos exercícios de emprego conjunto;
- VI - propor diretrizes para o planejamento estratégico para emprego das Forças Armadas (FA) em situações de catástrofe, em apoio à atuação da Defesa Civil; e
- VII - assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos seguintes assuntos:
  - a) execução da direção superior das Forças Armadas;
  - b) condução dos exercícios conjuntos;
  - c) atuação de forças brasileiras em operações de paz;
  - d) emissão de diretrizes para emprego das Forças Armadas, condução dos exercícios conjuntos e operações de paz;
  - e) ativação dos Comandos Operacionais em cumprimento à determinação do Presidente da República;
  - f) designação e ativação dos Comandos Operacionais para planejamento de emprego previsto nas hipóteses de emprego e para exercícios em operações conjuntas;
  - g) aprovação dos planejamentos estratégicos realizados pelo EMCFA para atender às hipóteses de emprego;
  - h) adjudicação dos meios aos Comandos Operacionais, conforme as necessidades apresentadas pelos Comandantes Operacionais e as disponibilidades das Forças Armadas;
  - i) políticas e estratégias nacionais e setoriais de defesa, de inteligência e contrainteligência;
  - j) assuntos e atos internacionais e participação em representações e organismos, no País e no exterior, na área de defesa;
  - k) logística, mobilização e tecnologia militar; e
  - l) articulação e equipamento das Forças Armadas.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do EMCFA (Gab EMCFA):
  - a) Assessoria de Doutrina e Legislação (ADL):
    1. Seção de Doutrina Conjunta; e
    2. Seção de Legislação;
  - b) Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (APOG);
    - c) Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas (APAC); e
    - d) Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA);
- II - Chefia de Operações Conjuntas (CHOC):
  - a) Vice-Chefia de Operações Conjuntas (VCHOC):
    1. Assessoria de Doutrina;
    2. Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias (ASAO); e
    3. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA);
  - b) Gabinete (Gab CHOC);
  - c) Subchefia de Comando e Controle (SC-1):
    1. Seção de Planejamento e Gestão de Comando e Controle;
    2. Seção de Operações de Comando e Controle;
    3. Seção Técnica de Comando e Controle;
    4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
    5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
  - d) Subchefia de Inteligência Operacional (SC-2):
    1. Seção de Inteligência;
    2. Seção de Contrainteligência;
    3. Seção de Inteligência Tecnológica;
    4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
    5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
  - e) Subchefia de Operações (SC-3):
    1. Seção de Operações Conjuntas;
    2. Seção de Operações Complementares;
    3. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
    4. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
  - f) Subchefia de Logística Operacional (SC-4):
    1. Seção de Estudos e Cooperação Logística;
    2. Seção de Logística e Operações de Paz;
    3. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
    4. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
- III - Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE):
  - a) Vice-Chefia de Assuntos Estratégicos (VCAE):
    1. Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias (ASAO); e
    2. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA);
  - b) Gabinete (Gab CAE);
  - c) Subchefia de Política e Estratégia (SCPE):
    1. Seção de Política de Defesa (SPD);
    2. Seção de Políticas Setoriais (SPS);
    3. Seção de Estratégia de Defesa (SED);
    4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
    5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
  - d) Subchefia de Inteligência Estratégica (SCIE):
    1. Seção de Inteligência (SI);
    2. Seção de Contrainteligência (SCI);
    3. Seção de Planejamento, Avaliação e Doutrina (SPAD);
    4. Seção de Comunicações (SCOM);
    5. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
    6. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
  - e) Subchefia de Assuntos Internacionais (SCAI):
    1. Seção de Relações Internacionais (SRI);
    2. Seção de Adidos de Defesa (SAD);
    3. Seção de Cooperação Internacional (SCOI);
    4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
    5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
  - f) Escritórios do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à ONU, em Nova Iorque, e do Conselheiro Militar junto à Representação Permanente do Brasil na Conferência do Desarmamento em Genebra;
  - g) Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID); e
  - h) Aditâncias de Defesa do Brasil no Exterior; e
- IV - Chefia de Logística (CHELOG):
  - a) Vice-Chefia de Logística (VCHELOG):
    1. Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias (ASAO); e
    2. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA);
  - b) Gabinete (Gab CHELOG);
  - c) Subchefia de Integração Logística (SUBILOG):
    1. Seção de Planejamento e Doutrina (SECPLAD);
    2. Seção de Apoio Logístico (SECAL);
    3. Seção de Integração Logística (SECLIL);
    4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
    5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
  - d) Subchefia de Mobilização (SUBMOB):
    1. Seção de Mobilização Nacional (SECMOB);
    2. Seção de Coordenação da Mobilização Militar (SECMIL);
    3. Seção de Serviço Militar (SESMIL);
    4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e

5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA); e
- e) Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização (SUBAPS):

1. Seção de Apoio a Sistemas (SEAS);
2. Seção de Cartografia, de Meteorologia e de Aerolevantamento (SECMA);
3. Seção de Acompanhamento e Avaliação de Projetos (SECAP);

4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e

5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA).

Parágrafo único. Os Escritórios do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à ONU, em Nova Iorque, e do Conselheiro Militar junto à Representação Permanente do Brasil na Conferência do Desarmamento, em Genebra, a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa e as Aditâncias de Defesa do Brasil no Exterior não integram a administração central do Ministério da Defesa; contudo, são subordinados ao EMCFA, vinculados à Chefia de Assuntos Estratégicos, para operacionalização de suas atividades, e tendo suas regulamentações aprovadas em legislação específica.

#### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

#### Seção I

Do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Art. 3º Ao Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, órgão de assistência direta e imediata ao Chefe do EMCFA, compete:

I - assessorar o Chefe do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas:

- a) nos assuntos relativos ao controle, à orientação e à coordenação das atividades de planejamento, orçamento e gestão orçamentária e financeira do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

- b) nas atividades conjuntas de interesse do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e das Forças Singulares;

- c) no acompanhamento e na integração da doutrina de operações conjuntas, das políticas e das diretrizes propostas pelas Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

- d) na atualização da legislação necessária às atividades do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

- e) na coordenação e condução das reuniões do Comitê de Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, no âmbito do EMCFA, junto às Forças Singulares e a outros órgãos deste Ministério ou da administração pública ou privada;

- II - conduzir, coordenar e supervisionar os trabalhos e as atividades das Assessorias subordinadas;

- III - coordenar a elaboração, recepção e expedição dos atos administrativos oficiais;

- IV - conduzir a gestão dos recursos humanos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, em articulação com o setor responsável do Ministério;

- V - supervisionar os trabalhos do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo; e

- VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 4º À Assessoria de Doutrina e Legislação do Gabinete do EMCFA compete:

- I - assessorar e realizar estudos e análises para subsidiar o Chefe do EMCFA nos assuntos de doutrina e legislação;

- II - consolidar a elaboração e a atualização das políticas, diretrizes, doutrinas e manuais formulados pelo EMCFA ou que orientem as suas atividades;

- III - propor a atualização da legislação que oriente as atividades do EMCFA;

- IV - contribuir para o planejamento das operações conjuntas, nos assuntos relacionados com a doutrina, legislação de emprego das Forças Armadas e publicações;

- V - participar da avaliação das operações conjuntas;

- VI - participar do planejamento e da execução do Programa de Atividades Doutrinárias de Emprego Conjunto, relacionando-se com as Forças Armadas, e gerenciar o Sistema de Doutrina Militar Conjunta (SIDOMC);

- VII - coordenar as solicitações de palestras a serem preferidas pelo EMCFA em atendimento às solicitações das Forças Armadas e dos demais órgãos;

- VIII - planejar e coordenar as atividades de estágio de adaptação funcional para os novos componentes do EMCFA; e

- IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 5º À Seção de Doutrina Conjunta da Assessoria de Doutrina e Legislação compete:

- I - assessorar o Chefe da Assessoria de Doutrina e Legislação em assuntos referentes à doutrina de emprego conjunto;

- II - analisar, em coordenação com as demais Subchefias do EMCFA, os assuntos relacionados com a doutrina de emprego conjunto e promover a elaboração e a atualização dos documentos correlatos;

- III - participar da elaboração e da atualização das publicações doutrinárias do EMCFA;

- IV - analisar e emitir parecer sobre os documentos doutrinários do EMCFA, quando submetidos à apreciação ou aprovação do Chefe da Assessoria de Doutrina e Legislação;

- V - acompanhar, junto às Chefias do EMCFA, os assuntos referentes à doutrina de emprego conjunto; e

- VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º À Seção de Legislação da Assessoria de Doutrina e Legislação compete:





I - assessorar o Chefe da Assessoria de Doutrina e Legislação em assuntos referentes à legislação de interesse do EMCFA;

II - distribuir e controlar as publicações normativas e doutrinárias emitidas e recebidas pelo EMCFA, de acordo com a legislação em vigor;

III - manter atualizado o acervo de publicações normativas, de legislação, do material utilizado na disseminação dos temas de interesse do EMCFA, de forma centralizada, por intermédio de biblioteca técnica;

IV - manter atualizadas as informações ostensivas referentes ao EMCFA na intranet e na página do Ministério da Defesa na internet, em estreita ligação com a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do Ministério;

V - coordenar, com as Chefias do EMCFA, os assuntos referentes à legislação;

VI - executar as fases de formação, numeração e distribuição de publicações doutrinárias oficiais emitidas pelo EMCFA; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º À Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA compete:

I - assessorar o Chefe do EMCFA no gerenciamento e na gestão dos assuntos orçamentários e financeiros;

II - realizar estudos e apresentar pareceres, sob o enfoque econômico-financeiro, acerca de assuntos de interesse do EMCFA;

III - propor alterações qualitativas e quantitativas de ações orçamentárias vinculadas ao EMCFA por ocasião da elaboração ou revisão de planos plurianuais;

IV - orientar, coordenar e consolidar a elaboração:

a) das pré-propostas orçamentárias anuais das ações orçamentárias a cargo do EMCFA; e

b) dos planos gerenciais das ações orçamentárias a cargo do EMCFA;

V - acompanhar e avaliar a execução das ações orçamentárias a cargo do EMCFA contidas nos planos anuais e plurianuais;

VI - pesquisar e propor linhas de ação para atender às imposições de eventuais contingenciamentos e cortes no orçamento do EMCFA;

VII - orientar e supervisionar o gerenciamento e a gestão das ações orçamentárias a cargo do EMCFA;

VIII - propor a descentralização dos recursos orçamentários gerenciados e geridos pelo EMCFA;

IX - orientar, coordenar e consolidar a elaboração do Relatório de Gestão Anual de responsabilidade do EMCFA;

X - elaborar o rol dos responsáveis e demais informações necessárias acerca da gestão das ações orçamentárias a cargo do EMCFA, contidas nos planos anuais e plurianuais, a serem encaminhados à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa;

XI - realizar o controle interno administrativo nos processos referentes à descentralização de recursos orçamentários sob a responsabilidade do EMCFA;

XII - manter ligação com os demais órgãos do Ministério da Defesa nos assuntos relativos a recursos orçamentários destinados ao EMCFA; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 8º À Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas do Gabinete do EMCFA compete:

I - coordenar os preparativos e o apoio às reuniões dos oficiais-generais do EMCFA, do Comitê de Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas e do Conselho Militar de Defesa;

II - consolidar o planejamento de atividades conjuntas, em coordenação com as Chefias Subordinadas ao EMCFA;

III - estabelecer os contatos necessários com os Gabinetes dos Comandantes das Forças Singulares (FS), a fim de viabilizar as diversas atividades planejadas e inopinadas;

IV - acompanhar o Chefe do EMCFA e o Chefe do Gabinete do EMCFA nas atividades que se fizerem necessárias;

V - estabelecer contato com as Chefias subordinadas ao EMCFA no que tange aos assuntos de interesse deste Estado-Maior;

VI - coordenar os trabalhos atinentes às atividades comuns às Forças Armadas;

VII - atualizar e supervisionar as matérias disponibilizadas sobre o EMCFA na intranet e na página do Ministério da Defesa na internet, em estreita ligação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 9º Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo do Gabinete do EMCFA compete:

I - no âmbito de sua atuação, receber, registrar, analisar, distribuir, encaminhar, expedir e controlar documentos, processos e procedimentos, utilizando prioritariamente o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos do Ministério da Defesa (SGED);

II - requerer aos setores competentes manifestação a respeito de assunto de interesse do EMCFA, cujo procedimento esteja sob a responsabilidade do Gabinete do EMCFA;

III - redigir, revisar e preparar atos e documentos;

IV - editar texto na forma da redação oficial;

V - providenciar a publicação dos atos oficiais do EMCFA no Diário Oficial da União, encaminhando-os à Imprensa Nacional, por intermédio do órgão competente do Ministério da Defesa, na forma da legislação em vigor;

VI - coordenar os procedimentos de elaboração e registro das matérias de natureza sigilosa, em articulação, no que couber, com outros órgãos da estrutura organizacional;

VII - organizar os serviços de protocolo e arquivo no âmbito do EMCFA, em obediência às prescrições legais e às diretrizes do governo federal;

VIII - receber, protocolar, intitular, registrar e distribuir os documentos dirigidos ao EMCFA;

IX - autuar os procedimentos de interesse do Gabinete do EMCFA;

X - providenciar a numeração e a expedição de atos e documentos do EMCFA;

XI - acompanhar e propor as atualizações tecnológicas e legais inerentes ao sistema de protocolo e arquivo;

XII - providenciar a manutenção e a atualização dos arquivos de atos e procedimentos;

XIII - elaborar relatório periódico das atividades de protocolo e arquivo, fornecendo subsídios para a realização de controle gerencial;

XIV - adotar os procedimentos de elaboração e registro das matérias de natureza sigilosa, consulta para credenciamento de acesso a documentos sigilosos e publicação das respectivas matérias no âmbito do Gabinete do EMCFA;

XV - propor medidas de racionalização de procedimentos, com ênfase na tecnologia digital;

XVI - elaborar, encaminhar, protocolar e arquivar os atos e a documentação de competência do EMCFA;

XVII - realizar o controle do efetivo de pessoal do Gabinete do EMCFA, em articulação com a área responsável do Ministério da Defesa;

XVIII - coordenar o trâmite, o controle e o arquivamento da documentação interna e externa do Gabinete do EMCFA;

XIX - prestar apoio técnico e administrativo ao Gabinete do EMCFA; e

XX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Seção II

Da Chefia de Operações Conjuntas

Art. 10. À Chefia de Operações Conjuntas do EMCFA compete:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos a:

a) exercícios de adestramento conjunto das Forças Armadas;

b) emprego conjunto das Forças Armadas, em operações reais, em missões de paz, em ações de ajuda humanitária e de defesa civil e em atividades subsidiárias;

II - orientar, coordenar e controlar as ações das Subchefias nos assuntos ligados às operações conjuntas;

III - coordenar, na sua área de competência, os processos de elaboração e execução de programas e projetos voltados para a melhoria e o aperfeiçoamento institucional do Ministério da Defesa;

IV - propor e atualizar, quando for o caso, a política e as diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC<sup>2</sup>);

V - propor ações e coordenar o desenvolvimento de atividades de articulação e integração, interna e externa, visando à implementação efetiva de programas e projetos de interesse do Ministério da Defesa;

VI - orientar, no âmbito do EMCFA, o planejamento e a gestão orçamentária e financeira das ações orçamentárias vinculadas à Chefia; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 11. À Vice-Chefia de Operações Conjuntas compete:

I - secundar o Chefe de Operações Conjuntas do EMCFA, substituindo-o em seus impedimentos eventuais;

II - propor a aplicação dos recursos destinados às ações orçamentárias a cargo da Chefia;

III - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo; e

IV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 12. À Assessoria de Doutrina da Chefia de Operações Conjuntas compete:

I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas em assuntos referentes à doutrina de emprego conjunto;

II - participar da elaboração e da atualização das publicações doutrinárias do EMCFA;

III - analisar e emitir parecer sobre os documentos doutrinários conjuntos, quando submetidos à apreciação da Chefia de Operações Conjuntas;

IV - coordenar com as Subchefias da Chefia de Operações Conjuntas os assuntos referentes à doutrina de emprego conjunto; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 13. À Subchefia de Comando e Controle compete:

I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas na supervisão das atividades inerentes ao Sistema Militar de Comando e Controle;

II - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas na elaboração e na atualização permanente da política e das diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle e seus sistemas componentes, bem como exercer a coordenação de seu Conselho Diretor e operacionalizar as metas previstas no Plano Estratégico do SISMC<sup>2</sup>;

III - estabelecer, se for o caso, aprimorar e manter em funcionamento seguro e ininterrupto a estrutura do Sistema Militar de Comando e Controle, em coordenação com as Forças Armadas;

IV - coordenar, com a Subchefia de Inteligência Operacional, as ações necessárias para garantir as medidas de segurança relacionadas ao Sistema Militar de Comando e Controle;

V - coordenar as atividades referentes ao Sistema de Comunicações Militares por Satélite;

VI - propor e aplicar padrões e modelos, em coordenação com as Forças Armadas, a serem observados no desenvolvimento e na obtenção de meios componentes do Sistema Militar de Comando e Controle, com vistas ao constante incremento da interoperabilidade entre forças, plataformas de combate e sistemas de comando e controle;

VII - promover convênios e representar o Ministério da Defesa perante outros ministérios, agências governamentais e instituições públicas ou privadas, para os assuntos relacionados ao Sistema Militar de Comando e Controle;

VIII - participar do desenvolvimento da doutrina de comando e controle de operações conjuntas e aplicá-la nos planejamentos estratégicos e operacionais relativos a situações de crise ou de conflito armado, bem como nas operações de adestramento conjunto;

IX - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas quanto à formulação da doutrina e das diretrizes atinentes aos setores cibernético e espacial;

X - alocar os meios de comando e controle necessários às ações de defesa civil;

XI - acompanhar a evolução, em âmbito nacional e internacional, dos assuntos relacionados a sistemas de comando e controle, tais como: interoperabilidade; guerra centrada em redes; setor espacial; setor cibernético; estruturas estratégicas; segurança da informação e das comunicações; e comunicações por satélites;

XII - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Operações Conjuntas e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 14. À Seção de Planejamento e Gestão de Comando e Controle da Subchefia de Comando e Controle compete:

I - realizar estudos prospectivos e análises de tendências, oportunidades e ameaças, de modo a identificar as evoluções tecnológicas que possam contribuir para o atendimento das necessidades do Sistema Militar de Comando e Controle;

II - elaborar e manter atualizadas, com o apoio das demais seções, as rotinas que permitam a avaliação operacional e o aperfeiçoamento das capacidades do Sistema Militar de Comando e Controle;

III - propor projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, visando o atendimento ao Plano Estratégico do Sistema Militar de Comando e Controle;

IV - identificar projetos de pesquisa e desenvolvimento contribuintes para o fortalecimento da capacidade operacional das Forças Armadas, com foco nas áreas de interesse do Sistema Militar de Comando e Controle, visando a sua inclusão no Plano Estratégico de Pesquisa e Desenvolvimento (PEPD) do Ministério da Defesa;

V - coordenar, com as Forças Armadas e com órgãos de pesquisa e afins, o desenvolvimento e a implementação de planos e projetos de interesse para o Sistema Militar de Comando e Controle;

VI - identificar necessidades de capacitação de recursos humanos em processos e tecnologias, visando à ampliação da capacidade técnico-operacional do Sistema Militar de Comando e Controle;

VII - acompanhar os acordos internacionais promovidos pelo Ministério da Defesa relacionados com as áreas de atuação do Sistema Militar de Comando e Controle e propor medidas para sua efetiva implementação;

VIII - propor ações e medidas de incentivo à participação da indústria de defesa brasileira no desenvolvimento de sistemas e produtos de interesse para o Sistema Militar de Comando e Controle;

IX - contribuir para a atualização da Relação de Produtos de Defesa, do cadastro de Empresas Diretamente Relacionadas com a Segurança Nacional (EDR/SN) e do Catálogo de Itens e Empresas (CAT-BR);

X - elaborar propostas para o aprimoramento da política e da doutrina de comando e controle;

XI - elaborar propostas de atualização do Plano Estratégico do Sistema Militar de Comando e Controle, contemplando, necessariamente, os aspectos relativos à segurança da informação e das comunicações;

XII - realizar as atividades de secretaria executiva do Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle; e

XIII - coordenar, em conjunto com as Forças Armadas, o avanço na busca da interoperabilidade no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle.

Art. 15. À Seção de Operações de Comando e Controle da Subchefia de Comando e Controle compete:

I - realizar os planejamentos estratégicos de comando e controle voltados às hipóteses de emprego, bem como elaborar os documentos decorrentes;

II - avaliar a aplicação da doutrina de comando e controle nas operações conjuntas;

III - apoiar os Comandos Operacionais ativados no planejamento e na preparação da estrutura de comando e controle, bem como na elaboração dos documentos correspondentes;

IV - estabelecer e aplicar os procedimentos e rotinas necessários à operação sistêmica dos centros de comando e controle permanentes e temporários do Sistema Militar de Comando e Controle;

V - operar os sistemas componentes do Sistema Militar de Comando e Controle instalados no Centro de Operações Conjuntas (COC) e supervisionar seu emprego nos demais centros de comando e controle permanentes e temporários;

VI - propor e aplicar padrões e modelos, em coordenação com as Forças Armadas, a serem observados no desenvolvimento e na obtenção de meios componentes do Sistema Militar de Comando e Controle, com vistas ao constante incremento da interoperabilidade entre forças, plataformas de combate e sistemas de comando e controle;

VII - promover convênios e representar o Ministério da Defesa perante outros ministérios, agências governamentais e instituições públicas ou privadas, para os assuntos relacionados ao Sistema Militar de Comando e Controle;

VIII - participar do desenvolvimento da doutrina de comando e controle de operações conjuntas e aplicá-la nos planejamentos estratégicos e operacionais relativos a situações de crise ou de conflito armado, bem como nas operações de adestramento conjunto;

IX - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas quanto à formulação da doutrina e das diretrizes atinentes aos setores cibernético e espacial;

X - alocar os meios de comando e controle necessários às ações de defesa civil;

XI - acompanhar a evolução, em âmbito nacional e internacional, dos assuntos relacionados a sistemas de comando e controle, tais como: interoperabilidade; guerra centrada em redes; setor espacial; setor cibernético; estruturas estratégicas; segurança da informação e das comunicações; e comunicações por satélites;

XII - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Operações Conjuntas e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 14. À Seção de Planejamento e Gestão de Comando e Controle da Subchefia de Comando e Controle compete:

I - realizar estudos prospectivos e análises de tendências, oportunidades e ameaças, de modo a identificar as evoluções tecnológicas que possam contribuir para o atendimento das necessidades do Sistema Militar de Comando e Controle;

II - elaborar e manter atualizadas, com o apoio das demais seções, as rotinas que permitam a avaliação operacional e o aperfeiçoamento das capacidades do Sistema Militar de Comando e Controle;

III - propor projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, visando o atendimento ao Plano Estratégico do Sistema Militar de Comando e Controle;

IV - identificar projetos de pesquisa e desenvolvimento contribuintes para o fortalecimento da capacidade operacional das Forças Armadas, com foco nas áreas de interesse do Sistema Militar de Comando e Controle, visando a sua inclusão no Plano Estratégico de Pesquisa e Desenvolvimento (PEPD) do Ministério da Defesa;

V - coordenar, com as Forças Armadas e com órgãos de pesquisa e afins, o desenvolvimento e a implementação de planos e projetos de interesse para o Sistema Militar de Comando e Controle;

VI - identificar necessidades de capacitação de recursos humanos em processos e tecnologias, visando à ampliação da capacidade técnico-operacional do Sistema Militar de Comando e Controle;

VII - acompanhar os acordos internacionais promovidos pelo Ministério da Defesa relacionados com as áreas de atuação do Sistema Militar de Comando e Controle e propor medidas para sua efetiva implementação;

VIII - propor ações e medidas de incentivo à participação da indústria de defesa brasileira no desenvolvimento de sistemas e produtos de interesse para o Sistema Militar de Comando e Controle;

IX - contribuir para a atualização da Relação de Produtos de Defesa, do cadastro de Empresas Diretamente Relacionadas com a Segurança Nacional (EDR/SN) e do Catálogo de Itens e Empresas (CAT-BR);

X - elaborar propostas para o aprimoramento da política e da doutrina de comando e controle;

XI - elaborar propostas de atualização do Plano Estratégico do Sistema Militar de Comando e Controle, contemplando, necessariamente, os aspectos relativos à segurança da informação e das comunicações;

XII - realizar as atividades de secretaria executiva do Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle; e

XIII - coordenar, em conjunto com as Forças Armadas, o avanço na busca da interoperabilidade no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle.

Art. 15. À Seção de Operações de Comando e Controle da Subchefia de Comando e Controle compete:

I - realizar os planejamentos estratégicos de comando e controle voltados às hipóteses de emprego, bem como elaborar os documentos decorrentes;

II - avaliar a aplicação da doutrina de comando e controle nas operações conjuntas;

III - apoiar os Comandos Operacionais ativados no planejamento e na preparação da estrutura de comando e controle, bem como na elaboração dos documentos correspondentes;

IV - estabelecer e aplicar os procedimentos e rotinas necessários à operação sistêmica dos centros de comando e controle permanentes e temporários do Sistema Militar de Comando e Controle;

V - operar os sistemas componentes do Sistema Militar de Comando e Controle instalados no Centro de Operações Conjuntas (COC) e supervisionar seu emprego nos demais centros de comando e controle permanentes e temporários;



VI - apoiar os contingentes brasileiros empregados em operações de paz, nos aspectos de comando e controle;

VII - gerenciar os procedimentos e rotinas necessários à operação coordenada dos sistemas componentes do Sistema Militar de Comando e Controle;

VIII - confeccionar a proposta do Plano de Missões Conjuntas (PMC), contendo as necessidades de apoio de transporte aéreo da Subchefia de Comando e Controle, bem como gerenciar sua execução, em coordenação com a Subchefia de Operações;

IX - contribuir para a formulação e a atualização da Política para o Sistema Militar de Comando e Controle e da Doutrina Militar de Comando e Controle;

X - contribuir para o incremento da capacidade operacional dos Sistemas de Apoio à Decisão, vinculados ao Sistema Militar de Comando e Controle;

XI - contribuir para a elaboração e atualização das rotinas que permitam a avaliação operacional e o aperfeiçoamento das capacidades do Sistema Militar de Comando e Controle; e

XII - contribuir para o incremento da interoperabilidade das Forças Armadas no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle.

Art. 16. À Seção Técnica de Comando e Controle da Subchefia de Comando e Controle compete:

I - elaborar os requisitos técnicos para a estrutura do Sistema Militar de Comando e Controle, incluindo os aspectos relativos à segurança da informação e das comunicações, de acordo com a evolução deste sistema;

II - supervisionar a obtenção dos meios necessários ao contínuo aprimoramento do Sistema Militar de Comando e Controle, abrangendo seus equipamentos e sistemas de segurança da informação e das comunicações, de acordo com seu plano estratégico;

III - supervisionar a execução dos serviços de manutenção dos meios e da estrutura do Sistema Militar de Comando e Controle;

IV - exercer a coordenação da Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de Interesse do Ministério da Defesa (COGEF) e representar o Ministério perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

V - representar, perante o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações (COTIN) do Ministério da Defesa, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas na elaboração e atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) do Ministério da Defesa;

VI - apoiar tecnicamente o emprego do Sistema Militar de Comando e Controle;

VII - contribuir para a formulação da Política para o Sistema Militar de Comando e Controle e da Doutrina Militar de Comando e Controle;

VIII - contribuir para a elaboração e a atualização das rotinas que permitam a avaliação operacional e o aperfeiçoamento das capacidades do Sistema Militar de Comando e Controle;

IX - contribuir para o incremento da interoperabilidade das Forças Armadas no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle; e

X - realizar a monitoração dos ativos e enlaces da Rede Operacional de Defesa.

Art. 17. À Subchefia de Inteligência Operacional compete: I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas quanto a situações que ensejam a possibilidade de emprego das Forças Armadas;

II - propor a doutrina e as diretrizes para operações conjuntas, no que diz respeito às atividades de inteligência operacional;

III - participar da elaboração do planejamento de emprego conjunto das Forças Armadas, na área específica de inteligência operacional, para cada uma das hipóteses de emprego (HE) previstas na Estratégia Militar de Defesa (E Mi D) e acompanhar a condução das operações conjuntas decorrentes;

IV - propor a doutrina e as diretrizes para utilização das fontes de inteligência humana e de inteligência tecnológica, no exclusivo interesse da atividade de inteligência operacional, no âmbito da defesa;

V - coordenar, gerenciar e controlar inovações, implantações e operação de sistemas e recursos tecnológicos que possibilitem o emprego e a integração das inteligências e áreas mencionadas no inciso IV deste artigo como suporte e apoio à atividade de inteligência operacional do EMCFA;

VI - conduzir a atividade de inteligência operacional para as operações conjuntas;

VII - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas nos assuntos inerentes à inteligência operacional;

VIII - coordenar, como órgão central do Sistema de Inteligência Operacional (SIOP), as atividades de inteligência operacional voltadas para as operações conjuntas das Forças Armadas;

IX - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Operações Conjuntas e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 18. À Seção de Inteligência da Subchefia de Inteligência Operacional compete:

I - integrar e analisar os conhecimentos produzidos, em atendimento aos pedidos de inteligência (PI) específicos da inteligência operacional, bem como os oriundos das diversas fontes nos assuntos de responsabilidade da Chefia de Operações Conjuntas e do EMCFA;

II - elaborar a análise de inteligência estratégica e o respectivo plano estratégico de inteligência (PEI), com seus apêndices, visando o emprego conjunto das Forças Armadas nas hipóteses de emprego previstas na Estratégia Militar de Defesa;

III - assessorar e supervisionar a confecção das análises de inteligência e dos anexos de inteligência dos planos operacionais e táticos voltados para as operações conjuntas das Forças Armadas;

IV - manter atualizados os conhecimentos e o banco de dados no portal de inteligência operacional (PIOp) necessários à elaboração das análises de inteligência para os planejamentos sob a responsabilidade do EMCFA;

V - acompanhar o emprego das Forças Armadas brasileiras em missões de paz, de modo a prover os conhecimentos necessários aos processos decisórios no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e do EMCFA;

VI - acompanhar os movimentos, as atividades e as ações subsidiárias passíveis de gerar grave perturbação da ordem pública que possam implicar o emprego das Forças Armadas;

VII - acompanhar os delitos transfronteiriços e ambientais e os movimentos, as atividades e as ações externas que possam implicar o emprego das Forças Armadas;

VIII - intercambiar conhecimentos específicos direcionados à inteligência operacional com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e do Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE), de modo a disponibilizar os subsídios necessários ao processo decisório no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e do EMCFA;

IX - participar dos planejamentos e das operações de emprego conjunto das Forças Armadas, visando à realimentação da doutrina e dos planejamentos de responsabilidade do EMCFA;

X - fornecer subsídios e propostas para o aprimoramento da doutrina de inteligência operacional para as operações conjuntas das Forças Armadas;

XI - divulgar a doutrina de inteligência operacional para os órgãos das Forças Armadas;

XII - participar das atualizações e formulações de doutrinas operacionais para o emprego conjunto das Forças Armadas;

XIII - participar de conselhos, comissões e trabalhos externos referentes a assuntos de inteligência pertinentes ao Ministério da Defesa, observada a área de atuação da inteligência operacional; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. À Seção de Contrainteligência da Subchefia de Inteligência Operacional compete:

I - propor normas e procedimentos reguladores da atividade de contrainteligência no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas;

II - estimular a formação de adequado comportamento de contrainteligência no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas;

III - acompanhar os assuntos relativos à atividade de contrainteligência, no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e do Sistema de Inteligência de Defesa, com vistas a aprimorar a doutrina, os procedimentos e os processos;

IV - intercambiar conhecimentos específicos de contrainteligência com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, de modo a disponibilizar os subsídios necessários ao processo decisório;

V - estabelecer a sistemática e os procedimentos de segurança orgânica e de segurança ativa, visando à proteção do pessoal e do conhecimento nos segmentos de pessoal, de documentação, de áreas e instalações, de material, de comunicações e de meios de tecnologia da informação no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e nas operações conjuntas das Forças Armadas;

VI - estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e o descredenciamento de segurança no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas;

VII - acompanhar a execução de exercícios e operações das Forças Armadas, visando à realimentação da doutrina dos planejamentos de responsabilidade do EMCFA;

VIII - operar equipamentos de tecnologia da informação das redes de inteligência gerenciadas pela Subchefia de Inteligência Estratégica da Chefia de Assuntos Estratégicos, de responsabilidade do EMCFA;

IX - produzir e difundir conhecimentos de contrainteligência necessários ao planejamento e condução de operações conjuntas das Forças Armadas;

X - propor o aprimoramento da doutrina de contrainteligência para as operações conjuntas das Forças Armadas;

XI - elaborar a documentação de contrainteligência, no nível estratégico, para os exercícios e as operações conjuntas, bem como assessorar e supervisionar os documentos similares nos níveis operacional e tático;

XII - processar conhecimentos de contrainteligência para produzir e difundir avaliações atualizadas das ameaças, efetivas ou potenciais, à salvaguarda dos conhecimentos relacionados às operações conjuntas das Forças Armadas; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 20. À Seção de Inteligência Tecnológica da Subchefia de Inteligência Operacional compete:

I - assessorar o Subchefe de Inteligência Operacional em assuntos referentes à área de inteligência tecnológica, que abrange o conjunto de atividades de caráter tecnológico, exercidas no interesse da atividade de inteligência operacional, nas áreas de sensoriamento remoto e imagens, guerra eletrônica, cartografia, meteorologia, criptologia, cibernética e tecnologia da informação;

II - acompanhar e/ou participar do planejamento e da execução de operações conjuntas das Forças Armadas visando à realimentação da doutrina e dos planejamentos de responsabilidade do EMCFA, na área de inteligência tecnológica;

III - intercambiar conhecimentos tecnológicos com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, bem como com outros órgãos da esfera da ciência e tecnologia, de modo a apoiar o processo decisório, no âmbito do EMCFA;

IV - participar da elaboração dos planos estratégicos de inteligência para as operações conjuntas das Forças Armadas, no que se refere à inteligência tecnológica;

V - operar o Centro de Inteligência Operacional (CIOp), por meio do qual serão desenvolvidas as seguintes atividades:

a) concentrar, em um único ambiente, todas as atividades de intercâmbio, integração e compartilhamento de dados, informações e conhecimentos, de interesse da inteligência operacional, entre a Chefia de Operações Conjuntas, Comandos de Operações das Forças Singulares e os Comandos Operacionais, quando ativados;

b) participar ativamente dos processos de planejamento, de controle das ações correntes e de tomada de decisões;

c) operar sistemas de bancos de dados que envolvam as atividades de inteligência tecnológica, sempre no exclusivo interesse da inteligência operacional, apoiando toda a estrutura do Sistema de Inteligência Operacional e do Sistema de Inteligência de Defesa, quando solicitado; e

d) subsidiariamente, prestar serviços tecnológicos para as diversas Subchefias da Chefia de Operações Conjuntas e para as demais Chefias do EMCFA, particularmente no trato de imagens provenientes da atividade de sensoriamento remoto;

VI - acompanhar a evolução tecnológica e participar da elaboração de políticas e doutrina para emprego na defesa no que se refere à inteligência tecnológica;

VII - gerenciar o processo de aquisição e compartilhamento de imagens, bem como o desenvolvimento de outros insumos, produtos e tecnologias, na área de inteligência tecnológica, com o objetivo de elevar o nível de interoperabilidade entre as Forças Armadas, em especial, durante as operações conjuntas;

VIII - coordenar a integração doutrinária entre os centros de guerra eletrônica das Forças Singulares, visando ao emprego em operações conjuntas;

IX - acompanhar e intercambiar conhecimentos específicos de sistemas de criptografia com a Subchefia de Comando e Controle no que se refere à segurança das comunicações e de meios de tecnologia da informação no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e nas operações conjuntas das Forças Armadas, com vistas a aprimorar a doutrina, os procedimentos e os processos;

X - participar nos processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de inteligência tecnológica; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 21. À Subchefia de Operações compete:

I - coordenar o planejamento estratégico de emprego conjunto das Forças Armadas;

II - orientar os planejamentos operacionais de emprego conjunto das Forças Armadas;

III - coordenar o apoio e acompanhar a realização das operações militares e dos exercícios conjuntos, incluindo os simulados, exceto nas operações de emprego real, a vice-chefia da direção geral do exercício (DIREX);

IV - propor diretrizes para o planejamento e o emprego das Forças Armadas, acompanhando suas ações:

a) na garantia da lei e da ordem;

b) na garantia da votação e da apuração eleitoral;

c) na cooperação com a defesa civil; e

d) no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

V - coordenar o planejamento e a realização das operações multinacionais e de paz;

VI - propor o aprimoramento da doutrina de emprego conjunto;

VII - gerenciar a execução dos pedidos de missões de apoio aéreo de interesse das operações conjuntas e da administração central do Ministério da Defesa;

VIII - coordenar o emprego das Forças Armadas nas ações de defesa civil;

IX - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Operações Conjuntas e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 22. À Seção de Operações Conjuntas da Subchefia de Operações compete:

I - elaborar e propor diretrizes e, ainda, coordenar o exame de situação estratégico para emprego conjunto das Forças Armadas;

II - elaborar a minuta de cada Plano Estratégico de Emprego Conjunto das Forças Armadas (PEECFA) resultante dos exames de situação e, após a decisão da autoridade competente, preparar e distribuir a versão final;

III - coordenar e atualizar os planejamentos estratégicos para as hipóteses de emprego previstas na Estratégia Militar de Defesa;

IV - acompanhar e orientar tecnicamente a elaboração dos planejamentos operacionais e táticos, a cargo dos Comandos Operacionais, decorrentes dos planejamentos estratégicos;

V - coordenar as orientações, na sua esfera de competência, para o preparo e emprego das Forças Armadas em exercícios e operações conjuntas;

VI - consolidar e acompanhar a execução dos pedidos de missões de apoio aéreo de interesse das operações conjuntas e da administração central do Ministério da Defesa;

VII - participar de eventos que possam propiciar a atualização da doutrina ou implicar, direta ou indiretamente, no emprego conjunto das Forças Armadas, tais como reuniões, seminários, cursos e intercâmbios, tanto na esfera nacional como na internacional; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 23. À Seção de Operações Complementares da Subchefia de Operações compete:





I - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em atividades relacionadas à garantia da lei e da ordem, à garantia da lei eleitoral, votação e apuração, assim como acompanhar a sua execução;

II - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em ações subsidiárias gerais, tais como: desenvolvimento nacional, defesa civil e campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social, assim como acompanhar a sua execução;

III - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em ações subsidiárias particulares, no que couber ao Ministério da Defesa, assim como acompanhar a sua execução;

IV - cooperar com a atualização do conhecimento e da legislação referentes aos assuntos de natureza civil pertinentes ao emprego das Forças Armadas, incluindo as ações subsidiárias, segundo determinação do Ministro de Estado da Defesa;

V - participar, quando determinado, de conselhos, comissões e trabalhos externos referentes aos assuntos de natureza civil pertinentes às Forças Armadas, observada a área de atuação da Subchefia de Operações;

VI - fornecer subsídios para o aprimoramento da doutrina de emprego conjunto das Forças Armadas em ações subsidiárias de caráter geral e particular, no que couber ao Ministério da Defesa;

VII - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em ações humanitárias, no que couber ao Ministério da Defesa, assim como acompanhar a sua execução;

VIII - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em ações de guarda e segurança das embaixadas brasileiras, no que couber ao Ministério da Defesa, assim como acompanhar a sua execução;

IX - acompanhar a execução de operações das Forças Armadas em apoio às ações contra delitos transfronteiriços ou ambientais;

X - planejar o emprego dos meios necessários das Forças Armadas no que tange às ações de defesa civil no território nacional;

XI - coordenar a participação das Forças Armadas nas ações que visem à orientação e treinamento de pessoas nas áreas afetadas por desastre;

XII - apresentar relatório sobre as operações realizadas em proveito da defesa civil;

XIII - coordenar as orientações, na sua esfera de competência, para o emprego das Forças Armadas em exercícios e operações conjuntas e combinadas e operações multinacionais;

XIV - consolidar e acompanhar a execução dos pedidos de missões de apoio aéreo de interesse das operações complementares;

XV - participar de eventos que possam propiciar a atualização da doutrina ou implicar, direta ou indiretamente, no emprego conjunto das Forças Armadas, tais como reuniões, seminários, cursos e intercâmbios, tanto na esfera nacional como na internacional, que tratem de assuntos pertinentes às atribuições acima relacionadas; e

XVI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 24. À Subchefia de Logística Operacional compete:

I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas na formulação de requisitos operacionais das Forças Armadas, de acordo com a Estratégia Nacional de Defesa;

II - acompanhar programas e projetos da Chefia de Operações Conjuntas relacionados à logística conjunta e operações de paz;

III - coordenar a elaboração de propostas de diretrizes, no âmbito do EMCFA, para a atuação das Forças Armadas em operações de paz;

IV - coordenar a função logística transporte referente ao emprego de tropas brasileiras em missões de paz;

V - acompanhar o processamento de reembolsos oriundos da Organização das Nações Unidas (ONU) em decorrência de missões de paz;

VI - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Operações Conjuntas e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia;

VII - contribuir com o desenvolvimento e a atualização da doutrina de logística operacional conjunta;

VIII - orientar os planejamentos operacionais de emprego conjunto das Forças Armadas, quanto aos aspectos relativos à logística;

IX - coordenar, junto aos Comandos Operacionais e às Forças Singulares, a concentração estratégica das tropas a ele adjudicadas; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 25. À Seção de Estudos e Cooperação Logística da Subchefia de Logística Operacional compete:

I - participar da elaboração dos planejamentos estratégicos de emprego conjunto das Forças Armadas, com enfoque na logística conjunta;

II - participar da direção-geral dos exercícios conjuntos, nas atividades afetas à logística conjunta;

III - acompanhar a realização das operações militares e dos exercícios conjuntos, incluindo os simulados, de forma a colher os ensinamentos obtidos visando ao aprimoramento e à reformulação da doutrina de logística conjunta;

IV - contribuir para a formulação de requisitos operacionais das Forças Armadas, de acordo com a Estratégia Nacional de Defesa;

V - elaborar os relatórios dos planejamentos das operações, sob o aspecto da logística conjunta, processando e consolidando as lições aprendidas, gerando subsídios para o aprimoramento da doutrina logística conjunta para as hipóteses de emprego;

VI - fornecer informações para subsidiar o processo de elaboração de proposta orçamentária das Forças Armadas relativa às ações internas governamentais concernentes ao planejamento logístico de operações conjuntas; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 26. À Seção de Logística e Operações de Paz da Subchefia de Logística Operacional compete:

I - coordenar as atividades logísticas relacionadas à função logística de transporte, no tocante aos meios e ao pessoal a serem deslocados da e para a área de operações;

II - elaborar e coordenar as atividades necessárias à realização de rodízio de contingentes brasileiros a serem empregados em operações de paz;

III - coordenar a elaboração de propostas de diretrizes, no âmbito do EMCFA, para a atuação das Forças Armadas em missões de paz;

IV - subsidiar, em coordenação com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias da Subchefia, o processo de elaboração de proposta orçamentária do Ministério da Defesa relativa às ações orçamentárias internas governamentais concernentes ao emprego de tropas brasileiras em operações de paz;

V - coordenar as atividades logísticas relacionadas ao emprego e à manutenção dos contingentes brasileiros em operações de paz;

VI - supervisionar as atividades do Centro Conjunto de Operações de Paz Brasileiro (CCOPAB), acompanhando os assuntos da Associação Latino-Americana de Centros de Operações de Paz (ALCOPAZ);

VII - realizar ligação e supervisão do trabalho do Centro de Coordenação Logística (CCL), em apoio aos contingentes brasileiros de força de paz;

VIII - acompanhar com a Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas os processos normativos e contratuais estabelecidos com a ONU para o emprego de contingentes brasileiros em operações de manutenção da Paz e aqueles relativos aos reembolsos devidos ao Brasil, bem como acompanhar a realização das inspeções técnicas da ONU, orientando as Forças quanto à perfeita manutenção do emprego operacional do material e da tropa; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 27. São competências comuns a todas as Seções da Subchefia de Logística Operacional:

I - assessorar o Subchefe nos assuntos relativos ao emprego da logística nas hipóteses de emprego;

II - participar de atividades de caráter doutrinário de interesse da Subchefia;

III - participar, mediante designação, de grupos de trabalho para elaboração ou revisão de manuais do Ministério da Defesa que tratem de assuntos relativos às áreas de competência da Subchefia;

IV - participar das estruturas logísticas ativadas no Ministério da Defesa para as hipóteses de emprego; e

V - acompanhar programas e projetos comuns de interesse da Chefia de Operações Conjuntas, sob o aspecto da logística.

Seção III  
Da Chefia de Assuntos Estratégicos

Art. 28. À Chefia de Assuntos Estratégicos do EMCFA compete:

I - assessorar o Chefe do EMCFA na formulação:

a) das bases da Política Nacional de Defesa (PND) e da Estratégia Nacional de Defesa (END); e

b) da Doutrina, da Política e da Estratégia Militares de Defesa;

II - avaliar, com base na Estratégia Militar de Defesa, o dimensionamento global dos meios de defesa das Forças Armadas;

III - supervisionar a atividade de inteligência estratégica de defesa;

IV - formular diretrizes gerais para a integração do sistema de defesa nacional;

V - orientar a condução dos assuntos internacionais que envolvam as Forças Armadas, em estreita ligação com o Ministério das Relações Exteriores;

VI - estabelecer diretrizes para orientar a atuação dos adidos de defesa, dos assessores militares brasileiros e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa no trato dos assuntos de caráter político-estratégico e, em consonância com as Forças Armadas, dos adidos militares, bem como o relacionamento dos adidos militares estrangeiros no Brasil;

VII - avaliar a situação estratégica e os cenários nacional e internacional nas áreas de interesse do Brasil;

VIII - supervisionar programas e projetos em áreas ou setores específicos de sua competência, de interesse da defesa nacional;

IX - orientar a atuação dos órgãos do Ministério da Defesa na ocorrência de crises político-estratégicas;

X - colaborar, propondo diretrizes e observando as competências dos demais órgãos, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, para a condução dos assuntos de interesse da defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política Nacional de Defesa;

XI - acompanhar a Política Marítima Nacional; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 29. À Vice-Chefia de Assuntos Estratégicos compete: I - assistir o Chefe de Assuntos Estratégicos do EMCFA, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

III - elaborar e coordenar o programa de trabalho anual da Chefia;

IV - propor a aplicação dos recursos destinados às ações orçamentárias a cargo da Chefia; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 30. À Subchefia de Política e Estratégia compete:

I - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa;

II - formular propostas de atualização da Política Militar de Defesa, da Estratégia Militar de Defesa e da Doutrina Militar de Defesa;

III - propor diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério da Defesa no gerenciamento de crises político-estratégicas;

IV - participar das reuniões de especialistas do Conselho de Defesa Sul-Americano, da Conferência de Ministros da Defesa das Américas e do Centro de Estudos Estratégicos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

V - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos nos diálogos político-estratégicos e político-militares;

VI - orientar os representantes brasileiros em organismos internacionais, por força das atribuições da Autoridade Marítima e da Autoridade Aeronáutica Militar;

VII - acompanhar as políticas setoriais de governo e suas implicações para a defesa nacional, em ligação com as Forças Armadas e órgãos públicos e privados;

VIII - acompanhar programas e projetos em áreas ou setores específicos de interesse da defesa;

IX - promover estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa;

X - acompanhar a implementação da Política Marítima Nacional e da Política Militar Aeronáutica;

XI - elaborar e acompanhar a evolução dos cenários nacional e internacional, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do País;

XII - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Assuntos Estratégicos e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 31. À Seção de Política de Defesa da Subchefia de Política e Estratégia compete:

I - consolidar as propostas para formulação e atualização da Política Nacional de Defesa;

II - promover estudos e, observando as competências dos demais órgãos, propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política Nacional de Defesa;

III - acompanhar a execução da Política Nacional de Defesa nas áreas e setores de interesse da expressão militar, em especial nos programas e projetos específicos a ela afetos;

IV - acompanhar a evolução de políticas de defesa estrangeiras e o desenvolvimento, nos organismos internacionais, de temas de interesse da Política Nacional de Defesa;

V - participar, quando cabível, do assessoramento do gerenciamento de crises político-estratégicas;

VI - estabelecer ligações com as Forças Armadas e com órgãos governamentais necessárias ao tratamento de assuntos de defesa inerentes à sua área de atuação;

VII - coordenar a participação do Ministério da Defesa no Conselho de Defesa Sul-Americano e na Conferência de Ministros da Defesa das Américas, bem como integrar as delegações representativas nessas instâncias;

VIII - participar na preparação e execução dos nos diálogos políticos-estratégicos e político-militares;

IX - participar de estudos, trabalhos, simpósios, seminários e foros, no país e no exterior, ligados às áreas e às atividades da Seção, por delegação específica; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 32. À Seção de Políticas Setoriais da Subchefia de Política e Estratégia compete:

I - acompanhar as políticas setoriais de governo que implicam o Ministério da Defesa, com foco nos objetivos, nas orientações e nas instruções constantes da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa e em diretrizes decorrentes;

II - acompanhar questões de relevância político-estratégica para o Ministério da Defesa, no cenário nacional, posicionando-se acerca de temas como: Amazônia, faixa de fronteira, meio ambiente, recursos do mar, ordenamento e gestão do território e outros conexos;

III - opinar, quando demandado pelo Conselho de Defesa Nacional, ministérios ou órgãos públicos, sobre questões atinentes às áreas indispensáveis à segurança do território nacional, notadamente: faixa de fronteira, terras indígenas, unidades da federação, unidades de conservação terrestres e marítimas, áreas quilombolas e outras que impliquem o ordenamento e a gestão do território;

IV - estabelecer ligações com as Forças Armadas e com órgãos governamentais necessárias ao tratamento de assuntos de defesa inerentes à sua área de atuação;

V - participar de estudos, trabalhos, simpósios, seminários e foros, no país e no exterior, ligados às áreas e às atividades da Seção, por delegação específica; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 33. À Seção de Estratégia de Defesa da Subchefia de Política e Estratégia compete:

I - consolidar as propostas para formulação e atualização da Estratégia Nacional de Defesa;

II - formular proposta de atualização da Política Militar de Defesa, da Estratégia Militar de Defesa e da Doutrina Militar de Defesa;

III - estabelecer ligações com as Forças Armadas e com órgãos governamentais necessárias ao tratamento de assuntos de defesa inerentes à sua área de atuação;

IV - elaborar e acompanhar a evolução dos cenários nacional e internacional, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do País;

V - acompanhar os planejamentos estratégicos e operacionais no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

VI - acompanhar a execução da Estratégia Nacional de Defesa nas áreas e setores de interesse da expressão militar, em especial nos programas e projetos específicos a ela afetos;

VII - acompanhar a evolução de estratégias de defesa estrangeiras e o desenvolvimento, nos organismos internacionais, de temas de interesse da Estratégia Nacional de Defesa;

VIII - participar, quando cabível, do assessoramento do gerenciamento de crises políticas-estratégicas;

IX - promover estudos e, observando as competências dos demais órgãos, propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, decorrentes das diretrizes e ações estratégicas da Estratégia Nacional de Defesa;

X - participar das reuniões de especialistas do Centro de Análise Estratégica da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;

XI - participar de estudos, trabalhos, simpósios, seminários e fóruns, no País e no exterior, ligados às áreas e às atividades da Seção, por delegação específica; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 34. À Subchefia de Inteligência Estratégica compete: I - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o Ministro de Estado de Defesa no exame corrente da situação estratégica;

II - elaborar as avaliações da conjuntura e a Avaliação Estratégica de Inteligência de Defesa, para a atualização da Política, da Estratégia e da Doutrina Militar de Defesa;

III - participar da elaboração e acompanhar a evolução dos cenários nacional e internacional, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do país;

IV - conduzir a atividade de inteligência e de contrainteligência estratégica de defesa;

V - orientar a atuação dos adidos de defesa, no trato dos assuntos relacionados com a inteligência;

VI - coordenar o Sistema de Inteligência de Defesa e efetuar sua ligação ao Sistema Brasileiro de Inteligência;

VII - manter atualizado o Plano de Inteligência de Defesa, com base no acompanhamento da Política Nacional de Inteligência (PNI);

VIII - planejar, coordenar e controlar a atividade de contrainteligência e efetuar o credenciamento de segurança da administração central do Ministério da Defesa e dos órgãos vinculados;

IX - desenvolver capacidade de integração dos conhecimentos de inteligência, para os fins de defesa, nos campos científico, tecnológico, cibernético, espacial e nuclear;

X - propor as bases doutrinárias para o aperfeiçoamento da atividade de inteligência estratégica de defesa, inclusive com a utilização de fontes de imagem e de sinais;

XI - propor estrutura técnica organizacional compatível para a integração de comunicações, criptográfica e informações, necessária ao funcionamento do Sistema de Inteligência de Defesa;

XII - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Assuntos Estratégicos e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 35. À Seção de Inteligência da Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

I - produzir conhecimentos de Inteligência Estratégica de Defesa;

II - ligar-se aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência e do Sistema de Inteligência de Defesa;

III - coordenar a produção, pelos órgãos do Sistema de Inteligência de Defesa, de conhecimentos de inteligência estratégica;

IV - processar as informações necessárias à avaliação dos cenários nacional e internacional, com vistas ao exame corrente da situação estratégica;

V - elaborar as avaliações das conjunturas nacional e internacional e manter atualizada a Avaliação Estratégica de Inteligência de Defesa (AEID), considerando as avaliações das conjunturas e as avaliações estratégicas setoriais elaboradas pelas Forças Armadas;

VI - contribuir para a elaboração das propostas de diretrizes para os adidos de defesa, orientando seus trabalhos em proveito do exame corrente da situação estratégica;

VII - realizar visitas técnicas às aditâncias de defesa;

VIII - propor atualizações das Normas do Sistema de Inteligência de Defesa (NOSINDE);

IX - produzir conhecimentos sobre áreas geográficas e temáticas previstas no Plano de Inteligência de Defesa (PINDE);

X - propor atualizações do Plano de Inteligência de Defesa;

XI - assessorar as reuniões sobre acordos e consultas, e atuação em organismos internacionais, nos assuntos de interesse da inteligência de defesa;

XII - prestar assessoramento de inteligência estratégica nos planejamentos estratégicos e operacionais de emprego combinado e conjunto das Forças Armadas;

XIII - subsidiar com conhecimentos estratégicos a elaboração de cenários prospectivos a cargo da Subchefia de Política e Estratégia e da Assessoria Especial de Planejamento deste Ministério;

XIV - coordenar a ligação das agências componentes do Sistema de Inteligência de Defesa com as suas homólogas estrangeiras; e

XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 36. À Seção de Contrainteligência da Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

I - assessorar o Subchefe de Inteligência Estratégica no planejamento e na normatização da atividade de contrainteligência estratégica de defesa;

II - planejar, coordenar e controlar a atividade e a produção dos conhecimentos de contrainteligência estratégica de defesa;

III - propor normas e procedimentos de contrainteligência para a coordenação do Sistema de Inteligência de Defesa;

IV - ligar-se aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência e do Sistema de Inteligência de Defesa;

V - contribuir para a elaboração das propostas de diretrizes para os adidos de defesa, orientando seus trabalhos em proveito das medidas de segurança orgânica e ativa das aditâncias de defesa;

VI - assessorar as reuniões sobre acordos e consultas, e atuação em organismos internacionais, nos assuntos de contrainteligência de interesse da defesa;

VII - estabelecer normas e efetuar o credenciamento de segurança da administração central do Ministério da Defesa e dos órgãos vinculados;

VIII - coordenar, fiscalizar e controlar as medidas de segurança orgânica e ativa da Subchefia;

IX - levantar e acompanhar as ameaças efetivas ou potenciais à salvaguarda dos conhecimentos de interesse da defesa;

X - realizar visitas de orientação técnica às aditâncias de defesa, no que tange à segurança orgânica e à proteção do conhecimento;

XI - propor atualizações do Plano de Inteligência de Defesa e das Normas do Sistema de Inteligência de Defesa;

XII - contribuir com a confecção da Avaliação Estratégica de Inteligência de Defesa e da avaliação da conjuntura, no que concerne à contrainteligência estratégica;

XIII - prestar assessoramento de contrainteligência estratégica na condução de planejamentos estratégicos e operacionais de emprego combinado e conjunto das Forças Armadas;

XIV - controlar os documentos e materiais sigilosos da Subchefia e das aditâncias de defesa, apurando eventuais perdas, extravios; e

XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 37. À Seção de Planejamento, Avaliação e Doutrina da Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

I - consolidar, propor e manter atualizadas as doutrinas de inteligência e contrainteligência no âmbito do Sistema de Inteligência de Defesa;

II - planejar e coordenar, na sua área de atuação, as atividades (projetos, programas, pedidos de cooperação, simpósios, conferências, grupos de trabalho e outros eventos) que envolvam as Seções da Subchefia ou a participação direta do Subchefe de Inteligência Estratégica;

III - propor e administrar o orçamento disponibilizado à Subchefia de Inteligência Estratégica com vistas à participação do seu pessoal em eventos nacionais e internacionais;

IV - estudar e propor bases doutrinárias para o aperfeiçoamento da atividade de inteligência de defesa, em especial no seu nível estratégico, à luz da evolução da Política Nacional de Inteligência;

V - assessorar o Subchefe de Inteligência Estratégica nas competências da Subchefia como órgão central do Sistema de Inteligência de Defesa;

VI - propor bases doutrinárias para o aperfeiçoamento das atividades de inteligência de defesa, incluindo a utilização de fontes de imagem e de sinais;

VII - propor a realização de reuniões do Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa (CONSECON/SINDE) e assessorar o Subchefe de Inteligência Estratégica para a consecução das reuniões preparatória e das reuniões com os conselheiros;

VIII - estudar e propor a criação, no Ministério da Defesa, de uma estrutura compatível com as necessidades de integração dos órgãos de inteligência militar, em consonância com a Estratégia Nacional de Defesa; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 38. À Seção de Comunicações da Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

I - estudar e propor o desenvolvimento e a integração dos sistemas de comunicações, criptologia e informática, no âmbito da Subchefia de Inteligência Estratégica, com vistas à sua utilização e padronização no âmbito do Sistema de Inteligência de Defesa e da Rede de Adidos de Defesa (ADIDEF);

II - viabilizar o trâmite de mensagens eletrônicas entre a Subchefia de Inteligência Estratégica, os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, do Sistema de Inteligência de Defesa e da Rede de Adidos de Defesa;

III - administrar e operar as Redes de Inteligência de Defesa (RINDE), de Adidos de Defesa (ADIDEF), e a interna da Subchefia de Inteligência Estratégica (RI/SCIE);

IV - realizar visitas de orientação técnica às aditâncias de defesa, com vistas à manutenção dos hardwares e equipamentos criptográficos custodiados; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 39. À Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

I - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o Ministro de Estado de Defesa na condução dos assuntos internacionais que envolvam o Ministério da Defesa;

II - propor diretrizes e normas para regular a atuação dos adidos de defesa brasileiros no exterior, bem como acompanhar e orientar os seus trabalhos e relacionamentos de interesse da defesa;

III - propor diretrizes para orientar e regular a atuação dos adidos de defesa estrangeiros acreditados no Brasil;

IV - propor normas e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelas representações militares brasileiras no exterior;

V - propor normas para o estabelecimento de representações militares de defesa brasileiras no exterior, de comissões militares de defesa estrangeiras no Brasil e seus relacionamentos com o Ministério da Defesa;

VI - conduzir, no âmbito da Chefia de Assuntos Estratégicos, as atividades necessárias à adesão a atos internacionais de interesse para a defesa, bem como acompanhar sua evolução e cumprimento, junto aos organismos internacionais;

VII - coordenar, quando couber à Subchefia de Assuntos Internacionais, as visitas de comitivas, delegações e autoridades estrangeiras ao Ministério da Defesa, orientando o planejamento e o acompanhamento das atividades programadas para o território nacional;

VIII - planejar, coordenar e acompanhar, na sua área de atuação, as atividades administrativas referentes à organização de simpósios e encontros bilaterais ou multilaterais de defesa;

IX - propor e coordenar, na sua área de atuação, a execução das atividades referentes aos mecanismos de cooperação internacional, de interesse para a defesa;

X - planejar e acompanhar, em coordenação com as Forças Armadas, as atividades de cooperação técnico-militar internacionais de interesse para a defesa;

XI - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Assuntos Estratégicos e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 40. À Seção de Relações Internacionais da Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

I - planejar e coordenar todas as atividades no âmbito da Seção;

II - assessorar o Subchefe de Assuntos Internacionais nas matérias sob a responsabilidade da Seção;

III - acompanhar os assuntos e atividades das demais Seções que tenham vinculação com as competências da Seção;

IV - participar de reuniões no Brasil e no exterior para tratar dos assuntos de responsabilidade da Seção;

V - zelar pela guarda e segurança dos meios físicos e instalações colocadas à disposição da Seção;

VI - elaborar as solicitações de sobrevoos, pouso e decolagem de aeronaves estrangeiras militares ou a serviço de outros governos;

VII - receber, analisar e encaminhar as correspondências estrangeiras, de cunho institucional, endereçadas ao Ministro de Estado da Defesa, quando sua entrada ocorrer pela Chefia de Assuntos Estratégicos;

VIII - analisar, processar, quando solicitado, os pedidos de audiência com o Ministro de Estado da Defesa, providenciando as informações necessárias para cada caso;

IX - providenciar os dados da Seção de Relações Internacionais necessários à elaboração da pré-proposta orçamentária;

X - estabelecer e manter ligação junto aos setores internos do Ministério da Defesa, às Forças Armadas, a outros órgãos governamentais nacionais e a entidades privadas nacionais, com o objetivo de obter subsídios à elaboração de documentos para suporte ao Ministro de Estado da Defesa;

XI - elaborar e encaminhar à Chefia de Operações Conjuntas nota técnica para criação de destacamento de segurança de representação diplomática brasileira no exterior;

XII - acompanhar as missões aéreas indenizáveis, em coordenação com o setor responsável do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores;

XIII - gerenciar as informações recebidas das Forças Armadas e dos diferentes setores da administração central do Ministério da Defesa para a elaboração do Relatório de Atividades Internacionais (RAI);

XIV - analisar a redação das propostas finalizadas de atos internacionais de interesse da defesa, em estreita coordenação com os setores responsáveis por sua formulação, assim como processar e acompanhar os trâmites administrativos inerentes à sua celebração, no âmbito do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores, dentro de sua área de atuação;

XV - prestar assistência às Forças Singulares, no âmbito de sua competência, durante o processo de negociação e celebração de atos internacionais, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, quando aplicável;

XVI - analisar exposições de motivos à Presidência da República elaboradas pelo Ministério das Relações Exteriores que acompanham proposta de ato internacional, de interesse da defesa, para aprovação congressual ou para promulgação;

XVII - manter atualizado o banco de dados de atos internacionais de interesse para a defesa, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores;





VIII - conduzir, quando couber à Subchefia de Assuntos Internacionais, as tratativas necessárias às visitas de autoridades estrangeiras ao Ministério da Defesa, até a sua confirmação;

XIX - acompanhar e manter o registro da participação de servidores e militares das Forças Armadas e dos órgãos da administração central do Ministério da Defesa em atividades acadêmicas realizadas no exterior;

XX - coordenar, sob a orientação do Subchefe de Assuntos Internacionais, o rodízio de participação de representantes do Ministério da Defesa nas atividades acadêmicas oferecidas ao Brasil e que possam contemplar mais de um setor;

XXI - coordenar, no âmbito do Ministério da Defesa, as atividades internacionais relacionadas a desarmamento de interesse para a área de defesa com a Organização das Nações Unidas e com outros organismos internacionais, em estreita ligação com o Ministério das Relações Exteriores, compreendendo:

a) participar, quando possível, e acompanhar as atividades de desarmamento da ONU;

b) assessorar o Conselheiro Militar nas atividades envolvendo a representação brasileira da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, Estados Unidos;

c) assessorar o Conselheiro Militar nas atividades envolvendo a representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra, Suíça;

d) coordenar e acompanhar junto ao Ministério das Relações Exteriores, às Forças Singulares e setores do Ministério da Defesa, as indicações para a participação de militares nas atividades de desarmamento da ONU e de outros organismos internacionais correlatos, tais como conferências, seminários, reuniões e convenções, dentre outras;

e) elaborar documentos decorrentes de compromissos internacionais (tratados, convenções, acordos, reuniões de consultas, conferências ou similares) relativos a armas convencionais e não convencionais;

f) acompanhar o cumprimento e a evolução de atos internacionais relativos a armas convencionais e não convencionais que tenham sido ratificados pelo Brasil;

g) analisar textos de atos internacionais de interesse para a área de defesa nos assuntos relacionados a armas convencionais propostos por organismos internacionais, com vistas à possível adesão do Brasil; e

h) elaborar minutas de portarias de nomeação e dispensa de militares para o Escritório do Conselheiro Militar junto à Representação Permanente do Brasil na Conferência do Desarmamento da ONU em Genebra;

XXII - acompanhar, processar e controlar documentos relativos ao Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP), Organização do Tratado sobre a Proibição Total de Ensaios Nucleares (CTBTO), Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), Agência Brasil-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC), Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR), Grupo de Supridores Nucleares (NSG), todos vinculados à ONU, emitindo parecer quando necessário;

XXIII - coordenar as atividades internacionais relacionadas com a Organização dos Estados Americanos (OEA), em cooperação com o Ministério das Relações Exteriores, de interesse para a área de defesa, assessorando aquele Ministério, quando solicitado;

XXIV - coordenar, sob a orientação do Subchefe de Assuntos Internacionais, as indicações para os cargos previstos na Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID), no Colégio Interamericano de Defesa (CID) e na Junta Interamericana de Defesa (JID);

XXV - manter atualizado o registro dos militares e de civis que ocupam cargos ou exercem funções na Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, no Colégio Interamericano de Defesa e na Junta Interamericana de Defesa;

XXVI - acompanhar, junto às Forças Singulares, as indicações para o rodízio de cargos previstos nas missões de desminagem humanitária da Junta Interamericana de Defesa;

XXVII - elaborar minutas de portarias de designação e de exoneração de militares indicados para ocupar cargos nas missões de desminagem humanitária da Junta Interamericana de Defesa;

XXVIII - controlar o efetivo de militares que ocupam cargos nas missões de desminagem humanitária da Junta Interamericana de Defesa;

XXIX - elaborar documentos decorrentes de compromissos internacionais relativos a medidas de fortalecimento da confiança e da segurança de caráter militar;

XXX - elaborar estudos sobre a participação individual de militares e policiais militares como observadores militares, assessores militares, oficiais de Estado-Maior e oficiais de ligação em operações de paz;

XXXI - manter o controle dos militares e policiais militares atuando em missões de paz;

XXXII - elaborar minutas e propor portarias de nomeação, designação, prorrogação e dispensa de militares para missões individuais nas operações de paz;

XXXIII - controlar a ordem de indicação de representantes, entre os órgãos da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, para a participação em cursos no exterior relacionados a operações de paz;

XXXIV - acompanhar a evolução do direito internacional dos conflitos armados (DICA), bem como estabelecer contatos com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), a fim de manter o Ministério da Defesa e as Forças Armadas atualizados sobre o tema;

XXXV - coordenar, em conjunto com o EMCFA, com a Chefia de Logística, com a Secretaria de Organização Institucional e com a Escola Superior de Guerra, a difusão e a implementação do Direito Internacional dos conflitos armados nas Forças Armadas;

XXXVI - representar o Ministério da Defesa na Comissão Nacional para a Difusão e Implementação do Direito Internacional dos Conflitos Armados, e, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, manter a comissão atualizada sobre as medidas adotadas para a difusão e implementação do direito internacional dos conflitos armados nas Forças Armadas;

XXXVII - controlar a ordem de indicação de representantes, entre os órgãos da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, para a participação em cursos relacionados ao direito internacional dos conflitos armados; e

XXXVIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 41. À Seção de Adidos de Defesa da Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

I - planejar e coordenar todas as atividades no âmbito da Seção;

II - acompanhar as atividades dos adidos de defesa estrangeiros no Brasil e dos adidos de defesa brasileiros no exterior;

III - assessorar o Subchefe nos assuntos sob a responsabilidade da Seção;

IV - acompanhar os assuntos e atividades das demais Seções que tenham vinculação com as atribuições da Seção;

V - zelar pela guarda e segurança dos meios físicos e instalações colocadas à disposição da Seção;

VI - providenciar os dados da Seção necessários à elaboração da pré-proposta orçamentária;

VII - propor a atualização das instruções gerais e normas específicas que regulam as relações entre o Ministério da Defesa e as Forças Armadas brasileiras e os adidos militares estrangeiros junto às representações diplomáticas estrangeiras no Brasil, bem como das que regulam as atividades dos adidos militares de defesa brasileiros junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior;

VIII - coordenar os estágios de orientação para os adidos de defesa brasileiros e para os seus adjuntos e auxiliares, bem como para os adidos de defesa estrangeiros acreditados no Brasil;

IX - processar pedidos de beneplácito, oriundos do Ministério das Relações Exteriores, para indicação de adidos militares estrangeiros no Brasil;

X - realizar estudos para criação, extinção, ampliação ou redução de aditância militar junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior;

XI - planejar e coordenar com outras Seções, Subchefias e Departamentos envolvidos nas visitas de autoridades, delegações e comitivas estrangeiras ao Ministério da Defesa, elaborando a programação e realizando o controle e o acompanhamento dos visitantes no território nacional;

XII - apoiar, naquilo que lhe couber, em coordenação com o Gabinete do Ministro, as visitas do Ministro de Estado da Defesa ao exterior, realizando os contatos necessários com os adidos de defesa pertinentes;

XIII - providenciar, junto à área responsável do Ministério da Defesa, as reservas de passagens, as solicitações de recursos, as requisições de transporte e diárias, e toda documentação referente ao trabalho junto às comitivas estrangeiras, bem como elaborar e encaminhar as prestações de contas relativas às atividades da Seção; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 42. À Seção de Cooperação Internacional da Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

I - planejar e coordenar todas as atividades inerentes à área de atuação da Seção;

II - assessorar o Subchefe nos assuntos sob a responsabilidade da Seção;

III - acompanhar os assuntos e atividades das demais Seções que tenham vinculação com as competências da Seção;

IV - zelar pela guarda e segurança dos meios físicos e instalações colocadas à disposição da Seção;

V - providenciar os dados da Seção necessários à elaboração da pré-proposta orçamentária;

VI - identificar as possíveis áreas de cooperação, no âmbito da defesa, com nações amigas e avaliar propostas;

VII - elaborar propostas de acordo de cooperação;

VIII - coordenar as ações de cooperação no âmbito militar;

IX - interagir com setores do Ministério das Relações Exteriores, quando necessário, para conduzir as ações de cooperação;

X - interagir com setores diversos do Ministério da Defesa de modo a viabilizar ações de cooperação;

XI - definir o escopo de cooperação internacional, conforme as seguintes possibilidades principais:

a) reunião de alto nível;

b) reunião de cooperação;

c) grupos de trabalho; e

d) ações isoladas de cooperação;

XII - definido o escopo, estabelecer a estrutura de funcionamento da cooperação;

XIII - planejar e coordenar as ações relativas ao mecanismo de cooperação;

XIV - atuar, em conjunto com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, nas ações afetas à cooperação envolvendo alunos estrangeiros cursando em escolas brasileiras;

XV - acompanhar a realização de cursos, estágios e similares, quando custeados pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores;

XVI - planejar, coordenar, executar e acompanhar, na sua área de atuação, as atividades administrativas referentes à realização de simpósios e reuniões bilaterais ou multilaterais de defesa, no Brasil e no exterior;

VII - planejar e acompanhar, em coordenação com as Forças Armadas, as atividades de cooperação técnico-militar internacionais de interesse da defesa, bem como o andamento dos entendimentos estabelecidos nas diferentes reuniões de cooperação internacional sob a égide do EMCFA, dentro de sua área de atuação;

XVIII - propor e coordenar, na sua área de atuação, a execução das atividades referentes aos mecanismos de cooperação internacional, de interesse da defesa;

XIX - elaborar proposta de calendário com a programação de simpósios e reuniões bilaterais ou multilaterais de defesa que envolva a participação do EMCFA, dentro de sua área de atuação; e

XX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

#### Seção IV

##### Da Chefia de Logística

Art. 43. À Chefia de Logística do EMCFA compete:

I - coordenar, na sua área de competência, o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas e projetos voltados para logística estratégica, mobilização e tecnologia militar;

II - coordenar e acompanhar as atividades de cartografia e de meteorologia, de interesse militar, em território nacional;

III - fiscalizar as atividades de aerolevanteamento no território nacional;

IV - propor ações e coordenar o desenvolvimento de atividades de articulação e integração, interna e externa, visando a implementação efetiva de programas e projetos de interesse da logística estratégica de defesa;

V - supervisionar as ações de interoperabilidade tecnológica no âmbito do EMCFA;

VI - aprovar os requisitos operacionais conjuntos, em articulação com a Chefia de Operações Conjuntas e com a Secretaria de Produtos de Defesa;

VII - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos à logística, mobilização e serviço militar;

VIII - apoiar a Chefia de Operações Conjuntas no levantamento de proposta de malha viária estratégica necessária à segurança do território nacional;

IX - orientar, supervisionar e conduzir as atividades atribuídas ao Ministério da Defesa como Órgão Central do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB) e como órgão de direção setorial de mobilização militar;

X - orientar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria-Executiva do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 44. À Vice-Chefia de Logística compete:

I - secundar o Chefe de Logística do EMCFA, substituindo-o em seus impedimentos eventuais;

II - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

III - propor a aplicação dos recursos destinados às ações orçamentárias a cargo da Chefia; e

IV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 45. À Subchefia de Integração Logística compete:

I - propor a formulação e atualização da política de logística de defesa e acompanhar a sua execução;

II - formular a doutrina de logística militar e a doutrina de alimentação das Forças Armadas e supervisionar as ações decorrentes dessas doutrinas;

III - preparar e organizar os trabalhos da Comissão de Logística Militar;

IV - supervisionar os trabalhos da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas;

V - acompanhar os trabalhos das comissões de caráter permanente que tenham por finalidade estudar e propor medidas de interesse comum na área de logística de defesa;

VI - estabelecer e coordenar a implementação de medidas que visem a elevar os níveis de cooperação e de interoperabilidade logística entre as Forças Armadas;

VII - estudar e acompanhar o ciclo de vida logístico dos itens de interesse das Forças Armadas;

VIII - estabelecer os requisitos operacionais conjuntos, em articulação com a Chefia de Operações Conjuntas e com a Secretaria de Produtos de Defesa;

IX - propor, periodicamente, os valores das etapas de alimentação para as Forças Armadas;

X - administrar a aplicação dos recursos do Fundo de Rações Operacionais, componente do Fundo do Ministério da Defesa, em conjunto com os demais setores envolvidos do Ministério da Defesa;

XI - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Logística e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 46. À Seção de Planejamento e Doutrina da Subchefia de Integração Logística compete:

I - assessorar o Subchefe:

a) nos assuntos de sua competência; e

b) na coordenação dos trabalhos da Comissão de Logística Militar (COMLOG);

II - coordenar as ações e propor as bases para a formulação, atualização e o acompanhamento da execução da(s):

a) Doutrina de Logística Militar;



b) Política de Logística de Defesa, em articulação com a Subchefia de Logística Operacional;

c) Doutrina de Alimentação e demais diretrizes afetas à alimentação nas Forças Armadas; e

d) diretrizes para a identificação e padronização de itens de uso comum às Forças Armadas, em articulação com o Departamento de Catalogação (DECAT) da Secretaria de Produtos de Defesa;

III - acompanhar a elaboração dos planejamentos estratégicos de emprego conjunto das Forças Armadas, sob o aspecto da integração e sincronização da capacidade logística militar, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa e com a Subchefia de Logística Operacional;

IV - estimular a integração de conceitos, doutrinas, organização e procedimentos logísticos entre as Forças Armadas, respeitadas suas peculiaridades operacionais, a fim de possibilitar a interoperabilidade logística e a racionalidade administrativa;

V - atuar junto ao segmento acadêmico e empresarial, relacionados à capacitação e pesquisa em logística, a fim de permitir a troca de informações, o desenvolvimento de competências específicas, a redução de custos logísticos, bem como o incremento da integração do conhecimento da logística estratégica do País;

VI - planejar e executar ações que contribuam para a formação e capacitação de recursos humanos, na sua área de atuação; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 47. À Seção de Apoio Logístico da Subchefia de Integração Logística compete:

I - assessorar o Subchefe;

a) nos assuntos de sua competência; e

b) na condução e coordenação dos trabalhos da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas (CEAFA);

II - propor, periodicamente, os valores das etapas de alimentação para as Forças Armadas, em articulação com os demais órgãos envolvidos do Ministério da Defesa;

III - avaliar, propor e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Rações Operacionais, componente do Fundo do Ministério da Defesa, em conjunto com os demais setores envolvidos do Ministério da Defesa;

IV - propor a normatização e o estabelecimento de mecanismos para a integração e sincronização da operacionalização, nas Forças Armadas, das funções logísticas previstas na Doutrina de Logística Militar, objetivando a maximização da eficiência em tempo de paz e da eficácia em situações de conflitos;

V - desenvolver e propor um sistema de apoio logístico integrado, constituído a partir das áreas de abrangência das funções logísticas;

VI - coordenar as ações e propor as bases para a formulação, a atualização e o acompanhamento da execução de estudos sobre o ciclo de vida logístico dos itens de interesse das Forças Armadas, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa e com a Subchefia de Logística Operacional;

VII - planejar e executar ações que contribuam para a formação e capacitação de recursos humanos, na sua área de atuação; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 48. À Seção de Integração Logística da Subchefia de Integração Logística compete:

I - assessorar o Subchefe nos assuntos de sua competência;

II - estabelecer mecanismos para o levantamento, atualização e manutenção de informações sobre a infraestrutura logística nacional, de interesse da defesa, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa e com a Subchefia de Logística Operacional;

III - acompanhar os projetos governamentais que envolvam alterações na infraestrutura logística instalada de interesse da defesa;

IV - estimular a aquisição consolidada de itens comuns às Forças Armadas, em cooperação com a Secretaria de Produtos de Defesa;

V - propor os requisitos operacionais conjuntos, em articulação com as Forças e com a Chefia de Operações Conjuntas;

VI - promover ações que visem ao incremento da interoperabilidade logística das Forças Armadas brasileiras e com as de outras nações;

VII - coordenar as ações e propor as bases para a formulação, a atualização e o acompanhamento das diretrizes relativas ao desenvolvimento da capacidade logística militar;

VIII - estabelecer mecanismos para o levantamento, mensuração e acompanhamento da capacidade logística militar existente, em proveito da Chefia de Operações Conjuntas;

IX - fomentar o intercâmbio de informações logísticas, de interesse da defesa, entre o Ministério da Defesa e os diversos órgãos e agências governamentais;

X - incentivar a integração e a sincronização logística entre as Forças Armadas, forças auxiliares e demais órgãos e agências governamentais, a fim de propiciar a descoberta de oportunidades de cooperação na área logística;

XI - levantar as carências das Forças Armadas, que são aquelas necessidades que extrapolam a capacidade da logística militar, considerada cada hipótese de emprego, remetendo-as ao Sistema de Mobilização Militar, em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, a Subchefia de Mobilização Militar e a Secretaria de Produtos de Defesa;

XII - contribuir para a integração dos sistemas logísticos com os sistemas de ciência e tecnologia e de mobilização;

XIII - estabelecer, coordenar e propor medidas que visem a elevar os níveis de cooperação e de interoperabilidade logística entre as Forças Armadas;

XIV - acompanhar os processos, programas e os projetos comuns às Forças Armadas, referentes à logística, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa;

XV - estudar e propor métodos que viabilizem o uso comum dos meios, dos itens de suprimento e dos serviços disponíveis nas Forças Armadas;

XVI - planejar e executar ações que contribuam para a formação e capacitação de recursos humanos, na sua área de atuação; e

XVII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 49. À Subchefia de Mobilização compete:

I - exercer, por intermédio do Subchefe de Mobilização, as competências da Secretaria-Executiva do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização;

II - exercer as atividades atribuídas ao Ministério da Defesa como órgão central do Sistema Nacional de Mobilização e como órgão de direção setorial de mobilização militar;

III - estudar e propor a atualização da Política de Mobilização Nacional e das Diretrizes Governamentais de Mobilização Nacional;

IV - consolidar as propostas de legislação básica relativas à mobilização nacional;

V - consolidar e compatibilizar os Planos Setoriais de Mobilização em proposta de Plano Nacional de Mobilização;

VI - manter atualizada a Doutrina Básica de Mobilização Nacional;

VII - fomentar a capacitação de recursos humanos na área de mobilização nacional, prestando orientação normativa, fornecendo supervisão técnica e exercendo fiscalização específica em instituições credenciadas;

VIII - propor a criação da estrutura organizacional necessária ao funcionamento do Sistema Nacional de Mobilização;

IX - estruturar o Subsistema Setorial de Mobilização Militar;

X - orientar, normatizar e conduzir as atividades de mobilização nacional no Subsistema Setorial de Mobilização Militar;

XI - manter atualizada a Diretriz Setorial de Mobilização Militar;

XII - estudar e propor a atualização da Política de Mobilização Militar e da Doutrina de Mobilização Militar;

XIII - consolidar e compatibilizar os Planos de Mobilização das Forças Singulares em Plano Setorial de Mobilização Militar;

XIV - fomentar a capacitação de recursos humanos específicos na área de mobilização militar;

XV - propor exercícios de mobilização nacional;

XVI - apoiar a Subchefia de Integração Logística no levantamento de proposta de malha viária estratégica necessária à segurança do território nacional;

XVII - executar ações de divulgação da mobilização nacional e militar;

XVIII - gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Ministério da Defesa voltados às atividades de mobilização;

XIX - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Logística e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

XX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 50. À Seção de Mobilização Nacional da Subchefia de Mobilização compete:

I - realizar atividades técnico-administrativas, visando a facilitar o funcionamento da Secretaria-Executiva do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização;

II - realizar estudos e encaminhar propostas de legislação básica relativa às atividades de mobilização nacional;

III - propor a atualização da Política de Mobilização Nacional e das Diretrizes Governamentais de Mobilização Nacional;

IV - analisar e propor ações governamentais que contribuam para o atendimento dos interesses estratégicos da mobilização nacional;

V - assessorar o Subchefe de Mobilização na consolidação e na compatibilização dos Planos Setoriais de Mobilização previstos no Plano Nacional de Mobilização;

VI - propor a atualização da Doutrina Básica de Mobilização Nacional;

VII - assessorar o Subchefe de Mobilização no fomento da capacitação de recursos humanos na área de mobilização nacional, prestando orientação normativa e fornecendo assessoramento técnico;

VIII - propor a criação da estrutura organizacional necessária ao adequado funcionamento do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB);

IX - propor, quando da formulação da pré-proposta orçamentária anual, os recursos financeiros necessários ao preparo da mobilização nacional;

X - assessorar o Subchefe de Mobilização na gestão dos recursos financeiros alocados ao preparo da mobilização nacional;

XI - coordenar a execução de exercícios de mobilização nacional, orientados para o contexto das operações conjuntas conduzidas pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 51. À Seção de Coordenação da Mobilização Militar da Subchefia de Mobilização compete:

I - propor a estruturação do Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL), composto pelos sistemas de mobilização das Forças Singulares;

II - propor a orientação, a normatização e a coordenação das atividades de mobilização e desmobilização militar no âmbito do Sistema de Mobilização Militar e assessorar o Subchefe de Mobilização nos assuntos referentes ao seu preparo e execução;

III - propor a atualização da Política de Mobilização Militar, da Doutrina de Mobilização Militar e do Manual de Mobilização Militar;

IV - manter atualizada a Diretriz Setorial de Mobilização Militar, para aprovação do Ministro da Defesa;

V - consolidar os Planos Subsetoriais de Mobilização das Forças Singulares no Plano Setorial de Mobilização Militar (PSMM), para todas as hipóteses de emprego, encaminhando-os para aprovação do Subchefe de Mobilização;

VI - assessorar o Subchefe de Mobilização na elaboração do Plano Estratégico de Mobilização Militar (PEMM), que compõe o Plano Estratégico de Emprego Conjunto das Forças Armadas (PE-ECFA), para cada hipótese de emprego formulada pelo EMCFA;

VII - gerenciar o Sistema de Empresas de Interesse da Defesa Nacional (SISEIDN), para fins de aplicação da Lei de Mobilização Nacional e da Lei do Serviço Militar;

VIII - fomentar a capacitação de recursos humanos, civis e militares, específicos para a área de mobilização militar por meio do atendimento de pedidos de cooperação de instrução e de ensino provenientes das escolas militares das Forças Singulares, dos demais órgãos do Ministério da Defesa e de órgãos ou instituições civis interessadas;

IX - subsidiar a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias da Subchefia na formulação da pré-proposta orçamentária anual, com os recursos financeiros necessários às atividades do preparo e da execução da mobilização militar;

X - propor, em coordenação com as Seções de Serviço Militar e de Mobilização Nacional, a aplicação dos recursos financeiros, sob a responsabilidade da Subchefia de Mobilização;

XI - assessorar o Subchefe de Mobilização na formulação de convênios com outros órgãos da administração pública dos entes federativos, bem como com órgãos ou instituições civis, que visem o aprimoramento da coordenação e do controle das atividades de mobilização e desmobilização militares;

XII - acompanhar a execução dos exercícios de mobilização das Forças Singulares, com vistas a levantar dados médios de planejamento (DAMEPLAN), que possam subsidiar o planejamento de exercícios conjuntos de mobilização, bem como para servirem de base de experimentação da Doutrina de Mobilização Militar;

XIII - assessorar na execução das funções de Secretaria-Executiva do Subsistema Setorial de Mobilização Militar; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 52. À Seção do Serviço Militar da Subchefia de Mobilização compete:

I - propor o Plano Geral de Convocação;

II - assessorar o Subchefe de Mobilização na elaboração das diretrizes e normas gerais relativas ao serviço militar;

III - conduzir os estudos relativos ao serviço militar;

IV - planejar e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários consignados e arrecadados para a execução do previsto na legislação do serviço militar;

V - estabelecer e manter ligação com organizações civis, governamentais ou privadas, relacionadas com o serviço militar e o Projeto Soldado-Cidadão;

VI - prover assessoramento nos aspectos de legislação e administração relativos ao controle das reservas, às atividades do serviço militar e do Projeto Soldado-Cidadão;

VII - supervisionar a convocação, a seleção, a incorporação, o destino e o controle das reservas;

VIII - promover a divulgação e implementar medidas de estímulo e esclarecimento às atividades do serviço militar inicial;

IX - propor normas e elaborar diretrizes para a padronização de procedimentos e o aperfeiçoamento do Sistema Unificado de Alistamento e de Seleção para o Serviço Militar Inicial nas três Forças;

X - propor a celebração de convênios com outras instituições, visando a agilizar o recolhimento da taxa militar e das multas previstas na legislação do serviço militar, em âmbito nacional, observando a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos do Ministério da Defesa;

XI - propor atualizações na legislação sobre o serviço militar inicial e Projeto Soldado-Cidadão, coordenando as atividades realizadas por comissões constituídas por representantes das Forças Armadas, observando a sua área de atuação e respeitando as competências dos demais órgãos do Ministério da Defesa;

XII - anualmente, elaborar o plano de gestão com diretrizes gerais para condução do Projeto Soldado-Cidadão pelas Forças Armadas;

XIII - elaborar minuta de portaria ministerial com a designação dos membros do Comitê Gestor do Projeto Soldado-Cidadão;

XIV - manter um banco de dados atualizado com todos os coordenadores do Projeto Soldado-Cidadão;

XV - assessorar o Subchefe de Mobilização na descentralização e na supervisão da aplicação dos recursos orçamentários do Projeto Soldado-Cidadão;





XVI - planejar as atividades de supervisão e coordenação do Projeto Soldado-Cidadão; e

XVII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 53. À Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização compete:

I - assessorar o Chefe de Logística no trato de assuntos relacionados à interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização das Forças, em proveito do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa (SisLogD);

II - coordenar, com a participação das Forças, e em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, a aplicação de padrões e modelos para o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação, para o incremento da interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização;

III - planejar e coordenar ações que contribuam para a formação e a capacitação de recursos humanos em prol do desenvolvimento e da manutenção do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

IV - assessorar o Chefe de Logística na coordenação das atividades de cartografia e de meteorologia de interesse militar e no acompanhamento das atividades de cartografia e de meteorologia em território nacional, como componentes do Sistema Nacional de Mobilização;

V - supervisionar o controle do aerolevante em território nacional;

VI - participar das ações das Subchefias da Chefia de Logística, intermediando a busca de soluções tecnológicas e inovações em prol do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

VII - representar o Ministério da Defesa na Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR) e na Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia (CMCH);

VIII - coordenar a elaboração e a aplicação de protocolos, padrões e modelos de projetos e sistemas de informação que contribuam com as atividades logísticas, sob a responsabilidade da Chefia de Logística, para as situações de desastres naturais ou antrópicos;

IX - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Logística e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 54. À Seção de Apoio a Sistemas da Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização compete:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar o desenvolvimento, a operação, a manutenção, a expansão e a atualização do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

II - planejar e coordenar a obtenção e a manutenção da infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento e operação do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

III - coordenar a aplicação de padrões e modelos para o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação que contribuam para o incremento da interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização das Forças e o Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

IV - participar de exercícios operacionais conjuntos, visando orientar a coleta de dados referentes às necessidades de atualização, modernização e interoperabilidade dos sistemas de informação, de interesse do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

V - promover estudos, com a participação das Forças, e em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, para propor tecnologias militares e produtos estratégicos de interesse do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa, caso pertinente;

VI - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, a evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes ao Sistema de Logística e Mobilização de Defesa; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 55. À Seção de Cartografia, de Meteorologia e de Aerolevante da Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização compete:

I - assessorar o Subchefe de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização nos assuntos de cartografia, meteorologia e aerolevante em território nacional;

II - propor medidas de coordenação das atividades de cartografia e de meteorologia de interesse militar e acompanhar as atividades de cartografia e de meteorologia em território nacional;

III - exercer a fiscalização e controlar o aerolevante no território nacional;

IV - sugerir a adoção de novas medidas legais ou de reformulação das normas legais vigentes, no que concerne ao aerolevante em território nacional;

V - supervisionar a atualização das informações pertinentes ao Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional (CLATEN);

VI - assessorar e apoiar com dados, informações cartográficas, meteorológicas e de aerolevante, os demais órgãos do Ministério da Defesa;

VII - assessorar e apoiar com dados e informações técnicas o Subchefe de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização nas reuniões e atividades da Comissão Nacional de Cartografia e da Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia;

VIII - apoiar administrativamente a Comissão de Cartografia Militar (COMCARMIL) e a Comissão de Meteorologia Militar (COMETMIL) em eventos de interesse da Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 56. À Seção de Acompanhamento e Avaliação de Projetos da Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização compete:

I - conhecer e acompanhar as iniciativas das Forças Armadas e dos órgãos externos ao Ministério da Defesa, relativas a projetos voltados para o desenvolvimento de sistemas de informação, em apoio à logística e à mobilização;

II - acompanhar os projetos desenvolvidos no âmbito do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa e do Sistema Nacional de Mobilização, propondo, quando pertinente, ajustes que incrementem o grau de interoperabilidade entre esses sistemas e outros sistemas de logística e mobilização de interesse;

III - fomentar a formação e a capacitação de recursos humanos em prol do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

IV - propor a formação de conselhos consultivos técnicos, quando pertinente, para temas de interesse do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

#### Seção V

##### Dos Setores Comuns

Art. 57. Ao Gabinete da Chefia de Operações Conjuntas, ao Gabinete da Chefia de Assuntos Estratégicos e ao Gabinete da Chefia de Logística compete:

I - assistir aos seus respectivos Chefes na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;

II - coordenar a agenda e a pauta de trabalho dos seus respectivos Chefes e promover o preparo do expediente para despacho;

III - acompanhar os projetos, as ações e as atividades que devam ser do conhecimento estrito do Chefe;

IV - promover articulações e programar a agenda de contatos de interesse do Chefe;

V - supervisionar e coordenar os trabalhos dos respectivos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo e Assessorias; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 58. Às Assessorias de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias das Chefias do EMCFA compete:

I - assessorar os respectivos Chefes e Vice-Chefes no planejamento e controle da execução dos recursos orçamentários destinados à respectiva Chefia;

II - gerenciar os fatores que possam influenciar no desempenho das ações orçamentárias das suas respectivas Chefias;

III - elaborar o plano de ação anual das respectivas Chefias;

IV - validar o registro do desempenho físico e financeiro das ações orçamentárias das respectivas Chefias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos prazos determinados;

V - manter atualizadas as informações da gestão de restrições das ações orçamentárias vinculadas às suas respectivas Chefias, mediante alimentação do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, nos prazos determinados;

VI - acompanhar o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle das ações orçamentárias vinculadas à Chefia, na sua área de atuação e respeitando as competências dos demais órgãos e Subchefias, encaminhando as solicitações de provisão ou destaque de recursos à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, após aprovação do Chefe;

VII - coordenar a elaboração das propostas e dos limites orçamentários, anual e plurianual, relativos aos recursos necessários à execução das ações orçamentárias das respectivas Chefias;

VIII - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos dos coordenadores das ações orçamentárias vinculadas às Chefias, na sua área de atuação e respeitando as competências dos demais órgãos e Subchefias;

IX - colaborar com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA na elaboração do limite orçamentário, do plano de ação, do relatório de gestão anual e dos demais relatórios e documentos das áreas de planejamento, orçamento e gestão sob a responsabilidade da respectiva Chefia; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 59. Às Assessorias de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias das Subchefias das Chefias do EMCFA compete:

I - assessorar os respectivos Subchefes no planejamento e controle da execução dos recursos orçamentários sob a responsabilidade da respectiva Subchefia;

II - elaborar as propostas e os limites orçamentários anuais das ações orçamentárias sob a responsabilidade da respectiva Subchefia;

III - colaborar com as respectivas Chefias na elaboração do plano de ação anual e do relatório de gestão anual;

IV - registrar o desempenho físico e financeiro das ações orçamentárias da respectiva Subchefia, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, nos prazos determinados;

V - manter atualizadas as informações do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações orçamentárias sob a responsabilidade da respectiva Subchefia, mediante lançamento no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, nos prazos determinados;

VI - elaborar os documentos administrativos correspondentes às ações orçamentárias sob a responsabilidade da respectiva Subchefia;

VII - acompanhar os processos licitatórios de interesse das Subchefias;

VIII - supervisionar e acompanhar a execução dos contratos administrativos sob a responsabilidade da respectiva Subchefia;

IX - realizar o planejamento e a execução dos recursos das ações orçamentárias a cargo da respectiva Subchefia, encaminhando as solicitações de provisão ou destaque à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, por intermédio da Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da respectiva Chefia; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 60. Aos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo das Chefias do EMCFA compete:

I - no âmbito de sua atuação, receber, protocolar, registrar, analisar, distribuir, encaminhar, expedir, controlar, arquivar e desarquivar documentos, processos e procedimentos, utilizando prioritariamente o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos do Ministério da Defesa;

II - realizar o controle do efetivo de pessoal da Chefia em articulação com o Gabinete do EMCFA;

III - requerer aos setores competentes manifestação a respeito de assunto de interesse dos respectivos Chefes e Vice-Chefes, cujos procedimentos estejam sob a responsabilidade do Gabinete da Chefia;

IV - promover, junto às áreas afins do Ministério da Defesa, a manutenção, a guarda e a conservação das instalações, bens móveis e equipamentos, bem como a reserva de salas, equipamentos audiovisuais e viaturas;

V - redigir, revisar, editar texto na forma da redação oficial e preparar atos e documentos;

VI - acompanhar a execução do Plano de Capacitação de Recursos Humanos no âmbito da Chefia;

VII - coordenar os procedimentos de elaboração e registro das matérias de natureza sigilosa, em articulação, no que couber, com outros órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Defesa;

VIII - organizar os serviços de protocolo e arquivo, no âmbito da Chefia, em obediência às prescrições legais e às diretrizes do Governo Federal;

IX - acompanhar, junto ao sistema oficial estabelecido, as atividades de previsão orçamentária, requisição de diárias, passagens e transportes, referente ao plano de trabalho, viagens a serviço de servidores e militares e outras atividades institucionais;

X - representar a Chefia na Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério da Defesa (SSIGA);

XI - providenciar a numeração e a expedição de atos e documentos do EMCFA;

XII - acompanhar e propor as atualizações tecnológicas e legais inerentes ao sistema de protocolo e arquivo;

XIII - elaborar relatórios periódicos, estatísticas e estudos das atividades de protocolo e arquivo, fornecendo subsídios para a realização de controle gerencial;

XIV - propor medidas de racionalização de procedimentos, com ênfase na tecnologia digital;

XV - apoiar a execução das atividades de competência do oficial-general da ativa mais antigo da respectiva Força, referentes ao pessoal militar dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em exercício no Ministério da Defesa, conforme relacionadas:

a) autorizações para viagem ao exterior;

b) justiça e disciplina;

c) aptidão física;

d) aptidão no tiro; e

e) porte, aquisição e transferência de armas de fogo de uso particular; e

XVI - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 61. Aos Serviços de Apoio Administrativo das Subchefias do EMCFA compete:

I - no âmbito de sua atuação, receber, protocolar, registrar, analisar, distribuir, encaminhar, expedir, controlar o trâmite, arquivar e desarquivar documentos, processos e procedimentos da competência da Subchefia, utilizando prioritariamente o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos do Ministério da Defesa;

II - propor a redação, revisar e providenciar a numeração e a expedição de atos e documentos da Subchefia;

III - editar textos na forma da redação oficial;

IV - coordenar os procedimentos de elaboração e registro das matérias de natureza sigilosa, em articulação, no que couber, com outros órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Defesa;

V - elaborar relatório periódico das atividades de protocolo e arquivo, fornecendo subsídios para a realização de controle gerencial;

VI - propor medidas de racionalização de procedimentos, com ênfase na tecnologia digital;

VII - providenciar junto aos órgãos da administração central do Ministério da Defesa a manutenção e a atualização dos equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subchefia;

VIII - realizar pesquisas relativas aos requerimentos oriundos do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);  
IX - controlar o material carga da Subchefia; e  
X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

##### Seção I

Do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Art. 62. Ao Chefe do EMCFA incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa no âmbito da sua área de competência;

II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de competência do EMCFA;

III - conduzir, sempre que necessário, reuniões com o Secretário-Geral e com o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, para coordenar as ações nas áreas de competência do EMCFA;

IV - coordenar o Comitê integrado pelos Chefes de Estado-Maior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de que trata o art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

V - exercer, como integrante do Conselho Militar de Defesa e da Estrutura Militar de Defesa, as atribuições previstas nos dispositivos legais, com vistas à organização, ao preparo e ao emprego das Forças Armadas; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Defesa.

##### Seção II

Do Chefe do Gabinete do EMCFA

Art. 63. Ao Chefe do Gabinete do EMCFA incumbe:

I - assistir o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas em sua representação funcional;

II - assessorar o Chefe do EMCFA nos assuntos de sua competência;

III - secretariar as reuniões de coordenação do Chefe do EMCFA no âmbito do Estado-Maior e/ou com outros órgãos deste Ministério;

IV - secretariar as reuniões do Conselho Militar de Defesa e do Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Singulares;

V - colaborar com o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas na preparação de pronunciamentos, palestras e documentos de interesse do EMCFA;

VI - coordenar a gestão administrativa e orçamentária do EMCFA;

VII - coordenar os trabalhos e as demais atividades dos assistentes, dos ajudantes de ordens e dos auxiliares do Chefe do EMCFA;

VIII - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das unidades integrantes da estrutura organizacional do Gabinete do EMCFA; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do EMCFA.

##### Seção III

Do Subchefe do Gabinete do EMCFA e dos Chefes das Assessorias do Gabinete do EMCFA

Art. 64. Ao Subchefe do Gabinete do EMCFA incumbe:

I - assistir o Chefe do Gabinete do EMCFA no cumprimento de suas atribuições, respondendo pelo expediente administrativo em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - orientar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

III - despachar a documentação de rotina e o expediente com o Chefe do Gabinete do EMCFA; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Gabinete do EMCFA.

Art. 65. Ao Chefe da Assessoria de Doutrina e Legislação do Gabinete do EMCFA incumbe:

I - assessorar e realizar estudos e análises para subsidiar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe do Gabinete do EMCFA, nos assuntos de doutrina e legislação;

II - consolidar a elaboração e a atualização das políticas, estratégias, diretrizes, doutrinas e outras publicações formuladas pelo EMCFA;

III - propor atualização da legislação que oriente as atividades do EMCFA;

IV - contribuir para o planejamento das operações conjuntas, nos assuntos relacionados com a doutrina, a legislação de emprego das Forças Armadas e as publicações;

V - participar da avaliação das operações conjuntas; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Gabinete do EMCFA.

Art. 66. Ao Chefe da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA incumbe:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe do Gabinete do EMCFA, no gerenciamento e na gestão dos assuntos orçamentários e financeiros;

II - realizar estudos e apresentar pareceres, sob o enfoque econômico-financeiro, acerca de assuntos de interesse do EMCFA;

III - orientar, coordenar e consolidar a elaboração das propostas orçamentárias anuais das ações orçamentárias e dos limites orçamentários a cargo do EMCFA;

IV - acompanhar e avaliar a execução das ações orçamentárias a cargo do EMCFA;

V - analisar as provisões ou destaques dos recursos orçamentários destinados ao EMCFA;

VI - orientar, coordenar e consolidar a elaboração do limite orçamentário, do plano de ação anual e do relatório de gestão anual de responsabilidade do EMCFA;

VII - supervisionar o controle interno administrativo dos processos referentes a provisão ou destaque dos recursos orçamentários sob a responsabilidade do EMCFA;

VIII - coordenar e exercer a ligação da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA com os demais órgãos do Ministério da Defesa nos assuntos atinentes a recursos orçamentários destinados ao EMCFA; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Gabinete do EMCFA.

Art. 67. Ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas do Gabinete do EMCFA incumbe:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe do Gabinete do EMCFA, nos assuntos de planejamento e coordenação de atividades conjuntas;

II - coordenar os trabalhos e as demais atividades inerentes às reuniões do Comitê de Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas e do Conselho Militar de Defesa;

III - coordenar o planejamento de atividades conjuntas, em coordenação com as Chefias do EMCFA;

IV - coordenar os contatos necessários com os Gabinetes dos Comandantes das Forças Singulares, a fim de viabilizar as diversas atividades extraordinárias e de rotina;

V - assessorar o Chefe de Gabinete do EMCFA no que tange às atividades da Assessoria e nos assuntos de interesse do EMCFA; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Gabinete do EMCFA.

##### Seção IV

Dos Chefes das Chefias do EMCFA

Art. 68. O Chefe de Operações Conjuntas, o Chefe de Assuntos Estratégicos e o Chefe de Logística do EMCFA possuem as seguintes incumbências comuns:

I - assessorar o Chefe do EMCFA no acompanhamento das atividades das respectivas Chefias, e, ao de maior precedência hierárquica, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - despachar com o Chefe do EMCFA, assessorá-lo e representá-lo, quando por ele determinado, e expedir, mediante sua delegação, documentos sobre assuntos de suas competências;

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos das respectivas Chefias;

IV - incentivar o intercâmbio de experiências para fornecer subsídios aos programas e projetos do EMCFA;

V - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de seus programas e projetos;

VI - planejar, coordenar e controlar as atividades atribuídas às respectivas Chefias, realizando, periodicamente, a avaliação de desempenho dos órgãos subordinados;

VII - coordenar, no âmbito das respectivas Chefias, as atividades referentes a simpósios e encontros bilaterais e multilaterais realizados no Brasil e no exterior, quando ocorrer a participação das respectivas Chefias;

VIII - promover a participação das respectivas Chefias em operações das Forças Armadas, visando a observar e colher subsídios para o aprimoramento de doutrinas afetas, de planejamentos e de diretrizes de emprego conjunto das Forças Armadas;

IX - promover ações e desenvolver atividades de articulação e integração, interna e externa, visando à implementação efetiva de programas e projetos de interesse das respectivas Chefias;

X - propor a programação anual das respectivas Chefias e coordenar a sua execução;

XI - orientar o planejamento e a gestão orçamentária e financeira dos recursos postos à disposição das respectivas Chefias;

XII - estabelecer requisitos visando o aperfeiçoamento e a melhoria do desempenho profissional do pessoal na ocupação de cargos e no exercício de funções nas respectivas Chefias;

XIII - promover a realização de estudos visando o aprimoramento das atividades das respectivas Chefias;

XIV - estabelecer contatos com as Forças Armadas e demais instituições da administração pública federal no trato de assuntos de sua competência, respeitadas as áreas de atuação dos demais órgãos e entidades; e

XV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do EMCFA.

Art. 69. Ao Chefe de Operações Conjuntas do EMCFA incumbe assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos seguintes assuntos:

I - condução dos exercícios conjuntos ou combinados e na atuação de forças brasileiras em operações de paz;

II - atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem e no apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais; e

III - participação das Forças Armadas nas atividades relacionadas com a defesa civil e com o desenvolvimento nacional.

Art. 70. Ao Chefe de Assuntos Estratégicos do EMCFA incumbe assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos seguintes assuntos:

I - formulação das bases da Política Nacional de Defesa;

II - formulação da Doutrina, da Política e da Estratégia Militares de Defesa;

III - atividades de inteligência estratégica de defesa;

IV - condução dos assuntos internacionais que envolvam as Forças Armadas, em estreita ligação com o Ministério das Relações Exteriores;

V - estabelecimento das diretrizes que orientem a atuação dos adidos de defesa, dos assessores militares brasileiros e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa no trato dos assuntos de caráter político-estratégico e, em consonância com as Forças Armadas, dos adidos militares, bem como o relacionamento dos adidos militares estrangeiros no Brasil; e

VI - avaliação da situação estratégica e dos cenários nacional e internacional, nas áreas de interesse do Brasil.

Art. 71. Ao Chefe de Logística do EMCFA incumbe:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas no acompanhamento de programas e projetos voltados para:

a) logística;

b) mobilização;

c) tecnologia militar;

d) estabelecimento de requisitos operacionais conjuntos (ROC); e

e) cartografia, meteorologia e aerolevanteamento;

II - assessorar o Presidente do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização nas atividades relativas ao Sistema; e

III - substituir o Presidente do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização em sua ausência e impedimentos eventuais.

##### Seção V

Dos Vice-Chefes das Chefias do EMCFA

Art. 72. Aos Vice-Chefes das Chefias do EMCFA, em suas respectivas Chefias, incumbe:

I - assistir o Chefe, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - assessorar o Chefe nos assuntos que lhe competem;

III - orientar, coordenar e controlar as ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Chefia;

IV - coordenar a elaboração e manter atualizado o programa de trabalho anual da Chefia, controlando sua execução;

V - convocar reuniões de coordenação no âmbito da Chefia;

VI - atribuir funções a militares e/ou servidores da Chefia, a fim de mobilizar as Assessorias, quando for o caso;

VII - propor a aplicação dos recursos destinados às ações orçamentárias a cargo da Chefia;

VIII - gerenciar os fatores que possam influenciar no desempenho das ações orçamentárias da Chefia;

IX - supervisionar a elaboração do plano de ação anual da Chefia;

X - fiscalizar a validação dos registros de desempenho físico e financeiro das ações orçamentárias, bem como a atualização das informações da gestão de restrições das ações orçamentárias vinculadas à Chefia, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, dentro dos prazos determinados;

XI - autorizar a provisão ou destaque dos recursos alocados às ações orçamentárias vinculadas à Chefia;

XII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária, anual, relativa aos recursos necessários à execução das ações orçamentárias da Chefia, no sentido de:

a) viabilizar a execução e o monitoramento das ações orçamentárias sob sua coordenação;

b) buscar a obtenção dos resultados expressos nas metas físicas das ações orçamentárias sob sua responsabilidade;

c) empregar os recursos orçamentários de forma otimizada, segundo normas e padrões mensuráveis, de acordo com os dispositivos legais;

d) gerenciar fatores que possam influenciar a execução das ações orçamentárias sob sua responsabilidade; e

e) estimar e avaliar o custo das ações orçamentárias sob sua responsabilidade e os benefícios esperados;

XIII - enviar ao Gabinete do EMCFA, quando solicitado e dentro dos prazos determinados, o relatório de gestão anual, o plano de ação anual e o limite orçamentário do ano "A+1" da Chefia; e

XIV - executar outras atividades que lhe forem demandadas pelo Chefe, inerentes à sua área de atuação.

##### Seção VI

Dos Subchefes das Chefias do EMCFA

Art. 73. Os Subchefes das Chefias do EMCFA possuem as seguintes incumbências comuns:

I - assessorar os seus respectivos Chefes nos assuntos sob a responsabilidade das respectivas Subchefias;

II - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das ações das respectivas Subchefias;

III - atribuir funções a militares e/ou servidores das respectivas Subchefias, a fim de mobilizar a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias;

IV - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de suas ações;

V - propor a programação anual das respectivas Subchefias e coordenar a sua execução;

VI - supervisionar e acompanhar o planejamento e o controle da execução dos recursos das ações orçamentárias vinculadas à sua respectiva Subchefia, determinando o encaminhamento das solicitações de provisão ou destaque, bem como dos demais documentos atinentes à gestão dos recursos orçamentários, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, por intermédio da Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da respectiva Chefia; e

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Chefes, inerentes às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 74. Os Subchefes da Chefia de Operações Conjuntas possuem as seguintes incumbências específicas:

I - do Subchefe de Comando e Controle:

a) promover, em coordenação com a Subchefia de Inteligência Operacional, as ações necessárias para garantir a manutenção da segurança das informações do Sistema Militar de Comando e Controle; e

b) exercer a Coordenadoria do Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle;





II - do Subchefe de Inteligência Operacional:  
a) estabelecer, em estreita coordenação com a Chefia de Assuntos Estratégicos, a atualização dos conhecimentos necessários ao processo decisório, no que se refere às competências da EMCFA;

b) integrar o Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa (CONSECON/SINDE); e

c) cooperar com a Subchefia de Comando e Controle nas ações necessárias para garantir a manutenção da segurança das informações do Sistema Militar de Comando e Controle;

III - do Subchefe de Operações: consolidar os pedidos de missões de apoio aéreo de interesse da administração central do Ministério da Defesa e acompanhar a sua execução; e

IV - do Subchefe de Logística Operacional: estabelecer, em coordenação com a Chefia de Logística, a atualização dos conhecimentos necessários ao processo decisório, no que se refere às áreas de interesse da Subchefia.

Art. 75. Os Subchefes da Chefia de Assuntos Estratégicos possuem as seguintes atribuições específicas:

I - do Subchefe de Política e Estratégia:

a) aprovar estudos, pareceres e documentos produzidos pela Subchefia, submetendo-os à consideração do Chefe de Assuntos Estratégicos;

b) representar o Ministério da Defesa junto à Secretaria Pro Tempore do Conselho de Defesa Sul-Americano; e

c) coordenar a participação de especialistas de setores do Ministério da Defesa e das Forças nas reuniões do Conselho de Defesa Sul-Americano, da Conferência de Ministros de Defesa das Américas e do Centro de Estudos Estratégicos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

II - do Subchefe de Inteligência Estratégica:

a) coordenar com a Subchefia de Política e Estratégia e com a Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa a participação da Subchefia de Inteligência Estratégica na elaboração de cenários;

b) proporcionar condições para a ligação do Sistema de Inteligência de Defesa com o Sistema Brasileiro de Inteligência;

c) regular a atividade de credenciamento de segurança, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e dos órgãos vinculados, à luz das normas estabelecidas pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República;

d) estabelecer diretrizes para a integração e a produção de conhecimentos de inteligência de defesa nos campos científico, tecnológico, cibernético, espacial e nuclear; e

e) orientar o planejamento de inteligência estratégica de defesa para que as avaliações da conjuntura e a avaliação estratégica de inteligência de defesa possam concorrer para a atualização da Política, da Estratégia e da Doutrina Militar de Defesa, além de subsidiar os planejamentos estratégicos militares; e

III - do Subchefe de Assuntos Internacionais:

a) aprovar estudos, pareceres e documentos produzidos pela Subchefia, submetendo-os à consideração do Chefe de Assuntos Estratégicos;

b) analisar, propor mudanças, prestar assistência com relação às propostas de atos internacionais de interesse da defesa em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, quando aplicável, e acompanhar, posteriormente, a sua assinatura e entrada em vigor, assim como o seu cumprimento; e

c) acompanhar, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, as atividades dos organismos internacionais como Organização dos Estados Americanos, União das Nações Sul-Americanas e Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul, dentre outros, de interesse para a área de defesa, assessorando aquele Ministério, quando solicitado.

Art. 76. Os Subchefes da Chefia de Logística possuem as seguintes incumbências específicas:

I - do Subchefe de Integração Logística:

a) propor as bases da Política de Defesa;

b) propor os valores das etapas de alimentação das Forças Armadas;

c) conduzir os trabalhos da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas;

d) propor a aplicação dos recursos do Fundo de Rações Operacionais;

e) conduzir os processos, os programas e os projetos comuns às Forças Armadas, referentes à logística; e

f) intermediar a busca de soluções tecnológicas e inovações militares, entre o setor operativo das Forças Armadas e o de ciência e tecnologia do Ministério da Defesa, a fim de atender as necessidades atinentes às missões operacionais;

II - do Subchefe de Mobilização:

a) supervisionar a atualização das Políticas de Mobilização Nacional e Militar;

b) propor diretrizes e normas para o gerenciamento do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB) e do Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL);

c) conduzir o Programa de Mobilização Nacional;

d) propor as diretrizes para a mobilização nacional e militar;

e) propor as diretrizes para a padronização de procedimentos, visando à utilização dos recursos humanos e materiais diversos mobilizáveis;

f) propor diretrizes para a padronização de procedimentos e planejar a utilização das instalações e bens móveis mobilizáveis;

g) propor diretrizes para a padronização de procedimentos e planejar a utilização dos serviços civis de apoio mobilizáveis;

h) planejar as atividades do serviço militar e do Projeto Soldado-Cidadão; e

i) assessorar no planejamento e na coordenação da execução de exercícios conjuntos de mobilização, orientados para o contexto das operações conjuntas conduzidas pelo EMCFA;

III - do Subchefe de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização:

a) acompanhar as atividades relacionadas à interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização das Forças em proveito do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

b) estabelecer, com a participação das Forças, e em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, a aplicação de padrões e modelos para o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação que contribuam para o incremento da interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização;

c) propor ações que contribuam para a formação e a capacitação de recursos humanos em prol do desenvolvimento e manutenção do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

d) supervisionar e acompanhar as atividades de cartografia e de meteorologia de interesse militar em todo o território nacional como componentes do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

e) supervisionar o controle do aerolevante em território nacional; e

f) acompanhar as ações das Subchefias da Chefia de Logística, intermediando a busca de soluções tecnológicas e inovações em prol do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa.

#### Seção VII

Dos Demais Dirigentes, dos Assessores e dos Assistentes

Art. 77. Aos Chefes de Gabinete do Chefe de Operações Conjuntas, do Chefe de Assuntos Estratégicos e do Chefe de Logística do EMCFA incumbe:

I - assistir ao Chefe ao qual estiver vinculado, no que diz respeito às atribuições do Gabinete;

II - coordenar a agenda e a pauta de trabalho do Chefe ao qual estiver vinculado;

III - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete do Chefe ao qual estiver vinculado; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Chefes.

Art. 78. Aos Chefes de Seção, aos Gerentes e aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades e o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade; e

II - exercer outras incumbências que lhes forem cometidas.

Art. 79. Aos Chefes dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do Gabinete do EMCFA e das Chefias do EMCFA incumbe:

I - coordenar o trâmite, o controle e o arquivamento da documentação interna e externa do Gabinete e das respectivas Chefias do EMCFA;

II - coordenar a prestação de apoio administrativo ao Chefe do EMCFA, às respectivas Chefias e ao Gabinete do EMCFA;

III - mandar providenciar a manutenção, a guarda e a conservação das instalações, dos bens móveis e dos equipamentos das respectivas Chefias e do Gabinete do EMCFA, junto às áreas responsáveis do Ministério da Defesa;

IV - verificar a execução do plano de treinamento no âmbito das respectivas Chefias e do Gabinete do EMCFA;

V - executar as atividades de controle de pessoal das Chefias e do Gabinete do EMCFA, em coordenação com a área responsável do Ministério da Defesa;

VI - requisitar e controlar materiais e acompanhar a execução de serviços gerais;

VII - mandar providenciar reserva de passagens, as requisições de transporte, de diárias, junto à área responsável do Ministério da Defesa, bem como mandar elaborar e encaminhar as prestações de contas; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Chefes.

Art. 80. Aos Chefes dos Serviços de Apoio Administrativo das Subchefias do EMCFA incumbe:

I - fiscalizar a elaboração, o encaminhamento, o protocolo e o arquivamento dos atos e da documentação de competência das respectivas Subchefias;

II - coordenar o trâmite, o controle e o arquivamento da documentação interna e externa das respectivas Subchefias;

III - realizar o controle do efetivo de pessoal das respectivas Subchefias; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Subchefes.

Art. 81. Aos Assessores de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias das Chefias do EMCFA, em suas respectivas Chefias, incumbe:

I - conduzir as atividades de competência da ASAO da Chefia, em estreita ligação com a APOG/Gab EMCFA; e

II - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Chefe ou Vice-Chefe.

Art. 82. Aos Assessores de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias das Subchefias das Chefias do EMCFA, em suas respectivas Subchefias, incumbe:

I - conduzir as atividades de competência da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias da Subchefia, em estreita ligação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia; e

II - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Subchefe.

Art. 83. Ao Assessor de Doutrina da Chefia de Operações Conjuntas incumbe:

I - conduzir as atividades da sua área de atuação, em estreita ligação com a Assessoria de Doutrina e Legislação do Gabinete do EMCFA; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe de Operações Conjuntas ou pelo Vice-Chefe de Operações Conjuntas.

Art. 84. Aos demais Assessores, nos diferentes níveis, incumbe:

I - assessorar os seus respectivos Chefes:

a) no desempenho de suas funções institucionais;

b) na execução das atividades que lhes forem atribuídas; e

c) na realização de trabalhos específicos de interesse do EMCFA;

II - acompanhar a prática de atos no âmbito do EMCFA que impliquem ações ou decisões dos seus respectivos Chefes, respeitadas as competências das autoridades constituídas;

III - representar os seus respectivos Chefes, mediante designação específica, em atividades internas e externas e em grupos de trabalho que tratem de assuntos de interesse do EMCFA; e

IV - exercer outras incumbências que lhes sejam atribuídas pelos seus respectivos Chefes, podendo, para tanto, solicitar informações, documentos e providências aos demais órgãos do EMCFA.

Art. 85. Aos Assistentes do Chefe do EMCFA, dos Chefes e dos Vice-Chefes das Chefias, do Chefe do Gabinete do EMCFA e dos Subchefes das Chefias do EMCFA incumbe:

I - controlar, preparar ou fazer preparar, bem como providenciar a expedição de documentos do Oficial-General ao qual estiver vinculado;

II - acompanhar o Oficial-General, ao qual estiver vinculado, em solenidades e compromissos oficiais;

III - organizar a agenda do Oficial-General ao qual estiver vinculado;

IV - realizar as atividades de comunicação social inerentes ao Oficial-General ao qual estiver vinculado;

V - coordenar o apoio administrativo ao Oficial-General ao qual estiver vinculado;

VI - preparar e processar a correspondência funcional e pessoal do Oficial-General ao qual estiver vinculado;

VII - prestar assistência direta ao Oficial-General ao qual estiver vinculado, em assuntos pessoais e de serviço; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Chefes.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. Os Chefes de Operações Conjuntas, de Assuntos Estratégicos e de Logística, bem como seus respectivos Vice-Chefes e Subchefes, e o Chefe do Gabinete do EMCFA poderão estabelecer instruções específicas para detalhar a execução das atividades que lhes são inerentes.

Art. 87. O Subchefe de maior precedência hierárquica, no âmbito da sua respectiva Chefia, será o substituto eventual do seu respectivo Vice-Chefe, nos seus impedimentos e afastamentos. Assim como o oficial superior de maior precedência hierárquica, no âmbito da sua respectiva Subchefia, será o substituto eventual do seu respectivo Subchefe.

Art. 88. As atribuições dos Assessores não se sobrepõem às competências dos órgãos ou unidades que integram a estrutura organizacional do EMCFA e não implicam decisão a respeito de diretrizes, direitos e deveres.

Art. 89. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

#### ANEXO VII

##### REGIMENTO INTERNO

##### SECRETARIA-GERAL

##### CAPÍTULO I

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria-Geral, órgão central de direção do Ministério da Defesa, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos assuntos de competência dos órgãos e unidades a ela subordinados;

II - assistir o Ministro de Estado da Defesa na definição de diretrizes e na supervisão dos órgãos a ela subordinados;

III - auxiliar o Ministro de Estado da Defesa na implementação das ações das áreas de competência dos órgãos a ela subordinados;

IV - coordenar as atividades das Secretarias, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e do Departamento do Programa Calha Norte, que lhe são diretamente subordinados.

##### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SG) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete (GAB - SG);

a) Assessoria (ASS - SG);

b) Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA - SG);

II - Departamento do Programa Calha Norte (DPCN):

a) Assessoria Técnica;

b) Serviço de Assistência Técnica Militar;

c) Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

d) Divisão de Convênios (DICONV):

1. Coordenação de Análise de Convênio (COANA);

2. Coordenação de Controle de Convênio (CCONV);

e) Divisão de Engenharia (DIENG):

1. Coordenação de Análise Técnica (COTEC);

2. Serviço de Vistoria e Laudo Técnico (SERVIL);

f) Divisão de Execução Orçamentária e Análise Financeira

(DIAF):

1. Coordenação de Análise Financeira (COAF);

2. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF).

Art. 3º A Secretaria-Geral será dirigida pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa, o Gabinete pelo Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral e o Departamento do Programa Calha Norte por Diretor, cujos cargos serão providos na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria-Geral compete:

I - assistir o Secretário-Geral em sua representação funcional e na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;

II - coordenar a pauta de trabalho do Secretário-Geral e promover o preparo de expediente para despacho;

III - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete, inclusive da Assessoria e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

IV - prestar assessoramento e apoio técnico e administrativo ao Secretário-Geral;

V - acompanhar os temas relacionados às áreas de atuação da Secretaria-Geral e o andamento dos projetos sob sua responsabilidade;

VI - promover articulações e programar a agenda de compromissos diários e de contatos de interesse do Secretário-Geral;

VII - manter permanente articulação com os órgãos e as unidades subordinadas à Secretaria-Geral;

VIII - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário-Geral.

Art. 6º À Assessoria do Gabinete da Secretaria-Geral compete:

I - assessorar o Chefe de Gabinete e o Secretário-Geral na coleta de subsídios, na instrução, na redação e na prévia análise dos fundamentos e do amparo legal concernentes aos procedimentos que tramitam no âmbito do Gabinete;

II - articular-se com os órgãos e unidades do Ministério da Defesa e da administração pública em geral, visando à coleta de informações e o entendimento de matérias sob a responsabilidade da Secretaria-Geral;

III - estabelecer contato com representantes dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e com os órgãos subordinados e vinculados para a obtenção de solução célere e integrada às matérias de interesse comum que tramitam no âmbito da Secretaria-Geral;

IV - analisar e emitir manifestação prévia a respeito de matérias submetidas ao Secretário-Geral, acompanhando o trâmite dos procedimentos;

V - elaborar estudos;

VI - representar o Secretário-Geral, mediante designação específica, em atividades internas e externas;

VII - colaborar com o Secretário-Geral na fundamentação, no amparo legal e na redação de atos e procedimentos oficiais;

VIII - realizar outras atividades determinadas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo do Gabinete da Secretaria-Geral compete:

I - receber, registrar e controlar a tramitação e a expedição de correspondências e conservar e reproduzir os documentos sob responsabilidade do Gabinete da Secretaria-Geral;

II - providenciar a elaboração de documentos diversos sob responsabilidade do Gabinete da Secretaria-Geral;

III - revisar e padronizar documentos oficiais elaborados pelo Gabinete da Secretaria-Geral a serem encaminhados para assinatura do Ministro de Estado da Defesa, do Secretário-Geral e do Chefe de Gabinete, segundo as normas comuns à administração pública federal;

IV - providenciar o arquivamento eletrônico e físico dos documentos e processos de interesse da Secretaria-Geral;

V - providenciar, na área competente do Ministério da Defesa, reservas de passagens, requisições de transporte e diárias para o Gabinete da Secretaria-Geral;

VI - controlar o orçamento para despesas com diárias e passagens, despesas com terceiros e aprimoramento e treinamento de servidores, no âmbito do Gabinete da Secretaria-Geral;

VII - promover a manutenção, a guarda e a conservação dos bens, equipamentos e instalações sob responsabilidade do Gabinete;

VIII - providenciar, nas áreas responsáveis do Ministério da Defesa, a reserva de salas e viaturas e o controle de equipamentos audiovisuais, para atendimento do Gabinete da Secretaria-Geral;

IX - requisitar e controlar os materiais e os serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria-Geral;

X - realizar outras atividades determinadas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 8º Ao Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira do Programa Calha Norte, incluindo os recursos recebidos por descentralização, cabendo ao seu dirigente exercer as atribuições de ordenador de despesas do programa;

II - celebrar convênios com Estados e Municípios para aplicação dos recursos do Programa Calha Norte e acompanhar a sua execução física;

III - articular-se com Estados, Municípios, Forças Armadas e outros órgãos públicos para o trato de assuntos relacionados ao Programa Calha Norte;

IV - adotar as providências necessárias à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano que tiver origem em sua respectiva área de atuação.

Art. 9º À Assessoria Técnica do Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - assessorar o Diretor do Departamento na elaboração de termos aditivos e na compatibilidade entre as propostas dos objetos a serem conveniados;

II - propor a elaboração de pareceres técnicos, termos aditivos, despachos, memorandos, notas técnicas, comunicações aos convenentes, expedientes de interesse e demais ajustes, de acordo com a sua área de atuação funcional;

III - acompanhar os prazos de vigência de todos os convênios celebrados no âmbito do Programa Calha Norte, adotando, para cada caso, ações cabíveis;

IV - propor a prorrogação de ofício os convênios não pagos, no caso de atraso na liberação das parcelas previstas no convênio, nos termos da legislação pertinente, informando ao convenente o novo prazo de vigência.

Art. 10. Ao Serviço de Assistência Técnica Militar do Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - assistir o Diretor do Departamento nos assuntos atinentes às ações referentes à vertente militar do Programa Calha Norte;

II - estabelecer contato com representantes dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e com os órgãos subordinados e vinculados para a obtenção de subsídios necessários ao eficiente gerenciamento dos recursos alocados às Forças e eventuais demandas do Diretor do Departamento;

III - levantar as necessidades de recursos junto às Forças necessárias à execução das obras e serviços inerentes às atividades relativas ao desenvolvimento da região;

IV - acompanhar e propor a emissão de relatórios referentes à aplicação dos recursos financeiros descentralizados para as Forças.

Art. 11. Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo do Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Departamento, registrando-os no sistema específico;

II - preparar e tramitar os expedientes de interesse do Departamento;

III - acompanhar, junto aos demais setores do Ministério da Defesa o trâmite da documentação encaminhada.

Art. 12. À Divisão de Convênios do Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - auxiliar o Diretor nas atividades que couber a Divisão;

II - realizar as atividades afetas ao gestor de convênios junto ao SICONV;

III - acompanhar a liberação de recursos orçamentários das emendas parlamentares;

IV - analisar a proposta/plano de trabalho, aprovar, gerar, assinar, publicar e acompanhar o convênio até a liberação de recurso;

V - encaminhar para empenho os convênios aprovados, em conformidade com os limites de créditos disponibilizados;

VI - informar ao Diretor a necessidade de recursos financeiros destinados aos convênios e acompanhar a sua liberação, de acordo com o cronograma de desembolso fixado;

VII - acompanhar junto à Divisão de Engenharia as vistorias de convênios;

VIII - elaborar os pareceres técnicos, inicial e final;

IX - prestar as orientações necessárias ao público interno e externo.

Art. 13. À Coordenação de Análise de Convênio do Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - executar, coordenar e acompanhar todas as fases relativas à celebração de convênios, em conformidade com a legislação vigente;

II - analisar, organizar e preparar a documentação pertinente à montagem dos processos de convênios;

III - analisar e registrar todas as informações no SICONV;

IV - contatar os conveniados para dirimir dúvidas acerca da documentação pendente.

Art. 14. À Coordenação de Controle de Convênio do Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - receber, organizar, distribuir e responder a documentação encaminhada à Divisão, referente a convênios do Programa Calha Norte;

II - avaliar e encaminhar o processo dos convênios para empenho e publicação.

Art. 15. À Divisão de Engenharia do Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - realizar as análises técnicas e aprovação dos projetos básicos de engenharia (obras/serviços) e/ou termos de referência - equipamentos, encaminhados pelos convenentes;

II - elaborar pareceres técnicos sobre pleitos de termo aditivo, de questionamentos oriundos de órgãos fiscalizadores, de outros setores da administração central do Ministério da Defesa e de discordância no teor do laudo de vistoria;

III - analisar a execução do convênio, através da aba "Acompanhamento e Fiscalização", sob a ótica da engenharia, no SICONV;

IV - realizar vistorias técnicas às obras e/ou aos equipamentos dos convênios, para liberação de parcela, em conformidade com a disponibilidade logística adequada, de caráter preventivo, e o ateste final, com a emissão dos respectivos laudos de vistoria;

V - lançar, acompanhar e atualizar os dados referentes aos convênios celebrados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento;

VI - assessorar o Diretor de Departamento e os demais Chefes de Divisão nos assuntos referentes à sua área de atuação;

VII - prestar orientações necessárias ao público externo.

Art. 16. À Coordenação de Análise Técnica do Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - Assistir o Gerente da Divisão de Engenharia;

II - realizar as análises técnicas e aprovação dos projetos básicos de engenharia (obras/serviços) e/ou termos de referências (equipamentos), encaminhados pelos convenentes;

III - elaborar os pareceres técnicos objetivando a celebração de termo aditivo, ateste de início da obra e de liberação de parcela;

IV - elaborar os pareceres técnicos exigidos pelo ordenador de despesas do Departamento, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, quando o convenente discorda do teor do laudo de vistoria, dos decorrentes de questionamentos oriundos de órgãos fiscalizadores e de outros de setores da administração central do Ministério da Defesa;

V - analisar a execução do convênio através da aba "Acompanhamento e Fiscalização" no SICONV;

VI - auxiliar a Assessoria Técnica, quando da análise da proposta de trabalho, na verificação da uniformidade do objeto com as diretrizes vigentes.

Art. 17. Ao Serviço de Vistoria e Laudo Técnico do Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - Assistir o Gerente da Divisão de Engenharia;

II - vistoriar as obras e/ou equipamentos, emitindo os respectivos laudos de vistoria, com a finalidade de atestar a realização e/ou recebimento dos mesmos, em consonância com os termos de convênio, bem como em caráter preventivo;

III - vistoriar as obras, durante a sua execução, emitindo os respectivos laudos de vistoria, com o escopo de possibilitar a liberação das parcelas dispostas nos convênios, em conformidade com a disponibilidade logística adequada;

IV - elaborar, juntamente com a Assessoria Técnica e demais divisões, a agenda de viagem de vistoria.

Art. 18. À Divisão de Execução Orçamentária e Análise Financeira do Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - assistir o Diretor do Departamento do Programa Calha Norte;

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, bem como efetuar os registros de conformidade dos atos e fatos de gestão atinentes ao programa;

III - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de análise das prestações de contas dos convênios celebrados pelo Departamento;

IV - propor a aprovação de prestações de contas de convênios, bem como propor a instauração de tomada de contas especial, quando necessário;

V - encaminhar ao Departamento, os relatórios que compõem a prestação de contas anual;

VI - executar as demais atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 19. À Coordenação de Análise Financeira do Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - assistir o Gerente da Divisão de Execução Orçamentária e Análise Financeira;

II - realizar as análises das prestações de contas sob a ótica financeira, emitindo o competente relatório e notificação ao gestor convenente;

III - elaborar as notificações aos convenentes para o saneamento de impropriedades e irregularidades identificadas nas análises;

IV - manter atualizados os registros de informações relativas aos convênios nos sistemas informatizados da administração pública federal e no SICONV;

V - orientar o público externo e interno do Ministério da Defesa, quanto à aplicação das normas relativas aos procedimentos para a elaboração das prestações de contas de convênios;

VI - receber, analisar e emitir relatório quanto a documentação apresentada a título de prestação de contas de convênios;

VII - elaborar notificação para os responsáveis, nos casos de omissão do dever de prestar contas sobre convênios;

VIII - assessorar o ordenador de despesa do Departamento quanto a instauração da tomada de contas especial (TCE), em conformidade com a legislação aplicável, quando da identificação de pressupostos que assim indiquem essa medida;

IX - elaborar, no âmbito da Divisão, os relatórios que compõem a prestação de contas anual;

X - executar as visitas técnicas preventivas de análise financeira;

XI - analisar as diligências recebidas de órgãos de fiscalização e controle interno e externo, referentes à prestação de contas de convênios, bem como elaborar e consolidar informações para fins de atendimento às diligências;

XII - acompanhar e controlar os prazos de respostas às diligências procedentes dos órgãos de controle interno e externo, referentes às prestações de conta de convênios;

XIII - instruir e submeter ao Gerente da Divisão os processos referentes aos convênios cujos convenentes estejam omissos no atendimento às diligências ou que não tiverem acatadas as justificativas apresentadas, com vistas ao seu encaminhamento para fins da instauração da respectiva tomada de contas especial;

XIV - acompanhar e manter as informações sobre as decisões do Tribunal de Contas da União referentes aos julgamentos das tomadas de contas especiais relativas aos convênios firmados pelo Ministério da Defesa;

XV - executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 20. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento do Programa Calha Norte compete:





I - assistir o Gerente da Divisão de Execução Orçamentária e Análise Financeira;

II - executar e controlar as atividades relacionadas com recursos orçamentários e financeiros inerentes a convênios vinculados ao Programa Calha Norte;

III - analisar, proceder a conformidade diária no SIAFI e arquivar os documentos da conformidade de suporte documental, emitidos pela unidade gestora sob sua responsabilidade;

IV - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam a execução orçamentária e financeira;

V - proceder a plena execução orçamentária dos recursos destinados ao Departamento, de acordo com a legislação vigente e com as peculiaridades do SICONV;

VI - executar em coordenação com o ordenador de despesas do Departamento a inscrição de restos a pagar não processados a liquidar para o exercício subsequente;

VII - realizar a conformidade de operadores junto ao SIAFI;

VIII - executar, com demonstrativo, a prestação de contas da Presidência da República (PCPR) no encerramento do exercício financeiro;

IX - executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Ao Secretário-Geral incumbem:

I - despachar com o Ministro de Estado da Defesa, assessorá-lo e representá-lo, quando por ele determinado, e expedir documentos sobre assuntos de sua competência;

II - coordenar as atividades das Secretarias, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e do Departamento do Programa Calha Norte;

III - coordenar e supervisionar o processo de elaboração e execução de programas e projetos das Secretarias, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e do Departamento do Programa Calha Norte;

IV - promover ações e desenvolver atividades de articulação e integração interna e externa visando à implementação efetiva de programas e projetos coordenados pela Secretaria-Geral;

V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 22. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral incumbem:

I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete e das unidades a ele subordinadas;

II - manter permanente articulação com os órgãos e as unidades subordinadas à Secretaria-Geral;

III - organizar e acompanhar a agenda diária de compromissos do Secretário-Geral;

IV - supervisionar e praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Gabinete;

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Geral.

Art. 23. Ao Diretor do Departamento do Programa Calha Norte incumbem:

I - coordenar e executar a gestão interna do Departamento do Programa Calha Norte quanto aos recursos orçamentários e financeiros destinados às Forças Armadas e aqueles oriundos de emendas parlamentares voltados para a celebração de convênios com Estados e Municípios, incluindo os recursos recebidos por descentralização;

II - propor diretrizes gerais e normas internas de procedimentos para as atividades relacionadas com a área de atuação do Programa;

III - submeter, anualmente, à apreciação da CONJUR-MD minuta padrão de termo de convênio, referente aos convênios a serem celebrados, bem como proposta de prorrogação da cláusula suspensiva dos convênios celebrados;

IV - coordenar ações relacionadas com a aprovação de propostas de convênios, a realização dos empenhos em favor de Estados e Municípios, o acompanhamento da execução do convênio, o recebimento final do convênio e a aprovação ou não da prestação de contas parcial e final do convênio, em conformidade com a legislação vigente afeta a convênios e as orientações referentes ao processo conforme orientação da CONJUR e CISET-MD;

V - suprir e supervisionar no SICONV as ações referentes ao Programa Calha Norte;

VI - autorizar termos de convênio, aditivo, prorrogação de prazo e de rescisão, dentre outros instrumentos congêneres, referentes aos convênios celebrados com Estados e Municípios;

VII - autorizar a prorrogação dos prazos de vigência dos convênios celebrados, mediante a aferição dos requisitos de conveniência e oportunidade;

VIII - interagir com os órgãos afins da administração pública federal que atuam na celebração de convênios, com vistas ao aperfeiçoamento das medidas que regulamentam a matéria;

IX - conduzir ligações e contatos com demais setores do Ministério da Defesa, com parlamentares autores de emendas atinentes ao programa, com órgãos governamentais e judiciais, e, por intermédio de sua Assessoria Técnica, com as Forças Armadas, necessários ao tratamento de assuntos inerentes ao Departamento do Programa Calha Norte, na sua área de atuação;

X - assinar os termos de convênios e aditivos, observadas as disposições pertinentes.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento do Programa Calha Norte poderá delegar:

I - ao gerente da Divisão de Execução Orçamentária e Análise Financeira a função de ordenador de despesa do Programa Calha Norte;

II - ao gerente da Divisão de Convênios a assinatura e publicação dos termos de convênio celebrados no SICONV.

Art. 24. Ao Gerente da Divisão de Convênios incumbem:

I - assessorar o Diretor do Departamento nos assuntos afetos a sua competência;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades a cargo das coordenações sob sua direção;

III - emitir pareceres nos assuntos pertinentes à respectiva unidade;

IV - notificar, no prazo estabelecido na legislação, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente;

V - encaminhar ao Estado ou à Prefeitura uma via do termo de convênio original e cópias da nota de empenho e do extrato do convênio publicado no Diário Oficial da União;

VI - arquivar uma via original do termo de convênio e aditivos para fins de controle;

VII - analisar, juntamente com a Assessoria Técnica, a proposta de trabalho, quando da verificação da uniformidade do objeto com as diretrizes vigentes;

VIII - assinar, como testemunha, termo de convênio e, sob a ótica documental, os pareceres técnicos, inicial e final;

IX - normatizar a atuação dos diversos setores do Departamento, criando roteiros de verificação e de controle de qualidade nos processos, de forma a assegurar a melhor funcionalidade setorial;

X - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetos dos convênios;

XI - assinar e publicar, por delegação de competência, no SICONV, os termos de convênio celebrados.

Art. 25. Ao Gerente da Divisão de Engenharia incumbem:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas coordenações;

II - assessorar o Diretor na fixação das diretrizes gerais e normas de procedimentos, nos assuntos de sua competência;

III - supervisionar a execução das atividades afetas à sua área de competência;

IV - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades afetas à Divisão;

V - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em sua respectiva área de competência.

Art. 26. Ao Gerente da Divisão de Execução Orçamentária e Análise Financeira incumbem:

I - assistir o Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, no desempenho de suas ações;

II - exercer o papel de ordenador de despesas do Departamento, por delegação de competência do Diretor;

III - normatizar e definir os níveis de acesso para consultas ou registros no SIAFI e no SICONV;

IV - determinar os registros, as baixas e a suspensão de inadimplência dos convênios no SIAFI/CAUC;

V - elaborar, em conjunto com a Assessoria e demais setores do Departamento, a programação das visitas de vistoria;

VI - gerir a execução orçamentária e financeira do programa;

VII - solicitar a realização de inspeção in loco a fim de certificar a execução física dos objetos conveniados e subsidiar a análise final da prestação de contas;

VIII - promover os registros e as baixas de responsabilidade dos gestores responsáveis pela aplicação de recursos vinculados a convênios celebrados com o Programa Calha Norte nas contas contábeis do SIAFI, sempre que for necessário;

IX - notificar os agentes responsáveis nos casos de omissão do dever de prestar contas sobre convênios;

X - executar as demais atividades inerentes a sua área de atuação.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Secretário-Geral poderá estabelecer instruções específicas para detalhar a execução das atividades que lhe são inerentes e as competências dos órgãos integrantes da Secretaria-Geral.

Art. 28. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário-Geral.

#### ANEXO VIII

##### REGIMENTO INTERNO SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

##### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Organização Institucional, órgão específico singular do Ministério da Defesa, compete:

I - subsidiar o Secretário-Geral e o Ministro de Estado da Defesa nos assuntos de sua competência;

II - elaborar diretrizes para a modernização das estruturas organizacionais, a racionalização e a integração de procedimentos administrativos comuns às Forças Armadas;

III - elaborar as propostas de atualização das estruturas organizacionais da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

IV - coordenar a proposição da legislação de defesa comum às Forças Armadas;

V - elaborar diretrizes para a gestão do patrimônio imobiliário das Forças Armadas e coordenar as ações decorrentes comuns às Forças;

VI - supervisionar as atividades inerentes à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao serviço de informações ao cidadão;

VII - formular a política de remuneração dos militares e de seus pensionistas e acompanhar a sua execução;

VIII - coordenar os procedimentos administrativos relacionados a anistiados de competência do Ministério;

IX - estabelecer as diretrizes e coordenar a gestão do banco de informações estratégicas e gerenciais;

X - coordenar a elaboração conjunta da proposta orçamentária das Forças Armadas e consolidá-la, obedecendo às prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XI - consolidar os planos plurianuais e as propostas orçamentárias e complementações da administração central do Ministério da Defesa;

XII - elaborar diretrizes para o planejamento, a execução e o controle orçamentário e a gestão financeira e contábil na sua área de atuação;

XIII - elaborar diretrizes gerais para aplicação de normas relativas à organização e gestão de pessoal, de material e de serviços, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, em consonância com o disposto para a administração pública federal;

XIV - coordenar e realizar a execução orçamentária, financeira e contábil da administração central do Ministério da Defesa;

XV - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), do Sistema de Administração de Planejamento e de Orçamento Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Administração de Contabilidade Federal;

XVI - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira da administração central do Ministério da Defesa, incluindo os recursos recebidos por descentralização e exercer as atribuições de ordenador de despesas, exceto em relação ao Programa Calha Norte;

XVII - coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério da Defesa quanto ao patrimônio, às instalações, aos recursos humanos, orçamentários e financeiros, à informática, às comunicações e ao transporte.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Organização Institucional (Seori) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos diretamente vinculados ao Secretário:

a) Gabinete (GAB - Seori);  
1. Assessoria (ASS - Seori);  
2. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (Sata - Seori);

II - Departamento de Organização e Legislação (Deorg):

a) Assessoria (ASS - Deorg);  
b) Divisão de Organização (Diorg);  
1. Coordenação de Estruturas Organizacionais;  
2. Coordenação de Modernização;  
3. Coordenação de Gestão da Informação;  
c) Divisão de Legislação (Dileg);  
1. Coordenação de Análise Normativa;  
2. Coordenação de Revisão e Consolidação de Atos Normativos;  
3. Coordenação de Acompanhamento e Divulgação da Legislação de Defesa;

d) Divisão de Remuneração (Direm);

1. Coordenação de Remuneração;  
2. Coordenação de Anistia;  
3. Coordenação de Informações Estratégicas e Gerenciais;  
e) Divisão de Patrimônio Imobiliário e Projetos (Dipp);

1. Coordenação de Patrimônio Imobiliário;  
2. Coordenação de Parcerias;  
3. Coordenação de Projetos;

III - Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (Deorf):

a) Divisão de Planejamento (Diplan);  
b) Divisão de Orçamento (Diorc);  
c) Divisão de Finanças (Difin);  
d) Divisão de Contabilidade (Dicont);

IV - Departamento de Administração Interna (Deadi):

a) Assessoria de Administração Interna (Assadi);  
b) Gerência de Gestão de Pessoas (Gepes);  
c) Gerência de Orçamento e Finanças (Geofi);  
d) Gerência de Patrimônio, Obras e Serviços (Gepos);  
V - Departamento de Tecnologia da Informação (Depti):  
a) Gerência de Desenvolvimento e Inovação (Gesis);  
b) Gerência de Governança de Tecnologia da Informação (Gegov);

c) Gerência de Infraestrutura e Serviços (Geinf).

Art. 3º A Secretaria de Organização Institucional será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores e as Divisões por Gerentes, cujos cargos serão providos na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;

II - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete, inclusive da Assessoria e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e promover o preparo de expediente para despacho;

IV - promover articulações e programar a agenda de compromissos diários e de contatos de interesse do Secretário;

V - prestar apoio técnico e administrativo ao Secretário com os recursos da Assessoria e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

VI - manter permanente articulação com as unidades integrantes da Secretaria;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º À Assessoria do Gabinete da Seori compete:

I - assessorar o Chefe de Gabinete e o Secretário na coleta de subsídios, na instrução, na redação e na prévia análise dos fundamentos e do amparo legal concernentes aos procedimentos que tramitam no âmbito do Gabinete;

II - articular-se com os órgãos da estrutura da Seori e do Ministério da Defesa, visando a coleta de informações e o entendimento de matérias sob a responsabilidade da Secretaria;

III - estabelecer contato com representantes dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e com os órgãos subordinados e vinculados para a obtenção de solução célere e integrada às matérias de interesse comum que tramitam no âmbito da Secretaria;

IV - analisar e emitir manifestação prévia a respeito de matérias submetidas ao Secretário, acompanhando o trâmite dos procedimentos;

V - elaborar estudos;

VI - representar o Secretário, mediante designação específica, em atividades internas e externas;

VII - colaborar com o Secretário na fundamentação, no amparo legal e na redação de atos e procedimentos oficiais;

VIII - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo do Gabinete da Seori compete:

I - receber, registrar e controlar a tramitação e a expedição de correspondências e conservar e reproduzir os documentos sob responsabilidade do Gabinete da Secretaria;

II - providenciar a elaboração de documentos diversos de interesse do Gabinete da Secretaria;

III - revisar e padronizar documentos oficiais elaborados pela Secretaria a serem encaminhados para assinatura do Ministro de Estado da Defesa, do Secretário e do Chefe de Gabinete, segundo as normas comuns à administração pública federal;

IV - providenciar o arquivamento eletrônico e físico dos documentos e processos de interesse do Gabinete da Secretaria;

V - providenciar, na área competente do Ministério da Defesa, reserva de passagens, requisições de transporte e diárias para o Gabinete da Secretaria;

VI - controlar o orçamento para despesas com diárias e passagens, despesas com terceiros e aprimoramento e treinamento de servidores, no âmbito do Gabinete da Secretaria;

VII - promover a manutenção, a guarda e a conservação dos bens, equipamentos e instalações do Gabinete da Secretaria, inclusive salas de reunião e copa do Gabinete;

VIII - acompanhar a execução do plano de treinamento de pessoal no âmbito do Gabinete da Secretaria;

IX - providenciar, nas áreas responsáveis do Ministério da Defesa, a reserva de salas e de viaturas e o controle de equipamentos audiovisuais;

X - realizar o controle do efetivo de pessoal do Gabinete da Secretaria, incluindo os servidores do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo e da copa, em articulação com a área competente do Ministério da Defesa;

XI - requisitar e controlar materiais e acompanhar a execução dos serviços gerais relativos ao Gabinete da Secretaria;

XII - controlar o uso das linhas telefônicas do Gabinete da Secretaria, incluindo o Serviço de Apoio Técnico e Administrativo e a copa;

XIII - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

XIV - realizar outras atividades atribuídas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 8º Ao Departamento de Organização e Legislação compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - promover e orientar a gestão estratégica, as iniciativas de modernização das estruturas organizacionais e a racionalização e integração dos procedimentos administrativos do Ministério da Defesa;

III - analisar as propostas de atualização das estruturas organizacionais da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas e assessorar a Seori no exercício das funções de órgão setorial do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (Siorg);

IV - coordenar as atividades inerentes à Lei nº 12.527, de 2011 e ao serviço de informações ao cidadão, em apoio à autoridade designada na forma do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, em ligação com os demais órgãos do Ministério, em suas áreas de atuação;

V - analisar e propor, em conjunto com os setores afetados, atos normativos de interesse do Ministério da Defesa;

VI - revisar, previamente ao encaminhamento à Consultoria Jurídica, a forma, a estrutura e a compatibilidade das propostas de atos normativos a serem submetidas ao Ministro de Estado da Defesa;

VII - analisar e propor, com a participação das Forças Armadas, a legislação de interesse de defesa;

VIII - elaborar as propostas de atos normativos da área de competência do Departamento;

IX - elaborar estudos e propor as bases para a formulação da política de remuneração dos militares e de seus pensionistas e acompanhar a sua execução;

X - executar procedimentos administrativos relacionados com anistiados sob a incumbência do Ministério da Defesa;

XI - propor diretrizes e conduzir as ações do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (Bieg);

XII - realizar, com a participação das Forças Armadas, estudos e efetuar a avaliação financeira e atuarial do regime remuneratório dos militares;

XIII - propor diretrizes relacionadas com a gestão do patrimônio imobiliário das Forças Armadas e promover e orientar as iniciativas de ações decorrentes comuns às Forças;

XIV - atuar na formulação, no encaminhamento e no acompanhamento de projetos de parceria público-privada de interesse do Ministério da Defesa;

XV - desenvolver projetos na área de racionalização de procedimentos e rotinas de trabalho, para redução de despesas e melhor aproveitamento dos recursos existentes, nos órgãos e unidades do Ministério da Defesa;

XVI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 9º À Assessoria do Deorg compete:

I - assistir o Diretor, no âmbito de sua atuação;

II - promover articulações e programar a agenda de contatos de interesse do Diretor;

III - auxiliar o Diretor no preparo de documentos e correspondências;

IV - realizar estudos e análises para subsidiar o Diretor do Departamento;

V - conduzir projetos colocados sob sua responsabilidade pelo Diretor;

VI - elaborar e manter instrumentos gerenciais em proveito das atividades do Departamento;

VII - conduzir, no âmbito do Departamento, a elaboração de manuais de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios de suas atividades;

VIII - planejar e executar atividades de apoio ao Departamento;

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 10. À Divisão de Organização compete conduzir os assuntos referentes a:

I - revisão e elaboração de propostas de estruturas regimentais do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

II - modernização das estruturas organizacionais;

III - atividades inerentes à Lei nº 12.527, de 2011, e ao Serviço de Informações ao Cidadão (Sic).

Art. 11. À Coordenação de Estruturas Organizacionais compete elaborar e analisar propostas de alteração das estruturas organizacionais da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, segundo critérios estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

Art. 12. À Coordenação de Modernização compete acompanhar as orientações do órgão gestor do Siorg, elaborar propostas de atualização regimental e orientar os órgãos e as unidades do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 13. À Coordenação de Gestão da Informação compete realizar estudos e subsidiar o Diretor na condução das atividades relacionadas à gestão da informação, ao Serviço de Informações ao Cidadão (Sic) e a outras atividades decorrentes das determinações da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 14. À Divisão de Legislação compete:

I - analisar e propor, em conjunto com as áreas envolvidas, atos normativos de interesse do Ministério da Defesa;

II - analisar e propor, com a participação das Forças Armadas, a legislação de interesse da Defesa;

III - elaborar as propostas de atos normativos da área de competência do Departamento;

IV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. Respeitadas as competências da Consultoria Jurídica, o exercício das atividades da Divisão compreende a análise quanto a:

a) forma e adequação da proposta à técnica de redação oficial de atos normativos;

b) estrutura, no que concerne a:

1. coerência do ato normativo proposto;

2. compatibilidade entre o ato normativo proposto, as competências do órgão proponente e a legislação vigente;

3. tramitação da proposta de ato normativo pelas áreas envolvidas com a matéria;

4. necessidade de informações adicionais para instrução apropriada do processo.

Art. 15. À Coordenação de Análise Normativa compete examinar a forma, a estrutura e a compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Ministro de Estado da Defesa.

Art. 16. À Coordenação de Revisão e Consolidação de Atos Normativos compete revisar a legislação em vigor e propor, em conjunto com as áreas envolvidas, a consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou assuntos a elas vinculados.

Art. 17. À Coordenação de Acompanhamento e Divulgação da Legislação de Defesa do compete acompanhar as publicações de atos normativos, cadastrar as normas no Banco de Legislação do Ministério da Defesa (Bdlegis) e disponibilizar, em sítio eletrônico, a legislação de defesa e militar aos interessados.

Art. 18. À Divisão de Remuneração compete:

I - propor as bases para a formulação da política de remuneração dos militares e de seus pensionistas e acompanhar a sua execução;

II - executar os procedimentos administrativos relacionados a militares anistiados políticos sob incumbência do Ministério;

III - propor as diretrizes e conduzir as ações do banco de informações estratégicas e gerenciais (Bieg);

IV - realizar estudos e conduzir a elaboração da avaliação financeira e atuarial das despesas com a remuneração de militares e das receitas e despesas com as pensões militares;

V - elaborar as propostas de atos normativos da área de competência da Divisão;

VI - disponibilizar ao órgão encarregado pela administração do sítio eletrônico do Ministério da Defesa dados sobre a remuneração dos militares e pensionistas das Forças Armadas;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. À Coordenação de Remuneração compete:

I - apresentar subsídios e propor alternativas para a formulação da política de remuneração dos militares e pensionistas das Forças Armadas e acompanhar a sua execução;

II - subsidiar a formulação de propostas de atos normativos sobre a remuneração dos militares e pensionistas das Forças Armadas;

III - analisar e emitir posicionamento sobre as propostas de alteração de atos normativos relativos à remuneração dos militares e pensionistas das Forças Armadas elaboradas por outros órgãos do Ministério da Defesa, incluindo os Comandos das Forças;

IV - coordenar estudos relativos à remuneração dos militares e pensionistas das Forças Armadas;

V - subsidiar a formulação de propostas de reajuste da remuneração dos militares e pensionistas das Forças Armadas;

VI - analisar e apresentar posicionamento sobre a interpretação da aplicação dos atos normativos relativos à remuneração dos militares e pensionistas das Forças Armadas;

VII - acompanhar e subsidiar a formulação de propostas de alteração de atos normativos sobre gestão de pessoal que possam afetar a remuneração dos militares e pensionistas das Forças Armadas.

Art. 20. À Coordenação de Anistia compete:

I - verificar a documentação dos processos julgados pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e encaminhados ao Ministério da Defesa para implantação da correspondente decisão nas Forças Armadas;

II - após verificação, repassar ao Comando da Força respectiva os processos julgados pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça;

III - acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao pagamento das anistias no Orçamento Geral da União e comunicar ao Deorf a necessidade de dotações adicionais;

IV - estabelecer e manter banco de dados com as informações militares anistiados políticos das Forças Armadas.

Art. 21. À Coordenação de Informações Estratégicas e Gerenciais compete:

I - elaborar relatórios gerenciais com os dados sobre o pagamento dos militares e pensionistas e com os necessários para a avaliação atuarial, fornecidos pelas Forças Armadas;

II - gerenciar e operar, com a participação das Forças Armadas, o Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais;

III - coordenar a avaliação financeira e atuarial das despesas com a remuneração de militares e das receitas e despesas com as pensões militares;

IV - providenciar a manutenção e a atualização periódica dos dados sobre o pagamento dos militares e pensionistas e dos necessários para a avaliação atuarial fornecidos pelas Forças Armadas;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 22. À Divisão de Patrimônio Imobiliário e Projetos compete conduzir os assuntos relacionados a:

I - patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas;

II - parcerias público-privadas;

III - projetos especiais.

Art. 23. À Coordenação de Patrimônio Imobiliário compete os atos necessários à elaboração das propostas e das atualizações das diretrizes ministeriais para a gestão do patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, promover e orientar as iniciativas de suas ações comuns e conduzir outros projetos relacionados ao patrimônio imobiliário sob responsabilidade do Departamento.

Art. 24. À Coordenação de Parcerias compete:

I - elaborar manifestação sobre a avaliação do mérito, coordenar a gestão e conduzir projetos de Parcerias Público-Privadas a cargo do Ministério da Defesa;

II - acompanhar as deliberações do Comitê Gestor de Parceria Público-Privadas Federal (CGP) e prestar auxílio aos órgãos da administração central do Ministério da Defesa na preparação e no acompanhamento de projetos de parceria público-privada;

III - prestar esclarecimentos sobre os procedimentos e requisitos exigidos na proposição dos projetos de parceria público-privada, modelos de editais de licitação e de contratos e requisitos técnicos mínimos para sua aprovação.

Art. 25. À Coordenação de Projetos compete desenvolver projetos na área de racionalização de procedimentos e rotinas de trabalho, com vistas à redução de despesas e melhor aproveitamento dos recursos existentes, e conduzir projetos classificados como prioritários pelo Diretor e aqueles que circunstancialmente sejam colocados sob responsabilidade do Departamento.





Art. 26. O Serviço de Informações ao Cidadão da administração central do Ministério da Defesa funciona diretamente vinculado ao Diretor do Departamento de Organização e Legislação competindo-lhe as responsabilidades definidas no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 27. Caso julgue necessário ao eficiente funcionamento do órgão, o Diretor do Departamento de Organização e Legislação poderá redistribuir competências entre as unidades que o integram, bem como designar seus integrantes para a realização de análise de temas específicos.

Art. 28. As competências exercidas no âmbito do DEORG não implicam poder de decisão sobre interesses de terceiros.

Art. 29. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - exercer, por delegação, as atividades de órgão setorial do Ministério da Defesa na estrutura do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, Integrado de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

II - propor as diretrizes gerais relativas ao planejamento, à execução e ao controle orçamentário das Forças Armadas e acompanhar e avaliar o desenvolvimento dessas atividades;

III - analisar e consolidar as propostas orçamentárias da administração central, das Forças Armadas e demais unidades do Ministério da Defesa, com observância das prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - analisar e consolidar as propostas da administração central, das Forças Armadas e demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa para a elaboração, revisão e avaliação dos planos plurianuais;

V - analisar e consolidar propostas para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, com base nos subsídios apresentados pelos órgãos e unidades do Ministério da Defesa;

VI - zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, das normas e procedimentos de natureza orçamentária;

VII - adotar as providências necessárias à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano que tiver origem em sua respectiva área de atuação;

VIII - elaborar normas operacionais internas de procedimentos relativos aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, Integrado de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 30. À Divisão de Planejamento compete:

I - coordenar, no âmbito da administração central, das Forças Armadas e demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa, os processos de elaboração, revisão e avaliação dos planos plurianuais;

II - coordenar o monitoramento dos programas constantes dos planos plurianuais, a cargo da administração central, das Forças Armadas, e demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa;

III - realizar o cadastramento dos usuários, no Módulo de Planejamento do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

IV - realizar estudos relacionados com as atividades de planejamento da programação orçamentária, com vistas à prospecção e racionalização dos recursos do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

V - organizar e manter atualizados sistemas de informações referentes à sua área de atuação;

VI - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 31. À Divisão de Orçamento compete:

I - propor normas e procedimentos complementares para a elaboração e execução do orçamento do Ministério da Defesa;

II - coordenar e supervisionar a elaboração das propostas orçamentárias da administração central, das Forças Armadas e demais unidades do Ministério da Defesa;

III - analisar, com os demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa, os limites orçamentários estabelecidos;

IV - analisar e consolidar as propostas orçamentárias e de créditos adicionais da administração central, das Forças Armadas e demais unidades do Ministério da Defesa;

V - analisar, com os demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa, as alterações orçamentárias decorrentes da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo;

VI - orientar e monitorar a execução orçamentária das dotações de responsabilidade da administração central, das Forças Armadas, e demais unidades do Ministério da Defesa, e avaliar os resultados finais alcançados na execução dos projetos e atividades, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos;

VII - realizar o cadastramento dos usuários no Módulo de Orçamento, do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

VIII - propor medidas que objetivem a consolidação das informações orçamentárias dos órgãos do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

IX - organizar e manter atualizados sistemas de informações referentes à sua área de atuação;

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 32. À Divisão de Finanças compete:

I - elaborar proposta de normas e procedimentos complementares para as atividades de programação, acompanhamento e avaliação financeira;

II - orientar, acompanhar e avaliar a programação e a execução financeira da administração central, das Forças Armadas e demais unidades do Ministério da Defesa;

III - elaborar a proposta de programação financeira setorial do Ministério da Defesa;

IV - efetuar descentralizações internas e externas de créditos orçamentários;

V - transferir cotas de limites para movimentação e empenho;

VI - participar das atividades de execução e controle das operações de crédito;

VII - participar das atividades de controle e execução do pagamento das dívidas interna e externa;

VIII - coordenar e supervisionar a gestão financeira dos recursos da administração central, das Forças Armadas e demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa;

IX - coordenar a descentralização dos créditos orçamentários;

X - organizar e manter atualizados sistemas de informações referentes à sua área de atuação;

XI - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 33. À Divisão de Contabilidade compete:

I - exercer, na qualidade de órgão setorial do Sistema de Contabilidade Federal, o acompanhamento contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) das unidades gestoras e dos órgãos e unidades da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

II - prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda, para fins de execução orçamentária, financeira e patrimonial realizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

III - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, registrados nas demonstrações contábeis das unidades da administração central e demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa, em nível de órgão e órgão superior;

IV - analisar balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, no âmbito do Ministério da Defesa, registrados no Siafi em nível de unidades gestoras, órgão e de órgão superior;

V - efetuar registros com base em apuração de atos inquinados de ilegais ou irregulares e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao controle interno setorial;

VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário, restringindo-se à verificação do débito; efetuar o registro contábil dos responsáveis por débitos apurados e realizar a baixa contábil em virtude de recebimento ou cancelamento dos valores devidos;

VII - efetuar, quando necessário, na condição de órgão setorial contábil, registros de atos e fatos realizados pelas unidades da administração central e demais unidades vinculadas ao Ministério da Defesa;

VIII - garantir a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicados no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no Siafi;

IX - delegar as competências de órgão setorial contábil a outras unidades, quando solicitado, com observância às normas instituídas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

X - orientar, acompanhar e prestar apoio técnico à unidade seccional de contabilidade que receber delegação de competência do órgão setorial contábil do Ministério da Defesa para esse fim;

XI - exercer as atividades de órgão setorial de custos da administração central do Ministério da Defesa;

XII - realizar o cadastramento e a habilitação de usuários e cadastradores dos Sistemas Rede Serpro, Siafi, Siafi Educacional, Siafi Gerencial e Sisbacen, no âmbito deste Ministério, mantendo sistemático controle das fichas cadastrais;

XIII - apoiar o órgão central dos Sistemas de Contabilidade e de Custos do Governo Federal;

XIV - organizar e manter atualizados sistemas de informações referentes à sua área de atuação;

XV - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 34. Ao Departamento de Administração Interna compete:

I - coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério da Defesa quanto ao patrimônio, às instalações, ao pessoal, aos recursos orçamentários e financeiros, aos serviços de transporte, de protocolo geral e arquivo e à biblioteca;

II - propor diretrizes gerais e normas de procedimentos, em articulação com o órgão central de pessoal da Administração Pública Federal, para as atividades relacionadas com a administração e o controle do pessoal civil, ativo e inativo, e respectivos pensionistas da administração central do Ministério da Defesa;

III - coordenar ações relacionadas com o planejamento, a organização, a gestão, a avaliação e o controle das atividades internas da administração central do Ministério da Defesa, observada a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar a política interna relacionada com os Sistemas de Serviços Gerais (Sisg) e de Gestão de Documentos de Arquivo (Siga);

V - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira da administração central do Ministério da Defesa, com exceção do Programa Calha Norte, incluindo os recursos recebidos por descentralização, e, ao seu dirigente, exercer, por delegação do Secretário de Organização Institucional, as atribuições de ordenador de despesas;

VI - adotar as providências necessárias à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano que tiver origem em sua respectiva área de atuação;

VII - desempenhar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e observadas as competências dos Comandantes das Forças Armadas, as funções de órgão de correição e de condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VIII - emitir Boletim de Pessoal e Serviço e Plano do Dia da administração central do Ministério da Defesa, conforme normas específicas;

IX - aprovar o Plano Anual de Capacitação;

X - aprovar o Plano de Execução Orçamentária elaborado pela Gerência de Orçamento e Finanças;

XI - conceder direitos e vantagens aos servidores e militares da administração central do Ministério da Defesa, exceto aposentadorias e pensões, respeitadas as competências atribuídas aos demais órgãos;

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 35. À Assessoria de Administração Interna compete:

I - assistir o Diretor, no âmbito de sua atuação;

II - coordenar, no âmbito do Departamento, a execução dos projetos de modernização da estrutura e a definição de métodos e processos de trabalho, em consonância com o planejamento e as diretrizes dos Programas de Qualidade e Desburocratização;

III - coordenar, no âmbito do Departamento, a elaboração de manuais de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios de suas atividades;

IV - planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Diretor do Departamento, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem levados a despacho com o Secretário;

V - organizar e dar andamento às correspondências e documentos a serem encaminhados ao Secretário;

VI - coordenar inspeções periódicas perante as unidades do Departamento, de forma a verificar e acompanhar a execução das atividades, em função das competências definidas neste Regimento Interno;

VII - coordenar a elaboração e a manutenção de relatórios de gestão relativos às atividades do Departamento;

VIII - analisar, prévia e conclusivamente, os documentos submetidos ao Diretor do Departamento, realizando os ajustes necessários;

IX - coordenar, supervisionar e controlar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, prestando aos sindicantes e comissões processantes o apoio necessário à execução das respectivas atividades;

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 36. À Gerência de Gestão de Pessoas, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir o Diretor do Departamento;

II - administrar a área de gestão de pessoas da administração central do Ministério da Defesa, encarregando-se das atividades relacionadas com integração, desenvolvimento, aperfeiçoamento, capacitação, valorização, avaliação, pagamento e assistência aos servidores e militares;

III - supervisionar, dirigir e controlar a operação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), bem como os afetos à gestão do pagamento e da administração do pessoal das Forças Armadas em exercício na administração central do Ministério da Defesa;

IV - coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas a cadastro e pagamento decorrentes de normas e procedimentos administrativos ou judiciais de servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão, referentes aos servidores e militares da administração central do Ministério da Defesa;

V - gerenciar, orientar e supervisionar as ações de qualificação, integração, valorização, avaliação, de prevenção e promoção à saúde e de qualidade de vida aos servidores e militares da administração central do Ministério da Defesa;

VI - apresentar propostas de ações de capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores e militares da administração central do Ministério da Defesa;

VII - subsidiar, dentro de sua área de atuação, a elaboração dos planos anual e plurianual e da proposta orçamentária;

VIII - propor ao Diretor do Departamento a fixação da lotação de pessoal para as unidades integrantes da administração central do Ministério da Defesa;

IX - dar posse aos nomeados em cargos em comissão até o nível DAS-4 e aos militares até o último posto de oficiais superiores;

X - gerenciar o programa de estágio de estudantes;

XI - planejar, coordenar, supervisionar e prover pronto atendimento aos servidores e militares, nas áreas profissionais de medicina, psicologia, odontologia e assistência social;

XII - contribuir, nos assuntos sob sua competência, para o planejamento e a execução de projetos de interesse da administração central do Ministério da Defesa, observando as especificidades de cada área de atuação profissional, de modo a propiciar aos usuários a manutenção de boas condições biopsicossociais;

XIII - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal e apresentar propostas de mudanças, quando pertinentes;

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. Funciona vinculado à Gerência de Gestão de Pessoas uma Assistência Integrada e, ainda, um Serviço de Saúde, sob supervisão técnica do Hospital das Forças Armadas, com as seguintes competências:

I - assegurar o pronto atendimento médico-odontológico aos servidores e militares da administração central do Ministério da Defesa;

II - prestar assistência à saúde aos servidores e militares da administração central do Ministério da Defesa, diretamente ou mediante encaminhamento ao Hospital das Forças Armadas e demais unidades de saúde das Forças Armadas, conforme o caso;

III - controlar e manter a guarda dos prontuários médicos e dos documentos afins;

IV - promover reuniões para discussão e avaliação dos casos atendidos pela equipe multidisciplinar;

V - administrar a execução das atividades relacionadas com o Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde), de acordo com as diretrizes estabelecidas em normas regulamentares;

VI - gerir o serviço de prestação de assistência à saúde dos servidores da administração central do Ministério da Defesa;

VII - administrar a execução das atividades relacionadas ao Serviço de Saúde;

VIII - propor ações que propiciem a melhoria da qualidade de vida dos servidores e militares da administração central do Ministério da Defesa;

IX - participar da elaboração da proposta orçamentária referente às ações de assistência à saúde complementar dos servidores e aos exames periódicos, bem como acompanhar sua execução;

X - controlar e conferir as despesas hospitalares, realizadas pelos servidores da administração central do Ministério da Defesa, Hospital das Forças Armadas, Escola Superior de Guerra e Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

XI - controlar e convocar os servidores da administração central do Ministério da Defesa para realização dos exames médicos periódicos anuais, conforme normativos regulamentares;

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 37. À Coordenação de Administração de Pessoal Militar, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir o Gerente de Gestão de Pessoas;

II - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de requisição, nomeação, designação, posse, exoneração, dispensa, distribuição e desligamento de militares na administração central do Ministério da Defesa;

III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à requisição, contratação de prestadores de tarefa por tempo certo e reconvocação de militares para o serviço ativo;

IV - elaborar o plano de férias dos militares da ativa e dos prestadores de tarefa por tempo certo, supervisionar e controlar a sua execução e outros afastamentos temporários;

V - elaborar a documentação referente à administração do pessoal militar;

VI - confeccionar documentos de requisição de militares aos Comandos Militares;

VII - encaminhar ao setor responsável as solicitações de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) dos militares colocados à disposição da administração central do Ministério da Defesa;

VIII - encaminhar, periodicamente, os militares para inspeção de saúde regulamentar;

IX - manter atualizado o banco de dados e acompanhar a frequência dos militares colocados à disposição da administração central do Ministério da Defesa;

X - elaborar, coordenar, controlar e executar o Plano de Movimentação de militares na administração central do Ministério da Defesa;

XI - acompanhar e registrar atos relacionados com a carreira, justiça e disciplina dos militares;

XII - instruir processos de transferência para a reserva remunerada dos militares à disposição da administração central do Ministério da Defesa;

XIII - analisar os pedidos de direitos, vantagens e licenças dos militares, e elaborar os respectivos atos concessórios, observados os regulamentos de cada Força;

XIV - emitir identificação funcional da administração central do Ministério da Defesa para os militares;

XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 38. À Coordenação de Administração de Pessoal Civil, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir o Gerente de Gestão de Pessoas;

II - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de requisição, nomeação, designação, posse, frequência, vantagens, benefícios e desligamento de servidores;

III - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas ao cadastro de servidores, lotados ou em exercício na administração central do Ministério da Defesa;

IV - organizar e manter atualizados o arquivo e os assentamentos funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

V - prestar informações necessárias ao enquadramento e à classificação de cargos de servidores;

VI - executar as atividades operacionais de atualização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), quanto aos registros de dados funcionais e pessoais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

VII - efetuar averbações e contagem de tempo de serviço dos servidores;

VIII - analisar pedidos de direitos, vantagens, licenças, benefícios, aposentadorias, pensões, emitindo os respectivos atos concessórios;

IX - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal civil, orientando as demais unidades da administração central do Ministério da Defesa;

X - analisar assuntos relativos à área de pessoal civil e opinar sobre sua adequada aplicação, com base na legislação em vigor, prestando esclarecimentos sobre deveres, direitos, responsabilidades e concessão de vantagens e benefícios a servidores ativos, aposentados e pensionistas;

XI - emitir declarações funcionais, certidões de tempo de serviço e identificações funcionais;

XII - emitir relatórios de frequência dos servidores e militares em exercício na administração central do Ministério da Defesa;

XIII - elaborar, editar e divulgar o Boletim de Pessoal e Serviço e o Plano do Dia da administração central do Ministério da Defesa, conforme normas específicas;

XIV - planejar e executar as atividades de promoção dos servidores;

XV - elaborar, supervisionar e controlar a execução do plano de férias dos servidores em exercício na administração central do Ministério da Defesa;

XVI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 39. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir o Gerente de Gestão de Pessoas;

II - planejar, coordenar, elaborar, executar e avaliar os procedimentos e as ações de ambientação, capacitação, desenvolvimento, aperfeiçoamento, valorização e avaliação dos servidores e militares da administração central do Ministério da Defesa;

III - efetuar o levantamento das necessidades de desenvolvimento e capacitação de pessoas nas unidades administrativas, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

IV - planejar, elaborar, executar e avaliar o Plano Anual de Capacitação da administração central do Ministério da Defesa;

V - viabilizar a participação dos servidores nos eventos de capacitação, adotando as providências necessárias, articulando-se com as entidades promotoras;

VI - prestar orientação sobre participação de servidores e militares em cursos, simpósios, seminários, congressos e outras atividades de treinamento;

VII - planejar, coordenar e supervisionar a seleção de instrutores de treinamento e de ações de capacitação;

VIII - estabelecer e manter intercâmbio de informações com instituições de ensino e entidades especializadas em treinamento e desenvolvimento de pessoas, visando parcerias para a implementação de ações e programas de capacitação dos servidores e militares;

IX - planejar, executar e supervisionar as atividades relativas ao Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores;

X - propor e aplicar instrumentos de avaliação de desempenho, nos termos das normas regulamentares;

XI - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o processo de gerenciamento de desempenho dos servidores;

XII - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com o programa de estágio de estudantes, observadas as normas legais em vigor;

XIII - participar da elaboração da proposta orçamentária e dos demonstrativos de dispêndios globais com o pagamento de estagiários e das ações de capacitação dos servidores da administração central do Ministério da Defesa, bem como acompanhar sua execução;

XIV - interagir com outras instituições do poder público visando à troca de experiências acerca da gestão do Plano Anual de Capacitação;

XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 40. À Coordenação de Pagamento de Pessoal, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir o Gerente de Gestão de Pessoas;

II - orientar, controlar e executar as atividades relativas a pagamento de pessoal civil, militares e estagiários;

III - acompanhar e atualizar os dados financeiros e cadastrais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), quanto às rotinas de pagamento de pessoal;

IV - efetuar lançamentos, encaminhar documentos e acompanhar os lançamentos na folha de pagamento dos militares à disposição da administração central do Ministério da Defesa, observadas as normas regulamentares de cada força;

V - elaborar cálculos decorrentes de concessão de vantagens e direitos remuneratórios relativos à folha de pagamento, inclusive aqueles reconhecidos judicialmente;

VI - executar e monitorar as demais rotinas cadastrais e financeiras dos Sistemas de Pagamento Siape e SIPPES/SIAPPES;

VII - opinar sobre assuntos relativos à área de pagamento de pessoal civil e militar, à luz da legislação vigente, e prestar os esclarecimentos pertinentes;

VIII - organizar, controlar e atualizar documentos referentes à pasta de habilitação à pensão militar;

IX - sugerir e implementar medidas administrativas para correção de discrepâncias eventualmente identificadas na folha de pagamento;

X - disponibilizar à Gerência de Orçamento e Finanças os relatórios necessários à execução da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, estagiários e gratificação de militares gerados pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape);

XI - participar da elaboração da proposta orçamentária e dos demonstrativos de dispêndios globais com pagamento de pessoal civil e militar e acompanhar sua execução, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

XII - instruir e acompanhar processo de reembolso do pagamento dos servidores cedidos e requisitados, na forma da legislação vigente;

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 41. À Gerência de Orçamento e Finanças, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir o Diretor do Departamento de Administração Interna;

II - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:

a) licitações e contratos destinados à aquisição de bens e contratação de serviços;

b) recursos inerentes a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos;

c) contratação de hospedagem e transporte de mudança de mobiliário e bagagens de servidores, de acordo com a legislação vigente;

III - exercer a gestão do Fundo do Ministério da Defesa;

IV - analisar, dar conformidade diária e arquivar os documentos da Conformidade de Registro de Gestão emitidos pelas unidades gestoras sob sua responsabilidade;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 42. À Coordenação de Licitação e Contratos, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir o Gerente de Orçamento e Finanças;

II - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar os procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

III - coordenar, supervisionar e formalizar os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres a serem firmados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, providenciando sua publicação;

IV - elaborar minutas de editais e contratos e emitir pareceres técnicos em processos relativos à aquisição de bens, contratação de serviços e obras, bem como dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - prestar apoio técnico-administrativo às comissões de licitação e aos fiscais e gestores de contratos;

VI - coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento de obrigações contratuais quanto à observância de prazos e garantias;

VII - efetuar as alterações contratuais propostas pelos setores requisitantes e empresas contratadas, na forma da legislação em vigor;

VIII - decidir acerca da solicitação de prorrogação de prazos de entrega, ouvido o setor requisitante;

IX - efetuar os registros de cadastramento de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), mantendo arquivada a documentação comprobatória para fim de auditoria;

X - propor a aplicação de sanções administrativas a fornecedores e/ou prestadores de serviços, na forma da legislação em vigor;

XI - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam o processo licitatório, zelando pelo seu cumprimento;

XII - elaborar e encaminhar para publicação na Imprensa Nacional os extratos de contrato, convênio, dispensa e inexigibilidade de licitação e outros documentos exigidos pela legislação, referentes à sua área de atuação;

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 43. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir o Gerente de Orçamento e Finanças;

II - elaborar a programação relativa à aplicação dos recursos orçamentários, controlar a sua aplicação por fonte e categoria de gastos e realizar os registros que evidenciem a situação das dotações;

III - proceder à classificação orçamentária das despesas, para fim de emissão de notas de empenho;

IV - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam a execução orçamentária e financeira;

V - proceder à indicação de recursos da dotação orçamentária, com vistas a atender despesas com compras, obras, serviços, contratos, convênios e congêneres;

VI - emitir notas de empenho, notas de lançamento, ordens bancárias e outros documentos contábeis nos sistemas corporativos do governo federal;

VII - verificar a correta liquidação das despesas;

VIII - elaborar e encaminhar ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças propostas de programação financeira da administração central do Ministério da Defesa;

IX - receber documentos comprobatórios relativos a taxas e a outros depósitos, procedendo aos respectivos registros contábeis;

X - realizar pagamentos decorrentes de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres de responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa, controlando as respectivas prestações de contas;

XI - acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira dos convênios, contratos e instrumentos congêneres celebrados pela administração central do Ministério da Defesa;

XII - controlar a concessão e a prestação de contas de suprimento de fundos;

XIII - manter atualizado o rol de responsáveis por atos de gestão das unidades gestoras;

XIV - apropriar e efetuar os depósitos decorrentes da folha de pagamento dos servidores da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, registrando os lançamentos no Siafi;

XV - empenhar e executar os pagamentos decorrentes de propostas de concessão de diárias de viagem e requisições de passagens aéreas;

XVI - consolidar, conferir e enviar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte da administração central do Ministério da Defesa, referente ao exercício anterior;





XVII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 44. À Coordenação de Apoio Operacional, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir o Gerente de Orçamento e Finanças;  
II - atender às requisições de concessão de diárias de viagem e de passagens aéreas;

III - coordenar, acompanhar e orientar a concessão de diárias de viagem e passagens aéreas e as respectivas prestações de contas, de acordo com a legislação em vigor;

IV - fazer remarcações de passagens por necessidade de serviço;

V - preparar relatórios mensais de acompanhamento das despesas com diárias de viagem e passagens;

VI - solicitar reembolso das passagens não utilizadas pelos usuários;

VII - manter a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira informada dos cancelamentos de viagens, para possibilitar a devolução de diárias;

VIII - coletar subsídios para a elaboração da pré-proposta orçamentária da administração central do Ministério da Defesa;

IX - fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária da administração central do Ministério da Defesa;

X - elaborar, acompanhar e avaliar o plano de execução orçamentário do Departamento de Administração Interna;

XI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Departamento de Administração Interna;

XII - emitir relatórios periódicos, contendo dados referentes à execução orçamentária e financeira do Departamento de Administração Interna;

XIII - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas pertinentes à sua área de atuação;

XIV - realizar o acompanhamento da execução de contratos de aquisições de passagens aéreas;

XV - exercer a gestão setorial do sistema corporativo de concessão de diárias de viagens e passagens aéreas no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

XVI - realizar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 45. À Gerência de Patrimônio, Obras e Serviços, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir o Diretor do Departamento de Administração Interna;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com:

a) administração de suprimento e patrimônio;

b) administração, acompanhamento e controle de Próprios Nacionais Residenciais, bem como de outros imóveis sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa;

c) elaboração de projetos para execução de obras, construções, manutenções, reformas, adequações e serviços de engenharia na administração central do Ministério da Defesa e demais imóveis sob sua responsabilidade;

d) elaboração de projetos para manutenção, reparo, adequação e serviço de engenharia na rede de energia elétrica e de ar-condicionado, elevadores, dentre outros equipamentos;

e) planejamento anual, junto às unidades da administração central do Ministério da Defesa, das necessidades quanto ao investimento e custeio das instalações;

f) administração dos restaurantes e cozinhas da administração central do Ministério da Defesa;

g) administração do serviço de transporte de autoridades, servidores e cargas e da guarda e manutenção dos veículos oficiais;

h) administração dos serviços de limpeza, conservação, reprografia e dos auditórios;

i) contratos de aquisição e prestação de serviços inerentes à sua área de atuação;

j) dotação de material permanente para cada unidade da administração central do Ministério da Defesa;

k) planejamento anual das necessidades de aquisições de bens e de contratação de serviços para o exercício subsequente;

l) segurança no acesso e circulação de pessoas, materiais e documentos e das instalações da administração central do Ministério da Defesa;

m) Protocolo-Geral e Arquivo;

III - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 46. À Coordenação de Segurança, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir o Gerente de Patrimônio, Obras e Serviços;

II - aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas previstas para a segurança no acesso e circulação de pessoas, materiais e documentos, e das instalações da administração central do Ministério da Defesa;

III - normatizar e difundir procedimentos de segurança no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

IV - coordenar as brigadas de incêndio da administração central do Ministério da Defesa;

V - coordenar e controlar as atividades do Protocolo-Geral e Arquivo;

VI - controlar o acesso e a circulação de pessoas na administração central do Ministério da Defesa;

VII - coordenar, controlar e supervisionar a execução dos serviços de recepção realizados diretamente ou por meio de terceiros;

VIII - coordenar e executar a segurança do perímetro externo do edifício sede da administração central do Ministério da Defesa, bem como o controle de acesso, a circulação e a identificação de veículos, conforme normas específicas;

IX - proceder à avaliação periódica do nível de segurança alcançado, para efeito das correções julgadas necessárias;

X - coordenar, controlar e supervisionar a permissão de uso das áreas destinadas aos postos de atendimento bancário ou agências bancárias situados no Edifício Sede do Ministério da Defesa;

XI - coordenar e controlar as atividades relativas a coleta seletiva de resíduos sólidos na administração central do Ministério da Defesa;

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 47. À Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir o Gerente de Patrimônio, Obras e Serviços;

II - administrar Próprios Nacionais Residenciais, bem como outros imóveis sob a responsabilidade da administração central, observada a legislação vigente, inclusive as atividades relacionadas com:

a) acompanhamento dos processos encaminhados à Consultoria Jurídica, relativos à sua área de atuação;

b) controle das despesas e receitas específicas dos imóveis administrados por condomínios constituídos e pelo princípio de posse, de modo a determinar as parcelas de responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa;

c) identificação dos responsáveis pelo ônus dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Próprios Nacionais Residenciais, bem como dos demais imóveis sob a responsabilidade da administração central;

d) distribuição e controle de Próprios Nacionais Residenciais e outros imóveis sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa;

e) controle e guarda de todos os registros e documentos referentes à propriedade dos Próprios Nacionais Residenciais e dos demais imóveis sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa, inclusive "habite-se";

III - controlar e executar atividades relacionadas com:

a) provisão, recebimento, conferência, registro, tombamento, organização, guarda e distribuição de materiais de consumo e de bens patrimoniais;

b) gestão de estoque e controle físico de materiais de consumo e bens patrimoniais;

c) identificação, classificação, codificação, catalogação e especificação de materiais de consumo e bens patrimoniais;

d) padronização de bens e materiais móveis, em articulação com as áreas técnicas, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

e) recolhimento e controle dos bens considerados inservíveis e de recuperação economicamente inviável, propondo a destinação mais adequada;

f) acompanhamento e controle da movimentação de material de consumo e de bens patrimoniais, efetuando os devidos lançamentos nos respectivos sistemas;

IV - executar, anualmente e sempre que houver mudança de responsáveis, inventário físico e financeiro dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais;

V - manter atualizado o registro dos termos firmados pelos responsáveis pela guarda de bens patrimoniais;

VI - executar dotação de material permanente para cada unidade da administração central do Ministério da Defesa;

VII - executar anualmente o levantamento das necessidades de aquisições de bens e de contratação de serviços para o exercício subsequente;

VIII - coordenar, controlar e supervisionar a execução de contratos inerentes à sua área de atuação, diretamente ou por meio de terceiros;

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 48. À Coordenação de Engenharia e Manutenção, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir o Gerente de Patrimônio, Obras e Serviços;

II - controlar e executar, diretamente ou por meio de terceiros, as atividades relacionadas com:

a) execução de vistorias técnicas, emissão de pareceres e de minutos de termos de contratos relativos às contratações e execuções de obras e serviços nos Próprios Nacionais Residenciais e outros imóveis sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa;

b) elaboração de projetos básicos, planilhas de custo, cronograma, desenhos e leiautes para fins de licitação, inerentes à contratação e execução de obras e serviços nas instalações Próprios Nacionais Residenciais e outros imóveis sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa;

c) execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia, serviços de reforma, adequação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, quadros elétricos, geradores, equipamentos de ar-condicionado, elevadores e demais serviços relativos a obras, reparos e adaptações de Próprios Nacionais Residenciais e outros imóveis sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa;

d) controle e guarda de arquivo da documentação técnica e dos projetos de arquitetura, estrutura e instalações das edificações, Próprios Nacionais Residenciais e outros imóveis sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa;

e) vistoria das condições de estabilidade das estruturas e de uso das instalações prediais;

f) consulta a outros setores para a elaboração do planejamento das necessidades de investimentos e custeio nas instalações físicas do Ministério da Defesa;

III - propor obras e serviços de manutenção a serem executados na administração central do Ministério da Defesa;

IV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 49. À Coordenação de Serviços Gerais, no âmbito de sua atuação, compete:

I - assistir o Gerente de Patrimônio, Obras e Serviços;

II - controlar e executar, diretamente ou por meio de terceiros, as atividades relacionadas com a preparação e o fornecimento de refeições nos restaurantes da administração central do Ministério da Defesa;

III - controlar o acesso e a circulação dos usuários nos restaurantes da administração central do Ministério da Defesa, em articulação com a Coordenação de Segurança;

IV - executar as atividades do Programa de Alimentação, propondo alterações nos cardápios e reposição de insumos;

V - estabelecer escalas de plantão de pessoal e manter o controle de entrada e saída e utilização da frota de veículos;

VI - controlar e fiscalizar a execução de contratos de locação e manutenção dos serviços de reprografia;

VII - controlar o uso dos auditórios;

VIII - controlar e fiscalizar a execução dos contratos de serviços de lavanderia;

IX - controlar e fiscalizar a execução do contrato de cessão de uso de área para exploração de serviços de barbearia e congêneres;

X - controlar e fiscalizar as atividades relacionadas à limpeza e conservação do edifício sede da administração central do Ministério da Defesa, dos Anexos ao Bloco "O" e da Catedral Rainha da Paz, propondo as adequações que se fizerem necessárias;

XI - controlar e fiscalizar a execução dos serviços de detetização;

XII - controlar e executar, diretamente ou por meio de terceiros, as atividades relacionadas com:

a) transporte terrestre de autoridades, de servidores, de militares e de materiais;

b) guarda e manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, incluindo os serviços de revisão, mecânica, lanternagem, pintura, elétrica, borracharia, capotaria, lubrificação e lavagem;

c) emissão de parecer para aquisição e alienação de veículos;

d) guarda e utilização de combustíveis e lubrificantes;

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 50. Ao Departamento de Tecnologia da Informação, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, compete:

I - exercer as atividades de órgão setorial do Ministério da Defesa na estrutura do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);

II - coordenar e exercer a governança e o gerenciamento da tecnologia da informação quanto à informática, às telecomunicações, à segurança da informação e à inovação tecnológica em consonância com o plano diretor de tecnologia da informação e normas de contrainteligência;

III - elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos sobre os recursos de informática, telecomunicações e segurança eletrônica;

IV - coordenar ações relacionadas a planejamento, execução e controle das atividades relativas a tecnologia da informação, observada a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades;

V - gerenciar pedidos, emissões, revogações e cancelamentos de certificados digitais para uso do Ministério da Defesa;

VI - gerenciar a execução dos projetos de tecnologia da informação e comunicação necessários à consecução das atividades finalísticas e de gestão administrativa;

VII - assessorar os órgãos integrantes da administração central do Ministério da Defesa na contratação e manutenção de soluções de tecnologia da informação.

Art. 51. À Gerência de Desenvolvimento e Inovação compete:

I - assessorar o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação no âmbito de sua área de atuação, incluindo os assuntos relacionados à desenvolvimento de sistemas, à serviços web, à modelagem e integração de dados, à qualidade de software e à metodologias, padrões e tecnologias da sua área de atuação;

II - planejar, gerenciar, coordenar, supervisionar e controlar, diretamente ou por meio de terceiros, o desenvolvimento e a evolução dos sistemas de informação, modelo de dados corporativos, serviços web, modelagem e integração de dados, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

III - assessorar os órgãos integrantes da administração central do Ministério da Defesa na contratação de sistemas de informação, procedendo a validação e homologação desses sistemas;

IV - planejar, gerenciar e coordenar o processo de prospecção, definição, implantação e manutenção de padrões, metodologias e tecnologias para desenvolvimento e evolução de sistemas e serviços web e modelagem de dados;

V - elaborar, em conjunto com a Gerência de Infraestrutura e Serviços, o planejamento da arquitetura de informação da administração central do Ministério da Defesa;

VI - participar da formulação de políticas, diretrizes e normas na área de tecnologia da informação, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

VII - articular-se com órgãos do Executivo Federal e dos demais Poderes nos assuntos afetos a área de desenvolvimento de software e projetos web.

Art. 52. À Gerência de Governança de Tecnologia da Informação compete:

I - assessorar o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, nos assuntos relacionados a gestão de projetos, governança de Tecnologia da Informação, planejamento estratégico e relacionamento institucional com o SISP;

II - gerenciar os processos internos de aquisição e contratação de bens e serviços de tecnologia da informação;

III - gerenciar a execução orçamentária e financeira das ações de recursos tecnológicos sob responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação;

IV - elaborar e propor normas, regulamentos, procedimentos e demais instrumentos operacionais de trabalho, relacionadas ao acompanhamento do processo de planejamento estratégico e metas estratégicas traçadas para o Departamento;

V - acompanhar o cumprimento de metas estratégicas do Departamento de Tecnologia da Informação, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - coordenar e incentivar o intercâmbio de experiências com órgãos internos e externos em assuntos relacionados ao planejamento estratégico de Tecnologia da Informação, gerenciamento de projetos e gestão do conhecimento;

VII - promover a racionalização do uso de recursos de informática e disseminar as melhores práticas no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 53. A Gerência de Infraestrutura e Serviços compete:

I - assessorar o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação nos assuntos relacionados à segurança da informação, às telecomunicações, à certificados digitais, à infraestrutura computacional e serviços a usuários;

II - planejar, gerenciar e coordenar as ações de direcionamento e modernização tecnológica da plataforma computacional centralizada da administração central do Ministério da Defesa;

III - administrar o domínio "defesa.gov.br" e homologar a criação dos domínios subordinados ao "mil.br";

IV - subsidiar o Comitê Gestor da Autoridade Certificadora de Defesa na confecção do arcabouço normativo e operacional da Autoridade Certificadora de Defesa (AC-Defesa), em conformidade com as prescrições da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

V - planejar, gerenciar e coordenar a utilização de software de análise forense, registro de trilhas de auditoria e rastreamento de acessos aos sistemas corporativos e rede da administração central do Ministério da Defesa;

VI - garantir a disponibilidade, interoperabilidade, qualidade e confiabilidade nos processos, produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação da infraestrutura computacional disponibilizados aos usuários da administração central do Ministério da Defesa;

VII - gerenciar e coordenar as ações relacionadas à segurança da informação, à conectividade, à disponibilidade, à desempenho dos links de comunicação da rede de comunicação de dados, à integralidade das bases de dados corporativas, à continuidade dos serviços, à gestão de riscos, à tratamento e mitigação de incidentes da rede de dados e comunicação da administração central do Ministério da Defesa;

VIII - planejar, gerenciar e coordenar as atividades de distribuição, gestão dos recursos tecnológicos e a capacitação, orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e utilização de equipamentos de computação pessoal, comunicação unificada e demais serviços disponibilizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação;

IX - promover o intercâmbio científico-tecnológico relacionado a incidentes de segurança de redes de computadores, à análise forense e certificação digital junto a outros órgãos da administração pública federal.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 54. Ao Secretário de Organização Institucional incumbem:

I - assessorar o Secretário-Geral do Ministério da Defesa, representá-lo quando por ele determinado e expedir, mediante sua delegação, documentos sobre assuntos de sua competência;

II - coordenar e supervisionar o processo de elaboração e execução de programas e projetos voltados para a melhoria e o aperfeiçoamento institucional dos órgãos e unidades integrantes do Ministério da Defesa;

III - promover ações e desenvolver atividades de articulação e integração interna e externa, visando à implementação efetiva de programas e projetos de interesse da Secretaria, celebrar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

IV - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade imediatamente subordinada.

Art. 55. Ao Chefe de Gabinete da Seori incumbem:

I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;

II - manter permanente articulação com as unidades integrantes da Secretaria;

III - organizar e acompanhar a agenda diária de compromissos do Secretário;

IV - supervisionar e praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Gabinete;

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 56. Aos Diretores de Departamento incumbem:

I - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos no âmbito de sua competência;

II - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de seus programas e projetos;

III - promover o constante aperfeiçoamento técnico da respectiva equipe;

IV - incentivar o intercâmbio de experiências, com vistas a subsidiar programas e projetos da Secretaria;

V - orientar e aprovar os programas de trabalho das Gerências de Divisão;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário.

Art. 57. Aos Gerentes de Divisão e demais dirigentes incumbem planejar, coordenar e controlar a execução das atividades e o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O Chefe de Gabinete do Ministro e o Secretário de Organização Institucional baixarão instruções normativas conjuntas sobre a operacionalização da segurança do Ministro de Estado da Defesa, definida nos seguintes termos:

I - segurança pessoal é o conjunto de medidas e ações desenvolvidas próximas ao Ministro, seus familiares e autoridades que o acompanham;

II - segurança de área é o conjunto de medidas e ações realizadas próximas e em estreita ligação com a segurança pessoal, devendo cobrir o espaço físico que possa oferecer riscos à autoridade e o necessário desdobramento dos recursos humanos e materiais empregados nas atividades de segurança;

III - segurança da residência oficial é o conjunto de medidas e ações que visam à proteção do bem imóvel indicado como residência oficial, de seu mobiliário e das pessoas que a habitam ou nela trabalham.

Art. 59. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Organização Institucional.

#### ANEXO IX

##### REGIMENTO INTERNO

##### SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA

##### CAPÍTULO I

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Produtos de Defesa, órgão específico singular do Ministério da Defesa, compete:

I - subsidiar o Secretário-Geral e Ministro de Estado da Defesa o nos assuntos de sua competência;

II - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa, visando ao desenvolvimento tecnológico e à criação de novos produtos de defesa, e acompanhar a sua execução;

III - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da Política Nacional da Indústria de Defesa e acompanhar a sua execução;

IV - propor a formulação e a atualização da Política de Compras de Produtos de Defesa e acompanhar a sua execução;

V - propor a formulação e a atualização da Política Nacional de Catalogação e acompanhar a sua execução;

VI - normatizar e supervisionar as ações inerentes ao controle das importações e exportações de produtos de defesa;

VII - conduzir programas e projetos de promoção comercial dos produtos de defesa nacionais;

VIII - em articulação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) acompanhar os processos e coordenar os programas e projetos de articulação e equipamentos de defesa;

b) propor diretrizes para a determinação de necessidades e requisitos, em termos de aproveitamento comum, dos meios de defesa dimensionados pela análise estratégico-operacional;

c) estabelecer, planejar e coordenar a padronização dos produtos de defesa de uso ou interesse comum das Forças Armadas;

d) estabelecer e coordenar a integração das aquisições de interesse das Forças Armadas;

e) propor diretrizes relativas à obtenção e distribuição de bens e serviços;

IX - supervisionar e fomentar as atividades de tecnologia industrial;

X - supervisionar as atividades de ciência, tecnologia e inovação, visando ao desenvolvimento e à industrialização de novos produtos de defesa;

XI - representar o Ministério da Defesa, na sua área de atuação, perante outros Ministérios, fóruns nacionais e internacionais nas discussões de matérias que envolvam produtos de defesa e nos assuntos ligados à ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa;

XII - supervisionar as atividades de aquisição de informações de tecnologia militar, do Sistema Militar de Catalogação e do Sistema Nacional de Catalogação;

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos diretamente vinculados ao Secretário:

a) Gabinete (Gab - Seprod);

1. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (Sata - Seprod);

II - Departamento de Produtos de Defesa (Deprod):

a) Divisão de Planejamento e Controle (Diplac);

b) Divisão de Fomento Industrial (Difind);

c) Divisão de Aquisição de Produtos de Defesa (Diapd);

III - Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial (Dec-  
ti):

a) Divisão de Projetos (Diproj);

b) Divisão de Tecnologias Sensíveis (Dites);

c) Divisão Tecnologia Industrial Básica (Ditib);

IV - Departamento de Catalogação (Decat):

a) Divisão de Planejamento e Coordenação da Atividade de Catalogação (Dipccat);

b) Divisão de Relações Institucionais (Dirin);

c) Centro de Catalogação das Forças Armadas (Cecafa);

d) Núcleo de Promoção Comercial.

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores e as Divisões por Gerentes, cujos cargos serão providos na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete da Seprod compete:

I - assistir o Secretário na execução das suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;

II - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;

III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e promover o preparo de expediente para despacho;

IV - promover articulações e programar a agenda de compromissos diários e de contatos de interesse do Secretário;

V - coordenar, orientar e supervisionar o Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Secretaria;

VI - manter permanente articulação com os departamentos que integram a Secretaria;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - receber, registrar e controlar a tramitação de correspondências na Secretaria;

II - conservar e reproduzir os documentos pertinentes ao Gabinete da Secretaria;

III - providenciar a elaboração de documentos diversos de interesse da Secretaria;

IV - revisar e padronizar documentos oficiais elaborados na Secretaria, antes de serem submetidos à assinatura do Secretário, do Chefe de Gabinete, do Secretário-Geral do Ministério da Defesa ou, eventualmente, do Ministro de Estado da Defesa, atendendo para as normas comuns à Administração Pública federal;

V - providenciar o arquivamento eletrônico e físico dos documentos e processos de interesse do Gabinete da Secretaria;

VI - providenciar, na área competente do Ministério da Defesa, reserva de passagens, requisições de transporte e diárias do Gabinete da Secretaria;

VII - proceder ao controle do orçamento para despesas com diárias e passagens no âmbito do Gabinete da Secretaria;

VIII - promover a manutenção, a guarda e a conservação dos bens, equipamentos e instalações do Gabinete da Secretaria e da copa;

IX - acompanhar a execução dos planos de treinamento e de avaliação de pessoal no âmbito do Gabinete da Secretaria;

X - providenciar, nas áreas responsáveis do Ministério da Defesa, a reserva de salas e viaturas e o controle de equipamentos audiovisuais, para atendimento das necessidades apresentadas pelo Gabinete da Secretaria;

XI - realizar o controle de pessoal do Gabinete da Secretaria, incluindo os servidores do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo e da copa, em articulação com a área competente do Ministério da Defesa;

XII - requisitar e controlar materiais e acompanhar a execução dos serviços gerais requisitados pelo Gabinete da Secretaria;

XIII - controlar o uso das linhas telefônicas do Gabinete da Secretaria, incluindo as do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo e da copa;

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º Ao Departamento de Produtos de Defesa compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - propor ao Secretário:

a) normas para a classificação dos produtos de defesa e duas das empresas estratégicas de defesa e das empresas com capacitação dual;

b) requisitos especiais que deverão ser atendidos pelos produtos de defesa para fins de classificação como estratégicos;

c) critérios e procedimentos para a contratação e a aquisição de produtos de defesa;

d) cláusulas de capacitação industrial e de compensação comercial e industrial;

III - exercer o controle sobre o ciclo de vida dos produtos de defesa e sobre as empresas estratégicas de defesa;

IV - propor as bases para a formulação e a atualização da Política de Compras de Produtos de Defesa e acompanhar a sua execução;

V - exercer as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista da Indústria de Defesa;

VI - propor as bases para a formulação e a atualização da Política Nacional da Indústria de Defesa e acompanhar a sua execução;

VII - controlar as importações e exportações de produtos de defesa;

VIII - coordenar a fiscalização das empresas estratégicas de defesa e dos produtos de defesa;

IX - coordenar o fomento das atividades de produção e exportação de produtos de defesa;

X - coordenar a participação das Forças Armadas no processo de fabricação de produtos de defesa;





XI - coordenar as ações e propor aperfeiçoamentos para as medidas de compensação comercial e industrial (offset) de interesse da defesa;

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 8º À Divisão de Planejamento e Controle compete:

I - assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;

II - coordenar as ações e propor as bases para a formulação e a atualização:

a) das normas para a classificação de produtos de defesa e duais;

b) da diretriz para o controle das exportações e importações de produtos de defesa;

c) das diretrizes afetas ao ciclo de vida de produtos de defesa;

d) dos requisitos para a classificação de produto de defesa estratégico;

III - planejar e executar ações que contribuam para a formação e a capacitação de recursos humanos do Departamento;

IV - planejar o acompanhamento e o controle das empresas estratégicas de defesa;

V - elaborar a relação de produtos de defesa sujeitos à anuência do Ministro de Estado da Defesa para exportação;

VI - controlar as exportações e importações de produtos de defesa;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 9º À Divisão de Fomento Industrial compete:

I - assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;

II - coordenar as ações e propor as bases para a formulação e atualização:

a) da Política Nacional da Indústria de Defesa;

b) das diretrizes para o credenciamento e a avaliação das empresas estratégicas de defesa;

c) do Programa de Apoio à Exportação de Produtos de Defesa;

III - coordenar as ações de fomento à Base Industrial de Defesa;

IV - coordenar e orientar o emprego das tecnologias absorvidas pela Base Industrial de Defesa relativas aos produtos de defesa, em benefício das Forças Armadas;

V - executar as ações necessárias para a realização das reuniões da Comissão Mista da Indústria de Defesa e acompanhar a implementação das suas deliberações;

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 10. À Divisão de Aquisição de Produtos de Defesa compete:

I - assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;

II - coordenar as ações e propor as bases para a formulação e a atualização:

a) da Política de Aquisições de Produtos de Defesa;

b) das diretrizes sobre compensação tecnológica, industrial e comercial relativas à aquisição de produtos de defesa;

c) das diretrizes relacionadas ao planejamento estratégico para a fabricação de produtos de defesa;

III - coordenar as ações e propor o aperfeiçoamento das medidas de compensação tecnológica, industrial e comercial de interesse da defesa;

IV - coordenar a proposição, nos acordos de transferência de tecnologia e compensação tecnológica, de cláusulas de interesse comum às Forças Armadas;

V - normalizar a estruturação de operações de crédito para projetos de interesse da defesa, e coordenar a sua negociação e a sua execução;

VI - coordenar o processo de aquisição de produtos de defesa de interesse comum às Forças Armadas;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 11. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - coordenar e acompanhar as atividades de certificação, de metrologia e de normatização e proteção por patentes de interesse da defesa;

III - propor cláusulas de transferência de tecnologia e compensação tecnológica;

IV - coordenar as ações e propor aperfeiçoamentos para medidas de compensação tecnológica (offset) de interesse da defesa;

V - fomentar e acompanhar o desenvolvimento, industrialização e produção de novos produtos e de tecnologia na área de defesa;

VI - propor as bases para a formulação e atualização da política de ciência, tecnologia e inovação para a defesa e acompanhar a sua execução;

VII - avaliar, aperfeiçoar e coordenar o funcionamento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse da defesa;

VIII - promover e coordenar a integração entre os institutos de pesquisa militares, no que tange aos aspectos de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa;

IX - coordenar as atividades de cooperação científica e tecnológica de interesse da defesa com instituições nacionais e internacionais;

X - coordenar e acompanhar os projetos de pesquisa de tecnologias de interesse da defesa, encaminhados pelas Forças Armadas;

XI - coordenar, no que tange aos aspectos de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa, as atividades relativas a bens sensíveis;

XII - coordenar as atividades de prospecção tecnológica nas áreas de interesse da defesa;

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 12. À Divisão de Projetos compete:

I - assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;

II - planejar e executar as atividades relacionadas ao funcionamento do sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse da defesa;

III - propor a atualização da política de Ciência, Tecnologia e Inovação para a defesa, quando necessário, e acompanhar a sua execução;

IV - acompanhar os projetos de pesquisa e desenvolvimento de interesse da defesa;

V - acompanhar o desenvolvimento, industrialização e produção de novos produtos e tecnologias na área de defesa;

VI - acompanhar planejar e executar atividades de cooperação científica e tecnológica de interesse da defesa com instituições nacionais e internacionais;

VII - planejar e executar ações de integração entre os institutos de pesquisa militares, no que tange aos aspectos de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse da defesa, em sua área de atuação;

VIII - planejar e executar ações que contribuam para a formação e capacitação de recursos humanos, na sua área de atuação;

IX - planejar e executar ações que contribuam para estabelecer processos de financiamento por entidades brasileiras para os projetos de pesquisa e desenvolvimento de interesse da defesa;

X - planejar e executar as atividades de prospecção tecnológica nas áreas de interesse da defesa;

XI - manter um banco de dados com informações atinentes às competências na área de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do Ministério da Defesa;

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 13. À Divisão de Tecnologias Sensíveis compete:

I - assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;

II - acompanhar as atividades de cooperação científica e tecnológica de interesse da defesa com instituições nacionais e internacionais;

III - acompanhar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos de defesa que empreguem tecnologias sensíveis;

IV - acompanhar, em articulação com a Chefia de Assuntos Estratégicos, os acordos internacionais sobre bens sensíveis, desarmamento e não-proliferação de armas de destruição em massa (ADM) e seus vetores, bem como as medidas necessárias à implementação de seus dispositivos no país;

V - acompanhar as inspeções internacionais de instalações localizadas em território nacional de interesse da defesa, que estejam envolvidas direta ou indiretamente com a fabricação, o manuseio e/ou o controle de bens sensíveis;

VI - elaborar pareceres técnicos que subsidiem posicionamentos do Ministério da Defesa nos assuntos relacionados às tecnologias sensíveis e aos acordos internacionais de não proliferação de ADM e seus vetores;

VII - planejar e executar ações de integração entre os institutos de pesquisa militares, no que tange aos aspectos de Ciência, Tecnologia e Inovação relacionados às tecnologias sensíveis e aos acordos internacionais de não proliferação de ADM e seus vetores;

VIII - incentivar o inter-relacionamento entre as instituições de fomento de Ciência, Tecnologia e Inovação instituições científicas e tecnológicas, a academia e a indústria;

IX - planejar e executar atividades de cooperação científica e tecnológica de interesse da defesa com instituições nacionais e internacionais, na sua área de atuação;

X - planejar e executar ações que contribuam para a formação e/ou elevação do nível de capacitação dos recursos humanos na área de tecnologias sensíveis ou de fronteira de interesse da defesa;

XI - planejar e executar atividades de prospecção tecnológica na sua área de atuação;

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 14. À Divisão de Tecnologia Industrial Básica compete:

I - assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;

II - propor novas cláusulas para a atualização da Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa, quando necessário, e acompanhar a sua execução;

III - coordenar e planejar as atividades relacionadas às funções da tecnologia industrial básica (TIB), de interesse da defesa nacional, na sua área de atuação;

IV - coordenar e planejar as atividades relacionadas à propriedade intelectual, às patentes de interesse da defesa nacional, na sua área de atuação;

V - coordenar e planejar as atividades relacionadas à informação tecnológica, e às tecnologias de gestão tais com qualidade, meio ambiente, relações de trabalho, sistemas complexos, conhecimento, tecnologia, marketing e design;

VI - participar da coordenação do desenvolvimento, da industrialização e da produção de novos produtos de defesa, no que se refere às atividades de avaliação da conformidade, de metrologia, de regulamentação e de normalização técnicas;

VII - coordenar o inter-relacionamento com o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro) e sistemas análogos.

Art. 15. Ao Departamento de Catalogação compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - conduzir a atividade de catalogação;

III - propor as bases para a formulação e atualização da política nacional de catalogação e acompanhar a sua execução;

IV - desempenhar as funções de órgão normativo, regulador e supervisor do Sistema Nacional de Catalogação (Sinacat);

V - prover as condições necessárias, em articulação com outros órgãos do governo, para que os sistemas de aquisição governamentais se utilizem da catalogação como instrumento para a padronização de itens e produtos, visando a racionalização das compras e otimização dos recursos;

VI - desempenhar as funções de coordenador do Sistema Militar de Catalogação (Sismicat);

VII - participar das discussões e da elaboração de acordos nacionais e internacionais na área de catalogação;

VIII - exercer as funções de representante do Sismicat e do Sinacat para assuntos de catalogação e codificação de material perante o Sistema Otan de Catalogação;

IX - propor ações de fomento à atividade de catalogação, em âmbito nacional, com os fabricantes nacionais de setores econômicos relacionados;

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 16. À Divisão de Planejamento e Coordenação da Atividade de Catalogação compete:

I - supervisionar o andamento das deliberações da CC-Sismicat;

II - supervisionar o andamento das deliberações da CC-Sinacat, em articulação com outros órgãos do governo.

Art. 17. À Divisão de Relações Institucionais compete:

I - assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;

II - facilitar o inter-relacionamento entre organizações civis, governamentais ou privadas, que possam contribuir para o aprimoramento do Sinacat e do Sismicat;

III - coordenar a representação do Ministério da Defesa, no país, e, quando no exterior, perante a Agência de Suprimento e Manutenção da Otan (Namsa), nos temas relacionados à área de catalogação e codificação de material;

IV - participar, em articulação com o Departamento de Produtos de Defesa, das ações de fomento à Base Industrial de Defesa, no que se refere às atividades de catalogação de produtos de defesa nacional;

V - propor as ações de aplicação da cláusula contratual de catalogação em todas as novas aquisições de produtos de defesa, em articulação com o Departamento de Produtos de Defesa;

VI - propor a atualização e a elaboração de normas e instruções, visando à padronização de contratos, acordos e convênios de interesse da área de catalogação com instituições nacionais e internacionais;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 18. Ao Centro de Catalogação das Forças Armadas compete:

I - assessorar o Diretor:

a) nos assuntos de sua competência;

b) no exercício da função de Presidente das Comissões de Coordenação do Sistema Militar de Catalogação (CC-Sismicat) e do Sistema Nacional de Catalogação (CC-Sinacat);

II - planejar, coordenar, normatizar, acompanhar e regular as atividades de catalogação dos elos componentes dos sistemas nacional e militar de catalogação;

III - coordenar os trabalhos e o andamento das deliberações da CC-Sismicat;

IV - coordenar os trabalhos e o andamento das deliberações da CC-Sinacat, em articulação com outros órgãos do governo;

V - programar, coordenar e participar de visitas técnicas às Centrais de Operação e Arquivo (COA), componentes do Sinacat e do Sismicat;

VI - manter atualizado o manual e a norma operacional do Sinacat e do Sismicat, bem como outros documentos normativos referentes à atividade de catalogação;

VII - coordenar as ações e propor as bases para a formulação e atualização da política nacional de catalogação;

VIII - estabelecer critérios e indicadores gerenciais que possibilitem avaliar a qualidade do Sinacat e do Sismicat;

IX - planejar e coordenar as ações que contribuam para elevar o nível de capacitação de recursos humanos na área de catalogação;

X - propor os objetivos e as diretrizes relacionados à atividade de catalogação;

XI - desempenhar a função de Centro Nacional de Catalogação Brasileiro (NATO Codification Bureau - NCB Brazil) perante o Sistema da Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) de Catalogação;

XII - exercer as atividades de órgão executivo central do Sismicat;

XIII - supervisionar os assuntos atinentes ao Sismicat, no que se refere:

a) ao gerenciamento dos dados de catalogação de itens e empresas;

b) às atividades técnicas de catalogação das centrais de operação e arquivo;

XIV - gerenciar os sistemas de tecnologia da informação do Centro Nacional de Catalogação Brasileiro, em consonância com o Sistema Otan de Catalogação;

XV - manter atualizados e em funcionamento os bancos de dados de itens, fabricantes e usuários do Sismicat, em consonância com o Sistema Otan de Catalogação;

XVI - divulgar os catálogos, normas, orientações e publicações técnicas do Sistema Otan de Catalogação para o Sismicat e o Sinacat;

XVII - identificar os itens de uso comum às Forças Armadas, suscetíveis de padronização, em proveito das atividades da Subchefia de Integração Logística;

XVIII - executar ações que contribuam para a formação e capacitação de recursos humanos, na sua área de atuação;

XIX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. O Núcleo de Promoção Comercial do Ministério da Defesa funciona diretamente vinculado ao Diretor do Departamento de Catalogação e a ele compete:

I - promover a internacionalização de empresas brasileiras ligadas à área de defesa;

II - promover diálogos bilaterais de comércio e investimentos, na área de produtos de defesa;

III - elaborar e contratar estudos sobre investimentos no Brasil e no exterior, atinentes à área de produtos de defesa;

IV - participar da organização e da coordenação de jornadas jurídico-empresariais, ligadas à promoção comercial de produtos de defesa, no Brasil e no exterior;

V - elaborar estatísticas de comércio exterior de produtos de defesa, bem como de uso dual;

VI - participar do esforço de integração regional, principalmente no âmbito do MERCOSUL, por meio de ações no âmbito do Programa de Substituição Competitiva de Importações;

VII - planejar e coordenar missões empresariais brasileiras, feiras, seminários e rodadas de negócios de promoção comercial;

VIII - divulgar o produto de defesa brasileiro no país e no exterior;

IX - participar na Reunião Especializada de Promoção Comercial Conjunta do MERCOSUL, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores;

X - analisar e emitir pareceres sobre pedidos de operação de exportação de produtos de defesa, no âmbito da Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar (PNEMEM);

XI - participar, em articulação com o Departamento de Produtos de Defesa, das ações de fomento à Base Industrial de Defesa no exterior.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Secretário de Produtos de Defesa incumbe:

I - assessorar o Secretário-Geral do Ministério da Defesa, representá-lo quando por ele determinado e expedir, mediante sua delegação, documentos sobre assuntos de sua competência;

II - coordenar e supervisionar o processo de elaboração e execução de programas e projetos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

III - promover ações e desenvolver atividades de articulação e integração, interna e externa, visando à implementação efetiva de programas e projetos de interesse da Secretaria;

IV - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade imediatamente subordinada;

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 21. Ao Chefe do Gabinete da Secretaria incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;

II - acompanhar as atividades e manter permanente articulação com as unidades integrantes da Secretaria;

III - organizar e acompanhar a pauta de trabalhos e a agenda de compromissos do Secretário;

IV - supervisionar e praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Gabinete.

Art. 22. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos no âmbito de sua competência;

II - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de seus programas e projetos;

III - promover o constante aperfeiçoamento técnico da equipe;

IV - incentivar o intercâmbio de experiências com vistas a subsidiar programas e projetos da Secretaria;

V - orientar e aprovar os programas de trabalho das divisões;

VI - exercer a presidência ou a coordenação de comissões na sua área de competência;

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 23. Aos Gerentes de Divisão e demais dirigentes de unidades incumbe planejar, coordenar e controlar a execução das atividades e o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Produtos de Defesa.

#### ANEXO X

#### REGIMENTO INTERNO SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

##### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, órgão específico singular do Ministério da Defesa, compete:

I - subsidiar o Secretário-Geral e o Ministro de Estado da Defesa nos assuntos de sua competência;

II - com exceção do que se refere à remuneração dos militares, formular e atualizar a política de pessoal civil, militar e pensionistas, bem como as políticas, estratégias e diretrizes setoriais de pessoal civil, militar e pensionistas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução;

III - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

IV - estabelecer diretrizes para a assistência religiosa nas Forças Armadas;

V - propor a atualização e acompanhar a execução da Política de Ensino de Defesa;

VI - propor diretrizes gerais de orientação das atividades de ensino e de instrução especializada, nos aspectos comuns a mais de uma Força;

VII - contribuir para difusão dos assuntos de defesa para a sociedade brasileira;

VIII - supervisionar projetos especiais de interesse do governo atribuídos à Secretaria;

IX - gerir a captação de recursos financeiros para o Projeto Rondon;

X - propor formulação e atualização da política e da estratégia de saúde e assistência social para as Forças Armadas, bem como formular e atualizar políticas, estratégias e diretrizes setoriais de saúde e assistência social, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução;

XI - supervisionar a gestão do Hospital das Forças Armadas;

XII - propor diretrizes gerais e instruções complementares para as atividades relativas ao esporte militar, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução;

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (Sepsed) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão diretamente vinculado ao Secretário:

a) Gabinete (Gab - Sepsed);

1. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (Sata - Sepsed);

II - Departamento de Pessoal (Depes):

a) Divisão de Pessoal Civil (Dipecc);

b) Divisão de Pessoal Militar (Dipmil);

III - Departamento de Ensino (Depens):

a) Divisão de Ensino (Diens);

b) Divisão de Cooperação (Dicoop);

c) Divisão de Projetos Especiais (Dippe);

IV - Departamento de Saúde e Assistência Social (Desas):

a) Divisão de Saúde (Disau);

b) Divisão de Assistência Social (Divas);

V - Departamento de Desporto Militar (DDM):

a) Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB);

b) Divisão de Programas e Projetos (Dipp);

VI - Hospital das Forças Armadas (HFA).

Art. 3º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores e as Divisões por Gerentes, cujos cargos serão providos na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores indicados e previamente designados, na forma da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;

II - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos internos;

III - coordenar a pauta de trabalho do Secretário e o preparo de expediente para despacho;

IV - articular e programar a agenda de compromissos diários e de contatos de interesse do Secretário;

V - coordenar, orientar e supervisionar o Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Secretaria;

VI - coordenar a permanente articulação com as unidades integrantes da Secretaria e com outras unidades integrantes do Ministério da Defesa;

VII - controlar despesas com diárias e passagens e despesas com terceiros no âmbito do Gabinete da Secretaria;

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - receber, registrar e controlar a tramitação e a expedição de correspondências e conservar e reproduzir documentos pertinentes ao Gabinete da Secretaria;

II - providenciar a elaboração de documentos diversos de interesse do Gabinete da Secretaria;

III - revisar e padronizar documentos oficiais elaborados pela Secretaria a serem encaminhados para assinatura do Secretário, do Chefe de Gabinete, bem como do Secretário-Geral e do Ministro de Estado da Defesa, segundo as normas comuns à Administração Pública federal;

IV - providenciar o arquivamento eletrônico e físico dos documentos e processos de interesse do Gabinete da Secretaria;

V - promover a manutenção, a guarda e a conservação dos bens, equipamentos e instalações do Gabinete da Secretaria;

VI - acompanhar a execução do Plano de Treinamento de Pessoal no âmbito do Gabinete da Secretaria;

VII - requisitar e controlar materiais e acompanhar a execução dos serviços gerais relativos ao Gabinete da Secretaria;

VIII - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º Ao Departamento de Pessoal compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - com exceção do que se refere à remuneração dos militares, propor as bases para formulação e atualização da política de pessoal civil, militar e pensionistas;

III - com exceção do que se refere à remuneração dos militares, formular e atualizar as políticas, estratégias e diretrizes setoriais de pessoal civil, militar e pensionistas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução.

Art. 8º À Divisão de Pessoal Civil, no âmbito das Forças Armadas e dos órgãos subordinados ao Ministério da Defesa, compete:

I - assistir o Diretor do Departamento, no âmbito de sua competência;

II - exercer a atribuição de órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, de acordo com a legislação vigente;

III - orientar e coordenar procedimentos relativos à política de pessoal civil da Administração Pública Federal no âmbito do Ministério da Defesa;

IV - coordenar e acompanhar ações concernentes à política remuneratória de pessoal civil das empresas públicas vinculadas ao Ministério da Defesa;

V - coordenar e instruir processos de cessão, requisição, redistribuição e lotação provisória do pessoal civil das Forças Armadas e dos órgãos subordinados e vinculados ao Ministério da Defesa, além daqueles relativos a afastamento do país;

VI - examinar e instruir processos administrativos disciplinares e demais documentos sobre ética e disciplina funcional, que devam ser submetidos à apreciação de autoridade hierarquicamente superior;

VII - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 9º À Divisão de Pessoal Militar compete:

I - assistir o Diretor do Departamento, no âmbito de sua competência;

II - com exceção do que se refere à remuneração, supervisionar e coordenar a elaboração de propostas de regulamentação das carreiras militares, de criação, revisão e atualização da legislação referente aos militares e a instrução dos processos referentes a direitos e prerrogativas do pessoal militar;

III - coordenar e instruir os processos de movimentação de pessoal militar das Forças Armadas para outros órgãos da Administração Pública;

IV - coordenar e instruir os processos disciplinares, referentes ao pessoal militar das Forças Armadas, que devam ser submetidos à apreciação de autoridade hierarquicamente superior;

V - acompanhar e orientar a aplicação e adequação das normas relacionadas às atividades de assistência religiosa no âmbito do Ministério da Defesa;

VI - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 10. Ao Departamento de Ensino compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - propor as bases para a atualização da Política de Ensino de Defesa e acompanhar sua execução;

III - propor e manter atualizada a regulamentação da Política de Ensino de Defesa;

IV - acompanhar a execução das ações previstas na regulamentação da Política de Ensino de Defesa, afetas a outros órgãos;

V - coordenar ações de competência do Ministério da Defesa previstas na regulamentação da Política de Ensino de Defesa;

VI - propor programas de ingresso, formação, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, em matéria de interesse da defesa nacional;

VII - propor medidas que contribuam para a interação do ensino militar nas Forças Armadas;

VIII - consolidar sugestões de diretrizes gerais de orientação das atividades de ensino e instrução especializada e de ensino, em seus aspectos comuns às três Forças;

IX - manter permanente contato com o Ministério da Educação e com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em assuntos de interesse comum dos sistemas militares de ensino;

X - manter contato permanente com a CAPES e com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para fomentar estudos relacionados à área de defesa nacional;

XI - desenvolver programas de cooperação com as instituições de ensino superior, para criação ou ampliação de centros de estudos estratégicos, com o objetivo de aprofundar as discussões de temas de interesse da defesa nacional;

XII - desenvolver projetos e atividades de cooperação com o meio acadêmico civil e outros setores da sociedade, com o objetivo de difundir assuntos de interesse da defesa nacional;

XIII - gerenciar o Projeto Rondon e conduzir suas operações;

XIV - identificar oportunidades para captação de recursos orçamentários e patrocinadores para o Projeto Rondon;





XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. O Projeto Rondon será supervisionado pelo Diretor do Departamento de Ensino.

Art. 11. À Divisão de Ensino compete:

I - assessorar o Diretor do Departamento nos assuntos de sua competência;

II - subsidiar a proposta das bases para a atualização da Política de Ensino de Defesa e acompanhar sua execução;

III - subsidiar a proposição e a atualização da regulamentação da Política de Ensino de Defesa;

IV - acompanhar a execução das ações previstas na regulamentação da Política de Ensino de Defesa, afetas a outros órgãos;

V - executar as ações de competência do Ministério da Defesa previstas na regulamentação da Política de Ensino de Defesa;

VI - propor programas de ingresso, formação, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal militar, em matéria de interesse da defesa nacional;

VII - coordenar e conduzir estudos visando à crescente interação do ensino militar;

VIII - propor medidas que visem à crescente harmonização da formação e da capacitação dos militares, nos aspectos comuns às Forças Armadas;

IX - formular sugestões de diretrizes gerais de orientação das atividades de instrução especializada e de ensino militar e tecnológico, nos aspectos comuns às três Forças;

X - representar o Departamento de Ensino junto ao Ministério da Educação e à CAPES no trato de assuntos de interesse comum dos sistemas militares de ensino;

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 12. À Divisão de Cooperação compete:

I - assessorar o Diretor do Departamento nos assuntos de sua competência;

II - contribuir, em ligação com a CAPES e o CNPQ, para o fomento dos estudos e pesquisas científicas de interesse da segurança e da defesa nacional, nos níveis de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado;

III - acompanhar, junto à CAPES e ao CNPq, o cumprimento das diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação em vigor, de interesse do Ministério da Defesa e do meio acadêmico civil;

IV - promover a cooperação entre instituições de ensino civis e militares para a implementação de projetos voltados ao ensino, à produção de pesquisas científicas e à formação de recursos humanos qualificados na área de defesa nacional;

V - promover iniciativas que incentivem a produção de conhecimentos de interesse da segurança e da defesa nacional, nos níveis de graduação e de pós-graduação stricto sensu;

VI - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, civis e militares, para a difusão e discussão de temas de interesse da segurança e da defesa nacional;

VII - cooperar com instituições de ensino superior civis, centros de estudos estratégicos e outras entidades dedicadas aos assuntos de segurança e defesa, em estrita observância à competência do Departamento de Ensino;

VIII - desenvolver programas de cooperação com as instituições de ensino superior, para criação ou ampliação de centros de estudos estratégicos, com o objetivo de aprofundar as discussões de temas de interesse da defesa nacional;

IX - realizar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 13. À Divisão de Projetos Especiais compete:

I - assessorar o Diretor do Departamento nos assuntos de sua competência;

II - planejar e conduzir as operações do Projeto Rondon e de outros projetos especiais relacionados às atribuições da Secretaria;

III - identificar oportunidades para captação de recursos orçamentários e patrocinadores para o Projeto Rondon;

IV - participar de atividades que divulguem o Projeto Rondon e estreitem os laços com as instituições de ensino superior;

V - coordenar e manter atualizados o site e o sistema de gerenciamento de operações do Projeto Rondon;

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 14. Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - propor, mediante consolidação de informações dos Comandos, formulação ou atualização de políticas, estratégias ou diretrizes setoriais de saúde e de assistência social para as Forças Armadas, nos aspectos comuns a mais de uma Força, acompanhando os desdobramentos das mesmas;

III - identificar, em conjunto com as Forças Armadas, áreas passíveis de aperfeiçoamento e integração com a implantação de programas e projetos de saúde e assistência social;

IV - coordenar a realização de estudos que contribuam para a melhoria da gestão e a racionalização de programas e projetos de saúde e de assistência social no âmbito das Forças Armadas;

V - propor, em conjunto com as Forças Armadas, diretrizes gerais para a gestão dos fundos de saúde das Forças Armadas;

VI - propor, em conjunto com as Forças Armadas, diretrizes gerais para a atividade de medicina operativa;

VII - instituir e coordenar, em conjunto com os Comandos Militares, o Sistema de Informações de Saúde e de Assistência Social do MD (SISAS-MD), com dados relativos à prestação dos serviços de saúde e de assistência social pelas Forças Armadas;

VIII - propor diretrizes gerais para a assistência religiosa no âmbito das Forças Armadas e manter interlocução com os representantes das diferentes religiões professadas nas Forças Armadas;

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social é membro da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas, da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas e presidente do Comitê de Prevenção e Controle de HIV/Aids das Forças Armadas no Brasil (COPRECOB-Brasil).

Art. 15. À Divisão de Saúde compete:

I - planejar e coordenar ações técnicas para a elaboração de uma Política de Saúde para as Forças Armadas, orientando e acompanhando seu processo de implementação;

II - elaborar propostas de normas para a execução das atividades de saúde no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

III - elaborar estudos e propostas de implantação de programas e projetos visando à melhoria dos serviços de saúde prestados aos militares e servidores civis do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

IV - auxiliar na coordenação e na realização de estudos visando à melhoria da gestão e à racionalização dos programas e projetos de saúde do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

V - analisar propostas e estudos, em conjunto com as Forças Armadas, sobre diretrizes gerais para gestão dos Fundos de Saúde das Forças Armadas;

VI - acompanhar os estudos relativos à normatização das atividades de saúde no âmbito da Administração Pública federal, emitindo pareceres quando consultada;

VII - analisar e emitir pareceres e relatórios sobre assuntos relacionados às atividades de saúde no âmbito das Forças Armadas;

VIII - coordenar, em conjunto com os órgãos setoriais de saúde dos respectivos Comandos Militares, no âmbito do Sistema de Informações de Saúde e de Assistência Social do MD, os dados relativos à prestação dos serviços de saúde pelas Forças Armadas;

IX - estimular políticas de treinamento para a área de saúde, quando houver aspectos comuns a mais de uma Força;

X - elaborar estudos, em conjunto com as Forças Armadas, a fim de emitir diretrizes gerais para a atividade de medicina operativa;

XI - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 16. À Divisão de Assistência Social compete:

I - planejar e coordenar ações técnicas para o aprimoramento da Política de Assistência Social das Forças Armadas (PASFA), orientando e acompanhando seu processo de implementação;

II - acompanhar a adequação das normas para a execução das atividades de assistência social às diretrizes da PASFA;

III - acompanhar os estudos e analisar as propostas de implantação de programas e projetos visando à melhoria dos serviços de assistência social prestados aos militares e servidores civis do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

IV - auxiliar na coordenação e na realização de estudos visando à melhoria da gestão e à racionalização dos programas e projetos de assistência social do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

V - acompanhar os estudos relativos à formulação e à normatização das atividades de assistência social, bem como das políticas públicas setoriais e transversais no âmbito da Administração Federal, emitindo pareceres quando consultada;

VI - acompanhar o desenvolvimento e a execução de programas sociais elaborados pelo poder público de interesse para a PASFA;

VII - analisar e emitir pareceres e relatórios sobre assuntos relacionados às atividades de assistência social nas Forças Armadas;

VIII - acompanhar as ações de apoio à defesa civil prestado pelas Forças Armadas com vistas a subsidiar propostas de diretrizes gerais de atuação na área de assistência social;

IX - coordenar, em conjunto com os órgãos setoriais de assistência social dos respectivos Comandos Militares, no âmbito do Sistema de Informações de Saúde e de Assistência Social do MD (SISAS-MD), a consolidação dos dados relativos à prestação dos serviços de assistência social pelas Forças Armadas;

X - estimular políticas de treinamento para a área de assistência social, quando houver aspectos comuns a mais de uma Força;

XI - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 17. Ao Departamento de Desporto Militar compete:

I - assessorar o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto nos assuntos de sua competência;

II - coordenar a elaboração das políticas de desporto militar para as Forças Armadas;

III - coordenar a elaboração das bases para formulação e atualização das diretrizes gerais e das instruções complementares, normas e procedimentos para atividades relativas ao desporto militar e acompanhar sua execução;

IV - elaborar, em coordenação com as Forças Armadas, o Programa Desportivo Militar Anual;

V - coordenar, com a colaboração das Forças Armadas, as competições desportivas entre a Marinha, o Exército e a Aeronáutica;

VI - reunir, periodicamente, as Comissões de Desportos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

VII - constituir representações nacionais nas competições desportivas militares internacionais com componentes das Forças Armadas e Forças Auxiliares;

VIII - receber e formalizar propostas de convocações de militares indicados pelos Comandos das Forças para competições, campeonatos e outras atividades ligadas ao esporte e ao treinamento físico;

IX - coordenar o processo de elaboração de propostas de diretrizes gerais para a incorporação de atletas de alto rendimento nas Forças Armadas, de acordo com as necessidades específicas das equipes militares;

X - coordenar o apoio às Forças Armadas na manutenção do treinamento de seus atletas, enquanto convocados, para compor as delegações nacionais;

XI - coordenar a representação das Forças Armadas em campeonatos e congressos desportivos nacionais e internacionais;

XII - promover conferências, palestras e outros eventos e iniciativas que visem divulgar o desporto militar;

XIII - representar o Brasil junto ao Conselho Internacional do Esporte Militar, à União Desportiva Militar Sul-Americana e a outros organismos desportivos militares estrangeiros;

XIV - selecionar e sugerir indicações de representantes para o desempenho de funções e cargos no Conselho Internacional do Esporte Militar, na União Desportiva Militar Sul-Americana ou em outros organismos desportivos militares estrangeiros;

XV - selecionar e propor ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, por solicitação das Nações Amigas, instrutores e monitores de educação física ou orientadores de modalidades esportivas;

XVI - assumir, quando lhe couber, o Escritório de Ligação do Conselho Internacional do Esporte Militar e a União Desportiva Militar Sul-Americana;

XVII - organizar, promover e coordenar campeonatos, torneios, congressos, simpósios e atividades afins, em âmbito nacional, regional e internacional, nos dois últimos casos após a aprovação prévia do Secretário-Geral do Ministério da Defesa, em coordenação ou não com organismos desportivos militares nacionais ou estrangeiros, observadas as competências e as áreas de atuação dos demais órgãos da administração pública;

XVIII - integrar, quando convocado e indicado, o Conselho Nacional do Esporte;

XIX - colaborar com o esporte nacional de alto rendimento por meio do Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas;

XX - representar as Forças Armadas nos assuntos atinentes ao esporte nacional, particularmente junto ao Ministério do Esporte, ao Comitê Olímpico Brasileiro e às Confederações e Federações Esportivas;

XXI - apoiar e integrar programas governamentais que envolvam atividades esportivas com a participação das Forças Armadas;

XXII - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários e patrocinadores para o Desporto Militar;

XXIII - propor ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

§ 1º A função de Presidente da Comissão Desportiva Militar do Brasil será exercida em caráter cumulativo pelo Diretor do Departamento de Desporto Militar.

§ 2º O Presidente da Comissão Desportiva Militar do Brasil será também o Chefe da delegação militar do Brasil junto ao Conselho Internacional do Esporte Militar.

Art. 18. À Comissão Desportiva Militar do Brasil compete:

I - elaborar propostas de políticas de desporto militar para as Forças Armadas;

II - propor bases para formulação e atualização das diretrizes gerais e das instruções complementares, normas e procedimentos para atividades relativas ao desporto militar e acompanhar sua execução;

III - propor, em coordenação com as Forças Armadas, o Programa Desportivo Militar Anual;

IV - planejar, organizar e executar, com a colaboração das Forças Armadas, as competições desportivas entre a Marinha, o Exército e a Aeronáutica;

V - receber e formalizar propostas de convocações de militares indicados pelos Comandos das Forças para competições, campeonatos e outras atividades ligadas ao esporte e ao treinamento físico;

VI - elaborar propostas de diretrizes gerais para a incorporação de atletas de alto rendimento nas Forças Armadas, de acordo com as necessidades específicas das equipes militares;

VII - apoiar as Forças Armadas na manutenção do treinamento de seus atletas, enquanto convocados para compor as delegações nacionais;

VIII - representar as Forças Armadas em campeonatos e congressos desportivos nacionais e internacionais;

IX - subsidiar a promoção de conferências, palestras e outros eventos e iniciativas que visem divulgar o desporto militar;

X - selecionar e propor ao Diretor do Departamento de Desporto Militar indicações de representantes para o desempenho de funções e cargos no Conselho Internacional do Esporte Militar, na União Desportiva Militar Sul-Americana ou em outros organismos desportivos militares estrangeiros;

XI - atuar na organização e na promoção e executar campeonatos, torneios, congressos, simpósios e atividades afins, em âmbito nacional, regional e internacional, nos dois últimos casos após a aprovação prévia do Secretário-Geral do Ministério da Defesa, em coordenação ou não com organismos desportivos militares nacionais ou estrangeiros, observadas as competências e as áreas de atuação dos demais órgãos da administração pública;

XII - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários e patrocinadores para o Desporto Militar.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Gerente da CDMB será também Vice-Presidente da Comissão e substituto eventual do Chefe da Delegação militar do Brasil junto ao Conselho Internacional do Esporte Militar.

Art. 19. À Divisão de Programas e Projetos compete:

I - colaborar com o esporte nacional de alto rendimento por meio do Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas;

II - apoiar e integrar Programas e Projetos que envolvam o desporto e as atividades físicas com a participação das Forças Armadas.

Art. 20. Ao Hospital das Forças Armadas cabe exercer as competências estabelecidas em regimento interno próprio.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto incumbe:

I - assessorar o Secretário-Geral do Ministério da Defesa, representá-lo, quando por ele determinado, e expedir, mediante sua delegação, documentos sobre assuntos de sua competência;

II - coordenar e supervisionar o processo de elaboração e execução de programas e projetos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

III - promover ações e desenvolver atividades de articulação e integração, interna e externa, visando à implementação efetiva de programas e projetos de interesse da Secretaria;

IV - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade imediatamente subordinada.

Art. 22. Ao Chefe de Gabinete do Secretário incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;

II - acompanhar as atividades e manter permanente articulação com as unidades integrantes da Secretaria;

III - organizar e acompanhar a pauta de trabalhos e a agenda de compromissos do Secretário;

IV - supervisionar e praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências do Gabinete.

Art. 23. Aos Diretores de Departamento incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos no âmbito de sua competência;

II - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de seus programas e projetos;

III - promover o constante aperfeiçoamento técnico da equipe;

IV - incentivar o intercâmbio de experiências, com vistas a subsidiar programas e projetos da Secretaria;

V - orientar e aprovar os programas de trabalho das Divisões;

VI - exercer a presidência ou a coordenação de comissões na sua área de competência.

Art. 24. Aos Gerentes incumbe gerenciar a execução das atividades sob sua responsabilidade, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 25. Aos Assessores incumbe assistir o Secretário ou os Diretores nos assuntos relacionados às suas áreas de atuação.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento interno serão dirimidos pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

### ANEXO XI

#### REGIMENTO INTERNO

#### CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

##### CAPÍTULO I

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Censipam, órgão específico singular do Ministério da Defesa, compete:

I - subsidiar o Ministro de Estado da Defesa e o Secretário-Geral nos assuntos de sua competência;

II - propor, acompanhar, implementar e executar as políticas, diretrizes e ações voltadas para o Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam), aprovadas e definidas pelo Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia (Consipam);

III - fomentar e realizar estudos e pesquisas, e o desenvolvimento de recursos humanos no âmbito de sua competência;

IV - coordenar, controlar e avaliar as ações e atividades relativas à atuação do Sipam;

V - gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com órgãos e agências governamentais com atuação e interesse na área;

VI - supervisionar, coordenar e desenvolver as ações necessárias à implementação das atividades administrativa, logística, técnica, operacional e de manutenção, em apoio à atuação integrada dos representantes dos órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não governamentais, no âmbito do Sipam;

VII - articular-se com os órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não governamentais para promover a ativação gradual e estruturada do Sipam;

VIII - desenvolver ações para atualização e evolução continuada do conceito e do aparato tecnológico do Sipam;

IX - secretariar e prestar apoio técnico e administrativo ao Consipam;

X - encaminhar as recomendações do Consipam aos Ministérios e demais órgãos e entidades interessados;

XI - articular-se com órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal e entidades não governamentais responsáveis pela execução das ações e das estratégias para a implementação das deliberações do Consipam, podendo firmar acordos, convênios e outros instrumentos necessários ao cumprimento dessas atribuições;

XII - elaborar relatório sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos integrantes do Sipam anualmente ou quando solicitado;

XIII - implementar e operacionalizar as diretrizes do Consipam relacionadas com o Sipam;

XIV - coordenar ações relativas aos programas e projetos afetos ao Sipam definidos pelo Consipam;

XV - realizar atos de gestão orçamentária e financeira das dotações sob sua responsabilidade;

XVI - exercer as atividades de documentação, de suprimento e de serviços gerais necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XVII - exercer as atividades de administração do patrimônio, de telecomunicações e de tecnologia da informação inerentes às áreas administrativas, técnica e operacional do Censipam.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos diretamente vinculados ao Diretor-Geral:

a) Gabinete (GAB);

b) Coordenação-Geral de Inteligência (CGINT);

c) Coordenação-Geral de Integração Institucional (CGIIN);

d) Gerência do Centro Regional de Manaus (GR/MN);

e) Gerência do Centro Regional de Belém (CR/BE);

f) Gerência do Centro Regional de Porto Velho (CR/PV);

II - Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF):  
a) Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGA-FI);

III - Diretoria Técnica (DITEC):

a) Coordenação-Geral de Manutenção (CGMAT);

b) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e da Comunicação (CGTIC);

IV - Diretoria de Produtos (DIPRO):

a) Coordenação-Geral de Operações (CGOPE).

Art. 3º O Censipam será dirigido pelo Diretor-Geral, as diretorias por diretores, os centros regionais pelos gerentes, o Gabinete pelo Chefe de Gabinete, e as coordenações-gerais pelos coordenadores-gerais, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo 3º serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação vigente.

#### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - assistir o Diretor-Geral na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;

III - coordenar a pauta de trabalho do Diretor-Geral e promover o preparo de expediente para despacho;

IV - promover articulações e programar a agenda de compromissos diários e de contatos do interesse do Diretor-Geral;

V - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito de trabalho do Gabinete;

VI - manter interação com as unidades integrantes do Censipam e providenciar, em todos os níveis administrativos, a transmissão das determinações emanadas no âmbito institucional;

VII - assistir e apoiar as demais diretorias em suas atividades;

VIII - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral;

IX - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

X - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Inteligência compete:

I - assistir o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - propor diretrizes, planejar, coordenar e implementar ações relativas à atividade de inteligência no âmbito das unidades organizacionais do Censipam;

III - planejar, coordenar, e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Coordenação-Geral;

IV - obter dados e avaliar situações que venham a impedir ou dificultar a conquista e a manutenção dos objetivos estabelecidos para o Censipam;

V - propor, orientar, coordenar e avaliar os procedimentos da segurança orgânica no âmbito das unidades organizacionais do Censipam;

VI - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral;

VII - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Integração Institucional compete:

I - assistir o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Coordenação-Geral;

III - participar e assistir processos de integração e articulação das unidades do Censipam com outros órgãos da administração pública e entidades não governamentais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Censipam;

IV - propor, implementar, coordenar, avaliar e sistematizar os trâmites relativos a acordos, termos, convênios, aditivos e outros instrumentos congêneres, necessários ao cumprimento das deliberações do Censipam;

V - colaborar no desenvolvimento de programas, projetos e temas relacionados com o aprimoramento institucional do Censipam;

VI - coordenar, controlar, revisar e sistematizar as ações de planejamento e orçamento referente ao Plano Plurianual e ao Planejamento Estratégico do Censipam;

VII - acompanhar e supervisionar as proposições legislativas de interesse do Censipam, bem como a articulação com os poderes legislativos das três esferas federativas;

VIII - assessorar o Diretor-Geral nas questões relativas a temas, projetos, eventos e articulações internacionais e nas questões relativas ao aprimoramento dos temas a serem submetidos ao Censipam;

IX - centralizar o resultado das atividades exercidas nos acordos de cooperação com os parceiros;

X - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral;

XI - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

XII - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 8º As Gerências dos Centros Regionais de Manaus, Belém e Porto Velho compete:

I - assistir o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - gerenciar e atuar como órgão executor das políticas e diretrizes técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas pelo Censipam;

III - representar institucionalmente o Censipam e gerenciar as ações, atividades, programas e projetos nos estados da federação das respectivas áreas de abrangência do centro regional;

IV - planejar, coordenar, e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito do centro regional;

V - gerenciar a distribuição de dados, informações e conhecimentos relativos às atividades, programas, projetos, produtos e serviços no âmbito das unidades do Censipam, segundo as diretrizes e acordos firmados;

VI - gerenciar o apoio técnico e operacional aos representantes dos órgãos parceiros nas atividades de planejamento e execução de ações integradas;

VII - gerenciar a participação em programas e projetos de pesquisas, em consonância com as diretrizes e os acordos firmados;

VIII - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral;

IX - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

X - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 9º A Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - assistir o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Diretoria de Administração e Finanças;

III - planejar, executar, emitir diretrizes e editar normas regulamentadoras de gestão e de controle de pessoal, administrativo, financeiro e patrimonial, referentes às unidades organizacionais do Censipam, observada a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa;

IV - planejar, coordenar e avaliar a gestão de recursos humanos, do patrimônio, das instalações, dos recursos orçamentários e financeiros, dos serviços de transporte, de protocolo geral e arquivo do Censipam;

V - planejar, executar, coordenar, controlar e gerir as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira, incluindo os recursos orçamentários recebidos por descentralização, e ao seu dirigente, por delegação do Diretor-Geral, exercer as atribuições de ordenador de despesas;

VI - adotar as providências necessárias à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano que tiver origem em sua respectiva área de atuação;

VII - coordenar as atividades de pesquisa técnico-científicas no âmbito de sua atuação e de acordo com o planejamento estratégico;

VIII - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral;

IX - coordenar, avaliar, implementar e controlar a operação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siarp), Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siarg), Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads) e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi);

X - designar gestores contratuais no âmbito das unidades do Censipam;

XI - elaborar, coordenar e propor anualmente o Plano de Capacitação do Censipam;

XII - elaborar relatórios e pareceres aos órgãos de controle interno e externo;

XIII - elaborar anualmente a proposta orçamentária do órgão à luz do planejamento estratégico e do Plano Plurianual (PPA);

XIV - elaborar e propor diretrizes para a modernização da estrutura organizacional, a racionalização e a integração dos procedimentos do Censipam;

XV - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

XVI - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 10. A Coordenação-Geral de Administração e Finanças compete:

I - assessorar o Diretor de Administração e Finanças no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Coordenação-Geral;





III - orientar e avaliar a execução das atividades afetas a sua área de atuação nos centros regionais;

IV - coordenar, avaliar, implementar e controlar, de acordo com a legislação vigente e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Administração e Finanças, as atividades relacionadas com:

- administração de suprimento e patrimônio;
- administração dos recursos orçamentários e financeiros, incluindo a conformidade documental;
- elaboração de projetos para execução de obras, construções, manutenções, reformas, adequações e serviços de engenharia no Censipam;
- administração do serviço de transporte de servidores e cargas e da guarda e manutenção dos veículos oficiais;
- administração dos serviços de limpeza, conservação, reprografia;
- segurança no acesso e circulação de pessoas, materiais e documentos e das instalações do Censipam;
- protocolo geral e arquivo;

V - supervisionar, dirigir e controlar a operação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads) e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi);

VI - coordenar, avaliar e implementar as atividades de contratação e fiscalização na aquisição de bens e serviços, de acordo com a legislação vigente e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Administração e Finanças;

VII - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor de Administração e Finanças;

VIII - propor cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de atuação ou designadas pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 11. À Diretoria Técnica compete:

I - assistir o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Diretoria Técnica;

III - planejar, emitir diretrizes, orientar e avaliar as atividades de tecnologia da informação e da comunicação, logística de campo e manutenção técnica no âmbito do Censipam, de acordo com as diretrizes emanadas do Diretor-Geral;

IV - promover a operacionalidade e modernização da infraestrutura tecnológica e dos recursos operacionais à disposição do Censipam;

V - planejar e emitir diretrizes de segurança e controle de acesso à rede do Censipam, assim como para o atendimento dos requisitos de segurança no tratamento de dados e informações no âmbito das suas unidades organizacionais;

VI - elaborar, implantar e supervisionar o cumprimento do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e da Comunicação (PETIC), à luz do planejamento estratégico do Censipam;

VII - elaborar, implantar e supervisionar o cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação (PD-TIC), à luz do planejamento estratégico do Censipam;

VIII - elaborar, implantar e supervisionar o cumprimento da Política de Segurança da Informação e da Comunicação (POSIC), em conjunto com a Coordenação-Geral de Inteligência;

IX - coordenar as atividades de pesquisa técnico-científicas no âmbito de sua atuação e de acordo com o planejamento estratégico do Censipam;

X - emitir diretrizes a respeito da política de banco de dados, redes de dados, telecomunicações e desenvolvimento de sistemas;

XI - elaborar o plano de contingência para a manutenção da operacionalidade técnica do Sipam;

XII - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral;

XIII - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de atuação ou designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Manutenção compete:

I - assistir o Diretor Técnico no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Coordenação-Geral;

III - orientar e avaliar a execução das atividades afetas a sua área de atuação nos centros regionais;

IV - propor, implementar, coordenar e avaliar as atividades da sua respectiva área de atuação de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnica;

V - planejar, implementar, coordenar e avaliar as atividades de instalação, manutenção corretiva, preventiva e preditiva na infraestrutura tecnológica do Sipam;

VI - controlar a aplicação de normas e regulamentos, pertinentes às unidades vinculadas à Coordenação-Geral;

VII - propor, coordenar e avaliar as atividades logísticas voltadas para o suporte das missões de manutenções, instalação, remoção e realocação de equipamentos;

VIII - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor Técnico;

IX - propor cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de atuação ou designadas pelo Diretor Técnico.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e da Comunicação compete:

I - assistir o Diretor Técnico no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Diretoria Técnica;

III - orientar e avaliar a execução das atividades afetas a sua área de atuação nos centros regionais;

IV - propor, implementar, coordenar e avaliar as atividades da sua respectiva área de atuação, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnica;

V - propor, implementar, coordenar e avaliar o apoio remoto às equipes de manutenção técnica de campo;

VI - estruturar, coordenar, evoluir e manter o banco de dados do Censipam;

VII - propor, implementar, coordenar e avaliar a integração da base de dados dos órgãos parceiros do Censipam;

VIII - propor, implementar, coordenar e avaliar a operacionalidade, a segurança e a evolução da rede de telecomunicação de dados;

IX - propor, implementar, coordenar e avaliar a produção e manutenção de software;

X - propor, implementar, coordenar e avaliar as atividades de segurança de dados em conformidade com a POSIC;

XI - promover a padronização de procedimentos inerentes a atividades de tecnologia da informação e comunicação;

XII - controlar a aplicação de normas e regulamentos, pertinentes às unidades vinculadas à sua área de atuação;

XIII - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor Técnico;

XIV - propor cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

XV - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de atuação ou designadas pelo Diretor Técnico.

Art. 14. À Diretoria de Produtos compete:

I - assessorar o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Diretoria de Produtos;

III - definir diretrizes e avaliar a execução das atividades afetas a sua área de atuação junto às unidades organizacionais do Censipam, em consonância com as diretrizes emanadas do Diretor-Geral;

IV - planejar, emitir diretrizes e editar normas referentes às unidades organizacionais do Censipam relativas à sistematização e ao fornecimento de informações operacionais, aquisição de dados, imagens satelitais, aerossensórias, informações integradas e recepção das demandas dos órgãos parceiros, por meio das áreas de sistematização de informações;

V - elaborar relatórios sobre a execução e resultados alcançados pelos programas, projetos e atividades afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral;

VI - coordenar as atividades de pesquisa técnico-científicas no âmbito de sua atuação e de acordo com o planejamento estratégico do Censipam;

VII - planejar e coordenar a utilização dos sensores e antenas do Sipam, bem como definir os respectivos produtos decorrentes;

VIII - receber as demandas de órgãos parceiros através das áreas de sistematização de informações;

IX - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de atuação ou designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Operações compete:

I - assistir o Diretor de Produtos no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Coordenação-Geral;

III - orientar e avaliar a execução das atividades afetas a sua área de atuação nos centros regionais;

IV - propor, implementar, coordenar e avaliar a padronização e a formatação de produtos, serviços, dados e informações de interesse do Censipam, zelando pelo controle de qualidade dos produtos gerados;

V - propor, implementar, coordenar e avaliar a execução das atividades e projetos de natureza ostensiva das áreas operacionais do Censipam;

VI - propor, implementar, coordenar e avaliar os procedimentos de disseminação do acervo de dados espaciais do Censipam;

VII - propor, implementar, coordenar e avaliar o desenvolvimento de novas geotecnologias que possam ser integradas ao Sipam para fins de evolução do conceito e do aparato tecnológico;

VIII - identificar e monitorar projetos, programas e ações desenvolvidas na Amazônia Legal por outras instituições, objetivando evitar duplicidade de esforços e perdas da eficiência e eficácia dos resultados;

IX - controlar a aplicação de normas e regulamentos pertinentes às unidades vinculadas à Coordenação-Geral;

X - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor de Produtos;

XI - propor cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de atuação ou designadas pelo Diretor de Produtos.

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao Diretor-Geral incumbe:

I - subsidiar o Ministro de Estado da Defesa e o Secretário-Geral nos assuntos de sua competência;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos e unidades que integram o Censipam e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas;

III - atuar administrativa e politicamente para a consecução dos fins do Censipam, de acordo com as políticas e prioridades definidas pelo Censipam, supervisionando, quando necessário, o encaminhamento das recomendações aos Ministérios e demais órgãos e entidades de interesse;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as ações das assessorias, diretorias e centros regionais, definindo suas diretrizes e parâmetros para a avaliação de desempenho institucional;

V - coordenar e supervisionar a integração e a articulação das unidades do Censipam com outros órgãos da administração pública e entidades não governamentais e demais instituições de interesse do Sipam;

VI - firmar acordos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, previamente examinados e aprovados pela Consultoria Jurídica;

VII - planejar, coordenar e avaliar as ações de articulação internacional no âmbito do Censipam;

VIII - coordenar e avaliar o desenvolvimento das ações necessárias à implementação das atividades administrativas, logísticas, técnicas, operacionais e de manutenção no âmbito do Censipam;

IX - planejar a estrutura organizacional, propondo a lotação de pessoal para as unidades integrantes do Censipam;

X - coordenar e supervisionar a formulação e a execução do planejamento estratégico e da política de investimentos no âmbito do Censipam;

XI - autorizar a realização de licitações, bem como dispensas e reconhecer as situações de inexigibilidade, previamente examinadas e aprovadas pela Consultoria Jurídica;

XII - autorizar, no âmbito do Censipam a abertura de processos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

XIII - praticar atos de reconhecimento de dívidas;

XIV - determinar a aplicação da doutrina de inteligência no Censipam;

XV - conceber o plano de comunicação do Censipam, de acordo com as diretrizes do Ministério da Defesa.

Art. 17. Aos demais Dirigentes incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas áreas de atuação de acordo com as diretrizes emanadas pelo Diretor-Geral;

II - fornecer informações para a elaboração e revisão do plano estratégico do Censipam;

III - fornecer, tempestivamente, informações para a estruturação dos relatórios mensais e anuais a serem elaborados pela área competente;

IV - zelar pela melhoria contínua dos processos de gestão das respectivas unidades vinculadas, buscando o estabelecimento de metas e indicadores para monitoramento da eficácia, eficiência e efetividade da gestão;

V - realizar a gestão de recursos humanos no âmbito da sua área de atuação;

VI - observar e zelar pelo cumprimento de medidas de segurança no âmbito de sua área de atuação;

VII - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As unidades do Censipam deverão desenvolver seus projetos e atividades de forma articulada e integrada entre si, em observância do planejamento estratégico, cabendo ao Diretor-Geral definir prioridades, mecanismos e instrumentos para sua eficaz consecução.

Art. 19. Todas as unidades organizacionais integrantes do Censipam deverão observar e zelar pelo cumprimento de medidas de segurança no âmbito de sua respectiva área de atuação.

Art. 20. As delegações de competência, para atuação geral ou caso específico, devem ser fundamentadas e publicadas em portaria pelo Diretor-Geral.

Art. 21. O Diretor-Geral poderá editar atos necessários ao cumprimento do disposto neste regimento, detalhando o funcionamento das unidades do Censipam.

Art. 22. As unidades administrativas do Censipam devem assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como as recomendações dos órgãos de controle externo e interno, referentes à sua área de atuação nas unidades subordinadas.

Art. 23. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

## COMANDO DA MARINHA SECRETARIA-GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 22/DADM, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no anexo II da Instrução Normativa nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Serviço de Sinalização Náutica do Noroeste (SSN-9), sediado à Rua Rio Itaquai, s/nº - Vila Buriti, Manaus - AM, CEP: 69.072-080.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 149, de 28 de novembro de 2013.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA



**TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL****PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 18 DE MARÇO DE 2014  
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:**

Nº 25.672/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "PIPES 114" e a balsa "PIPES 110" com o pilar de uma ponte localizada no rio Araguaia, município de Palestina do Pará, Pará, em 28 de agosto de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representada : Pedro Iram Pereira Espírito Santo (Empresa Proprietária do comboio) - Revel

Nº 25.775/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "ACTIVE", de bandeira de Gibraltar, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 28 de junho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : José Cornelio E. Astraquillo (Comandante)

Nº 26.591/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "CIDADE DE LABREA" com o fundo de pedras, ocorridos no rio Purus, Canutama, Amazonas, em 23 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Adalcy Teixeira da Silva (Proprietário/Con-

duutor)

Advogado : Dr. Jonilson Maia Pereira (OAB/AM 7.871)  
Nº 27.235/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NÉLIO CORRÊA", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do Farolete do Arrozal, Pará, em 23 de outubro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Ludivaldo Lázaro Rodrigues de Souza Santos (Comandante)

Advogado : Dr. Moacir Nepomuceno Martins Júnior (OAB/PA 18.605)  
: José Pacheco Sá (Piloto)  
Advogado : Dr. Manoel Altamar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139)

Nº 25.651/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "CELEBRIDADE", seu mestre e um tripulante, e o BP "MONSENHOR DIOMEDES", não inscrito, ocorrido entre os municípios de Aracati e Fortim, Ceará, em 19 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Francisco Germano Neto (Pescador Profis-

sional)

Advogado : Dr. José Roberto Justino de Aguiar (OAB/CE 6.547)

: Associação de Moradores de Redonda - CE (Proprietária do BP "MONSENHOR DIOMEDES") - Revel

: Maria Francisca Valente Barbosa  
Advogado : Dr. José Roberto Justino de Aguiar (OAB/CE 6.547)

Em 12 de março de 2014.

**PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 2014  
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:**

Nº 24.368/2009 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CORREA I" com a balsa "OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS JÚNIOR" e um caminhão, ocorrido no rio Corrente, entre os municípios de Itarumã e Itajá, Goiás, em 30 de abril de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Osmair Socorro dos Santos Júnior (Responsável pelo comboio) - Revel

: Valdomiro Vieira Barbosa (Comandante do comboio) - Revel

: Manoel Peres Crespilhio (Tripulante do comboio) - Revel

: Jailton Rodrigues Benevides (Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés)  
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 25.756/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "SÃO VICENTE" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Ponta do Mel, Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 20 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Vicente Pereira de Lima (Proprietário/Mestre)

Advogado : Dr. Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN 5.691)

: Marcos Dantas da Silva (Mergulhador inabilitado) - Revel

: Francisco Edinaldo Moraes de Oliveira (Mergulhador inabilitado) - Revel

Nº 27.341/2012 - Acidente da navegação envolvendo os BM "ESCORPIÃO III" e "ALINE V", ocorrido na lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina, em 08 de dezembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Tiago Santos Teófilo (Proprietário/Condu-

tor do BM "ALINE V") - Revel

Nº 26.490/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NEW VENTURE", de bandeira de Hong Kong, ocorrido no canal de acesso ao porto de Santos, São Paulo, em 16 de fevereiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Guo Baozhong (Comandante)  
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 27.538/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SHE RA" e um passageiro, ocorrido no rio Paranapanema, Teodoro Sampaio, São Paulo, em 19 de fevereiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : José Carlos Perego (Condu-

tor inabilitado)  
Advogado : Dr. Antonio Martini Neto (OAB/PR 1.294)

Em 12 de março de 2014.

**Ministério da Educação****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC****PORTARIA Nº 199, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

a - Que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar mais celeridade e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b - Que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, no âmbito de suas atribuições e administração, conforme o artigo 12 do mesmo Decreto-Lei;

c - Que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo de validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979;

d - A subdelegação de competências previstas nas Portarias MEC nº 404 e nº 430, de 23 de abril de 2009, publicadas no DOU, de 7 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º DELEGAR competência ao Pró-reitor de Administração para a prática de atos relativos a Pessoal, tais como:

I - Designação e dispensa de Função Gratificada (FG), do quadro da Pró-reitoria de Administração;

II - Criação, designação e dispensa de agentes públicos responsáveis por atribuições, transitórias ou não, relativas às competências da Pró-reitoria de Administração, desde que sem atribuição de cargo comissionado;

III - Emissão de portarias normativas em determinação aos fluxos administrativos referentes à pessoal;

IV - Constituição de comissões, comitês e grupos de trabalho relativos à administração de pessoal;

V - Emissão de portarias de homologação de aprovação de estágio probatório e progressão por mérito de Técnico-Administrativos no âmbito da UFABC;

VI - Aprovação como proponente, autoridade superior e ordenador financeiro dos Pedidos de Concessão de Diárias e Passagens (PCDPs), do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) de todos os dirigentes de nível CD-2 da UFABC;

VII - Designação e dispensa de fiscais de contratos no âmbito da UFABC;

VIII - Emissão de Portarias de designação e dispensa de substitutos eventuais, mediante solicitação dos dirigentes das áreas da UFABC;

IX - Emissão de Portarias de remanejamento de função gratificada, mediante solicitação dos dirigentes das áreas da UFABC;

X - Outras competências para prática de atos relativos à pessoal, não previstos nesse instrumento, mas já passíveis de incorporação a ele, mediante anexo específico assinado pelo Reitor.

Parágrafo único - às delegações de competência para a prática de atos relativos a pessoal excetuam-se a nomeação e posse de pessoal efetivo, nomeação de Cargo de Direção, aposentadoria, pensão, julgamento de Processos Administrativos Disciplinares e aplicação das respectivas penalidades previstas pelo inciso I do artigo 1º da portaria MEC nº 430 de 23/04/2009, exoneração de ofício ou conversão de exoneração em demissão, e atos de Movimentação de Pessoal tais como: redistribuição, remoção, cessão ou exercício provisório, requisição, colaboração técnica e afastamento do país, por serem atos de competência exclusiva do Reitor.

Art. 2º DELEGAR competência ao Pró-reitor de Administração para prática de atos relativos às finanças, contabilidade e comércio exterior, tais como:

I - Execução de cadastro, alterações e cancelamentos de senhas para acesso de operadores na Rede SERPRO, SIASG, SIAFI e SIAFI Gerencial;

II - Representação legal da UFABC junto à Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil para todos os fins e junto aos demais órgãos para assuntos relacionados ao comércio exterior brasileiro, como DECEX, CNPq, ANVISA, CNEN, INMETRO, MARINHA MERCANTE, entre outros, podendo inclusive assinar procurações;

III - Assinatura de contratos, convênios e acordos concernentes ao pagamento de folha de pessoal junto às instituições financeiras;

IV - Outras competências para prática de atos relativos às finanças e contabilidade, não previstos nesse instrumento, mas já passíveis de incorporação a ele, mediante anexo específico assinado pelo Reitor.

Art. 3º DELEGAR competência ao Pró-reitor de Administração para a prática de atos relativos à aquisição de bens e serviços, tais como:

I - Reconhecimento e Ratificação de Dispensas e Inexigibilidade de licitação, de acordo com os termos da Lei 8666/93;

II - Aprovação e abertura de editais de licitação, de acordo com os termos da Lei 8666/93;

III - Assinaturas de contratos de câmbio em operações de aquisição de bens e serviços;

IV - Outras competências para prática de atos relativos à aquisição de bens e serviços, não previstos nesse instrumento, mas já passíveis de incorporação a ele, mediante anexo específico assinado pelo Reitor.

Art. 4º ESTABELECE que, no exercício da competência ora delegada, deverá ser observada, rigorosamente, toda a legislação pertinente aos assuntos em prática, assim como, os relacionados procedimentos internos estipulados pela UFABC;

Art. 5º DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Pró-reitor de Administração deverá utilizar um carimbo com a identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos relacionados à delegação de competência pertinente, sem o qual, tais documentos não serão considerados válidos;

Art. 6º Este ato de delegação de competência aplicar-se-á ao substituto legal do Pró-reitor de Administração, quando em exercício de substituição;

Art. 7º As competências aqui delegadas poderão ser objeto de subdelegação por ato formal do Pró-reitor de Administração, com anuência do Reitor;

Art. 8º O Pró-reitor de Administração responde solidariamente com o Reitor em todos os atos praticados com referência a esta portaria;

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 849, de 23 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 213, de 05 de novembro de 2012, seção 1, páginas 12 e 13.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

KLAUS WERNER CAPELLE

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 364, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº 23148.002658/2010-67, resolve:

I - Retificar a Portaria nº 504, de 03.07.2008, publicada no Diário Oficial nº 127, de 04.07.2008, pág. 138, Seção 1, de homologação do resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos de Técnicos Administrativos em Educação, referente ao Edital nº 32/2008 - DG/CEFETES, onde se lê: "Debora Santos de Almeida Dutra", leia-se: "Debora Santos de Andrade Dutra".

II - Ficam mantidos os demais termos da referida Portaria.

DENIO REBELLO ARANTES

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 149, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 148/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115061/2009-65, resolve:





Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Colégio Auxilium, inscrito no CNPJ nº 01.029.503/0001-52, com sede em Anápolis-GO, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### PORTARIA Nº 150, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 153/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001938/2010-36, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Pedro Machado, inscrita no CNPJ nº 06.940.449/0001-16, com sede em Crateus-CE, pelo período de 08/10/2010 a 07/10/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### PORTARIA Nº 151, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando a intempestividade do pedido de renovação e os fundamentos constantes na Nota Técnica nº

149/2014/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.104341/2009-48, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Lar Esperança de Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.965.417/0001-07, com sede em Porto Alegre-RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### PORTARIA Nº 152, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e considerando o processo nº 23000.017826/2012-55, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação presencial, ministrados pela Faculdade Ateneu, localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda., conforme anexo.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### ANEXO

Nº de Ordem	Cursos	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
1	(72503) Administração, bacharelado	200	300
2	(72501) Ciências Contábeis, bacharelado	200	250

#### PORTARIA Nº 153, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e considerando o processo nº 23000.003622/2013-18, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação presencial, ministrados pelas instituições de ensino superior constantes da planilha anexa.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### ANEXO

L inha	(cód.) IES	(cód.) Curso	Vagas	
			Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
1	(5550) Faculdade Anhanguera de Anápolis - FAAB	(95541) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	120	240
		(68967) Bacharelado em ENFERMAGEM	100	200
2	(891) Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte	(65913) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	100	200
		(20446) Bacharelado em ENFERMAGEM	65	130
3	(1173) Faculdade Anhanguera de Brasília - FAB	(83478) Bacharelado em FARMÁCIA	120	240
		(89872) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	100	200
4	(1412) Faculdade Anhanguera de Jundiá	(59148) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	120	240
		(74566) Tecnológico em LOGÍSTICA	150	250
5	(2355) Faculdade Anhanguera de Matão	(49094) Bacharelado em AGRONOMIA	100	200
		(49045) Bacharelado em Ciências Contábeis	60	120
6	(1345) Faculdade Anhanguera de Osasco	(72689) Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos	300	350
		(90901) Bacharelado em ENFERMAGEM	120	240
7	(781) Faculdade Anhanguera de Rondonópolis	(90893) Bacharelado em FISIOTERAPIA	120	240

#### PORTARIA Nº 154, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do processo nº 23000.002708/2014-12, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração de denominação do curso de Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial (5000386) para Administração, bacharelado, presencial, ofertado pela Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS (15121), no município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, CNPJ: 11.234.780/0001-50.

Art. 2º Fica aprovada a alteração de denominação do curso de Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial (5000387) para Ciências Econômicas, bacharelado, presencial, ofertado pela Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS (15121), no município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, mantida pela Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, CNPJ: 11.234.780/0001-50.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### PORTARIA Nº 155, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do processo nº 23000.002230/2013-31, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de desativação dos cursos de graduação em Letras - Português e Espanhol (25345) e Letras - Português e Inglês (32682), licenciaturas, presenciais, ministrados pela Faculdade Paranaense - FACCAR (432), localizada no município de Rolândia, Estado do Paraná, mantida pela Associação Rolandense de Ensino e Cultura (301), CNPJ: 75.344.895/0001-80.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### PORTARIA Nº 156, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de

maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, conforme consta do Parecer nº 91/2014-CGF-PR/DIREG/SERES/MEC e do processo nº 23000.016335/2012-97, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações propostas no Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, mantida pelo Ministério da Educação, com sede no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### PORTARIA Nº 157, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do processo nº 23000.002762/2014-50, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação do curso de Artes Cênicas (100028), licenciatura, para Artes Cênicas - Teatro, licenciatura, ofertado pela Universidade Federal do Acre - UFAC (549), no município de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pela Fundação Universidade Federal do Acre (381), CNPJ: 04.071.106/0001-37.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 104, de 3 de junho de 2013, Seção 1, página 15, na linha 05, do anexo da Portaria nº 246, de 31 de maio de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Estética (Bacharelado)", leia-se: "Estética e Cosmética - Experimental (Tecnológico)", conforme Parecer nº 96/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 12/03/2014 (Registro e-MEC nº 201202074).

No Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1, página 21, no Art. 1º da Portaria nº 599, de 14 de novembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.193, Rebouças, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.250-180", leia-se: "com sede na BR 116 - Km 106,5, nº 18.805, Pinheirinho, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.690-300", conforme Parecer nº 93/2014/DIREG/SERES/MEC, de 12/03/2014.

No Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2014, Seção 1, página 7, na Portaria nº 7, de 23 de janeiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Faculdade USB", leia-se: "Faculdade UBS", conforme Parecer nº 83/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 12/03/2014.

No Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2011, Seção 1, página 17, no nº de ordem 40 do Anexo da Portaria nº 308, de 2 de agosto de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, na coluna "Curso", onde se lê: "Ciências (licenciatura)", leia-se: "Ciências Biológicas, bacharelado, e Ciências Biológicas, licenciatura", e na coluna "Nº de vagas totais atuais", onde se lê: "180 (cento e oitenta)", leia-se: "90 (noventa), bacharelado, e 90 (noventa), licenciatura", conforme Parecer nº 87/2014/DIREG/SERES/MEC, de 12/03/2014.

No Diário Oficial da União nº 250, de 28 de dezembro de 2012, Seção 1, página 58, na Portaria nº 296, de 26 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro", leia-se: "com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais", conforme Parecer nº 86/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 12/03/2014. (Registro e-MEC nº 20077909).

No Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2010, Seção 1, página 18, na Portaria nº 918, de 21 de julho de 2010, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "Enfermagem, Bacharelado", leia-se: "Medicina, Bacharelado", e onde se lê: "mantida pelo Instituto Santa Teresa", leia-se: "mantida pela IUNI Educacional LTDA", conforme Parecer nº 85/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 12/03/2014. (Registro e-MEC nº 20077998).

No Diário Oficial da União nº 192, de 3 de outubro de 2012, Seção 1, página 15, na linha 13 do anexo da Portaria nº 188, de 1º de outubro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Pedagogia (Bacharelado)", leia-se: "Pedagogia, (Licenciatura)", conforme Parecer nº 84/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 12/03/2014. (Registro e-MEC nº 200909834).

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### PORTARIA Nº 267, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Oficializa adesão da Universidade Federal de Juiz de Fora ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio - PACTO - como Instituição Formadora e nomeia/designa coordenador(es) institucional(is) responsáveis pelo PACTO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas pelo disposto nas Resoluções nº 11/99 e nº 17/2002, resolve:

Art. 1º - tornar pública a adesão da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) ao Pacto pelo Fortalecimento do Ensino Médio em Minas Gerais, realizado conjuntamente pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, em parceria com Universidades Públicas sediadas em Minas Gerais;

Art. 2º - nomeia/designa, a contar da data de publicação desta Portaria, os professores Henrique Duque de Miranda Chaves Filho e Flávio Iassuo Takakura para integrarem a Coordenação Estadual do PACTO em Minas Gerais, responsável pela mobilização e proposição de soluções para temas estratégicos do PACTO;

Art. 3º - nomeia/designa, a contar da data de publicação desta Portaria, a Assessora do Reitor, professora Déa Lúcia Campos Pernambuco como Coordenadora Geral de Formação da Universidade Federal de Juiz de Fora e a professora Roselene Perlatto Bom Jardim como Coordenadora Adjunta de Formação, para comporem a Coordenação de Formação do PACTO no Estado de Minas Gerais, responsável pela gestão, supervisão e monitoramento da formação no âmbito da rede estadual e distrital e pelo apoio à implementação das ações de formação continuada nas escolas estaduais de ensino médio vinculadas à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, recebendo bolsa do FNDE

conforme o Art. 6º da Portaria 1.140 de 22 de novembro de 2013 do MEC.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 79, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 756, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício na cidade de Barreiras, conforme Edital 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013, Seção 3, pág. 57-61.

Unidade: Instituto Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável - Campus: Barreiras

Área de Conhecimento: Ensino de História. Vagas: 01. Classe: Assistente. Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva. Processo: 23066.074904/13-73. 1º Alex Andrade Costa 2º Gabriela Amorim Nogueira.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICA E DA NATUREZA OBSERVATÓRIO DO VALONGO

#### PORTARIA Nº 2.360, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Observatório do Valongo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria 768, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de nº 36 de 21 de fevereiro de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 29 de 31/01/2014, publicado no DOU Nº 23, de 03 de 2014.

Departamento de Astronomia  
Setorização: Astronomia Geral  
Classificação dos candidatos  
1º Constantino Sigismondi

SILVIA LORENZ MARTINS

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 199, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057041/2013-53, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 17 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Eletrônica Industrial  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS  
Lista de pessoas com deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 200, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057044/2013-97, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 17 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Controle de Processos Eletrônicos, Retroalimentação  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	EBRAHIM SAMER EL YOUS-SEF	7,04

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 201, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057346/2013-65, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 17 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Mecânica; Engenharia Elétrica.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma) vaga, sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Lista de pessoas com deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 202, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057035/2013-04, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 21 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Química/Química Analítica  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Bruno Campos Janegitz	8,67
2º	Daniela Brondani	7,88

Lista de pessoas com deficiência

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de março de 2014

Processo nº: 17944.001763/2013-43.

Interessados: Caixa Econômica Federal - CAIXA e Estado do Ceará.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Ceará, com a intervenção da Caixa Econômica Federal - CAIXA; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Ceará, com a intervenção do Banco do Nordeste do Brasil S.A., da CAIXA e do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado por aquela unidade da federação com a CAIXA, no valor de R\$ 120.498.332,97 (cento e vinte milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), destinados ao financiamento de Contrapartida em contratos do Programa Minha Casa Minha Vida.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

#### DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/8159

Reg. nº 8761/13

Relator: SGE





Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Anderson Ferrari Junior, representante do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo ("Banco") no Comitê Técnico de Investimentos da Fundação Banestes de Seguridade Social e Gerente Geral da Banestes DTVM, nos autos do Processo Administrativo Sancionador 01/2012.

O proponente foi acusado de ter realizado operações com valores mobiliários de emissão do Banco, notadamente em dezembro de 2006, que configuram a ocorrência de prática não equitativa (conduta vedada pelo item I e descrita no item II, letra "d", da Instrução CVM 08/79).

Após negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta em se compromete a (i) pagar à CVM a quantia de R\$ 256.000,00, valor equivalente ao dobro do suposto lucro obtido, corrigida pelo IPCA, a partir de dezembro de 2006 até o mês imediatamente anterior ao efetivo pagamento; e (ii) não atuar nos mercados de bolsa de valores e de balcão organizado, direta ou indiretamente, pelo período de três anos, contados a partir da publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromissos suficientes para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta dos agentes de mercado.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Anderson Ferrari Junior, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. O Colegiado designou: (a) a Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, como responsável por atestar o pagamento da obrigação pecuniária; e (b) a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI, como responsável por atestar o cumprimento da obrigação de não atuar no mercado de bolsa de valores e de balcão organizado.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/12961

Reg. nº 8939/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. José Augusto da Gama Figueira, Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa, João Carlos de Almeida Gaspar, João de Deus Pinheiro de Macêdo e Eurico de Jesus Teles Neto, membros do conselho de administração da Telemar Norte Leste S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/12961 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os proponentes foram acusados de (i) levarem à deliberação assemblear que ratificou a aquisição do controle da Invitel S.A. não o valor efetivamente pago pelas ações de Invitel, em 08.01.09, mas o valor inicialmente contratado para a operação em 25.04.08 (descumprimento ao art. 256, § 1º, da Lei 6.404/76); (ii) aprovarem, em RCA ocorrida em 28.12.10, a convocação de AGE para deliberar sobre a ratificação da aquisição do controle da Invitel, levando à deliberação dos acionistas da Telemar laudo de avaliação que considerou a metodologia do fluxo de caixa descontado para apurar o valor do contrato de concessão da Brasil Telecom S.A. para os fins de avaliação do patrimônio líquido a preços de mercado da Invitel (infração ao art. 256, inciso II, alínea 'b', da Lei 6.404/76).

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram as seguintes propostas:

Eurico de Jesus Teles Neto, João de Deus Pinheiro de Macêdo, José Augusto da Gama Figueira e Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa se comprometeram a pagar à CVM o montante de R\$ 1.200.000,00, mediante o pagamento individual de R\$ 300.000,00.

João Carlos de Almeida Gaspar se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 300.000,00.

Segundo o Comitê, a aceitação das propostas é conveniente e oportuna, representando compromissos suficientes para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. (i) Eurico de Jesus Teles Neto, João de Deus Pinheiro de Macêdo, José Augusto da Gama Figueira e Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa e (ii) João Carlos de Almeida Gaspar, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Os Termos de Compromisso deverão qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/12931

Reg. nº 9035/14

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Srs. Eliseo Santiago Perez Fernandez e Wesley Mendonça Batista, membros da diretoria da JBS S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/12931 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os proponentes foram acusados de terem efetuado a aplicação e o resgate antecipado de CDBs junto ao Banco Original S.A., pertencente ao mesmo controlador da JBS, entre 26.08 e 08.09.2011 (infração ao art. 154 c/c o art. 245 da Lei 6.404/76).

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram proposta em que se comprometem a pagar o valor total de R\$ 919.342,42, divididos de forma equânime entre eles, da seguinte forma: (i) à JBS o valor total de R\$ 766.118,69, corrigidos pela taxa Selic desde 25.11.2011 até a data do efetivo pagamento; (ii) à CVM o valor total de R\$ 153.223,74, corrigidos pela taxa Selic desde o dia 25.11.2011 até a data do efetivo pagamento.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromissos suficientes para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Srs. Eliseo Santiago Perez Fernandez e Wesley Mendonça Batista, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes.

O Colegiado designou: (a) a Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, como responsável por atestar o pagamento da obrigação pecuniária relativa à CVM; e (b) a Superintendência de Relações com Empresas - SEP, como responsável por atestar a obrigação relacionada ao ressarcimento à JBS S.A.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe da Coordenação de Controle de Processos  
Em exercício

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 2ª TURMA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

1 - Processo: 35096.000028/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARTEL COML DE AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA

Relator: MARCELO OLIVEIRA

2 - Processo: 10746.001295/2005-94 - Recorrente: INVESTCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo: 10283.005368/2007-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DENTARIA DO AMAZONAS

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

4 - Processo: 35358.000502/2007-50 - Recorrente: MOVEIS RUECKL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10183.005189/2005-01 - Recorrente: MARAPE AGROPECUARIA (S/C) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

6 - Processo: 10183.006014/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE DE BARROS LIMA

7 - Processo: 11080.008352/2004-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA DE ABREU CEZAR

8 - Processo: 13964.000241/2007-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

9 - Processo: 13629.001834/2006-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IVALDO MAIA

10 - Processo: 12571.000108/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS E CONEXOES LTDA - ME

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

11 - Processo: 10980.008207/2001-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDITEL LISTAS TELEFONICAS S A

12 - Processo: 10980.010321/2003-31 - Recorrente: EDITEL LISTAS TELEFONICAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

13 - Processo: 19515.002754/2005-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CILASI ALIMENTOS S/A

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

14 - Processo: 10925.001434/2005-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICARDO CARLOS RIPKE

15 - Processo: 11080.009153/2004-28 - Recorrentes: JOSE CARLOS BISOGNIN PANZENHAGEN e FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCELO OLIVEIRA

16 - Processo: 18471.000272/2007-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 35011.003985/2006-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

18 - Processo: 14098.000097/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TUT TRANSPORTES LTDA

19 - Processo: 14098.000100/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TUT TRANSPORTES LTDA

20 - Processo: 10120.006642/2006-11 - Recorrentes: WALTER HUGO CARNEIRO e FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

21 - Processo: 13502.000401/2005-73 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 35366.001448/2005-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

23 - Processo: 44021.000152/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

24 - Processo: 37361.001111/2005-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

25 - Processo: 10909.001568/2005-91 - Recorrente: SUPERMERCADOS XANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

26 - Processo: 10680.012990/2007-55 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 12045.000433/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NARA PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA

28 - Processo: 35301.001201/2007-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

29 - Processo: 35884.003885/2006-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

30 - Processo: 35948.000475/2006-94 - Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

31 - Processo: 16327.001376/2004-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO PECUNIA S/A

32 - Processo: 11080.009724/2001-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CABOPARBS PARTICIPACOES S.A.

33 - Processo: 10980.009836/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

34 - Processo: 18471.004107/2008-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLARK SETTON

35 - Processo: 37172.002188/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

36 - Processo: 37172.002528/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Relator: MARCELO OLIVEIRA

37 - Processo: 13362.000536/2004-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXPLORACAO MERCANTIL DA PECUARIA SA EMPRESA

38 - Processo: 13603.001061/2005-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA

39 - Processo: 10675.002219/2006-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GENTIL DE OLIVEIRA ANDRADE

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

40 - Processo: 14041.000122/2008-90 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO D F e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 14041.000123/2008-34 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO D F e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 14041.000125/2008-23 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO D F e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 14041.000127/2008-12 - Recorrentes: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO D F e FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

44 - Processo: 35380.004318/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERGIO CASATTI

45 - Processo: 14485.003204/2007-96 - Recorrente: SERASA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



46 - Processo: 37048.263800/2006-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

47 - Processo: 18108.002417/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LA. STUDIUM MOVEIS LTDA.

48 - Processo: 35061.001237/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO HOSPITAL MATER-NIDADE SAO CAMILO

49 - Processo: 10660.000916/2007-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO PIRES ARGOLLO FILHO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

50 - Processo: 36624.015847/2006-01 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 36624.001707/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

52 - Processo: 19515.001003/2002-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO AEREA SAO PAULO SA

53 - Processo: 15374.004214/2001-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

54 - Processo: 10882.001555/2006-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

55 - Processo: 17546.000744/2007-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANDRE LUIZ NOGUEIRA JUNIOR - ME

56 - Processo: 17546.000742/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANDRE LUIZ NOGUEIRA JUNIOR - ME

57 - Processo: 10932.000389/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHS COOLERS AND HEATERS SYSTEMS IND E COMERCIO LTDA

Relator: MARCELO OLIVEIRA

58 - Processo: 10640.001466/2007-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LINA KATIA MESQUITA DE OLIVEIRA

59 - Processo: 10830.004146/2007-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIDIA MIKINEV

60 - Processo: 10855.003210/2007-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NELSON BOCCATO JUNIOR

61 - Processo: 10980.005934/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

62 - Processo: 10580.003545/2007-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA DO PERPETUO SOCORRO BORGES DA COSTA NUNES

63 - Processo: 10580.012541/2004-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS SEABRA SUAREZ

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

64 - Processo: 19515.001824/2003-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO MANELA

65 - Processo: 10845.720007/2008-29 - Recorrente: S A AGRO INDUSTRIAL ELDORADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10845.720008/2008-73 - Recorrente: S A AGRO INDUSTRIAL ELDORADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

67 - Processo: 19515.001278/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

68 - Processo: 10380.011948/2004-59 - Recorrente: EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 19515.002864/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUNTHER PRIES

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

70 - Processo: 10640.003928/2010-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA

71 - Processo: 10640.003930/2010-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA

72 - Processo: 10640.003931/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA

73 - Processo: 10640.003932/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA

74 - Processo: 10640.003933/2010-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA

75 - Processo: 10640.003934/2010-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

76 - Processo: 19515.000368/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES

77 - Processo: 18471.001547/2005-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COBE INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - EPP

78 - Processo: 18192.000140/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL FLUID SYSTEMS LTDA

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

79 - Processo: 10920.003237/2007-07 - Recorrente: META ORGANIZACAO CONTABIL S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO OLIVEIRA

80 - Processo: 10980.006714/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SILVIO MICHEL DE ROCCO

81 - Processo: 10980.013463/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDNEI OSMAR TARGINO DE AZEVEDO

82 - Processo: 11516.002394/2004-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRO JOSE DA SILVA

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

83 - Processo: 10707.001508/2006-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAFAEL CORREIA SA

84 - Processo: 10840.720223/2010-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NORMA SUELI NHOUNCANCE CUZZI

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

85 - Processo: 13116.000638/2003-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEVERIANO ABRAO

86 - Processo: 13116.001484/2003-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDSON CARREIRO LEITE

87 - Processo: 14479.000054/2007-48 - Recorrente: COMERCIAL DE GAS CEASA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 14751.000086/2005-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIMEPAR - CIMENTO DA PARAIBA LTDA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

89 - Processo: 10218.000068/2003-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL AGROPECUARIA NETOS DIAS LTDA - ME

90 - Processo: 10630.720306/2007-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.

91 - Processo: 10630.720310/2007-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

92 - Processo: 10552.000545/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: 6 PRO - EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA

93 - Processo: 13016.000957/2007-11 - Recorrentes: ASSOC COMUNITARIA DE EDUCACAO E ACO SOCIAL DE N PRATA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

94 - Processo: 11080.724511/2010-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRAZARI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

95 - Processo: 10283.720465/2006-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RBC INDUSTRIA DE COMPUTADORES DA AMAZONIA LTDA

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO OLIVEIRA

96 - Processo: 13851.000723/2006-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSANA HERNANDEZ

97 - Processo: 13857.000449/2006-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROQUE FERNANDES TERRONI

98 - Processo: 19515.001825/2002-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROMEU DI ANGELIS RODRIGUES JUNIOR

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

99 - Processo: 10882.003615/2003-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCIA LUIZA DE BARCELOS HAYASHI

100 - Processo: 10920.002148/2005-73 - Recorrente: SILVIO LENNERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

101 - Processo: 11330.001232/2007-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES

102 - Processo: 12045.000498/2007-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

103 - Processo: 10283.004758/2007-26 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SUSAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

OTACILIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da 2ª Turma

AFONSO ANTONIO DA SILVA  
Secretário da 2ª Turma

### 3ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

1 - Processo nº: 13807.000411/2005-84 - Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA SÃO JOÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

2 - Processo nº: 13974.000684/2007-69 - Recorrente: SUPERMERCADO FERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

3 - Processo nº: 13971.002216/2008-30 - Recorrente: SUPERMERCADOS ARCHER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

4 - Processo nº: 13982.000827/2001-48 - Recorrente: MOINHO MARTELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

5 - Processo nº: 13851.902169/2010-15 - Recorrente: INFOR POSTES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13851.902170/2010-31 - Recorrente: INFOR POSTES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13851.902174/2010-10 - Recorrente: INFOR POSTES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13851.904682/2009-07 - Recorrente: INFOR POSTES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13851.904683/2009-43 - Recorrente: INFOR POSTES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13851.904684/2009-98 - Recorrente: INFOR POSTES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13851.904685/2009-32 - Recorrente: INFOR POSTES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13851.904686/2009-87 - Recorrente: INFOR POSTES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13851.904687/2009-21 - Recorrente: INFOR POSTES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13851.904688/2009-76 - Recorrente: INFOR POSTES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

15 - Processo nº: 10850.908560/2011-18 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10850.908561/2011-62 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10850.908562/2011-15 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10850.908563/2011-51 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10850.908564/2011-04 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10850.908565/2011-41 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10850.908566/2011-95 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10850.908567/2011-30 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10850.908568/2011-84 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL





24 - Processo nº: 10850.908569/2011-29 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10850.908570/2011-53 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10850.908571/2011-06 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10850.909632/2011-44 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10850.909633/2011-99 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10850.909634/2011-33 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10850.909635/2011-88 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10850.909636/2011-22 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10850.909637/2011-77 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10850.909638/2011-11 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10850.909639/2011-66 - Recorrente: BRASLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

35 - Processo nº: 10909.902062/2009-24 - Recorrente: ROMA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

36 - Processo nº: 13855.902606/2012-14 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ART COURO MARINER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

37 - Processo nº: 13964.000093/2003-87 - Recorrente: BECKHAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

38 - Processo nº: 10850.003236/2007-25 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10850.721754/2011-19 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10850.722324/2011-14 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10850.722362/2011-69 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10850.722374/2011-93 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10850.722388/2011-15 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10850.722428/2011-11 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10850.722799/2011-01 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10850.900063/2012-52 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10850.902163/2013-02 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10850.902164/2013-49 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10850.902165/2013-93 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10850.902167/2013-82 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10850.902168/2013-27 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10850.907497/2011-01 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10850.907498/2011-47 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10850.907499/2011-91 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10850.907500/2011-88 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10850.907501/2011-22 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10850.907505/2011-19 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10850.907508/2011-44 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10850.907774/2011-77 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10850.907775/2011-11 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10850.907777/2011-19 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10850.907781/2011-79 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10850.907788/2011-91 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10850.907789/2011-35 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10850.907792/2011-59 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10850.907794/2011-48 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10850.907796/2011-37 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10850.907800/2011-67 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10850.907801/2011-10 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10850.907802/2011-56 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10850.907803/2011-09 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10850.907806/2011-34 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10850.907807/2011-89 - Recorrente: GREEN VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10850.908248/2011-24 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10850.908249/2011-79 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10850.908251/2011-48 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10850.908254/2011-81 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10850.909097/2011-21 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10850.909105/2011-30 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10850.909110/2011-42 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10850.909111/2011-97 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10850.909115/2011-75 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10850.909121/2011-22 - Recorrente: GREEN STAR - PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

84 - Processo nº: 10840.001269/2002-45 - Recorrente: AGROPECUÁRIA BAZAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10830.005892/2002-96 - Recorrente: CHAPEUS CURY LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

86 - Processo nº: 13971.906522/2009-28 - Recorrente: AC-TUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 13971.906523/2009-72 - Recorrente: AC-TUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 13971.906524/2009-17 - Recorrente: AC-TUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

89 - Processo nº: 18471.001149/2002-03 - Recorrente: TI-JUCA TÊNIS CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

90 - Processo nº: 16327.001281/2003-26 - Recorrente: DISTRIBUIDORA UNITED DE T.V.M. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

91 - Processo nº: 10314.001091/2011-81 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10314.009045/2009-14 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10314.009817/2009-18 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10821.000600/2009-12 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10821.000735/2010-11 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10821.000736/2010-58 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10907.001685/2010-31 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10907.002017/2009-98 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10916.000016/2011-14 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10916.000133/2010-05 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10916.000172/2010-02 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10916.000173/2010-49 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10916.000257/2010-82 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10916.720029/2012-94 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 11128.000013/2009-13 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 11128.000220/2010-01 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 11128.000482/2011-49 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 11128.001027/2009-46 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 11128.001029/2009-35 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 11128.001031/2009-12 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 11128.001051/2009-85 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 11128.001052/2009-20 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 11128.001091/2011-41 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 11128.001264/2010-41 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 11128.001493/2010-65 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 11128.001851/2009-04 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 11128.003286/2010-45 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 11128.003997/2010-10 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



119 - Processo nº: 11128.004144/2010-03 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
120 - Processo nº: 11128.004214/2009-81 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
121 - Processo nº: 11128.004421/2009-36 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
122 - Processo nº: 11128.005077/2009-01 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
123 - Processo nº: 11128.006662/2009-10 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
124 - Processo nº: 11128.006663/2009-64 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
125 - Processo nº: 11128.006874/2009-05 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
126 - Processo nº: 11128.007070/2010-59 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
127 - Processo nº: 11128.007124/2009-42 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
128 - Processo nº: 11128.007770/2010-43 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
129 - Processo nº: 11128.007972/2008-71 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
130 - Processo nº: 11128.009402/2009-04 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
131 - Processo nº: 11128.009690/2008-16 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
132 - Processo nº: 11968.000861/2008-41 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
133 - Processo nº: 12689.000086/2009-12 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
134 - Processo nº: 12689.000165/2010-59 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

135 - Processo nº: 11080.007410/2007-30 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

136 - Processo nº: 11030.902228/2012-47 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 11030.902229/2012-91 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 11030.902230/2012-16 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 11030.902231/2012-61 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 11030.902232/2012-13 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 11030.902233/2012-50 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 11030.902234/2012-02 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 11030.902235/2012-49 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 11030.902236/2012-93 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 11030.902237/2012-38 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 11030.902238/2012-82 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 11030.902239/2012-27 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 11030.902240/2012-51 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 11030.902241/2012-04 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 11030.902242/2012-41 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 11030.902243/2012-95 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 11030.902244/2012-30 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 11030.904363/2012-27 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 11030.904364/2012-71 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 11030.904365/2012-16 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 11030.904366/2012-61 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 11030.904367/2012-13 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 11030.904368/2012-50 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 11030.904369/2012-02 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 11030.904370/2012-29 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 11030.904371/2012-73 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 11030.904372/2012-18 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 11030.904373/2012-62 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 11030.904374/2012-15 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 11030.904375/2012-51 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 11030.904376/2012-04 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 11030.904377/2012-41 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 11030.904378/2012-95 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 11030.904379/2012-30 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 11030.904380/2012-64 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 11030.904381/2012-17 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 11030.904382/2012-53 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 11030.904383/2012-06 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 11030.904384/2012-42 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 11030.904385/2012-97 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 11030.904386/2012-31 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 11030.904387/2012-86 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 11030.904388/2012-21 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 11030.904389/2012-75 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 11030.904390/2012-08 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 11030.904391/2012-44 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 11030.904392/2012-99 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 11030.904393/2012-33 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 11030.904394/2012-88 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 11030.904395/2012-22 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 11030.904396/2012-77 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 11030.904397/2012-11 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 11030.904398/2012-66 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 11030.904399/2012-19 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo nº: 11030.904400/2012-05 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 11030.904401/2012-41 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 11030.904402/2012-96 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 11030.904403/2012-31 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 11030.904404/2012-85 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 11030.904405/2012-20 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 11030.904406/2012-74 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 11030.904407/2012-19 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 11030.904408/2012-63 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 11030.904409/2012-16 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 11030.904410/2012-32 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 11030.904411/2012-87 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo nº: 11030.904412/2012-21 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 11030.904413/2012-76 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 11030.904414/2012-11 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo nº: 11030.904415/2012-65 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo nº: 11030.904416/2012-18 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 11030.904417/2012-54 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 11030.904419/2012-43 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo nº: 11030.904420/2012-78 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

210 - Processo nº: 13971.000013/2004-85 - Recorrente: BRUVEL BRUSQUE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

211 - Processo nº: 13924.000026/2005-09 - Recorrente: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo nº: 13924.000027/2005-45 - Recorrente: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo nº: 13924.000390/2004-80 - Recorrente: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

214 - Processo nº: 10980.006691/2003-73 - Recorrente: OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo nº: 10980.006692/2003-18 - Recorrente: OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PAULO SÉRGIO CELANI  
Presidente  
Substituto





4ª CÂMARA  
3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 10805.720256/2013-58 - Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13116.722754/2012-19 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S/A; RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE, EMANUELLE CARMESETTE DO Ó ANDRADE e JOSÉ RODRIGUES SEARA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

3 - Processo: 10845.720753/2009-01 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 15987.000205/2010-96 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 15987.000233/2009-70 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 15987.000234/2009-14 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 15987.000235/2009-69 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 15987.000238/2009-01 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 15987.000676/2009-61 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 15987.000677/2009-13 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 15987.000678/2009-50 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 15987.000679/2009-02 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 15987.000680/2009-29 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 15987.000681/2009-73 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 15987.000682/2009-18 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 15987.000683/2009-62 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 15987.000684/2009-15 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 15987.000685/2009-51 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10380.006728/2002-41 - Recorrente: APARELHADA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

20 - Processo: 10240.721349/2011-71 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE RONDONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11080.004372/2005-00 - Recorrente: PETROQUIMICA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11080.005183/2005-46 - Recorrente: PETROQUIMICA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11080.007503/2005-01 - Recorrente: PETROQUIMICA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10280.721692/2012-20 - Recorrente: ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

25 - Processo: 10980.724790/2010-60 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10467.005200/95-41 - Embargante: A CANDIDO E CIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10510.720864/2012-97 - Recorrente: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10314.725106/2012-81 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

29 - Processo: 10315.720194/2011-34 - Recorrente: ARA-RIPE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10660.001532/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELETRO METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

31 - Processo: 10935.003264/2009-74 - Recorrente: SER-RAGLIO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 12782.000008/2010-85 - Recorrente: BRAS-TEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

33 - Processo: 11831.000275/00-97 - Embargante: MOBILINEA IND E COM DE MOVEIS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10166.014459/2003-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ESPACO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A

Relator: ALEXANDRE KERN

35 - Processo: 11610.005276/2003-73 - Recorrente: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 12466.723650/2011-08 - Recorrente: ARTEC COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 12466.724300/2011-51 - Recorrente: ARTEC COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 12466.724301/2011-03 - Recorrente: ARTEC COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 12466.724302/2011-40 - Recorrente: ARTEC COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

40 - Processo: 10805.002460/2002-31 - Recorrente: AFA PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10805.720548/2007-42 - Recorrente: AFA PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10783.901455/2008-01 - Recorrente: GENERAL CABLE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10783.901456/2008-48 - Recorrente: GENERAL CABLE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10783.901457/2008-92 - Recorrente: GENERAL CABLE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10783.901459/2008-81 - Recorrente: GENERAL CABLE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10783.901461/2008-51 - Recorrente: GENERAL CABLE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10783.901463/2008-40 - Recorrente: GENERAL CABLE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 11080.002401/2007-52 - Recorrente: DSM ELASTOMEROS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

49 - Processo: 10580.009609/2001-11 - Recorrente: INDEBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 11131.721131/2012-05 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SAO FRANCISCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 12782.000010/2010-54 - Recorrente: PRIME TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Responsáveis solidários: MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CISCO DO BRASIL LTDA, FERNANDO MACHADO GRECCO, MARCELO NAOKI IKEDA, MARCÍLIO PALHARES LEMOS, MOACYR ALVARO SAMPAIO, HÉLIO BENETTI PEDREIRA, GUSTAVO HENRIQUE CASTELLARI PROCÓPIO, JOSÉ ROBERTO PERNO-MIAN RODRIGUES, LUIZ SCARPELLI FILHO, PEDRO LUIS ALVES COSTA, REINALDO DE PAIVA GRILLO, CARLOS ROBERTO CARNEVALI, CID GUARDIA FILHO e ERNANI BERTINO MACIEL) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

52 - Processo: 15374.003525/2001-15 - Recorrentes: THALES COMMUNICATIONS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

53 - Processo: 10314.721328/2011-44 - Recorrente: FLAN-JACO IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10380.014146/2002-39 - Embargante: CO-TECE S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

55 - Processo: 10494.000374/2009-11 - Recorrente: TJ INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10611.722085/2011-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INTERDIESEL DO BRASIL LTDA

57 - Processo: 10865.001883/2003-18 - Embargante: ELECTROCAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

58 - Processo: 16561.720181/2012-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVON INDUSTRIAL LTDA

59 - Processo: 19515.720316/2013-72 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 19679.005897/2003-74 - Recorrente: AUROS A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

61 - Processo: 13864.000243/2010-18 - Recorrente: POLI-CLIN SA SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES

62 - Processo: 16327.901655/2006-58 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10880.690685/2009-12 - Recorrente: DRO-GASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10880.690705/2009-47 - Recorrente: DRO-GASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10880.915253/2009-11 - Recorrente: DRO-GASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10880.915254/2009-66 - Recorrente: DRO-GASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

67 - Processo: 10909.003448/2010-95 - Recorrente: EM-BRAMAC EMP BRAS DE MAT CIR IND COM IMP E EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 13971.004624/2009-15 - Recorrente: BRASILUX IND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

69 - Processo: 19515.004677/2010-25 - Recorrentes: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOS DENTISTAS e FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 19515.001366/2010-12 - Recorrente: KUEH-NE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

71 - Processo: 10925.003092/2009-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

72 - Processo: 11080.011707/2007-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

#DATDIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

73 - Processo: 13961.000159/2002-88 - Recorrente: CALCADOS DANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 13961.000261/2002-83 - Recorrente: CALCADOS DANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

75 - Processo: 10469.721227/2013-71 - Recorrente: ATLANTICO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10735.003303/2003-02 - Recorrente: AROUCA COM. E REPRES. DE PROD. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

77 - Processo: 10814.726906/2011-06 - Recorrente: TRIALL COMERCIO EXTERIOR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10875.004052/2003-71 - Recorrente: GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10925.720888/2011-93 - Recorrente: SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS KILSEN LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 11065.722905/2012-48 - Recorrente: GIOR-DANI E HARTMANN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

81 - Processo: 13738.000027/2003-81 - Recorrente: INGER-SOLL - RAND DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 13738.001263/2002-33 - Recorrente: INGER-SOLL - RAND DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 13804.006449/2003-29 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

84 - Processo: 10280.901059/2012-13 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

85 - Processo: 10380.014885/2001-40 - Embargante: IR-MAOS FONTENELE SA COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10880.004661/2002-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA



DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM  
87 - Processo: 19679.006252/2003-59 - Recorrente: CAL-TABIANO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN  
88 - Processo: 16542.000153/2002-30 - Recorrente: ARQUIPELAGO TURISMO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
89 - Processo: 18470.731952/2011-69 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO  
90 - Processo: 10140.001791/00-81 - Recorrente: AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10508.000127/2008-37 - Recorrente: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 13896.902211/2008-59 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 13896.902212/2008-01 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 13896.902536/2008-31 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 13896.902540/2008-08 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 13896.907949/2008-11 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 13896.907951/2008-81 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10920.002938/2008-00 - Recorrente: ABI BELEM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10920.003521/2008-56 - Recorrente: ABI BELEM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

100 - Processo: 10830.720435/2014-69 - Embargante: TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (Responsáveis solidários: BETA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, TAMBORIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ADRIANO ROSSI, E SIDÔNIO VILELA GOUVEIA) e Embargada: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 13884.002229/2003-83 - Recorrente: INTERCARTA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 15540.720006/2012-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA

Relator: IVAN ALLEGRETTI

103 - Processo: 13985.000111/2001-11 - Recorrente: COMPENSADOS SUL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

104 - Processo: 10909.000910/2011-83 - Embargante: PLASTICOS ITAJAI REPRESENTACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10909.000911/2011-28 - Embargante: PLASTICOS ITAJAI REPRESENTACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM  
106 - Processo: 10380.015172/2010-94 - Embargante: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 13984.001639/2005-41 - Recorrente: BONENT MADEIRAS E PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

108 - Processo: 15987.000230/2009-36 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 15987.000231/2009-81 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 15987.000232/2009-25 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10950.004313/2008-17 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

112 - Processo: 11065.723722/2012-40 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 11080.001802/2005-23 - Recorrente: RENER SAYERLACK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 11080.725253/2011-24 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 13362.720172/2011-05 - Recorrente: PICOS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

116 - Processo: 15586.720841/2012-12 - Recorrente: IMPERIO COMERCIO DE CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 15771.723350/2012-36 - Recorrente: INBRANOX ACO INOXIDAVEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 16327.002260/2002-47 - Recorrente: INL CONSTRUTORA E COBRANCA LTDA (atual denominação de IMPÉRIO NEGÓCIOS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

119 - Processo: 15868.720046/2012-68 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 15868.720063/2012-03 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

121 - Processo: 13986.000066/2003-56 - Embargante: AGROPEL AGRICOLA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 12719.001884/2007-97 - Recorrente: AGROAVICOLA VENETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 11686.000373/2008-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

Relator: ROSALDO TREVISAN

124 - Processo: 10925.905354/2011-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SADIA S.A.

125 - Processo: 13603.901702/2008-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.

ANTONIO CARLOS ATULIM  
Presidente da 3ª Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA  
Chefe da Secretaria

## 2ª CÂMARA

### 2ª TURMA ESPECIAL

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, sala 504 Edifício Alvorada, Brasília/DF

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

1 - Processo: 10314.005400/00-50 - Nome do Contribuinte: MARCELO ROMEIRO DOS REIS

2 - Processo: 11128.005166/2002-72 - Nome do Contribuinte: ELKEM MATERIALS SOUTH AMERICA LTDA

3 - Processo: 10384.004713/2006-32 - Recorrente: EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

4 - Processo: 10840.900013/2012-94 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10840.900014/2012-39 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10840.900015/2012-83 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10840.900016/2012-28 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10840.900017/2012-72 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10840.900018/2012-17 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10840.900019/2012-61 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10840.900020/2012-96 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10840.900021/2012-31 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10840.900022/2012-85 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10840.900024/2012-74 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10840.900025/2012-19 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10840.900026/2012-63 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10840.909826/2011-69 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10840.909827/2011-11 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10840.909828/2011-58 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10840.909829/2011-01 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10840.909830/2011-27 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10840.909831/2011-71 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10840.909832/2011-16 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10840.909833/2011-61 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10840.909834/2011-13 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10840.909835/2011-50 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10840.909836/2011-02 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10840.909837/2011-49 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10840.909838/2011-93 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10840.909839/2011-38 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10840.909840/2011-62 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10840.909841/2011-15 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10840.909842/2011-51 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10840.909843/2011-04 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10840.909844/2011-41 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10840.909845/2011-95 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10840.909846/2011-30 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10840.909848/2011-29 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10840.909849/2011-73 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10840.909850/2011-06 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10840.909851/2011-42 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10840.909852/2011-97 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10840.909853/2011-31 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10840.909854/2011-86 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10840.909855/2011-21 - Recorrente: FUGINI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

46 - Processo: 11065.003744/2006-41 - Embargante: ZIE-MANN LIESS MAQUINAS E EQUIP LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

47 - Processo: 10675.001261/2004-08 - Nome do Contribuinte: PRODUTOS ERLAN LTDA

48 - Processo: 10675.001262/2004-44 - Nome do Contribuinte: PRODUTOS ERLAN LTDA

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURTI

49 - Processo: 10935.902355/2012-90 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10935.902356/2012-34 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10935.902357/2012-89 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10935.902358/2012-23 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10935.902359/2012-78 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10935.902360/2012-01 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10935.902361/2012-47 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10935.902362/2012-91 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10935.902363/2012-36 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10935.902364/2012-81 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10935.902365/2012-25 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10935.902366/2012-70 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10935.902367/2012-14 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10935.902368/2012-69 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10935.902369/2012-11 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10935.902370/2012-38 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10935.902371/2012-82 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10935.902372/2012-27 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10935.902373/2012-71 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10935.902374/2012-16 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL











365 - Processo: 13888.916057/2011-05 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 366 - Processo: 13888.916058/2011-41 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 367 - Processo: 13888.916059/2011-96 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 368 - Processo: 13888.916060/2011-11 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 369 - Processo: 13888.916061/2011-65 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 370 - Processo: 13888.916062/2011-18 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 371 - Processo: 13888.916063/2011-54 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 372 - Processo: 13888.916065/2011-43 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 373 - Processo: 13888.916067/2011-32 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 374 - Processo: 13888.916068/2011-87 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 375 - Processo: 13888.916069/2011-21 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 376 - Processo: 13888.916070/2011-56 - Recorrente: FENIX EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA  
 377 - Processo: 13896.903403/2008-82 - Embargante: CROSS LINK CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

## DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
 378 - Processo: 12466.001761/2005-11 - Nome do Contribuinte: HPR-COMERCIO EXTERIOR LTDA  
 Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA  
 379 - Processo: 10850.901360/2012-15 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 380 - Processo: 10850.901361/2012-60 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 381 - Processo: 10850.901362/2012-12 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 382 - Processo: 10850.901363/2012-59 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 383 - Processo: 10850.901364/2012-01 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 384 - Processo: 10850.907856/2011-11 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 385 - Processo: 10850.909871/2011-02 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 386 - Processo: 10850.909872/2011-49 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 387 - Processo: 10850.909873/2011-93 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 388 - Processo: 10850.909874/2011-38 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 389 - Processo: 10850.909876/2011-27 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 390 - Processo: 10850.909878/2011-16 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 391 - Processo: 10850.909880/2011-95 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 392 - Processo: 10850.909881/2011-30 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 393 - Processo: 10850.909884/2011-73 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 394 - Processo: 10850.909894/2011-17 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 395 - Processo: 10850.909895/2011-53 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 396 - Processo: 10850.909897/2011-42 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 397 - Processo: 10850.909898/2011-97 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 398 - Processo: 10850.909899/2011-31 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 399 - Processo: 10850.909900/2011-28 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 400 - Processo: 10850.909901/2011-72 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
 401 - Processo: 11634.000904/2009-41 - Nome do Contribuinte: CIA IGUACU DE CAFE SOLUVEL

MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
 Presidente da 2ª Turma

JOSE PEDRO DA SILVA  
 Secretário da 2ª Turma

## 1ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

## DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
 1 - Processo: 10925.002926/2007-46 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 2 - Processo: 10925.002965/2007-43 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 3 - Processo: 10925.002971/2007-09 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 4 - Processo: 10925.002974/2007-34 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 5 - Processo: 10925.002976/2007-23 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo: 10925.002977/2007-78 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 7 - Processo: 10925.002978/2007-12 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 8 - Processo: 10925.002979/2007-67 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO  
 9 - Processo: 11817.000118/2007-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MIDWAY COMP. E ACES. LTDA  
 10 - Processo: 16095.720001/2011-63 - Recorrente: FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo: 13931.000380/2006-17 - Nome do Contribuinte: AGRICOLA COLFERAI LTDA  
 12 - Processo: 18186.006842/2007-94 - Nome do Contribuinte: TIBACOMEL SERVICOS LTDA  
 Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
 13 - Processo: 10314.001457/00-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: UNILEVER BRASIL LTDA  
 14 - Processo: 10825.001083/00-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SAMOGIM CIA LTDA  
 Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO  
 15 - Processo: 10480.720062/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA  
 16 - Processo: 10314.002225/2007-03 - Recorrente: NOVUS DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo: 19515.001757/2004-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BERTIN LTDA

## DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
 18 - Processo: 18471.000819/2005-17 - Recorrente: DIG DIST. GUANABARINA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO  
 19 - Processo: 10580.011179/2006-02 - Nome do Contribuinte: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
 20 - Processo: 11077.000090/2008-27 - Nome do Contribuinte: MARFRIG FRIGORIFICOS COM. ALIMENTOS LTDA  
 21 - Processo: 13817.000156/2004-70 - Nome do Contribuinte: POLIEMBALAGENS IND.E COM. EMB. LTDA  
 22 - Processo: 13962.000357/2010-41 - Recorrente: BUETTNER S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
 23 - Processo: 10680.000894/2004-11 - Recorrente: CERA INGLEZA IND E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo: 15868.000174/2010-20 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo: 10530.001877/99-51 - Recorrente: PANIFICADORA VITORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO  
 26 - Processo: 10480.002455/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA  
 27 - Processo: 12448.738116/2011-14 - Recorrente: DAN-NEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo: 12466.002554/2001-42 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
 29 - Processo: 10920.003261/2006-57 - Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

30 - Processo: 11610.012183/2001-33 - Nome do Contribuinte: PROVIG - FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA

31 - Processo: 11610.014892/2002-34 - Nome do Contribuinte: PROVIG - FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA

32 - Processo: 10803.720010/2012-15 - Nome do Contribuinte: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA  
 Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

33 - Processo: 10074.001547/2009-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EISA - ESTALEIRO ILHA S/A

34 - Processo: 10209.000087/2006-36 - Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13804.000528/00-30 - Recorrente: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

36 - Processo: 13702.000357/2002-01 - Embargante: VALESUL ALUMINIO S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13971.001955/2003-08 - Recorrente: GELUZ REPRESENTACOES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13971.001962/2003-00 - Recorrente: GELUZ REPRESENTACOES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13629.000123/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANNEL DISTRIBUIDORA LTDA

## DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

40 - Processo: 13804.009429/2003-18 - Nome do Contribuinte: NESTLE BRASIL LTDA

41 - Processo: 15563.720018/2013-56 - Nome do Contribuinte: CIA SULAMERICANA DE TABACOS

42 - Processo: 16561.720040/2012-06 - Nome do Contribuinte: MECAB COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.

43 - Processo: 18471.000143/2003-91 - Nome do Contribuinte: SERNAMBETIBA TRUST SPE S A

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

44 - Processo: 10730.006139/2010-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA

45 - Processo: 10074.001067/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A

46 - Processo: 13707.001012/97-70 - Recorrente: VEJA VEICULOS JACAREPAGUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13731.000283/99-81 - Recorrente: MANSUR AGROPECUARIA DE PADUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

48 - Processo: 10920.000966/2010-07 - Recorrente: AVENIDA GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 12466.002864/2007-52 - Recorrente: SAB COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 12466.722369/2011-40 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 16327.000348/2003-13 - Recorrente: FUNDACAO ITAUSA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 19679.010246/2003-04 - Recorrente: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

53 - Processo: 10611.720601/2011-69 - Nome do Contribuinte: AIDC TECNOLOGIA LTDA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

54 - Processo: 12782.000012/2010-43 - Recorrente: ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 13807.003063/2003-35 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 16707.006157/2008-97 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO



57 - Processo: 12466.721871/2011-33 - Nome do Contribuinte: CARISMA COMERCIAL LTDA.

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

58 - Processo: 13896.720154/2013-59 - Recorrente: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 16095.720295/2012-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO

JOEL MIYAZAKI  
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA  
Secretário da Turma

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

1 - Processo: 11080.013719/2008-40 - Recorrente: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10831.011104/2004-52 - Recorrente: TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10640.900677/2006-61 - Recorrente: LIBRA AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10640.900678/2006-14 - Recorrente: LIBRA AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
5 - Processo: 10970.000936/2010-05 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11516.004071/2007-72 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
7 - Processo: 13982.720025/2013-91 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 14751.720082/2012-76 - Recorrente: HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
9 - Processo: 13804.001417/97-37 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

10 - Processo: 13804.001419/97-62 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

11 - Processo: 10680.015478/2005-07 - Recorrente: BENE-FICENCIA FRANCISCANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES  
12 - Processo: 11070.001720/2008-41 - Recorrente: UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11070.001721/2008-95 - Recorrente: UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13062.001430/2008-21 - Recorrente: UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13062.001431/2008-76 - Recorrente: UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

16 - Processo: 13748.000629/2002-38 - Recorrente: AFIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13811.001959/2001-59 - Recorrente: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13828.000288/2002-19 - Recorrente: ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
19 - Processo: 10920.002911/2003-02 - Recorrente: TUPER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
20 - Processo: 12466.003443/2008-20 - Recorrente: CRISTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10314.003547/2002-57 - Recorrente: D.F.V.COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
22 - Processo: 10855.002844/97-94 - Recorrente: SELENE INDUSTRIA TEXTIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10120.015089/2008-61 - Recorrente: CICOPAL IND.E COM.DE PROD. ALIMENT. E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10711.005303/2006-50 - Recorrente: VIGODENT S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES  
25 - Processo: 10845.001239/2005-31 - Recorrente: ALL-COFFEE EXPORTACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10845.001253/2005-35 - Recorrente: ALL-COFFEE EXPORTACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11065.001875/2009-37 - Recorrente: ANDREAS STIHL MOTO SERRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

28 - Processo: 10882.000594/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCATEIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

29 - Processo: 13982.000703/2005-96 - Recorrente: AGRICOLA COLFERAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 19647.009829/2005-13 - Recorrente: ALBALAB COM PROD LABORATORIAIS E HOSPPIT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
31 - Processo: 12689.721054/2011-61 - Recorrente: HASSAN ALI CHEAITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10814.002071/2009-72 - Recorrente: CWEB C I E EXPORT DE PROD ELETRONICOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
33 - Processo: 11128.000993/2010-80 - Recorrente: AHCOR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
34 - Processo: 13502.000155/2007-11 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10880.005605/99-78 - Recorrente: AUTO PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS OKM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES  
36 - Processo: 13603.003856/2008-55 - Recorrente: ACROSS MOVIMENTACAO E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10494.001472/2005-41 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 19515.000127/2004-99 - Recorrente: FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

39 - Processo: 13839.000450/2002-61 - Recorrente: AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10580.011821/2003-01 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13820.001199/2002-51 - Recorrente: AFA PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
42 - Processo: 10660.003370/2006-82 - Recorrente: RODRIGUES E RODRIGUES SUPERMERCADOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10660.003371/2006-27 - Recorrente: RODRIGUES E RODRIGUES SUPERMERCADOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
44 - Processo: 11020.000230/2001-46 - Recorrente: SAC-CARO MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
45 - Processo: 10880.012544/98-14 - Recorrente: PACTUM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10880.029853/97-42 - Recorrente: DROGARIA ONOFRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES  
47 - Processo: 10814.727147/2011-91 - Recorrente: J L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

48 - Processo: 13839.000770/2004-83 - Recorrente: CESTAS NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

49 - Processo: 16327.000887/2008-59 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
50 - Processo: 10140.000423/2003-30 - Recorrente: REFRI-GERANTES DO OESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
51 - Processo: 10925.000136/99-28 - Recorrente: PEGORARO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES  
52 - Processo: 10494.002817/2003-12 - Recorrente: DHB-COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA  
53 - Processo: 13054.000847/2005-23 - Recorrente: HB COURO S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 11128.007289/2006-71 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D" A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10580.004603/2006-54 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10580.004700/2006-47 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
57 - Processo: 10283.004094/2002-91 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR  
58 - Processo: 10580.004860/2002-62 - Nome do Contribuinte: RIO DOCE MANGANES S.A

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA  
59 - Processo: 10074.001540/2008-66 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES  
60 - Processo: 15868.720080/2012-32 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA  
61 - Processo: 11128.005828/2004-76 - Recorrente: MERCOTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11128.006060/2004-58 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA  
Secretário da Turma

## 3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

1 - Processo: 13652.000093/2005-62 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 14041.000461/2005-23 - Recorrente: GRAFICA E PAPELARIA ARAGUAIA IND E COM LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 14112.000311/2005-39 - Recorrente: REFRI-GERANTES DO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 19647.007560/2006-11 - Recorrente: GRAFICA A UNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 19647.007557/2006-06 - Recorrente: GRAFICA A UNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 19647.007555/2006-17 - Recorrente: GRAFICA A UNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 15374.940135/2008-02 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 15374.940133/2008-13 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 15374.904604/2008-11 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL





10 - Processo: 15374.901896/2008-31 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo: 15374.901892/2008-52 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL  
 12 - Processo: 10768.906657/2006-68 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 13 - Processo: 10540.000668/2004-35 - Recorrente: GUAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 14 - Processo: 13116.720063/2006-24 - Recorrente: ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS  
 15 - Processo: 10650.901305/2012-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 16 - Processo: 10650.901306/2012-26 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo: 10650.901307/2012-71 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 18 - Processo: 10650.901308/2012-15 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 19 - Processo: 10650.901309/2012-60 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 20 - Processo: 10650.901310/2012-94 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 21 - Processo: 10650.901311/2012-39 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo: 10650.901312/2012-83 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo: 10650.901313/2012-28 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo: 10650.901314/2012-72 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo: 10650.901316/2012-61 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 26 - Processo: 10650.901317/2012-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

27 - Processo: 10680.918613/2011-16 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo: 10680.918612/2011-63 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo: 10680.910635/2010-49 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo: 10680.724388/2010-60 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo: 10680.909604/2010-45 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 32 - Processo: 10725.001903/00-04 - Recorrente: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo: 10830.005695/94-51 - Recorrente: TRANSFORMADORES UNIAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 34 - Processo: 13808.000885/00-40 - Recorrente: MOINHO PACIFICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO  
 35 - Processo: 10675.001740/98-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PEIXOTO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA  
 36 - Processo: 10283.006847/2003-83 - Recorrente: GRA-DIENTE ELETRONICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 37 - Processo: 16024.000133/2009-94 - Recorrente: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL  
 38 - Processo: 10611.003126/2008-67 - Recorrentes: INTERDIESEL DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 39 - Processo: 10725.000383/2002-74 - Recorrente: UTILIDADES DOMESTICAS ITAPERUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo: 13840.000097/2003-61 - Recorrente: ITAFER COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS INDS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo: 13841.000613/2003-48 - Recorrente: DIMAVAL-DISTRIBUIDORA DE MAQ AGRICOLAS VANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: FABIA REGINA FREITAS

42 - Processo: 12585.000238/2010-71 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 43 - Processo: 12585.000239/2010-15 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo: 12585.000240/2010-40 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo: 12585.000246/2010-17 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo: 12585.000247/2010-61 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo: 12585.000248/2010-14 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo: 12585.000233/2010-48 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo: 12585.000234/2010-92 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo: 12585.000235/2010-37 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo: 12585.000236/2010-81 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo: 12585.000237/2010-26 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo: 12585.000241/2010-94 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo: 12585.000242/2010-39 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo: 12585.000243/2010-83 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo: 12585.000244/2010-28 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo: 12585.000249/2010-51 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo: 12585.000250/2010-85 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo: 12585.000251/2010-20 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo: 12585.000252/2010-74 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA TERESA MARTINEZ LOPEZ

61 - Processo: 11543.001270/2001-14 - Nome do Contribuinte: CERAMICA INCESA LTDA - ME  
 62 - Processo: 13502.001270/2003-80 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo: 13502.001271/2003-24 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo: 19647.011771/2006-59 - Recorrente: D'MARCAS COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: FABIA REGINA FREITAS  
 65 - Processo: 10825.002066/2005-15 - Recorrente: OMI DO BRASIL TEXTIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo: 10183.005583/2004-50 - Recorrente: OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL  
 67 - Processo: 13841.000612/2003-01 - Recorrente: DIMAVAL-DISTRIBUIDORA DE MAQ AGRICOLAS VANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 68 - Processo: 13881.000105/2002-11 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 69 - Processo: 13896.000426/2001-67 - Recorrente: CARTAO UNIBANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 70 - Processo: 10320.000718/97-61 - Nome do Contribuinte: MOINHO DE TRIGO MARANHÃO SOCIEDADE ANONIMA  
 DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS  
 Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS  
 71 - Processo: 13808.001069/99-57 - Recorrente: COMERCIAL PAPELYNA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 72 - Processo: 13808.001520/99-91 - Recorrente: M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10650.721335/2012-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO  
 74 - Processo: 10980.726426/2011-15 - Recorrente: GVT (HOLDING) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 75 - Processo: 13656.720165/2012-81 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 76 - Processo: 13656.720501/2012-95 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 77 - Processo: 13811.002422/2001-14 - Recorrente: COLEGIO AUGUSTO LARANJA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 78 - Processo: 13819.003053/2002-80 - Recorrente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 79 - Processo: 13841.000219/2003-18 - Recorrente: FATTORE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 80 - Processo: 13851.000718/2001-16 - Recorrente: VERAS AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS  
 81 - Processo: 13982.001133/2010-19 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO  
 82 - Processo: 10680.902520/2006-02 - Recorrente: ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 83 - Processo: 10630.902487/2011-65 - Recorrente: CELOLOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 84 - Processo: 10630.902486/2011-11 - Recorrente: CELOLOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

85 - Processo: 12448.720499/2010-85 - Recorrente: BANCO CEDULA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO  
 86 - Processo: 13888.002703/2002-56 - Recorrente: COVADIS COM DE VIDROS E ACESS IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 87 - Processo: 13935.000003/2001-33 - Recorrente: AUTO POSTO ACARON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 88 - Processo: 15586.001130/2007-88 - Recorrente: TN INDUSTRIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 89 - Processo: 16045.000076/2006-52 - Recorrente: CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 90 - Processo: 16327.000253/2003-91 - Recorrente: UNIBANCO UNIAO DE BNCOS BRASILEIROS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 91 - Processo: 16682.720572/2012-69 - Recorrentes: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL  
 92 - Processo: 13896.003156/2003-16 - Recorrente: SERGUS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 93 - Processo: 13897.000117/2003-49 - Recorrente: LEVI STRAUSS DO BRASIL IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 94 - Processo: 13897.000245/2003-92 - Recorrente: AVM AUTO EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 95 - Processo: 13897.000304/2003-22 - Recorrente: DSI BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO  
 96 - Processo: 15983.000406/2007-28 - Recorrente: PLANO DE SAUDE ANA COSTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 97 - Processo: 16682.721207/2011-91 - Recorrentes: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e FAZENDA NACIONAL  
 Relator: FABIA REGINA FREITAS  
 98 - Processo: 11020.002573/2002-26 - Recorrente: EMPRESA JORNALISTICA PIONEIRO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS

99 - Processo: 10320.000355/2001-29 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 100 - Processo: 10320.001336/2002-09 - Nome do Contribuinte: BHP BILLITON METAIS SA  
 101 - Processo: 10320.001836/2002-32 - Nome do Contribuinte: BHP BILLITON METAIS SA  
 102 - Processo: 10320.002773/2002-31 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS  
 Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
 Secretário da Turma



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 12 de março de 2014**

Nº 41 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

**PROTÓCOLO ICMS 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**

Concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC no sistema dutoviário.

Os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

**P R O T Ó C O L O  
CAPÍTULO I  
DA CONCESSÃO**

Cláusula primeira Acordam os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo em conceder tratamento diferenciado para o cumprimento de obrigações tributárias na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol hidratado combustível - EHC no sistema dutoviário.

§ 1º O tratamento diferenciado previsto no caput desta cláusula aplica-se aos estabelecimentos, situados nas unidades federadas relacionadas no caput, dos contribuintes prestadores de serviços de transporte e depositários que operarem no sistema dutoviário de EHC e seus depositantes relacionados em ato COTEPE/ICMS.

§ 2º A fruição do tratamento diferenciado de que trata este protocolo fica condicionada à apresentação, pelas pessoas relacionadas no § 1º, de sistema de controle de movimentação de EHC, a ser disponibilizado por meio da internet aos estados signatários, conforme definido em ato COTEPE/ICMS, sem prejuízo dos demais documentos exigidos

§ 3º Os prestadores de serviços de transporte dutoviário e depositários de que trata o § 1º devem inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS dos estados signatários deste protocolo cada um dos terminais de entrada e de saída de EHC do sistema, bem como cada um dos locais nos quais a mercadoria permanecer depositada.

§ 4º A adoção do tratamento diferenciado estabelecido neste protocolo não dispensa a obrigatoriedade:

I - do prestador de serviço de transporte dutoviário e dos depositários da observância das demais obrigações tributárias previstas na legislação;

II - do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias relativas à prestação de serviço transporte do EHC.

**CAPÍTULO II**

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL - EHC**

**Seção I**

Da Contratação pelo Remetente do Etanol Hidratado Combustível - EHC

Cláusula segunda Na saída de EHC a ser transportado por sistema dutoviário, quando a prestação do serviço de transporte dutoviário for contratada pelo remetente da mercadoria, deverá ser por ele emitida Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a saída do EHC do sistema;

II - como natureza da operação, "Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário";

III - no campo CFOP, o código relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

IV - no grupo "G - Identificação do Local de Entrega", a identificação do estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a entrada do EHC no sistema.

Cláusula terceira Na saída de EHC do sistema dutoviário, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55:

I - pelo estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a saída do sistema, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) como destinatário, o estabelecimento adquirente do EHC;

b) como natureza da operação, "Saída de EHC do Sistema Dutoviário";

c) no campo CFOP, o código relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

d) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação das chaves de acesso das notas fiscais emitidas na forma da cláusula segunda;

e) identificar no grupo "F - Identificação do Local de Retirada", o remetente do EHC;

II - pelo remetente, relativa à operação, com destaque do imposto, se devido, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) como destinatário, o estabelecimento adquirente do EHC;

b) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da nota fiscal de que trata o inciso I;

c) no grupo "F - Identificação do Local de Retirada", a identificação do estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a saída do EHC do sistema.

Parágrafo único. Na hipótese de o volume de EHC indicado na nota fiscal emitida na forma do inciso I do caput corresponder a apenas parte do volume constante das notas fiscais emitidas na forma da cláusula segunda, a nota fiscal prevista no inciso I do caput deve conter, no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", o volume do EHC correspondente às respectivas frações além dos demais requisitos previstos.

**Seção II**

Da Contratação pelo Adquirente de Etanol Hidratado Combustível - EHC

Cláusula quarta Na saída de EHC a ser transportado por sistema dutoviário, quando a prestação do serviço de transporte dutoviário for contratada pelo adquirente do EHC, deverá ser por ele emitida Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a saída do EHC do sistema;

II - como natureza da operação, "Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário";

III - no campo CFOP, o código relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

IV - no grupo "F - Identificação do Local de Retirada", o local no qual o EHC foi disponibilizado pelo remetente e retirado pelo adquirente;

V - no grupo "G - Identificação do Local de Entrega", a identificação do estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a entrada do EHC no sistema;

VI - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da nota fiscal relativa à operação de saída do estabelecimento remetente.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, se o remetente tiver o dever contratual de entregar a mercadoria em terminal do sistema dutoviário, a nota fiscal por ele emitida, relativa à operação, deverá indicar, no grupo "G - Identificação do Local de Entrega", o estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a entrada do EHC no sistema.

§ 2º Na hipótese do § 1º a nota fiscal referida no caput poderá ser emitida no dia útil subsequente ao da entrega do EHC no terminal do sistema dutoviário, totalizando todas as entregas de um mesmo remetente ocorridas naquele dia.

Cláusula quinta Na saída do EHC do sistema dutoviário, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, pelo estabelecimento do prestador dutoviário no qual se dará a saída do sistema, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o adquirente do EHC;

II - como natureza da operação, "Saída de EHC do Sistema Dutoviário";

III - no campo CFOP, o código relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados;

IV - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação das chaves de acesso das notas fiscais emitidas na forma do caput da cláusula quarta.

Parágrafo único. Na hipótese de o volume de EHC indicado na nota fiscal emitida na forma desta cláusula corresponder a apenas parte do volume constante das notas fiscais emitidas na forma do caput da cláusula quarta, a nota fiscal prevista nesta cláusula deverá conter no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" o volume do EHC correspondente às respectivas frações, além dos demais requisitos previstos.

**CAPÍTULO III**

**DA ARMAZENAGEM DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL - EHC NO SISTEMA DUTOVIÁRIO**

**Seção I**

Da suspensão do recolhimento do imposto

Cláusula sexta Fica suspenso, nas operações internas e interestaduais, o recolhimento do ICMS incidente na remessa de EHC para armazenagem no sistema dutoviário abrangido pelo tratamento diferenciado de que trata este protocolo, devendo ser efetivado no momento em que, após o retorno simbólico da mercadoria ao estabelecimento depositante, for promovida sua subsequente saída.

§ 1º A suspensão compreende:

I - a remessa do EHC com destino ao terminal de armazenagem do sistema dutoviário;

II - o retorno simbólico do EHC armazenado ao estabelecimento depositante.

§ 2º Constitui condição da suspensão prevista nesta cláusula o retorno do EHC ao estabelecimento depositante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa para armazenagem.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º sem que ocorra o retorno do EHC, considerar-se-á descaracterizada a suspensão e ocorrido o fato gerador do imposto na data da operação de saída do remetente do EHC, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento do imposto, juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação.

**Seção II**

Da Remessa para Armazenagem pelo Depositante

Cláusula sétima Na remessa de EHC para armazenagem no sistema dutoviário, deverá ser emitida, pelo estabelecimento depositante, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o estabelecimento do operador dutoviário no qual o EHC permanecerá armazenado;

II - como natureza da operação, "Remessa para Armazenagem de Combustível";

III - no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" a indicação de que se trata de uma remessa para o sistema dutoviário com suspensão do ICMS, mencionando a cláusula sexta e o número deste protocolo;

IV - no grupo "G - Identificação do Local de Entrega", a identificação do estabelecimento do operador dutoviário no qual se dará a entrada do EHC no sistema.

Parágrafo único. Na hipótese de a remessa para armazenagem ser realizada por adquirente de EHC, a nota fiscal por ele emitida na forma do caput deverá conter também:

I - no grupo "Identificação do Local de Retirada", a identificação do local no qual o EHC foi retirado pelo adquirente;

II - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da nota fiscal relativa à operação praticada pelo estabelecimento remetente.

Cláusula oitava Na saída do EHC armazenado no sistema dutoviário com destino a estabelecimento diverso do depositante, ainda que pertencente ao mesmo titular, deverá ser emitida, pelo estabelecimento depositante, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, com destaque do imposto, se devido, contemplando o preenchimento do grupo "F - Identificação do Local de Retirada", com a identificação do estabelecimento do operador dutoviário no qual se dará a saída do EHC do sistema, além dos demais requisitos previstos na legislação.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, o estabelecimento do operador dutoviário no qual o EHC permaneceu armazenado, observado o disposto no § 4º da cláusula primeira, deverá emitir:

I - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos:

a) como destinatário, o estabelecimento depositante;

b) como valores unitários, os constantes das notas fiscais de que trata a cláusula sétima;

c) como natureza da operação: "Retorno Simbólico de Combustível Recebido para Armazenagem";

d) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação das chaves de acesso das notas fiscais emitidas na forma da cláusula sétima;

e) no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", a indicação de que se trata de retorno simbólico do sistema dutoviário com suspensão do recolhimento do ICMS, mencionando a cláusula sexta e o número deste protocolo;

II - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos:

a) como destinatário, o estabelecimento destinatário;

b) como valor, o da nota fiscal de que trata o caput;

c) como natureza da operação: "Remessa por Conta e Ordem de Terceiros de Combustível Recebido para Armazenagem";

d) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da nota fiscal de que trata o caput.

§ 2º Na hipótese de o volume de EHC indicado na nota fiscal emitida na forma do inciso I do § 1º desta cláusula corresponder a apenas parte do volume constante das notas fiscais emitidas na forma da cláusula sétima, a informação de que trata a alínea "e" inciso I do § 1º desta cláusula deverá conter o volume do EHC correspondente às respectivas frações.

**Seção III**

**Da Remessa para Armazenagem por Conta e Ordem do Adquirente**

Cláusula nona Na saída de EHC para entrega em estabelecimento de operador dutoviário para armazenagem, por conta e ordem do adquirente da mercadoria, este é considerado depositante, devendo o remetente emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, na qual constará, além dos demais requisitos:

I - o destaque do imposto, se devido;

II - como destinatário, o estabelecimento depositante;

III - no grupo "G - Identificação do Local de Entrega", a identificação do estabelecimento do operador dutoviário no qual se dará a entrada do EHC no sistema.

Parágrafo único. O estabelecimento depositante deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o estabelecimento do operador dutoviário no qual o EHC permanecerá armazenado;

II - como natureza da operação, "Remessa Simbólica para Armazenagem de EHC";

III - no campo CFOP, o código 5.949;

IV - no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da nota fiscal de que trata o caput;

V - no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" a indicação de que se trata de uma remessa simbólica para armazenagem de EHC para o sistema dutoviário com suspensão do recolhimento do ICMS, mencionando a cláusula sexta e o número deste protocolo.

Cláusula décima Na saída do EHC armazenado no sistema dutoviário com destino a estabelecimento diverso do depositante, ainda que pertencente ao mesmo titular, deverá ser emitida, pelo estabelecimento depositante, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, com destaque do imposto, se devido, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação, no grupo "F - Identificação do Local de Retirada", a identificação do estabelecimento do operador dutoviário no qual se dará a saída do EHC do sistema.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, o estabelecimento do operador dutoviário no qual o EHC permaneceu armazenado, observado o disposto no § 4º da cláusula primeira, deverá emitir:





I - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos:

- a) como destinatário, o estabelecimento depositante;
- b) como valores unitários, os constantes das notas fiscais de que trata o parágrafo único da cláusula nona;
- c) como natureza da operação: "Retorno Simbólico de Combustível Recebido para Armazenagem";
- d) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação das chaves de acesso das notas fiscais emitidas na forma do parágrafo único da cláusula nona;
- e) no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", a indicação de que se trata de um retorno simbólico para armazenagem de combustível para o sistema dutoviário com suspensão do ICMS, mencionando a cláusula sexta e o número deste protocolo;

II - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos:

- a) como destinatário, o estabelecimento destinatário;
- b) como valor, o da nota fiscal de que trata o caput;
- c) como natureza da operação: "Remessa por Conta e Ordem de Terceiros de Combustível Recebido para Armazenagem";
- d) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a indicação da nota fiscal de que trata o caput.

§ 2º Na hipótese de o volume de EHC indicado na nota fiscal emitida na forma inciso I do § 1º desta cláusula corresponder a apenas parte do volume constante das notas fiscais emitidas na forma do parágrafo único da cláusula nona, a informação de que trata a alínea "e" do inciso I do § 1º desta cláusula deverá conter a porcentagem ou volume do EHC correspondente às respectivas frações.

#### CAPÍTULO IV

#### DA TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL - EHC ARMAZENADO NO SISTEMA DUTOVIÁRIO

Cláusula décima primeira Na hipótese de transmissão de propriedade de EHC, quando este permanecer armazenado no sistema dutoviário encerra-se a suspensão de que trata a cláusula sexta, devendo o estabelecimento depositante e transmitente, além das demais obrigações previstas na legislação, emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, com destaque do imposto, se devido, na qual constará, além dos demais requisitos:

I - como destinatário, o estabelecimento adquirente;

II - no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" a indicação de encontrar-se a mercadoria depositada em sistema dutoviário, com a identificação do estabelecimento do operador dutoviário no qual o EHC permaneceu armazenado.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula:

I - o estabelecimento do operador dutoviário no qual o EHC permaneceu armazenado deverá emitir, observado o disposto no § 4º da cláusula primeira, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do valor do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos:

- a) como destinatário, o estabelecimento depositante e transmitente;
- b) como valores unitários, os das notas fiscais emitidas anteriormente pelo depositante e transmitente, relativas às operações que remeteram física ou simbolicamente o EHC para armazenagem;
- c) como natureza da operação: "Retorno Simbólico de EHC Recebido para Armazenagem";
- d) no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", a indicação das chaves de acesso das notas fiscais emitidas anteriormente pelo depositante e transmitente relativas às operações que remeteram física ou simbolicamente o EHC para armazenagem;

II - O estabelecimento adquirente emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do valor do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos:

- a) como destinatário, o estabelecimento do operador dutoviário no qual o EHC permanecerá armazenado;
- b) como natureza da operação, "Remessa Simbólica para Armazenagem de Combustível";
- c) no campo CFOP, o código 5.949.

#### CAPÍTULO V DAS PERDAS DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL - EHC NO SISTEMA DUTOVIÁRIO

##### Seção I

Da Perda Decorrente da Degradação por Interface

Cláusula décima segunda Relativamente à perda decorrente da degradação por interface, assim entendida a transformação não intencional de EHC em etanol anidro combustível - EAC ocorrida durante o transporte ou armazenagem em sistema dutoviário, o prestador do serviço de transporte ou depositário, operador do sistema dutoviário, deverá:

I - apurar diariamente o volume da transformação do EHC em EAC;

II - discriminar diariamente e individualmente de forma proporcional, o volume da transformação, considerando a quantidade remetida por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

III - totalizar, mensalmente, o volume da transformação, com base na apuração diária correspondente ao período do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês atual, por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

IV - emitir, até o último dia de cada mês, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

- a) como destinatário, o contratante do serviço de transporte dutoviário ou depositante;
- b) como valor, o valor do EHC transformado no período, considerando-se o valor unitário constante da nota fiscal que documentou a remessa física ou simbólica do EHC ao sistema;
- c) como natureza da operação, "Devolução Simbólica - Perda de EHC Decorrente de Degradação por Interface";
- d) no campo CFOP, o código relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados.

Parágrafo único. A nota fiscal prevista no inciso IV do caput deverá ser emitida pelo estabelecimento do operador dutoviário indicado como destinatário na nota fiscal que documentou a remessa física ou simbólica do EHC ao sistema.

Cláusula décima terceira O contratante do serviço de transporte dutoviário ou depositante deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como destinatário, o estabelecimento do operador dutoviário mencionado no parágrafo único da cláusula décima primeira;

II - como natureza da operação "Remessa Simbólica de EAC Resultante da Degradação por Interface";

III - no campo CFOP, o código relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados.

##### Seção II

Das Perdas Gerais Ocorridas no Sistema Dutoviário

Cláusula décima quarta Relativamente às perdas de EHC ocorridas durante o transporte ou armazenagem em sistema dutoviário, excetuada a hipótese de que trata a cláusula décima primeira, o prestador do serviço de transporte ou depositário, operador do sistema dutoviário, deverá:

I - apurar diariamente o volume das perdas de EHC no sistema;

II - discriminar diariamente e individualmente de forma proporcional, o volume das perdas, considerando a quantidade remetida por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

III - totalizar, mensalmente, o volume das perdas, com base na apuração diária correspondente ao período do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês atual, por contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem;

IV - emitir, até o último dia de cada mês, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário ou armazenagem, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, na qual deverá constar, além dos demais requisitos previstos na legislação:

- a) como destinatário, o contratante do serviço de transporte dutoviário ou depositante;

b) como valor, o valor do EHC perdido no período, considerando-se o valor unitário constante da nota fiscal que documentou a remessa física ou simbólica do EHC ao sistema;

c) como natureza da operação, "Devolução Simbólica - Perda de EHC no Sistema Dutoviário";

d) no campo CFOP, o código relativo a outras saídas de mercadoria ou prestações de serviço não especificados.

Parágrafo único. A nota fiscal prevista no inciso IV do caput será emitida pelo estabelecimento do operador dutoviário indicado como destinatário na nota fiscal que documentou a remessa física ou simbólica do EHC ao sistema.

Cláusula décima quinta O contratante do serviço de transporte dutoviário ou depositante deverá lançar o valor do imposto relativo ao EHC perdido no sistema dutoviário diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "ICMS relativo à perda de EHC em sistema dutoviário".

§ 1º O lançamento de que trata o caput deverá ser realizado dentro do período da emissão da nota fiscal prevista no inciso IV da cláusula décima quarta.

§ 2º O imposto a ser lançado na forma do caput deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota prevista na legislação do estado do contratante do serviço de transporte dutoviário ou depositante sobre o valor total constante da nota fiscal prevista no inciso IV da cláusula décima quarta.

§ 3º Alternativamente, ficam os estados signatários autorizados a exigir emissão de nota fiscal do estabelecimento do operador dutoviário, com débito do imposto, para registrar a perda de que trata o caput.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Cláusula décima sexta Os prestadores de serviços de transporte e depositários citados na cláusula primeira, além das demais obrigações previstas na legislação, deverão verificar, nas operações com EHC cujo transporte ou armazenagem seja realizado pelo sistema dutoviário se a operação de saída do remetente para o destinatário está em consonância com a legislação dos estados signatários deste protocolo.

Parágrafo único. A não observância do caput implicará a responsabilidade solidária do estabelecimento do operador dutoviário, pelo pagamento do imposto devido nas respectivas operações dos remetentes, destinatários e depositantes.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula décima sétima O prestador de serviço de transporte dutoviário deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, conforme legislação interna dos Estados signatários deste protocolo.

Parágrafo único. Na hipótese em que o prestador de serviço de transporte, detentor do tratamento diferenciado de que trata a cláusula primeira, prestar serviço na condição de Operador de Transporte Multimodal - OTM, ele deverá emitir o CT-e de que trata o caput, em substituição ao Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas - CTMC, até que sobrevenha legislação que discipline a emissão e armazenamento deste último documento em meio exclusivamente eletrônico.

Cláusula décima oitava Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 5, de 7 de março de 2014, publicado no DOU de 10 de março de 2014, Seção 1, página 21: onde se lê:

" (...)

MA	2.8880	2.2620	3.6146	2.5000	2.3900	-	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---	---

(...);  
leia-se:  
" (...)

*MA	2.8880	2.4070	3.6146	2.5000	2.3900	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---	---

(...)"

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre o período em que não houve expediente normal na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista que as instalações da Receita Federal foram atingidas pela enchente do Rio Madeira ocorrida nesta cidade, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 janeiro de 1999, declara:

Art. 1º Não houve expediente normal nesta Delegacia nos dias 05, 06, 07, 10, 11 e 12 de março de 2014.

Art. 2º O expediente ao público foi restabelecido, a partir de 13 de março de 2014, por meio da transferência das instalações da Delegacia para a Av. Campos Sales, 3.132, bairro Olaria, cidade de Porto Velho (RO).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

Concede o Registro Especial para Operação com Papel destinado à impressão de Livros, Jornais e Periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 inciso IX do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações e ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do processo 11543.720.431/2013-06, declara que:

A empresa GRÁFICA DUPRINT IMPREX LTDA-ME, CNPJ: 31.678.014/0001-92, localizada à Rua Dr. Américo de Oliveira, nº 255 - Consolação - Vitória, CEP: 29.045-560, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº GP - 07201/00076 na atividade de Gráfica (GP).

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 976/2009, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Chefe Substituto do Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27 /12/2012 (D.O.U. de 28 /12/2012), no uso da competência prevista no artigo 302, inciso III, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 29, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo Único. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica SILVIO FIORAVANTI ME, CNPJ 13.251.141/0001-29, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 12466.721305/2011-21, considerando que não foram apresentadas contrarrazões pela representada.

FÁBIO TADEU COMPANHONI DA COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJ I e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 52

00.993.689/0001-00
42.539.684/0001-44
68.647.262/0001-86

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.726974/2013-70, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa TECNEIRA ACARAU GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 14.518.485/0001-14, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 148, de 31 de outubro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2012, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 92, de 4 de dezembro de 2012, publicado no D.O.U. de 5 de dezembro de 2012, emitido pela DRFB/FORTALEZA.

EMPRESA: NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA.

CNPJ nº 10.861.152/0001-32

CEI da obra nº 51.219.16921/74

PROJETO: EOL Cataventos Paracuru 1

TIPO: Central Geradora Eólica.

ATOS AUTORIZATIVOS: Portaria MME nº 129, de 13 de março de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 12 meses (com previsões de início em 20/05/2013 e término para 20/05/2014).

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.723539/2013-53, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso, por período não superior a 5 (cinco) anos, do bem constante da adição 002 da DI nº 13/2281830-6, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, das Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para o Instituto Nacional de Tecnologia - INT, CNPJ nº 01.263.896/0004-07. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara a inaptidão de empresas perante o CNPJ e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 40, da IN-RFB nº 1183/2011, em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso III, da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.724536/2013-27, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa PRIME COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 10.209.424/0001-14, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 01 de fevereiro de 2011.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 168, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 108 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012 e nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba-PR, para as Delegacias da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal indicadas no anexo único, a competência para analisar e decidir sobre direito creditório e declarações de compensação, prevista no art. 224, X da Portaria MF nº 203, de 2012, relativa aos Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP com demonstrativo de crédito listados no anexo único, incluindo o conjunto de PER/DCOMP relacionados ao mesmo crédito.





Art.2º A competência constante do artigo anterior não implicará na perda da competência originária da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Curitiba, a qual poderá ser exercida concomitantemente com a da Delegacia destinatária da transferência.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2014, com validade até 31 de dezembro de 2014.

## ANEXO ÚNICO

Número do PER/DCOMP com demonstrativo de crédito	CNPJ básico do declarante/sucessor	Delegacia destino da transferência
259957494125061213027877	04.041.933	DRF/Maringá/PR
059575297721121213026978	02.147.467	
013313997616121017023644	01.178.298	
119205405120041012029328	01.655.350	
413594704319021013028810	76.484.013	
275058163024031017058149	75.055.772	DRF/Foz do Iguaçu/PR
083701216918050913056936		
081498118104071213068009	02.358.947	DRF/Joinville/SC
189825049105071113062912		
158498350903071313067267		
302186320905071013060044		
593140906818111013060834	08.693.584	
340713912427031313067580	09.599.656	
059386774908031213060555		
155327438228071113063000		
109404653722121013060118		
202512797905101013064207	04.246.046	
277978451505101113062027		
387189824010021213068018		
254819194402051313063551		
324467688204011313062972	11.777.130	
017853792704061013066820		
274562330004011213063480		
240192833904091313064614		
037320902106041013067111	00.893.451	
228035262721121113062407		
211674198020101113021720	01.448.758	DRF/Lages/SC
335697133821081217026880	00.198.057	
090738342015101017039543	04.081.068	
029583615128091217029062	78.391.612	

LUIZ BERNARDI

## PORTARIA Nº 169, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 108 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012 e nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis-SC, para as Delegacias da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal indicadas no anexo único, a competência para analisar e decidir sobre direito creditório e declarações de compensação, prevista no art. 224, X da Portaria MF nº 203, de 2012, relativa aos Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP com demonstrativo de crédito listados no anexo único, incluindo o conjunto de PER/DCOMP relacionados ao mesmo crédito.

Art.2º A competência constante do artigo anterior não implicará na perda da competência originária da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Florianópolis, a qual poderá ser exercida concomitantemente com a da Delegacia destinatária da transferência.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2014, com validade até 31 de dezembro de 2014.

## ANEXO ÚNICO

Número do PER/DCOMP com demonstrativo de crédito	CNPJ básico do declarante/sucessor	Delegacia destino da transferência
30252266722031213021451	82.508.433	DRF/Londrina/PR
501218320624041213024736		
136187595715021213050578	77.858.611	DRF/Foz do Iguaçu/PR
287823187319031217061606	83.878.892	DRF/Joinville/SC
085792189310011117066494		
426244890131121215176175	01.838.723	
305313763531121215178600		
335420450931121215173650	20.730.099	
354219187431121215172100		
024562401125031313060364	07.701.000	
253824658623031213064103		
324544980331031113060991		
067227156108041018063824		
338637354327121313066876	83.863.530	
234820352827121213068449		
367518938403041313062130	07.120.431	
227763482003041313064007	07.069.480	

LUIZ BERNARDI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 19.129.992/0001-80, em nome de COOPERATIVA DE TRABALHO

DE SERVICOS EM GERAL E ACAA SOCIAL, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo nº 11040.721754/2013-70.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

MARIA REGINA GOMES LOBO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 124, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 30, parágrafo único, e o que consta no processo nº 11.634.720114/2014-43, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa AERO CARGAS LONDRINA LTDA - ME, CNPJ: 03.431.625/0001-04, por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

## PORTARIA Nº 24, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Torna Portaria sem efeito.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria ALF/PGA nº 153, de 28 de novembro de 2013, que alterou a Portaria ALF/PGA nº 44, de 02/10/2012, publicada no DOU nº 192, Seção 1, página 23 de 03/10/2012, que aplica penalidade de suspensão Temporária em Licitação, a empresa PESO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 08.940.528/0001-52, mantendo-se assim, o prazo de 02 (dois) anos a partir de 03/10/2012, conforme Decisão Judicial - Ação Ordinária nº 5003423-36.2012.404.7008/PR, da Justiça Federal, Acórdão do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação uísque com selagem no Exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.980 selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador M&T Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por MacDonald & Muir Ltd, localizado em The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Produto	Marca cial	Comer-	Capacidade	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Glenmorangie uísque malte puro Ardbeg 10 YO	Ardbeg		750 ml	46%	600
Glenmorangie Uísque malte puro The Original com 2 copos	Glenmorangie		750 ml	43%	720
Glenmorangie Uísque malte puro Lasanta	Glenmorangie		750 ml	46%	660

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 12 de março de 2014.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.889	100,7561	6,31	15/7/2000	13/03/2014	15/05/2019
NTN-B	3.350	98,3297	6,57	15/7/2000	13/03/2014	15/05/2023

b)Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	5.999	92,8237	6,82	15/7/2000	13/03/2014	15/08/2030
NTN-B	9.652	90,2484	6,88	15/7/2000	13/03/2014	15/08/2040
NTN-B	13.304	88,8651	6,91	15/7/2000	13/03/2014	15/08/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 123, de 10 de Março de 2014, o valor nominal atualizado até 13.03.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.391,246356

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 123, de 10 de Março de 2014, o valor nominal atualizado até 13.03.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2.963,949782

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 79, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Amazonas.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 1.724.421,52 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000274/2014-60.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 12, de 12 de novembro de 2013, publicada no DOU de 11/3/2014, Seção 1, págs. 45/46, na assinatura, onde se lê: Cleber Ávila Ferreira - Diretor-Presidente Substituto, leia-se: Cleber Ávila Ferreira - Diretor-Superintendente Substituto.

(p/Coejo)

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 48, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2014

Dia: 12.03.2014

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08012.007380/2002-56  
Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas da Paraíba - Cooponest/PB Advogados: Paulo Guedes Pereira, Clóvis Souto Guimarães Júnior, Anna Carolina Barbosa Guedes Pereira e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro  
Processo Administrativo nº 08012.004420/2004-70  
Representante: CADE ex-offício  
Representada: Cooperativa de Médicos Anestesiologistas do Rio Grande do Norte - Cooponest/RN

Advogados: Francisco Mendes de Oliveira Filho, Tatiana Mendes Cunha, Paulo de Souza Coutinho Filho e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão  
Processo Administrativo nº 08012.002706/2009-25

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República Mato Grosso do Sul. Representada: Servan Anestesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande

Advogados: André L. Borges, Ângelo Sichinel da Silva e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo  
Processo Administrativo nº 08012.002725/2011-76

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão - 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz

Representada: CEANEST Central de Anestesia LTDA.  
Advogados: Miguel Daladier Barros, Jacqueline Aguiar de Souza e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Processo Administrativo nº 08012.000456/2012-94

Representante: SDE ex-offício.  
Representado: Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo - SECIESP

Advogados: Luis Felipe Souza de Salles Vieira e Luciana de Avelar Siqueira

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do CadePAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 12 de março de 2014

Nº 265 - Ato de Concentração nº 08700.001889/2014-70. Reque-rentes: Berbill S.A., SIX Soluções Inteligentes S.A. e SIX Semicondutores S.A. Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 12 de março de 2014

Nº 275 - Processo Administrativo nº 08012.012165/2011-68. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascensão Marta Júnior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigeiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Chérácomo, Rosa Maria Landim. Advogados: Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Ana Malard Veloso, Beatriz Quintana Novaes, Carlos Francisco de Magalhães, Celso Renato D'Ávila, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Eduardo Garcia de Lima, Fábio Nusdeo, Flávio Eduardo de Oliveira Martins, Filomena da Conceição Almeida Cunha Rodrigues, Hen-

rique Vitali Mendes, Higino Emmanoel, José Inácio Gonzaga Franceschini, Kevin Louis Mundie, Lidiane Neiva Martins Lago, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Neide Teresinha Malard, Nelson Nery Junior, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Ricardo Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturole, Rosemeire Pereira Lopes, Wagner Bini e outros. Nos termos da Nota Técnica nº 072, da Superintendência-Geral, de fls. , que adoto como razão de decidir, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, decido pelo: i) deferimento dos pedidos de desistência de oitavas formulados pelos Representados RECPAZ, José Brigeiro Junior, Marcelo Pereira da Fonseca e SINFRECAR, com a dispensa de comparecimento dos Srs. Marcos Cará, Leandro Rosolen, Vinicius Silva Chicaroni, Norberto Lopes da Silva, Katia Roberta de Souza Gomide, Sebastião Carlos Lourenço, Maria Elena Cazelatto de Oliveira e Luiz Carlos da Silva e José Brigeiro Junior. Ficam os demais Representados desde logo intimados da presente decisão.

ALESSANDRA VIANA REIS

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 669, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/654 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DALLAS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.841.009/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 140 (cento e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 677, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7844 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.772.051/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 409/2014 (CNPJ nº 03.772.051/0001-20) e nº 2263/2013 (CNPJ nº 03.772.051/0003-91).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 679, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9388 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K9 VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 08.488.517/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 387/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 680, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9890 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTELO BORGES VIGILANCIA & SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.740.325/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 222/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**ALVARÁ Nº 687, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10925 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARRANTOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.602.699/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 511/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 688, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10937 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 267/2014 (CNPJ nº 01.322.393/0001-12); nº 364/2014 (CNPJ nº 01.322.393/0003-84) e nº 254/2014 (CNPJ nº 01.322.393/0002-01).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 697, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/84 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARACAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.691.686/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 352/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 708, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1533 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38  
522 (quinhentas e vinte e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 717, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2132 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38  
500 (quinhentas) Munições calibre 12  
700 (setecentas) Espoletas calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 720, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2198 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROÁGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 15.751.364/0001-80, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
100 (cem) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 726, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1801 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GALEAM ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.922.656/0001-61, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
74974 (setenta e quatro mil e novecentas e setenta e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 737, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9858 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOME VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.277.103/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 298/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 743, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/711 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V7 SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.662.451/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 297/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 744, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/942 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARIA C O RAFAGNIN & CIA LTDA, CNPJ nº 13.615.726/0001-80 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 747, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1310 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESP-5 SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.781.278/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 398/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 749, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2029 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
62000 (sessenta e duas mil) Espoletas calibre 38  
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora  
62000 (sessenta e dois mil) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 750, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2043 - DPF/JNE/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTVIC-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, CNPJ nº 03.701.045/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Espingardas calibre 12  
5 (cinco) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
38388 (trinta e oito mil e trezentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 38  
20000 (vinte mil) Estojos calibre 38  
6739 (seis mil e setecentos e trinta e nove) Gramas de pólvora  
38388 (trinta e oito mil e trezentos e oitenta e oito) Projéteis calibre 38  
3475 (três mil e quatrocentas e setenta e cinco) Espoletas calibre .380  
3624 (três mil e seiscentos e vinte e quatro) Estojos calibre .380  
3475 (três mil e quatrocentos e setenta e cinco) Projéteis calibre .380  
992 (novecentas e noventa e duas) Buchas calibre 12  
60 (sessenta) Quilos de chumbo calibre 12  
992 (novecentas e noventa e duas) Espoletas calibre 12  
1000 (um mil) Estojos espoletados calibre 12  
1752 (um mil e setecentos e cinquenta e dois) Estojos calibre 12  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 751, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2109 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0001-92, sediada em Minas Gerais, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
90 (noventa) Munições calibre 38  
90 (noventa) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 756, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2676 - DPF/CAC/PR, resolve:



CONCEDER autorização à empresa ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME., CNPJ nº 07.536.335/0001-78, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
108 (cento e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 759, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/931 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ARUJAZINHO I II III, CNPJ nº 54.791.520/0001-99 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 442/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 760, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1120 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTRO EMPRESARIAL NEW CENTURY, CNPJ nº 03.533.944/0001-12, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 764, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2195 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRISMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 771, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2270 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO VERMELHO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.912.900/0002-40 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 32.964, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.027148/2013-56- DELESP/SR/SPT, resolve:

Autorizar a empresa RUBENS GUILHERMINO DE OLIVEIRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.099.950/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 37- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.  
CARMEN ROSA CANÍSIA WATSON BARRERA - V159753-S, natural do Peru, nascida em 27 de abril de 1957, filha de Aglas Watson Tenorio e de Laura Barrera Gonzales, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.081285/2013-25);  
CHIEN YU MIN - Y270155-D, natural da China (Taiwan), nascida em 5 de maio de 1980, filha de Chien Chin Yuan e de Lin Su Chao, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.000690/2013-27);  
DAISSY LILIANA MORA CUERVO - V788084-R, natural da Colômbia, nascida em 4 de setembro de 1987, filha de Joego Isidro Mora Alfonso e de Estrella Cuervo Lopez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002182/2013-79);  
FATIH UGUR OZORPAK - V390967-G, natural da Turquia, nascido em 4 de fevereiro de 1979, filho de Mahmut Ozorpak e de Behice Ozorpak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043902/2012-11);  
HESHAM MOHAMED HOSSNY ALI MOHAMED IBRAHIM - V642358-3, natural da República Árabe do Egito, nascido em 3 de novembro de 1973, filho de Mohamed Hossny Ali Mohamed Ibrahim e de Mohssenah Chams El Din Al Bhairi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049635/2012-88);

Nº 38- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.  
AHMAD ABDALLAH BEYDOUN - V207799-0, natural do Líbano, nascido em 20 de janeiro de 1962, filho de Abdallah Beydoun e de Fatme Saleh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.106008/2012-51);  
BARBARA OUGHTON BAPTISTA - W604679-Q, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 18 de janeiro de 1947, filha de Burrell Taft Oughton e de Mary Odgers Oughton, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002140/2012-51);  
ELSA SILVERA DE VARGAS - W506758-R, natural do Uruguai, nascida em 14 de setembro de 1946, filha de Maria Juana Silvera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002204/2012-10);  
ESTEBAN MARCOS VIVEROS ASTORGA - V028836-H, natural do Chile, nascido em 24 de fevereiro de 1982, filho de Marco Antonio Viveros Fuentes e de Edith Del Rosario Astorga Sagredo, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.002611/2012-97);  
FATME NABI ANDRADE - W302212-V, natural do Líbano, nascida em 4 de setembro de 1951, filha de Abdul Nabi e de Khadije Abdul Nabi Mohamad Nabi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056042/2013-59);  
JUDITH RODRIGUEZ CRISEL - W672088-H, natural do Uruguai, nascida em 30 de abril de 1944, filha de Alfredo Celiar Rodriguez e de Elida Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.001029/2013-11) e  
MIRTHA ILIANA MILIAN TRUJILLO - V232401-P, natural de Cuba, nascida em 6 de outubro de 1943, filha de Francisco Milian Espinosa e de Maurilia Trujillo Mendez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.000707/2013-53).

Nº 39- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.  
BELA MARIA FIGUEIRA DIAS - W456992-X, natural de Portugal, nascida em 29 de agosto de 1944, filha de Jacinto Fernandes Figueira e de Conceição Andrade Figueira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.016237/2012-95);  
CARMEN GILES SAAVEDRA DA SILVA - V231587-R, natural da Bolívia, nascida em 16 de julho de 1969, filha de Tomas Giles Herrera e de Virginia Saavedra, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.017824/2013-61);  
CHRISTIAN VIKTOR HAMM - V106572-3, natural da Alemanha, nascido em 30 de setembro de 1946, filho de Josef Hamm e de Ilse Hamm, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.003690/2013-01);  
FABIO PERINI - W275586-E, natural da Itália, nascido em 4 de setembro de 1940, filho de Alfonso Perini e de Sofia Calamari Perini, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.006426/2010-06);  
HANA KHALIL ATOUI - V283202-X, natural do Líbano, nascida em 1 de setembro de 1970, filha de Khalil Atooui e de Anne Atooui, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010766/2013-20);  
ROLANDO MENDEZ ACOSTA - V053574-S, natural do Uruguai, nascido em 12 de outubro de 1961, filho de Manuel Mariano Mendez

Carneiro e de Libertad Isabel Acosta de Mendez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002609/2013-10) e  
WANDERLEY OSMAR ALVEZ MENDEZ - Y082984-9, natural do Uruguai, nascido em 15 de novembro de 1962, filho de Luis Alberto Alvez e de Nelida Mendez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.005829/2013-44).  
MARIA IRENE BODENCEER - V635055-C, natural do Paraguai, nascida em 10 de fevereiro de 1938, filha de Francisco Bodenceer, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012648/2013-56) e  
NORMA TICONA ARENAS - V615101-6, natural do Peru, nascida em 2 de março de 1974, filha de Andres Ticona Arenas e de Dominga Arenas Flores, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004314/2013-05).

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

### PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 40- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CHEN CHANG MAN - V037068-Z, natural da China (Taiwan), nascida em 25 de setembro de 1961, filha de Chen Tien Fu e de Chen Chi Jui Jang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075256/2013-24);

LEI JING RONG - V071990-C, natural da China (Taiwan), nascida em 31 de dezembro de 1959, filha de Lei Chii Eh e de Wu Shin Hua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058148/2013-97);

LIONEL PIMENTEL NOBRE - W693344-8, natural da República da África do Sul, nascido em 8 de outubro de 1969, filho de Edmundo Pimentel Nobre e de Ethelle Jaqueline Nobre, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002620/2013-07);

MARIA CECILIA ORTIZ CARTES - Y000740-L, natural do Chile, nascida em 25 de junho de 1961, filha de Juan Francisco Ortiz Munoz e de Leontina Cartes Ortiz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011369/2013-00);

NAHAWAND HUSSEIN MESMAR - W004618-E, natural do Líbano, nascida em 15 de fevereiro de 1962, filha de Kassem Khaireddin e de Khadije Khaireddin, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003168/2012-84);

NATALIA ROMINA ALFONSO KLEIN ARVALHO - V182026-2, natural do Paraguai, nascida em 22 de agosto de 1981, filha de Ernesto Alfonso e de Marta Alicia Klein, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.020480/2013-75) e

SU YUNG MING que ao amparo no art. 115 da Lei 6815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se SANDRO SU YUNG MING - V170023-O, natural da República Popular da China, nascido em 25 de novembro de 1993, filho de Su Chin San e de Huang Mei Yu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.106004/2012-73).

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que o nacional português JOSE HUMBERTO FERNANDES CASTRO, não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas, processo nº 08000.026216/2013-30, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o nacional português TIAGO ANDRÉ MENDES BRANQUINHO, não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas, processo nº 08018.016261/2013-97, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o nacional português PEDRO GABRIEL BRANDÃO BARROS DE SOUSA, não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas, processo nº 08420.021547/2013-32, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO





O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que o nacional português JOSÉ MARIA VIEIRA, não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis, processo nº 08000.028012/2013-33, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o nacional português NUNO JORGE DE ALMEIDA CATITA BIMBO, não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis, processo nº 08364.001496/2013-44, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o nacional português MANUEL ANTONIO DA SILVA DE CAMPOS, não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis, processo nº 08000.028014/2013-22, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o nacional português MANUEL ALFREDO PEREIRA BÁRCIA, não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis, processo nº 08000.025332/2013-31, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

PAULO ABRÃO

#### DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

##### DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso II do art. 112, da Lei nº 6.815/80, eis que não detém a condição de permanente, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por FELIX MARTINEZ MONZON, processo nº 08260.004685/2005-27, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por NIKOLAS ROUSSOS, processo nº 08000.021598/2006-86, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

#### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

##### DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.004029/2012-05 - DEREK DONALD MUNRO

Processo Nº 08494.003808/2013-79 - MANUEL ANTONIO DA CUNHA ROSINHA.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08354.005712/2012-69 - RITA ISABEL OLIVEIRA RESENDE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.007933/2013-63 - SOFIA ALEJANDRA ALDERETE DUARTE

Processo Nº 08286.002571/2011-01 - LIN ZIH TSEN.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08451.007112/2012-37 - DIANA SOFIA SAPAJ SABA.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08437.004561/2013-92 - CRISELDO WILFREDO ACOSTA GOMEZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08460.007180/2012-97 - BRUNO ABDOLU KARIM MISTRAL-FOWLER e AISSATA CHLOE N'DIAYE.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/08/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.017906/2013-06 - CARL FREDRIK OLAUSSON WIHLBORG.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006751/2013-74 - PATRICK JAMES WOLFE, até 15/10/2015

Processo Nº 08000.011439/2013-01 - LEE KOK SIONG, até 25/08/2015

Processo Nº 08000.011640/2013-80 - KEVIN PETER LEONARD LUTTER, até 04/02/2015

Processo Nº 08000.011756/2013-19 - TORBEN NIELSEN, até 19/09/2015

Processo Nº 08000.015331/2013-89 - JOHN CHARLES LIGHTFOOT, até 23/10/2015

Processo Nº 08000.016214/2013-32 - IFEANYI PETER OPUTA, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.007070/2013-23 - BERNHARD KLADE, até 14/09/2014

Processo Nº 08000.007071/2013-78 - HANSMICHAEL STEINBAUER, até 17/09/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.003025/2013-82 - RUI FRANCISCO PESSOA RODRIGUES, DUSTY SEBASTIAN PESSOA TRUJILLO e YEIMY TRUJILLO SANDOVAL

Processo Nº 08102.003419/2013-18 - TOSHIKI TANAKA

Processo Nº 08505.035963/2013-88 - TIAGO JORGE DA SILVA MENDES DE ALMEIDA

Processo Nº 08505.120548/2012-48 - ICHIRO KAMEZAKI, HAYATO KAMEZAKI, MIYAKO KAMEZAKI e YUTA KAMEZAKI

Processo Nº 08505.009955/2013-86 - MELANIE CRISTINA AZURDIA SCHAART

Processo Nº 08505.020166/2013-04 - QING LI

Processo Nº 08505.052771/2013-36 - JOSE MIGUEL DOS SANTOS HORTAS PITA

Processo Nº 08505.035633/2013-92 - YAN GAO

Processo Nº 08505.015850/2013-66 - JIANXIN ZHANG

Processo Nº 08494.008147/2012-97 - RONNY AMARILDO CAYTANO TERÁN

Processo Nº 08260.003342/2013-55 - NETHAJI SUBBARAYALU, SUPRAJA NETHAJI e VAISHANTH NETHAJI

Processo Nº 08505.092438/2012-89 - RICCARDO BARBERIS, AGNESE JEANNE STEPHANIE BARBERIS, MATILDE MARIE JOELLE BARBERIS, RAFFAELLA ROBBIANO e TOMMASO ALESSANDRO MARIA BARBERIS

Processo Nº 08505.006606/2013-11 - CLAUDIA MARIA LEITE PIRES DE CASTRO

Processo Nº 08505.036146/2013-47 - SHUSUKE TOMITA e MARI TOMITA

Processo Nº 08444.006162/2012-96 - JOHN WALKER WHEELER

Processo Nº 08505.015277/2013-91 - HONGLIANG HE

Processo Nº 08505.052154/2013-31 - LEONARDO LUCERO MAGANA, ALBA LUCERO CUELLAR e WENDY GABRIELA CUELLAR SOTO

Processo Nº 08461.003886/2013-51 - CARLOS IGNACIO D ENJOY GUADA

Processo Nº 08505.051181/2013-96 - YUKI HARADA

Processo Nº 08444.000774/2013-56 - WALTER MARIN PERDOMO REYES, KATHERINE NICOLLE PERDOMO SOLIS, MARIA TERESA MONTUFAR FUENTES e WALTER NOE PERDOMO MIRANDA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, por já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada bem como o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão:

Processo Nº 08000.026696/2012-58 - ALFREDO JOSE RAMOS PEREZ e MARTA GUEDAN VIDAL

Processo Nº 08102.002933/2013-28 - ALEXANDER HEILAN

Processo Nº 08212.005034/2012-59 - MANON ALICE MARI DE JOYBERT

Processo Nº 08240.005784/2013-74 - PEDRO ANTONIO GONZALES SANCHEZ

Processo Nº 08270.004736/2013-10 - FAYSAL SEALITI

Processo Nº 08270.000360/2013-66 - PAULO RENATO GOMES MONTEIRO

Processo Nº 08270.028097/2012-99 - BRIBO CRISTIANO CALLO

Processo Nº 08389.004920/2013-24 - COSME BOLIVAR VARGAS VARGAS

Processo Nº 08389.006436/2013-30 - IVAN JHOEL SALAZAR VASQUEZ

Processo Nº 08390.001164/2013-42 - ELIZABETH SHANYA DIEDRE BOGLE

Processo Nº 08441.000836/2013-50 - BLANCA ARACELI DE LA CRUZ NAJERA

Processo Nº 08444.000686/2013-54 - JOHANNA MARCELA DURAN MOLINA

Processo Nº 08444.000846/2013-65 - ALIX GEORGES

Processo Nº 08444.000583/2013-94 - JOHANNES PHILLIP GILDEHAUS

Processo Nº 08444.000586/2013-28 - ASHLEY ANN COLEMAN

Processo Nº 08460.017600/2012-43 - ROMAIN PIERICK POUPART

Processo Nº 08460.034904/2012-75 - DIEGO ERNESTO GONZALEZ CHAVEZ

Processo Nº 08460.034959/2012-85 - SOFIA PAULA DIAS SAMPAIO FERREIRA

Processo Nº 08492.002865/2013-51 - PLAMEDI LUZOLO LUSEMBO

Processo Nº 08495.000884/2013-12 - ROLANDO DE MESA OCAMPO, KAREN ROSE VILLAFLORE REYES e PAULO DAVI REYES OCAMPO

Processo Nº 08507.000750/2013-15 - DAMIAN MIZRAHI

Processo Nº 08520.012492/2012-61 - ALFONSO RAFAEL CATALAN PELUFFO

Processo Nº 08501.002719/2013-79 - LIGIA MASSIEL PEREZ MATEO

Processo Nº 08501.003027/2013-48 - VIVIANA HELENA VALLEJO ARISTIZABAL

Processo Nº 08702.008105/2012-53 - CLAUDIO ANTONIO DE ALMEIDA GONCALVES.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08260.000928/2013-68 - ECYLA SALUY MOREIRA BORGES

Processo Nº 08280.005985/2013-03 - ALBERTO ANDRE CARVALHO FRANCISCO

Processo Nº 08390.001100/2013-41 - LUIS ALBERTO COICUE INDICO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art. 25 c/c o art. 66, § 1º, do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08102.010972/2012-18 - SEBASTIAO EUSEBIO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art. 25 c/c o art. 66, § 1º, do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08102.011030/2012-57 - AGOSTINHO AFONSO CORTEZ.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08000.008872/2013-51 - RICHARD TREVOR MAY, até 28/02/2015

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada, temporário item IV. Processo Nº 08460.017184/2013-64 - JAVIER ARTURO ZAIK, até 16/06/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada, temporário item VII. Processo Nº 08102.012288/2012-71 - ALFONSO PONTOGLIO, até 28/03/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.005890/2013-81 - LAURI DAVID LAUSAS

Processo Nº 08000.015810/2013-03 - CHRISTOPHER EMIL BURGER

Processo Nº 08000.014807/2013-64 - JOHN RAYMOND APPLEBY

Processo Nº 08270.002653/2013-88 - SOW RAY AUGUSTO BAI

Processo Nº 08386.000295/2013-71 - KRIZIA CELENE CARVALHO DA CRUZ

Processo Nº 08505.045185/2012-54 - CESAR EDUARDO RODRIGUEZ GUEVARA

Processo Nº 08000.002626/2013-95 - MARLON DELIMA SABODOGO

Processo Nº 08000.014784/2013-98 - GRANT RODWELL

Processo Nº 08000.014838/2013-15 - OYSTEIN NEDRE-LID

Processo Nº 08000.015032/2013-44 - ROY MAGNE OLAISEN



Processo Nº 08000.015067/2013-83 - STEVE CHARLES ALLAN

Processo Nº 08000.018231/2013-12 - MLADEN PERKOVIC.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.008874/2013-40 - VERNON LEE PARROTT.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.025726/2012-17 - SAKARI JOHANNES VENESJARVI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/03/2013, Seção 1, pág. 46, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016861/2012-63 - ROBERTO RIBELINO LOPEZ VELANDIA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/01/2014, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004322/2013-62 - PATRICK CONNOR.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de brasileiros, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País. Processo Nº 08000.014118/2013-50 - ALLEN WILLIAM SPENCE.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de brasileiros, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País. Processo Nº 08000.014120/2013-29 - PIOTR STANISLAW BISTRAM.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de brasileiros, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País. Processo Nº 08000.014255/2013-94 - STEWART GARNER TAIT.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 07/02/2014, Seção 1, Pág. 40, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088721/2012-14 - SHUQIN LEI

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088721/2012-14 - SHUQING LEI.

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

##### PORTARIA Nº 40, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: EM BUSCA DE IARA (Brasil - 2013)

Produtor(es): Kinoscópio Cinematográfica

Diretor(es): Flávio Frederico

Distribuidor(es): KINOSCOPIO CINEMATOGRAFICA

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000204/2014-87

Requerente: KINOSCOPIO CINEMATOGRAFICA LTDA.

Filme: MILÁGRIMAS (Brasil - 2007)

Produtor(es): Serviço Social do Comércio - SESC

Diretor(es): Daniel Paulo dos Santos/Márcio Pereira Canella

Distribuidor(es): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000460/2014-74

Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Filme: MILÁGRIMAS - DOCUMENTÁRIO (Brasil - 2007)

Produtor(es): Serviço Social do Comércio - SESC

Diretor(es): Daniel Paulo dos Santos/Márcio Pereira Canella

Distribuidor(es): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000461/2014-19

Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Filme: 3096 DIAS DE CATIVEIRO (3096 DAYS, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Constantin Film Produktion/Ard Degeto Film/Norddeutscher Rundfunk (NDR)

Diretor(es): Sherry Hormann

Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Violência e Conteúdo impactante

Processo: 08017.000508/2014-44

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: ELTON JOHN THE MILLION DOLLAR PIANO (Inglaterra - 2013)

Produtor(es): Royal Opera House

Diretor(es): Elton John

Distribuidor(es): ARTS ALLIANCE MEDIA LTD / CINEMARK BRASIL S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000510/2014-13

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AOS VENTOS QUE VIRÃO (Brasil - 2012)

Produtor(es): Luiz XXI Cine Vídeo Ltda.

Diretor(es): Hermano Penna

Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000528/2014-15

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: THE ROYAL OPERA HOUSE - GISELLE (Inglaterra - 2013)

Produtor(es): The Royal Opera House

Diretor(es): Marius Petipa

Distribuidor(es): ARTS ALLIANCE MEDIA LTD / CINEMARK BRASIL S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000551/2014-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NINFOMANIACA II (NYMPHOMANIAC II, Dinamarca - 2013)

Produtor(es): Zentropa Entertainment

Diretor(es): Lars Von Trier

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Sexo e Conteúdo impactante

Processo: 08017.000559/2014-76

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: S.O.S MULHERES AO MAR (Brasil - 2014)

Produtor(es): Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing Ltda./Globo Comunicação e Participações S.A./Buenavista Internacional Inc./Lerby Produções Ltda.

Diretor(es): Cristiane D Amato

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia/Romance

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000829/2014-49

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SOB A PELE (UNDER THE SKIN, Reino Unido - 2013)

Produtor(es): Gillian Berrie/Claudia Bluemhuber/Alexander O'Neal/Nick Wechsler/James Wilson

Diretor(es): Jonathan Glazer

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Suspense/Ficção

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000830/2014-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

##### PORTARIA Nº 41, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: JOJO'S BIZARRE ADVENTURE: ALL-STAR BATTLE (Japão - 2014)

Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

Distribuidor(es): ECOGAMES

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Luta

Plataforma: PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004058/2014-69

Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

Título: DAYLIGHT (Japão - 2014)

Produtor(es): ATLUS

Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Ação/Terror

Plataforma: Computador PC/PlayStation 4

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Conteúdo impactante

Processo: 08017.004059/2014-11

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SOULCALIBUR LOST SWORDS (Japão - 2014)

Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

Distribuidor(es): ECOGAMES

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Luta

Plataforma: PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004061/2014-82

Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

Título: TRANSFORMERS: RISE OF THE DARK SPARK (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): ACTIVISION INC.

Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Ação/Estratégia/RPG

Plataforma: Nintendo 3DS

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004067/2014-50

Requerente: Positivo Informática S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

##### PORTARIA Nº 42, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: RETRATOS (Brasil - 2013)

Produtor(es): Jorge Sardo Jr

Diretor(es): Leo Tabosa

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000404/2014-30

Requerente: LEANDRO TABOSA DO NASCIMENTO

Filme: SEXO IN THE CITY (Brasil - 2013)

Produtor(es): Carlos Henrique Rocha

Diretor(es): Bernardo Palmeiro

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD





Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000438/2014-24  
Requerente: Os Melhores do Mundo Produções Artísticas

Filme: BLABLÁS (Brasil - 2013)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Francesco Cívita  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000477/2014-21  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FILHOS DO DIVÓRCIO (A.C.O.D - ADULT CHILDREN OF DIVORCE, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): George Paaswell  
Diretor(es): Stu Zicherman  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000516/2014-91  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: TRANSFORMERS PRIME - 1ª TEMPORADA - VOLUME 5 (TRANSFORMERS PRIME - SEASON 1 - VOLUME 5, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Alex Kurtzman/Robert Orci/Jeff Kline  
Diretor(es): David Hartman/Todd Waterman/Shant Nigohosian/Vinton Heuck  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Violência Fantasiada  
Processo: 08017.000519/2014-24  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS FILHOS DO PADRE (SVECENIKOVA DJECA, Croácia - 2013)  
Produtor(es): Ivan Maloca  
Diretor(es): Vinko Bresan  
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000544/2014-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ACADEMIA DE VAMPIROS - O BEIJO DAS SOMBRAS (VAMPIRE ACADEMY, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Deepak Nayar/Montford/Murphy Production Com/Reliance Entertainment  
Diretor(es): Mark Waters  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Aventura/Ação  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000552/2014-54  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COMPULSÃO ASSASSINA (COMPULSION, Canadá - 2013)  
Produtor(es): Moonstone Entertainment  
Diretor(es): Egidio Coccimiglio  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Drama/Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000558/2014-21  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HOJE EU QUERO VOLTAR SOZINHO (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Diana Almeida/Lacuna Filmes Ltda.  
Diretor(es): Daniel Ribeiro da Silva Ribeiro  
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Romance  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000560/2014-09  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOGO DE XADREZ (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Luís Antônio Pereira  
Diretor(es): Luís Antônio Pereira  
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000569/2014-10  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O BURACO (Brasil)  
Produtor(es): Leandro Guterres Ribeiro  
Diretor(es): Leandro Guterres Ribeiro  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000769/2014-64  
Requerente: LEANDRO GUTERRES RIBEIRO

Trailer: O CONGRESSO FUTURISTA (THE CONGRESS, Alemanha / Bélgica / França / Israel / Luxemburgo / Polônia - 2013)  
Produtor(es): Pandora Filmproduktion  
Diretor(es): Ari Foman  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação/Ficção Científica  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000793/2014-01  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: O LOBO ATRÁS DA PORTA (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Fabiano Gullane/Caio Gullane/Debora Ivanov/Gabriel Lacerda  
Diretor(es): Fernando Coimbra  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Suspense  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000836/2014-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: POKER NIGHT (Brasil - 2013/2014)  
Produtor(es): Newco Programadora e Produtora de Comunicação Ltda.  
Diretor(es): Eduardo Ramos  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Reality Show/Esportivo  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.009993/2013-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: SUPER POKER (Brasil - 2013/2014)  
Produtor(es): Newco Programadora e Produtora de Comunicação Ltda.  
Diretor(es): Eduardo Ramos  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Reality Show/Esportivo  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.009994/2013-85  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO Em 12 de março de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.007478/2006-97  
Filme: "O CAMINHO DAS NUUVENS"  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, classificando o filme como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.000529/2014-60  
Trailer: "O FILHO DE DEUS"  
Requerente: Diamond Films do Brasil Prod. Dist. Audiovisual Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Livre

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer, para "Livre".

Processo MJ nº 08017.000437/2014-80  
Filme: "ALEMÃO"  
Requerente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

##### ATA DA 169ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às 10 horas, na sala 330 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dra. VAL-QUIRIA O. QUIXADAR NUNES representante do Ministério Público Federal; Dra. THALIA LACERDA AZEVEDO, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dra. ROSANA GRINBERG, representante do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor-FNECDC; Dra. MONIA LUCIANA SILVESTRIN, representante do Ministério da Cultura/MinC; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIA: Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA e JÂNIO OLIVEIRA COUTINHO, representantes do Ministério do Meio Ambiente/MMA; MARCUS DA COSTA FERREIRA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON; Dra. ROSILENE MENDES DOS SANTOS e a Dra. VANESSA G. ZARDIN, representantes do Ministério da Saúde/MS; Dra. TATIANA BARRETO SERRA e a Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representantes do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Aprovação da Ata da 168ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 01 de janeiro a 30 de novembro: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 1.001.609,68 (Hum milhão um mil seiscientos e nove reais e sessenta e oito centavos); Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 781.502,06 (setecentos e oitenta e um mil quinhentos e dois reais e seis centavos); Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - Não houve; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 16.208.208,96 (dezesesseis milhões duzentos e oito mil duzentos e oito reais e noventa e seis centavos); Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 19.404,92 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos); Código 006 - Multas - CDC - Consumidor - R\$ 763.720,98 (setecentos e sessenta e três mil setecentos e vinte reais e oito centavos); Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor - Não houve; Código 008 - Imobiliário - R\$ 7.350.000,00 (sete milhões trezentos e cinquenta mil); Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 89.327.846,19 (oitenta e nove milhões trezentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos); Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 572.376,73 (quinhentos e setenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e três centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 108.742,46 (cento e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos); Outras Receitas e Doações - R\$ 101.387,53; (cento e um mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos); Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores - R\$ 1.138.000,66 (um mil cento e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos). Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 117.778.630,50 (cento e dezessete milhões setecentos e setenta e oito mil seiscientos e trinta reais e cinquenta centavos). Item 3º - Deliberação Sobre Projetos: Item 3.1 - Interessado: Fundação Casa Paulo Dias Adorno/BA (08012.003689/2012-49). Projeto: "Preservação do Rio Caquente e Terreiros de Candomblé Adjacentes". Conselheira-Relatora: Dra. Thalia Lacerda Azevedo representante do Ministério da Fazenda/MF. Decisão do CFDD: Aprovado. Item 3.2 - Interessado: Associação Terra Indígena Xingu ATIX/MT



(08012.003744/2012-49). Projeto: "Tupaga Hotugu "Bico de Peixe Tuvira". Conselheiro-Relator: Dr. Ricardo Leite Ribeiro, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE. Decisão do CFDD: Aprovado com ressalvas. Item 3.3 - Interessado: Instituto de Ação Social de Praia Grande PG Social/SP (08012.003906/2013-81). Projeto: "Cata Óleo". Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA. Decisão do CFDD: Retirado de pauta: Item 3.4 - Interessado: Instituto Sócio-Ambiental Vida Verdes/RS (08012.003911/2013-94). Projeto: "Revitalização dos Rios de Erechim - Etapa 02". Conselheiro-Relator: Dr. Marcus da Costa Ferreira, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. Item 4º - Assuntos Gerais: Sem comentários. Item 5º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 30 de janeiro de 2014, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 328. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO  
Presidente do Conselho

#### ATA DA 170ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2014

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, às 10 horas, na sala 330 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, os Conselheiros: Dr. MARCUS MARCELUS GOULART, representante do Ministério Público Federal; Dr. ROBERTO DOMINGOS TAUFICK, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE; Dra. ROSANA GRINBERG, representante do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor-FNECDC; Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente-MMA; Dra. VANESSA G. ZARDIN, representante do Ministério da Saúde-MS; Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor-BRASILCON; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. MONIA LUCIANA SILVESTRIN e Dr. PEDRO GUSTAVO MORGADO CLEROT, representantes do Ministério da Cultura/MinC. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos assuntos em pauta. Item 1º - Aprovação da Ata da 169ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada, exceto pelo representante do Ministério da Fazenda, Dr. Roberto Domingos Taufick, que se absteve de votar, por não participar da reunião anterior. Item 2º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 1.008.904,22; Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 781.502,06; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 10.959,67; Código 004 - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 17.061.207,87; Código 005 - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 19.404,92; Código 006 - Multas - CDC - Consumidor - R\$ 763.720,98; Código 007 - Indenizações - CDC - Consumidor - Não houve; Código 008 - Imobiliário - R\$ 7.350.000,00; Código 009 - Infração a Ordem Econômica - R\$ 91.833.106,75; Multas Legislação Prevista - Auto de Infração - R\$ 1.218.632,06; Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 125.352,07; Outras Receitas e Doações - R\$ 114.662,53; Devolução de saldo de convênios de exercícios anteriores - R\$ 1.153.945,40. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 121.870.115,27 (cento e vinte e um milhões oitocentos e setenta mil cento e quinze reais e vinte e sete centavos). Item 3º - Deliberação Sobre Projetos: Item 3.1 - Interessado: Instituto de Ação Social de Praia Grande - PG Social/SP (08012.003906/2013-81). Projeto: "Cata Óleo". Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente-MMA. Decisão do CFDD: Indeferido. Item 3.2 - Interessado: Instituto Sócio-Ambiental Vida Verdes/RS (08012.003911/2013-94). Projeto: "Revitalização dos Rios de Erechim - Etapa 02". Conselheiro-Relator: Dr. Marcus da Costa Ferreira, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor-BRASILCON. Decisão do CFDD: Aprovado por maioria, com as seguintes condicionantes: i) rever os valores das horas das despesas referentes a técnico, auxiliar técnico e agente administrativo de acordo com o mercado, com o envio de termo de referência e cotação de preços; ii) a despesa referente a "impressão de 100 unidades do relatório final do projeto (150 páginas)", no valor total de R\$ 33.900,00, deverá ser recalculado na proporção de produção de 20% de material impresso previsto e disponibilização em meio digital; iii) glosa de despesa com "coffee-break. Item 3.3 - Interessado: Prefeitura de Anápolis/GO (08012.003928/2013-41). Projeto: "Restaurar o Prédio da Estação Ferroviária Prefeito José Fernandes Valente". Conselheira-Relatora: Dra. Monia Luciana Silvestrin, representante do Ministério da Cultura-MinC. Decisão do CFDD: Retirado de pauta: Item 4º - Assuntos Gerais: Não houve. Item 5º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 27 de fevereiro de 2014, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 328. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO  
Presidente do Conselho

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000715/2013-31, comando nº 374192312 e juntada nº 377310120, resolve:

Nº 116 - Art. 1º Aprovar a retirada de patrocínio da empresa K&S Alimentos S.A. do Plano de Aposentadoria Kraft Prev, CNPB nº 1991.0019-83, administrado pela Kraft Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 374602255 e juntada nº 377746958, resolve:

Nº 117 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras Diosynth Produtos Farmoquímicos Ltda., Intervet do Brasil Veterinária Ltda., e Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., e a MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios OBS - CNPB nº 2010.0048-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00300.000015/7919-84, sob o comando nº 370268294 e juntada nº 377609063, resolve:

Nº 118 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Volkswagen Serviços Ltda., e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., e a Volkswagen Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1984.0011-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00300.000015/7919-84, sob o comando nº 370267819 e juntada nº 377609575, resolve:

Nº 119 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., e Volkswagen Serviços Ltda., e a Volkswagen Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1984.0011-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00440.000043/4419-93, sob o comando nº 363927695 e juntada nº 377744636, resolve:

Nº 120 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Bentley do Brasil Ltda. (incorporadora da Druck Brasil Ltda.), e a GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria GEBSA-PREV - CNPB nº 1993.0034-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00440.000043/4419-93, sob o comando nº 373528660 e juntada nº 377745149, resolve:

Nº 121 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da GE Digital Energy do Brasil Ltda. (nova denominação social da patrocinadora GE Supply do Brasil Ltda.), e a GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria GEBSA-PREV - CNPB nº 1993.0034-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 38/2919-79, sob o comando nº 373781279 e juntada nº 377742773, resolve:

Nº 122 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Contribuição Definida - PCD - CNPB nº 2002.0048-38, administrado pela Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003384/1994-04, sob o comando nº 360992933 e juntada nº 377471209, resolve:

Nº 123 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Básico de Benefícios I - Sistema Firjan - CNPB nº 1994.0030-65, administrado pela PREVINDUS - Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 103, de 05/03/2014, publicada no DOU nº 44, de 06/03/2014, Seção 1, página 19, onde se lê: "... CNPB nº 1986.0018-92...", leia-se: " CNPB nº 1996.0018-92,....".

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 04/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSOS: 44150.000012/2013-19.

INTERESSADO: José Ernestino Maciel Souza e outros

ENTIDADE: Instituto Energip de Seguridade Social - Iner-gus

ASSUNTO: Análise do Auto de Infração nº 0012/13-12

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são atuados José Ernestino Maciel de Souza, Maria do Socorro Evangelista Silva, Mônica Maria Bonfim Cruz, José Gomes da Silva Sobrinho, José Caitano da Cunha, Antonio Augusto Lucas Vivarini, Joelsa Menezes Cardoso, Shirley Nogueira Santos, Débora dos Anjos, Rodrigo Moura de Andrade, Marcelo Vinhais Monteiro, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Instituto Energip de Seguridade Social - Inergus, por contratar pessoa inabilitada para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público, o que configura infração ao caput e ao inciso III do art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, com capitulação no art. 110 no Decreto nº 4.942, de 2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº 0012/13-12, em relação a todos os atuados; com aplicação da pena de MULTA DE R\$ 11.398,06 (onze mil, trezentos e noventa e oito reais e seis centavos) aos atuados Maria do Socorro Evangelista Silva e Marcelo Vinhais Monteiro; e MULTA DE R\$ 12.822,58 (doze mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) aos atuados José Ernestino Maciel de Souza, Mônica Maria Bonfim Cruz, José Gomes da Silva Sobrinho, José Caitano da Cunha, Antonio Augusto Lucas Vivarini, Joelsa Menezes Cardoso, Shirley Nogueira Santos, Débora dos Anjos e Rodrigo Moura de Andrade, nos termos do Parecer nº 04/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 14 de fevereiro de 2014, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO  
Presidente da Diretoria





## Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

## DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de fevereiro de 2014, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
66.854.779/0001-10	3567494	60	R\$ 127.742,72	Ressarcimento ao SUS
66.835.794/0001-11	3800768	21	R\$ 23.094,43	Ressarcimento ao SUS
31.488.208/0001-25	3467532	60	R\$ 224.381,31	Ressarcimento ao SUS
26.265.322/0001-56	3694281	60	R\$ 151.340,17	Ressarcimento ao SUS
14.349.740/0001-42	3550317	10	R\$ 22.927,45	Ressarcimento ao SUS
13.342.878/0001-57	3834890	14	R\$ 14.950,74	Ressarcimento ao SUS
45.467.404/0001-28	3742970	08	R\$ 9.440,67	Ressarcimento ao SUS
11.214.624/0001-28	3639586	60	R\$ 74.485,62	Ressarcimento ao SUS
37.035.441/0001-39	3804121	10	R\$ 11.015,47	Ressarcimento ao SUS
85.283.299/0001-91	3756054	18	R\$ 19.961,20	Ressarcimento ao SUS
03.980.208/0001-02	3896557	07	R\$ 7.498,24	Ressarcimento ao SUS
08.566.440/0001-12	3837845	60	R\$ 270.182,49	Ressarcimento ao SUS
69.612.158/0001-19	3856810	25	R\$ 29.938,34	Ressarcimento ao SUS
31.160.674/0001-87	3708871	03	R\$ 6.182,55	Ressarcimento ao SUS
68.709.211/0001-31	3695316	60	R\$ 88.397,60	Ressarcimento ao SUS
65.140.725/0001-20	4013979	05	R\$ 5.348,40	Ressarcimento ao SUS
65.140.725/0001-20	4013418	60	R\$ 97.347,70	Ressarcimento ao SUS
52.956.901/0001-55	3695655	07	R\$ 8.124,22	Ressarcimento ao SUS
02.852.017/0001-00	3694372	60	R\$ 383.124,79	Ressarcimento ao SUS
45.272.366/0001-58	3784776	60	R\$ 173.916,63	Ressarcimento ao SUS
48.717.516/0001-88	4005312	25	R\$ 27.559,49	Ressarcimento ao SUS
00.368.318/0001-20	3744664	60	R\$ 172.568,83	Ressarcimento ao SUS
49.210.966/0001-42	3811141	05	R\$ 27.175,31	Ressarcimento ao SUS
43.964.931/0001-12	3869046	10	R\$ 10.544,60	Ressarcimento ao SUS
10.395.358/0001-14	3848995	10	R\$ 63.013,54	Ressarcimento ao SUS
06.091.170/0001-05	3779156	04	R\$ 30.405,28	Ressarcimento ao SUS
41.314.246/0001-15	3700074	09	R\$ 11.069,66	Ressarcimento ao SUS
22.669.931/0001-10	3961590	60	R\$ 62.463,57	Ressarcimento ao SUS
10.219.897/0001-00	4005137	21	R\$ 22.158,21	Ressarcimento ao SUS
10.219.897/0001-00	3991101	04	R\$ 4.878,35	Ressarcimento ao SUS
41.871.989/0001-96	3835952	60	R\$ 79.752,85	Ressarcimento ao SUS
78.613.841/0001-61	3010921	34	R\$ 39.333,20	Ressarcimento ao SUS
78.613.841/0001-61	3652653	37	R\$ 41.630,62	Ressarcimento ao SUS
29.692.829/0001-84	4035299	11	R\$ 11.419,41	Ressarcimento ao SUS
29.692.829/0001-84	4037685	07	R\$ 7.082,18	Ressarcimento ao SUS
44.851.566/0001-00	3585110	60	R\$ 369.155,77	Ressarcimento ao SUS
44.851.566/0001-00	3584628	36	R\$ 37.084,51	Ressarcimento ao SUS
44.851.566/0001-00	3584821	60	R\$ 149.629,31	Ressarcimento ao SUS
50.739.135/0001-41	3581262	60	R\$ 219.165,91	Ressarcimento ao SUS
43.964.931/0001-12	3509546	60	R\$ 62.128,32	Ressarcimento ao SUS
44.782.779/0001-10	3583327	60	R\$ 408.604,48	Ressarcimento ao SUS
78.613.841/0001-61	3835351	60	R\$ 100.191,07	Ressarcimento ao SUS
61.849.980/0001-96	3445782	60	R\$ 392.034,98	Ressarcimento ao SUS
61.849.980/0001-96	3445982	60	R\$ 381.741,82	Ressarcimento ao SUS
45.198.009/0001-97	3091707	60	R\$ 133.272,90	Ressarcimento ao SUS
57.149.775/0001-40	3606514	60	R\$ 120.728,83	Ressarcimento ao SUS
28.683.712/0001-71	3478443	60	R\$ 379.754,31	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

## DIRETORIA COLEGIADA

## DECISÕES DE 6 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.224093/2008-17	QUALIVIDA - ASSOC. PARA A SAÚDE DOS PROF. DE CONTABILIDADE	DIPRO	Não envio de informações sobre reajuste - Art. 20 da Lei 9656/98	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 394ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 05 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.227164/2003-29	TOLEDO E LINS LTDA	DIGES	Não envio de SIP - art. 20 da Lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.008380/2009-88	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 394ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.070148/2010-87	INTERMÉDICA SIST DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.011138/2009-61	HAPVIDA ASSIST. MÉD LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.015047/2010-19	RECIFE MERID. ASSIST. MÉD LTDA - EM LIQUID. EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.00936/2009-28	SERVIMED - SERV. DE ASSIST. MÉD ASSIST. LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura e falta de informações claras no contrato - Art. 12, I, "a" e art. 1º, § 1º ambos da Lei 9656/98 c/c art. 4º, I, CONSU 8/98	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
25782.002985/2010-69	UNIMED DE MANAUS COOP. DE TRAB. MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "a", da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

## DECISÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.175808/2010-15	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.096521/2010-20	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.135593/2009-66	AMEP FREGUESIA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	413330.	04.257.073/0001-14	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.2º, VIII da CONSU 08)	13356 (TREZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)
33902.137822/2008-04	UNIMED RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337374.	05.657.234/0001-20	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 e no art. 3º da RE DIOPE 1/01.	15000 (QUINZE MIL REAIS)
33902.137826/2008-84	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS	338559.	07.142.821/0001-01	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.	15000 (QUINZE MIL REAIS)
33902.153417/2008-25	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - APAS/PV	411248.	00.648.506/0001-01	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, caput da Lei 9.656 c/c a RE DIOPE 01/2001.	10000 (DEZ MIL REAIS)
33902.308005/2010-53	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de gar. as coberts. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII, (Art.12, II da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.105563/2010-69	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.096285/2010-41	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.004200/2008-82	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
33902.017135/2010-80	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.138097/2009-64	BRANCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

## DECISÃO DE 6 DE MARÇO DE 2014

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.013845/2010-25	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, III, c/b; da Lei 9.656)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.352831/2011-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)





33902.113441/2010-46	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.318439/2010-61	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.071735/2010-93	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

## NÚCLEO EM BAHIA

## DECISÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe Substituto do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

MARCOS ANTONIO DIAS DE ALBUQUERQUE

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.025949/2011-44	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Primeira conduta infrativa constatada: infr. ao art. 12, I, da Lei 9656/98. Negativa de Cobertura Assistencial p/ Ultrassonografia Transvaginal. Sanção pecuniária prev. no art. 77 da RN 124/2006 no importe de R\$ 32.000,00. Segunda conduta infrativa constatada: infr. ao art. 9, § 4º, da Lei 9656/1998 c/c art. 12, II, da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005. Comercialização de Produto com Suspensão determinada pela ANS. Sanção pecuniária prevista no art. 19 da RN 124/06 no importe de R\$ 100.000,00.	132000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.032885/2010-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 14, caput, parágrafo único, RN 162. Exigir assinatura de declaração saúde em substituição a outro ao qual benef. H.C.P. permaneceu vinculado por mais de 24 meses e alegar DLP.	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25789.052270/2010-97	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir proposta de adesão a contrato coletivo assinada por E.M.S.V., quando a excluiu do plano.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.047382/2011-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998	Auto de Infração 39.691 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.078026/2011-35	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Art. 25, Lei 9656/1998, c/c art. 11, RN 48, alterada pela RN 142 e RN 226. Deixar de cumprir obrigações contratuais ao não disponibilizar consultas médicas à E.A.M.	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.094368/2011-01	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprimento cláusula 12 do contrato de K.C.K.L., quando dos pedidos de reembolso solicitados.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.020030/2010-16	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	309907.	37.313.475/0001-48	Não envio do Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES  
Substituta

## DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.025953/2010-56	UNIMED COSTA DO DESCORRIMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	324345.	97.388.490/0001-87	Não envio do Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES  
Substituta

## DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.036001/2010-68	INTEGRAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	359394.	60.255.171/0001-93	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/2003.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

## DECISÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037439/2010-63	SINDICATO RURAL DE ALEGRETE	403814.	87.203.048/0001-85	Não envio do Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1, do Capítulo I, do Anexo I, da RN 27/03.	ADVERTÊNCIA
33902.037172/2010-12	GAMA SAUDE LTDA.	407011.	02.009.924/0001-84	Não envio do Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1, do Capítulo I, do Anexo I, da RN 27/03.	ADVERTÊNCIA
33902.037466/2010-36	ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA	402923.	50.460.351/0001-53	Não envio do Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1, do Capítulo I, do Anexo I, da RN 27/03.	ADVERTÊNCIA
33902.037849/2010-12	ODONTOLÓGICA CLINICA DENTÁRIA S/S LTDA.	407437.	74.873.928/0001-17	Não envio do Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1, do Capítulo I, do Anexo I, da RN 27/03.	ADVERTÊNCIA
33902.036984/2010-32	UNIODONTO DE SÃO LUIS - COOP. DOS C. D. DO ESTADO DO MARANHÃ	369616.	41.492.976/0001-06	Não envio do Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1, do Capítulo I, do Anexo I, da RN 27/03.	ADVERTÊNCIA
33902.036890/2010-63	PREST ODONTO LTDA	384844.	02.072.276/0001-00	Não envio do Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1, do Capítulo I, do Anexo I, da RN 27/03.	ADVERTÊNCIA
33902.038017/2010-13	INÁCIO E SPANGHERO LTDA	415332.	07.260.668/0001-17	Não envio do Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.036904/2010-49	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - AFFEAM	388092.	04.503.249/0001-70	Não envio do Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1, do Capítulo I, do Anexo I, da RN 27/03.	ADVERTÊNCIA
33902.036918/2010-62	BENEFICENCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZONIA	384054.	04.966.545/0001-08	Não envio do Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1, do Capítulo I, do Anexo I, da RN 27/03.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

## DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.026112/2010-66	UNIMED DE DOURADOS COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA	333662.	15.395.999/0001-92	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22, Lei 9.656/98 e 35-A, § único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
33902.037543/2010-58	ASG ODONT. SISTEMA DE PREVENCAO ORAL LTDA	409006.	02.204.517/0001-28	Não envio do Parecer de Auditoria Independente. Obrigação prevista no art. 20, 22 e 35-A, § único, Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.035514/2010-51	UNIMED JI PARANÁ COOP. DE TRAB. MÉDICO	347507.	00.697.509/0001-35	Não envio do Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1, do Capítulo I, do Anexo I, da RN 27/03.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

## DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.036157/2010-49	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22, lei 9.656/98 e 35-A, § único, Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta





## DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037581/2010-19	SEDEG ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	408603.	42.281.006/0001-24	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Obrigação prevista no art. 20, 22 e 35-A, § único, Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES  
Substituta

## DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037468/2010-25	BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	402966.	03.123.146/0001-12	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22, lei 9.656/98 e 35-A, § único, Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
33902.140351/2008-11	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Obrigação prevista no art. 20, caput, Lei 9.656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.140329/2008-63	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Obrigação prevista no art. 20, caput, Lei 9.656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.038046/2010-77	DENTAL PREVIDÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	415383.	04.998.140/0001-51	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22, Lei 9.656/98 e 35-A, § único, Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
33902.037986/2010-49	INSTITUTO DE ODONTO. MARRANHÃO DR. LUIZ ALFREDO LTDA.	414981.	07.521.370/0001-13	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20 e 22, lei 9.656/98, combinado com o item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03.	ADVERTÊNCIA
33902.037888/2010-10	VIDA - ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	413895.	04.389.687/0001-50	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, § único, Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153024/2007-31	MASTER PLUS ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA	370339	02.114.321/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA**

**PORTARIA Nº 80, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

A SUBSTITUTA EVENTUAL DA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do art. 13 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.2010, publicado no D. O. U. de 20.10.2010,

Considerando o Termo de Cooperação Técnica n. 0012/2013 firmado entre a FUNASA/SUEST-BA e o CREA-BA, para capacitação e assessoramento técnico de 50 municípios do Estado da Bahia para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico;

Considerando a Portaria Funasa n. 30, de 16 de janeiro de 2014, que aprova critérios de elegibilidade e priorização e os procedimentos para seleção de Municípios para serem contemplados com a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Termo de Cooperação Técnico n. 0012/2013;

Considerando que o município se comprometeu em garantir a participação social, em todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Art. 2º da Portaria Funasa n. 30, de 16 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da seleção de municípios do Estado da Bahia que serão contemplados para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, de acordo com os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos no Art. 10 da Portaria Funasa n. 30, de 16 de janeiro de 2014, conforme especificados no ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º - Os Prefeitos dos municípios selecionados deverão comparecer, impreterivelmente, à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) na Bahia, localizada à Rua da Graça, 401, Graça, Salvador-BA, para formalização e assinatura de Termo de Compromisso, no período de 24 a 26/03/14 das 10h:00 a 12h:00 e das 14h:00 as 16h:00. No caso da impossibilidade do comparecimento do Prefeito, o preposto deverá estar munido de uma procuração com poderes específicos para tal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE LINHARES LOUREIRO

ANEXO I

MUNICÍPIOS/CONSÓRCIOS SELECIONADOS

Água Fria
Antonio Gonçalves
Arataca
Aurelino Leal

Banzaé
Caatiba
Caldeirão Grande
Camamu
Consórcio Alto do Sertão
Consórcio Consisal
Consórcio Vale Jiquiriçá
Filadélfia
Guaratinga
Heliópolis
Iguai
Itatim
Jussari
Marau
Milagres
Nova Canaã
Pindobaçu
Ponto Novo
Riachão das Neves
Riachão do Jacuípe
Caculé
Caetité
Igaporã
Lagoa Real
Malhada
Matina
Palmas de Monte Alto
Pindaí
Sebastião Laranjeiras
Barrocas
Biritinga
Candeal
Ichú
Lamarão
Nordestina
Queimadas
Quijingue
Retiroândia
São Domingos
Teofilândia
Valente
Cravolândia
Itaquara
Lafaiete Coutinho
Lagedo do Tabocal
Maracás
Mutuípe
São Miguel das Matas
Ubaíra

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, e considerando a Consulta Pública nº 20/SAS/MS, de 16 de dezembro de 2013 e a Consulta Pública nº 21/SAS/MS, de 17 de dezembro de 2013, submete à Consulta Pública os critérios e parâmetros assistenciais de planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) listados abaixo.

Os parâmetros propostos deverão subsidiar a revisão da Portaria 1.101/GM/MS, de 11 de junho de 2002.

O conteúdo encontra-se disponível no endereço <http://www.saude.gov.br/consultapublica>, e está organizado em seis seções:

- A - Atenção Hospitalar (leitos e internações);
- B - Rede de Atenção Materno Infantil ("Rede Cegonha");
- C - Atenção à Saúde Bucal;
- D - Equipamentos para exames complementares do diagnóstico;
- E - Doenças Crônicas;
- F - Atenção Especializada.
- G - Parâmetros Assistenciais de Eventos de Relevância para a Vigilância em Saúde.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que possa ser incorporado o máximo possível de contribuições para o seu aperfeiçoamento.

Sugestões de modificação, incorporação ou contestações poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [consultaparametros@saude.gov.br](mailto:consultaparametros@saude.gov.br), com especificação, no título da mensagem, da seção a que se refere a contribuição.

As contribuições deverão ser fundamentadas, preferencialmente com material científico que dê suporte às proposições. Solicita-se, quando possível, o envio da documentação de referência científica ou do endereço eletrônico correspondente para verificação via internet.

O Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde (DRAC/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão consolidada dos critérios e parâmetros assistenciais de planejamento e programação no âmbito do Sistema Único de Saúde, para fins de posterior aprovação e publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 171, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente de Castilho, com sede em Castilho(SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 033/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073117/2011-02/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente de Castilho, inscrita no CNPJ nº 51.103.562/0001-00, com sede em Castilho(SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 174, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

Habilita o Centro de Hemodiálise Bom Despacho Ltda., com sede em Bom Despacho (MG), como serviço de Nefrologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 432/SAS/MS, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade, e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução nº 154/RDC, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como a aprovação, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, por meio de Pactuação na nº 046/2013/CIRA OESTE, homologada na 197ª reunião ordinária da CIBSUSMG, em 19 de novembro de 2013; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Nefrologia (Código 1501), o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
13251550000125	7333145	NEFROBOM/CENTRO DE HEMODIALISE BOM DESPACHO LTDA/BOM DESPACHO/MG

Art. 2º O custeio da habilitação, de que trata esta Portaria, dar-se-á por meio de remanejamento, considerando o Ofício nº 044/2014/SUBSPAS, de 11 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, e o custeio do impacto financeiro, gerado por esta habilitação, deverá obedecerá ao disposto na Portaria

**PORTARIA Nº 177, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, no código 13.02, o estabelecimento de saúde constante do Anexo a esta Portaria, contemplado com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD tipo 1, EMAD tipo 2 e EMAP) sediada no mesmo.

Parágrafo único. Estão contidos na Planilha 1 os serviços cujos proponentes são Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP -PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	Nome do Estabelecimento	TIPO EMAD	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP	
BA	Campo Alegre de Lourdes	Posto de Saúde de Campo Alegre de Lourdes	Tipo 2	2387255	1	1	
TOTAL						1	1

**PORTARIA Nº 178, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio Grande do Sul - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 175, de 18 de fevereiro de 2014, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova o remanejamento de recursos, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R\$ 34.571,41 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), da Gestão Estadual do Rio Grande do Sul para a Gestão Municipal de Cachoeira do Sul (IBGE 430300), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 179, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Remaneja o limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 176, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Prorroga o prazo estabelecido na Portaria SAS/MS nº 297, de 03 de março de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 3 de novembro de 2011, que estabeleceu o remanejamento de recursos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Salvador(BA) para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Estadual da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 365 dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 297/SAS/MS, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 56, de 22 de março de 2013, seção 1, página 49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 177, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, no código 13.02, o estabelecimento de saúde constante do Anexo a esta Portaria, contemplado com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD tipo 1, EMAD tipo 2 e EMAP) sediada no mesmo.

Parágrafo único. Estão contidos na Planilha 1 os serviços cujos proponentes são Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP -PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	Nome do Estabelecimento	TIPO EMAD	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP	
BA	Campo Alegre de Lourdes	Posto de Saúde de Campo Alegre de Lourdes	Tipo 2	2387255	1	1	
TOTAL						1	1

**PORTARIA Nº 178, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio Grande do Sul - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 175, de 18 de fevereiro de 2014, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova o remanejamento de recursos, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R\$ 34.571,41 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), da Gestão Estadual do Rio Grande do Sul para a Gestão Municipal de Cachoeira do Sul (IBGE 430300), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 179, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Remaneja o limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 236, de 27 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal, destinado ao custeio da Nefrologia, no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro a seguir:

Código	Município	Valor Alterado mensal(R\$)
330000	Gestão Estadual	(1.032.494,21)
330020	Araruama	285.079,98
330070	Cabo Frio	403.187,40
330470	Santo Antônio de Pádua	344.226,83

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 49, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos cancelados de médicos intercambistas desligados do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Cancelar, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina dos médicos intercambistas desligados do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme lista constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES





## ANEXO

NOME	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	RMS	PROCESSO/SIPAR
Dorayda Igarza Ayala	Medicilândia/PA	1500280	25000.219082/2013-18
Valter Jesus Cotarelo Carbonell	Medicilândia/PA	1500281	25000.219407/2013-62

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa nº 29/2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando a necessidade de prorrogação dos prazos para contratação das propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Pavimentação Médias Cidades, bem como a autorização de entrega de documentação complementar, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 29, de 10 de outubro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2013, Seção 1, página 198, que dispõe sobre o calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PAC 2 MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES - SETOR PÚBLICO	
FINANCIAMENTO PRÓ-TRANSPORTE - FGTS - INFRAESTRUTURA URBANA	
ETAPAS	DATA LIMITE
Apresentação, pelo Proponente, de documentação técnica, jurídica e institucional ao Agente Financeiro <sup>2</sup> .	31/05/2013
Validação da proposta pelo Agente Financeiro <sup>3</sup> .	25/03/2014
Emissão dos Termos de Habilitação pelo MCidades.	01/04/2014
Abertura de processo na Secretaria Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda (STN/MF), para verificação de limites e condições.	22/04/2014
Verificação de limites e condições pela STN/MF.	09/05/2014
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito entre o Agente Financeiro e o Proponente.	30/05/2014
Entrega do projeto básico para propostas em que este item não consta no contrato.	30/06/2014
Entrega do projeto básico para propostas em que este item consta do contrato.	30/12/2014

## Notas:

1 No caso da inexistência de projeto básico concluído, o proponente deverá apresentar, ao Agente Financeiro, o estudo de concepção detalhado e o Quadro de Composição do Investimento - QCI - prévio do projeto selecionado para viabilizar a assinatura do contrato com o Agente Financeiro.

2 O Proponente deve se dirigir ao Agente Financeiro local, de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador.

3 Os Agentes Financeiros estão autorizados a receber, dos proponentes, documentação complementar para viabilizar a conclusão do processo de validação de propostas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 91, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Altera a Portaria nº 328/2012 do Ministério das Cidades, que institui o processo de seleção e as diretrizes gerais para o PAC 2 Mobilidade Médias Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando a Resolução nº 722, de 2 de julho de 2013, do Conselho Curador do FGTS, publicada no D.O.U. de 9 de julho de 2013, que alterou o subitem 3.1.1 do Anexo da Resolução nº 567, de 25 de junho de 2008, incluindo projeto básico como item financiável no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, e

considerando a prorrogação dos prazos para contratação das propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do Artigo 4º e o item 5 do anexo I da Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2012, seção 1, páginas 83 e 84, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º(...)

§ 1º Os proponentes terão prazo específico para entrega do projeto básico após publicação da seleção das propostas."

"ANEXO I

(...) 5. ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os proponentes terão prazo específico para a entrega do projeto básico após publicação da seleção das propostas. O não atendimento ao prazo estabelecido ensejará o cancelamento do contrato de operação de crédito para execução da obra"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 92, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Altera os prazos para contratação de operações de crédito e formalização dos termos de compromisso, relativos a propostas selecionadas no âmbito do PAC Mobilidade Grandes Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Os Anexos II, III e IV da Portaria nº 331, de 24 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2012, Seção 1, páginas 50 e 51, que estabelecem calendários para contratação de operações de crédito e

formalização dos termos de compromisso, relativos a propostas selecionadas no âmbito do PAC Mobilidade Grandes Cidades, passam a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO II

CALENDÁRIO PARA A FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO PARA OBRA	
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU)	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso. <sup>1</sup>	31/08/2012
Comunicação expressa do MCidades à Mandatária da União, notificando a seleção do empreendimento e autorizando a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.	10/09/2012
Comunicação expressa da Mandatária da União ao proponente para a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.	20/09/2012
Apresentação pelo proponente de documentação técnica, jurídica e institucional para a Mandatária da União.	30/04/2014
Apresentação pelo proponente de projeto básico finalizado para a Mandatária da União.	30/06/2014
Data limite para a formalização de Termo de compromisso para execução da obra. <sup>2</sup>	30/12/2014

## ANEXO III

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA OBRA	
FINANCIAMENTO (FIN) FGTS	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso. <sup>1</sup>	31/08/2012
Apresentação pelo proponente de documentação técnica, jurídica e institucional ao agente financeiro.	30/04/2014
Apresentação pelo proponente de projeto básico finalizado aos agentes financeiros.	30/06/2014
Validação da proposta pelo agente financeiro.	30/07/2014
Emissão dos termos de habilitação pelo MCidades.	10/08/2014
Abertura de processo na Secretaria do Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições.	01/09/2014
Verificação de limites e condições pela STN/MF.	30/11/2014
Data limite para a formalização do Contrato de Operação de Crédito para execução da obra. <sup>2</sup>	30/12/2014

## ANEXO IV

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA A OBRA	
FINANCIAMENTO (FIN) BNDES	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso. <sup>1</sup>	31/08/2012
Apresentação pelo proponente de documentação técnica, jurídica e institucional ao agente financeiro.	30/04/2014
Apresentação pelo proponente de projeto básico finalizado aos agentes financeiros.	30/06/2014
Validação da proposta pelo agente financeiro (enquadramento da operação).	30/07/2014
Emissão dos termos de habilitação pelo MCidades.	10/08/2014
Abertura de processo na Secretaria Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições.	01/09/2014
Verificação de limites e condições pela STN/MF.	30/11/2014
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito para execução da obra. <sup>2</sup>	30/12/2014

1 Propostas que não possuem duas fontes de recursos para o mesmo empreendimento estão dispensadas deste procedimento.

2 A celebração do termo de compromisso ou contrato de operação de crédito para execução da obra está condicionado a entrega dos projetos básicos finalizados à Mandatária da União ou ao agente financeiro no prazo estabelecido nesta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO



INTERNET

# www.in.gov.br

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 126, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

**Capítulo I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MC como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 2º A implantação do SEI-MC atenderá às seguintes diretrizes e objetivos:

I - redução na tramitação dos procedimentos em meio físico;

II - integração com sistemas de processo eletrônico de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III - melhoria da gestão, otimização de fluxos de trabalho e racionalização de despesas administrativas;

IV - garantia da qualidade e confiabilidade dos dados e das informações disponíveis;

V - aumento da produtividade e da celeridade na tramitação de processos; e

VI - satisfação do público usuário.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do usuário:

a) assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada, mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha;

II - credenciamento de acesso: cadastro prévio do usuário para a utilização do SEI-MC;

III - digitalização: conversão da fiel imagem de um documento para código digital;

IV - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

V - usuário interno: autoridade, servidor ou colaborador do Ministério das Comunicações credenciado que tenha acesso ao SEI-MC; e

VI - usuário externo: pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI-MC e que não seja caracterizada como usuário interno.

**Capítulo II****DO CREDENCIAMENTO DE ACESSO**

Art. 4º Para a realização do credenciamento de acesso, o usuário deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações e anexar os documentos indicados no Anexo I, no caso de pessoa física, ou no Anexo II, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º O Ministério poderá solicitar documentação complementar para efetivação do cadastro.

§ 2º O resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica.

Art. 5º O credenciamento de acesso importará aceitação das condições regulamentares que disciplinam o processo eletrônico.

Art. 6º São de exclusiva responsabilidade do usuário:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

III - a edição dos documentos enviados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;

IV - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-MC, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

V - a atualização de seus dados cadastrais no SEI-MC; e

VI - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-MC não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-MC, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do SEI-MC, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

§ 2º Para fins de recebimento de comunicações eletrônicas e interface com o SEI-MC, o usuário poderá cadastrar até cinco e-mails.

**Capítulo III****DO PROCESSO ELETRÔNICO****Seção I**

Dos documentos e atos processuais

Art. 7º Todo documento eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações deve ser produzido, assinado e tramitado digitalmente por meio do SEI-MC.

Art. 8º Os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente.

§ 1º O uso de assinatura digital é obrigatório para atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo, adotando-se, nos demais casos, a modalidade de assinatura cadastrada, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito do Ministério das Comunicações.

§ 2º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

Art. 9º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de sua origem e de seu signatário serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 10. Os documentos recebidos em meio físico serão digitalizados e inseridos no SEI-MC pelas unidades administrativas competentes.

§ 1º Os originais dos documentos digitalizados serão devolvidos ao interessado, que deverá preservá-los até o término do processo, ressalvados os casos regidos por legislação específica.

§ 2º Os documentos digitalizados e inseridos no processo eletrônico por servidor autorizado têm a mesma força probante dos originais.

**Seção II**

Do procedimento

Art. 11. O processo eletrônico inicia-se com a atuação de um documento produzido eletronicamente ou digitalizado, por um usuário interno ou externo.

Parágrafo único. Os atos gerados no SEI-MC serão registrados com a identificação do usuário, data e hora de sua realização.

Art. 12. O envio de requerimentos, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos, para usuários externos, mediante uso de assinatura eletrônica.

Art. 13. As comunicações de atos processuais nos procedimentos em tramitação no Ministério das Comunicações, quando destinadas aos cadastrados no sistema, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. As comunicações realizadas na forma prevista no caput deste artigo serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 14. As comunicações de atos processuais destinadas aos não cadastrados no sistema de processo eletrônico serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento - AR, observado o disposto no art. 20.

Art. 15. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível poderão ser impressos em papel e autuados na forma da legislação em vigor.

Art. 16. O processo eletrônico estará disponível para vista dos autos ou consulta pelos usuários credenciados.

Parágrafo único. Nos casos em que haja garantia legal do sigilo ou que mereçam restrição à consulta pública, o acesso será limitado aos usuários previamente autorizados.

**Seção III**

Dos prazos

Art. 17. Os prazos começam a correr a partir da data do recebimento da comunicação do ato, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Para efeito de contagem do prazo mencionado no caput, considerar-se-á efetuado o recebimento da comunicação:

I - no dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, devidamente registrada no processo; ou

II - nos casos em que não efetuada a consulta referida no inciso I, dez dias corridos após a data de encaminhamento da comunicação.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 18. Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia, conforme horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Considera-se realizado o envio eletrônico de documentos no dia e hora do respectivo registro eletrônico constante no comprovante de protocolo, conforme horário oficial de Brasília.

**Capítulo IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O credenciamento de acesso estará disponível na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A implementação das demais funcionalidades do SEI-MC será objeto de divulgação no sítio do Ministério das Comunicações.

Art. 20. A partir de 1º de janeiro de 2015, todas as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério das Comunicações serão efetuadas por meio eletrônico.

Parágrafo único. Após a data referida no caput, os usuários ainda não cadastrados no SEI-MC serão oficiados pela unidade administrativa competente para efetuar o credenciamento de acesso no prazo de até trinta dias, sob pena de arquivamento do respectivo processo administrativo.

Art. 21. O Secretário-Executivo poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput disporá, entre outros assuntos, sobre:

I - o cronograma de implementação do SEI-MC nas unidades administrativas do Ministério das Comunicações; e

II - as hipóteses nas quais será admitida, excepcionalmente, a continuidade de tramitação de processos em meio físico e de encaminhamento de comunicações por via postal após a data referida no art. 20.

Art. 22. A partir das datas definidas no cronograma de implementação do SEI-MC, as unidades administrativas do Ministério das Comunicações deverão efetuar:

I - a atuação de novos processos, exclusivamente, em meio eletrônico; e

II - a digitalização de processos antigos no momento da primeira movimentação realizada após a implementação do SEI-MC.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO I**

Credenciamento pessoa física

1.	Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
2.	Comprovante de endereço.

**ANEXO II**

Credenciamento pessoa jurídica

1.	Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;
2.	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrado;
3.	Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
4.	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**PORTARIA Nº 127, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 223 da Constituição Federal, e com base na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, c/c o Decreto nº 8.139, 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º As solicitações de adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 2013, serão recebidas e analisadas pelo Ministério das Comunicações conforme o procedimento previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. O serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, para fins de adaptação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, é assim classificado, quanto à área de serviço:

CARÁTER	POTÊNCIA DIURNA MÁXIMA (p)
Nacional	p > 10 kW
Regional	1 < p <= 10 kW
Local	p <= 1 KW

Art. 2º As solicitações a que se refere o art. 1º deverão ser apresentadas por meio de formulário próprio, conforme Anexo I, disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações <http://www.mc.gov.br>, em sessões públicas a serem realizadas pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE especialmentes para esta finalidade.

§ 1º A SCE publicará edital com cronograma, que indicará o dia, hora e local, para a realização das sessões públicas.

§ 2º As sessões públicas a que se refere o caput serão organizadas por unidade da federação, conforme indicado no edital.

§ 3º Somente serão recebidas as solicitações das concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão sonora:

I - apresentados nos moldes do disposto no Anexo I desta Portaria; e

II - cuja outorga estiver localizada na unidade da federação a que se destina a sessão pública, conforme o edital referido no § 1º.

§ 4º As entidades que não apresentarem requerimento na forma prevista nos §§ 1º a 3º, poderão apresentar pedido de adaptação de outorga ao Ministério das Comunicações até o dia 10 de novembro de 2014.

§ 5º O requerimento a que se refere o § 4º será objeto de análise somente após a conclusão do estudo de viabilidade técnica de cada unidade da federação, nos termos do art. 3º.

Art. 3º Após o recebimento dos requerimentos, nos termos do art. 2º, o Ministério das Comunicações solicitará à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel a realização de estudos de viabilidade técnica, para cada unidade da federação.

§ 1º Se, em um município, for constatada inviabilidade técnica ou a inexistência de espectro na faixa destinada ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para atender a todos os pedidos de adaptação a que se refere o art. 2º referentes a este município, a análise ficará sobrestada até o momento em que houver viabilidade técnica para atender a todos os pleitos conjuntamente.

§ 2º Na hipótese da necessidade de utilização de canal em faixa estendida de frequência modulada para atender aos municípios que se enquadrarem no § 1º, a Anatel deverá observar a possibilidade de inclusão dos canais na faixa de frequência compreendida entre 76 e 88 MHz.





§ 3º Caso a viabilidade técnica da adaptação pretendida seja possível apenas em potência inferior à prevista no Decreto nº 8.139, de 2013, a Anatel notificará a requerente para que manifeste interesse no prazo de trinta dias, contado da data de notificação por aviso de recebimento.

§ 4º Caso haja coincidência de manifestações para uma mesma frequência, ou para frequências adjacentes para atendimento a um mesmo município, ou municípios próximos, o Ministério das Comunicações realizará sorteio público de todas as frequências disponíveis no(s) município(s).

§ 5º Verificada a viabilidade técnica, a Anatel adotará as providências para inclusão dos canais no respectivo plano básico.

Art. 4º Incluído o canal pela Anatel, o Ministério das Comunicações verificará a habilitação jurídica do pedido.

§ 1º Para fins da análise de que trata o caput, as requerentes serão notificadas, por meio de edital, a apresentarem os seguintes documentos:

I - certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, e da Anatel referente ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

II - certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, da Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

III - certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, referente a débitos perante a Justiça do Trabalho.

§ 2º A SCE poderá notificar a interessada para que retifique ou complemente a documentação apresentada, no prazo de trinta dias, contado da data de notificação por aviso de recebimento.

Art. 5º Constatada a habilitação técnica e jurídica da requerente, a SCE expedirá notificação para a requerente efetuar o pagamento do valor relativo à adaptação da outorga, que corresponderá à diferença entre os preços mínimos de outorga estipulados pelo Ministério das Comunicações para os serviços de radiodifusão sonora em ondas médias nos grupos de enquadramento referentes à respectiva localidade.

§ 1º O valor mencionado no caput deverá ser recolhido em parcela única no prazo de até noventa dias da sua emissão, não sendo admitida prorrogação.

§ 2º Após o recolhimento do valor de que trata o caput, a SCE deferirá o pedido de adaptação a que se refere o art. 1º.

Art. 6º Deferido o pedido, nos termos do § 2º do art. 5º, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar ato de adaptação da outorga e notificará a interessada para assinatura do aditivo contratual.

§ 1º As outorgas das executantes do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, que não possuem instrumento contratual celebrado com a União, deverão assiná-lo no momento mencionado no caput.

§ 2º Assinado o instrumento contratual, a interessada fará publicar o respectivo extrato no Diário Oficial da União no prazo de trinta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º A celebração do instrumento contratual não altera o prazo de vigência da outorga originária.

Art. 7º A requerente deverá apresentar, no prazo de até cento e vinte dias, contado da publicação do extrato a que se refere o art. 6º, projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos, nos termos do art. 29 e do § 7º do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. Emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em ondas médias será devolvido à União em até sessenta dias.

Art. 8º O pedido de adaptação de outorga a que se refere o art. 1º será indeferido, nos seguintes casos:

I - ausência de viabilidade técnica;

II - inabilitação jurídica;

III - não manifestação da requerente nos prazos a que se referem o § 1º do art. 2º e o § 2º do art. 4º; e

IV - não pagamento do valor correspondente à adaptação da outorga, no prazo previsto no § 1º do art. 5º.

Parágrafo único. Também serão indeferidos os pedidos de adaptação de outorga considerados intempestivos, em razão da inobservância do prazo previsto no § 4º do art. 2º.

Art. 9º As executantes do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, cujo pedido for indeferido nos termos do art. 8º, poderão manifestar interesse na alteração das características técnicas de sua estação, acompanhado do estudo de viabilidade técnica correspondente, visando ao reenquadramento da outorga para caráter regional, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Somente serão aceitos os requerimentos apresentados nos moldes do disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 10. Após o recebimento do requerimento a que se refere o art. 9º, o Ministério das Comunicações solicitará à Anatel a análise da sua viabilidade técnica.

§ 1º Caso a viabilidade técnica do reenquadramento pretendido seja possível apenas em potência inferior à solicitada, a Anatel notificará a requerente para que manifeste interesse no prazo de trinta dias, contado da data de notificação por aviso de recebimento.

§ 2º Verificada a viabilidade técnica, a Anatel adotará as providências para alteração do canal.

§ 3º Em caso de inviabilidade técnica, o pedido será indeferido, devendo a entidade manter sua operação em ondas médias locais nas condições anteriormente aprovadas pelo Ministério das Comunicações até o vencimento do período vigente da outorga.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

DE  
FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO  
DE  
ADAPTAÇÃO DE OM PARA FM  
1 REQUERIMENTO

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,  
A <razão social da entidade>, CNPJ nº <CNPJ>, com endereço na <endereço>-na localidade de <distrito, município, Estado, CEP> vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência a adaptação de sua outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme segue:

Serviço de Radiodifusão Sonora  
Localidade/UF:

ONDAS MÉDIAS	FREQUÊNCIA MODULADA
Frequência atual:	Frequência pretendida:

Nestes termos, pede deferimento.  
<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>  
CPF nº <número do CPF>

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO  
DE AUMENTO DE POTÊNCIA  
DE OM LOCAL PARA OM REGIONAL  
REQUERIMENTO

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,  
A <razão social da entidade>, CNPJ nº <CNPJ>, com endereço na <endereço>-na localidade de <distrito, município, Estado, CEP> vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência alteração das características técnicas de sua estação, visando ao aumento de potência para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias de caráter local para regional, conforme segue:

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias  
Localidade/UF:

Potência atual:	Potência pretendida:
-----------------	----------------------

Nestes termos, pede deferimento.  
<local/UF e data>

<nome do representante legal da entidade>  
CPF nº <número do CPF>

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 16 de janeiro de 2014

53500.021215/2012 -  
Nº 207 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, instaurado para acompanhar o cumprimento dos Despachos nº 8.933/2009/PBQI/SPB e nº 6.122/2010/SPB pela TIM Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, Telemar Norte Leste S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79 e OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, decidiu: (i) ARQUIVAR o Processo nº 53500.021215/2012, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade; (ii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Nome	Local da estação	Despacho nº	Data da Decisão
53554.007435/2012	Carlos Ferreira Santos Filho	Guaratinga/BA	714	12/02/2014

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.003116/2008	Koraicho Mercantil LTDA	-	Art. 55, IV, 'c', do RCHPT.	Salvador/BA	Multa no valor de R\$400,00	6785	06/08/2010
53000.019190/2010	Rádio FM Itabaiana LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 5.3.1 do RTFM e ao art. 18 do RLEC.	Itabaiana/SE	Multa no valor de R\$2.400,00	359	23/01/2014
53000.029031/2010	Associação Cultural Comunitária Rômulo Almeida	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº01/2004.	Alagoinhas/BA	Multa no valor de R\$616,00	376	24/01/2014
53557.000290/2011	Vivo S/A	Serviço Móvel Pessoal	Art. 37, II e art. 39, § 3º, do RST.	Porto Real do Colégio/AL	Multa no valor de R\$5.760,00	32	07/01/2014
53557.000469/2012	Megaware Industrial LTDA	-	Art. 39, §3º, c/c art. 55, IV, "b", do RCHPT.	Aracaju/SE	Multa no valor de R\$600,00	360	23/01/2014
53554.000534/2012	Associação Comunitária Amargosa	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 40, XXII, da Norma nº01, aprovada pela Portaria nº462, de 14/10/2011.	Amargosa/BA	Multa no valor de R\$220,00	127	13/01/2014
53554.000849/2012	Telemar Norte Leste S/A	Serviço Radiotelefônico Público - Estações Terrestres	Item 2.6 da Instrução Normativa nº03/85.	Campo Formoso/BA	Multa no valor de R\$11.520,00	5299	01/11/2013
53554.006384/2012	Ricardo Lopes Santos	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT; art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT c/c art. 162, § 2º, da LGT.	Firmino Alves/BA	Multa no valor de R\$4.350,00	5586	19/11/2013
53554.006897/2012	Associação Comunitária Sócio Cultural dos Moradores de Itiúba/BA - ACSCMI	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 40, XXII, e item 19.3.2 da Norma nº01, aprovada pela Portaria nº462, de 14/10/2011.	Itiúba/BA	Multa no valor de R\$1.188,00	73	09/01/2014



53554.007395/2012	Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 3º da Portaria da Anatel nº006, de 20/01/2003; Art. 18 e art. 65 § 2º do RLEC, c/c art. 173 da LGT.	Santa Luzia/BA	Multa no valor de R\$660,00	76	09/01/2014
53554.007400/2012	Associação Beneficente Aquimino Machado	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 18.3.2.2 da Norma Complementar MC nº01/2004, aprovada pela Portaria MC nº103/2004.	Dom Basílio/BA	Multa no valor de R\$220,00	296	21/01/2014
53557.000579/2013	Rádio Eldorado de Lagarto LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 78 c/c art. 82 do RUER; item 5.2.1.1 e item 6.4.1 do RTFM.	Lagarto/SE	Multa no valor de R\$3.240,00	403	27/01/2014
53554.000604/2013	Paulo Sérgio Brasil dos Santos	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT; art. 80 do RUER; art. 55, V, "b" do RCHPT.	Salvador/BA	Multa no valor de R\$3.565,00	77	09/01/2014
53557.000904/2013	Rádio Televisão de Sergipe LTDA	Serviço de Retransmissão de Televisão	Item 2,6 da Portaria MC nº799/1973.	Tobias Barreto/SE	Multa no valor de R\$4.000,00	154	14/01/2014
53554.000957/2013	Rádio Jornal de Itabuna S/A	Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Média	Item 3.2.3; 4.1.4; 5.4.1 e 6.1.6 do ROMOT.	Itabuna/BA	Multa no valor de R\$12.000,00	190	15/01/2014
53557.001045/2013	Rádio Imperatriz dos Campos LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Média	Art. 18, I e II, bem como 65 § 2º do RLEC, c/c art. 173 da LGT.	Tobias Barreto/SE	Multa no valor de R\$2.400,00	148	14/01/2014
53557.001059/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora do Amparo	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC.	Ribeira do Amparo/BA	Multa no valor de R\$374,00	34	07/01/2014
53557.001061/2013	Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal.	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 8º da Resolução nº571/2011; item 19.3.2da Norma Complementar nº01/2011; arts. 18 e 65 § 1º e 2º do RLEC.	Ribeira do Pombal/BA	Multa no valor de R\$990,00	316	22/01/2014
53557.001064/2013	Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 19.3.2 da Norma Complementar nº01/2011; arts. 18 e 65 § 1º e 2º do RLEC.	Santa Brígida/BA	Multa no valor de R\$799,92	318	22/01/2014
53557.001068/2013	Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC.	Fátima/BA	Multa no valor de R\$440,00	121	10/01/2014
53557.001069/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária de Antas - ARDICA	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC e Item 19.3.2, b, da Norma nº01/2011.	Antas/BA	Multa no valor de R\$1.122,00	202	16/01/2014
53557.001095/2013	Rádio Educadora Santa Tereza AM LTDA	Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Art. 163 da LGT.	Ribeira do Pombal/BA	Multa no valor de R\$792,90	6236	23/12/2013
53554.001170/2013	Associação Cultural de Difusão Comunitária Paraíso FM	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 19.1.4 da Norma nº01/2011 e art. 18 do RLEC.	Mascote/BA	Multa no valor de R\$1.320,00	365	23/01/2014
53554.001249/2013	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	Serviço de Retransmissão de Televisão	Art. 163 da LGT c/c art. 17 do RUER.	Santa Cruz Cabralia/BA	Multa no valor de R\$1.957,50	204	16/01/2014
53554.001413/2013	Televisão Bahia LTDA	Serviço de Retransmissão de Televisão	Item 7.9.1 do RTTV.	Itabela/BA	Multa no valor de R\$2.000,00	216	16/01/2014
53554.001784/2013	Prefeitura Municipal de Gandu	Serviço de Retransmissão de Televisão	Art. 5º do Anexo à Resolução nº571/2011; art. 53 do RUER; Art. 18 do RLEC.	Gandu/BA	Advertência e Multa no valor de R\$4.000,00	147	14/01/2014
53554.001787/2013	Televisão Bahia LTDA	Serviço de Retransmissão de Televisão	Item 9.3 do RTTV.	Ubatã/BA	Multa no valor de R\$3.600,00	5541	14/11/2013
53554.001791/2013	Prefeitura Municipal de Gandu	Serviço de Retransmissão de Televisão	Art. 5º do Anexo à Resolução nº571/2011; art. 53 do RUER; Art. 18 do RLEC.	Gandu/BA	Multa no valor de R\$5.000,00	149	14/01/2014
53554.002672/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valente	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 19.1.4 da Norma Complementar nº01/2011 e art. 18 do RLEC.	Valente/BA	Multa no valor de R\$992,00	20	06/01/2014
53554.002800/2013	Rádio FM Líder LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Item 6.4.1 do RTFM.	Barreiras/BA	Multa no valor de R\$2.400,00	09	06/01/2014
53554.002884/2013	Associação Comunitária São Francisco	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 19.3.2 da Norma Complementar nº01/2011, aprovada pela Portaria MC nº462/2011.	Cristópolis/BA	Multa no valor de R\$396,00	5735	27/11/2013
53554.002983/2013	Associação Rádio Comunitária FM Cidade	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC; Art. 3º c/c art. 5º do Anexo à Resolução nº571/2011.	Formosa do Rio Preto/BA	Multa no valor de R\$594,00	71	09/01/2014
53554.003107/2013	Associação Cultural Comunitária Jorge Amado	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC.	Cotegipe/BA	Multa no valor de R\$360,00	36	07/01/2014
53554.003335/2013	Televisão Bahia LTDA	Serviço de Retransmissão de TV	Itens 9.3.3 e 9.3.4 do RTTV.	Ipirapuã/BA	Multa no valor de R\$1.700,00	394	24/01/2014

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

2 - RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;

3 - RST - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº73, de 25 de novembro de 1998;

4 - ROMOT - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução Anatel nº116, de 25 de março de 1999;

5 - RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;

6 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;

7 - RTTV - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e Retransmissão de TV; aprovado pela Resolução nº284, de 7 de dezembro de 2001;

8 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA ES ERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.002590/2013	Rádio Jacuípe Sociedade Civil LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.	Art. 18 e art. 65, §2º do RLEC.	Riachão do Jacuípe/BA	Multa no valor de R\$2.160,00	4	03/01/2014
53557.001051/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 18 do RLEC.	Entre Rios/BA	Multa no valor de R\$440,00	6303	27/12/2013

1 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.016, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53560002169/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL

PAL DE HIDROLÂNDIA - RTV - Hidrolândia/CE - Canal 7 - Autoriza novas características técnicas.

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 2.941, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(o) SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC, CNPJ nº 03.965.963/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES Gerente

ATO Nº 2.948, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(o) NATALIA MIRANDA MATOS, CPF nº 028.756.443-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES Gerente

ATO Nº 2.955, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(o) PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.188.733/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES Gerente

ATO Nº 2.957, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(o) INFOSHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.662.132/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES Gerente





## GERÊNCIA REGIONAL NO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERT, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53508.012557/2010	Rio Metro Tva Ltda	Rio de Janeiro/RJ	32.599.060/0001-69	800,00	Item 2.5.2 da Portaria MC 38/74	s/n de 22/06/2011
53000.049026/2010	Fundação Rádio Educativa São Sebastião	Rio de Janeiro/RJ	27.638.824/0001-48	10.800,00	Item 7.2.11 do RTFM	959 de 31/01/2012
53508.005154/2012	Leandro Mateus Coutinho	Rio de Janeiro/RJ	104.601.007-77	3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	447 de 23/01/2013
53508.003793/2011	CJ Alves Editora Cursos e Serviços de Informática	São Gonçalo/RJ	02.519.876/0001-74	3.310,08	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	s/n de 05/05/2011
53000.040086/2009	Rede Central de Comunicação Ltda	Rio de Janeiro/RJ	49.403.371/0001-03	2.280,00	Item 34 do Art. 122 do RSR c/c item 6.5 do RTFM	4254 de 20/06/2012
53512.002435/2010	DCI Informática Ltda	Cachoeiro de Itapemirim/ES	02.664.315/0001-69	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997	s/n de 06/12/2010
53508.013733/2011	Sociedade Difusora Maranata Fm	Miguel Pereira/RJ	09.421.362/0001-00	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	10483 de 9/12/2011
53000.066490/2010	Globo Comunicações e Participações S/A	Rio de Janeiro/RJ	27.865.757/0001-02	882,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	644 de 23/01/2012
53000.027799/2010	Zeneta Comunicações Ltda	Santa Cruz do Sul/RS	87.330.411/0001-23	450,00	Item 3.2.3 do RTOM	3436 de 05/07/2013
53508.009041/2011	Associação de Táxi Grajaú Service	Niterói/RJ	05.122.964/0001-26	3.260,00	Art. 18 do RLEC	4268 de 20/06/2012
53000.059084/2009	Rádio Educadora de Afonso Cláudio Ltda	Afonso Cláudio/ES	27.434.653/0001-35	1.200,00	Art. 78 do RUER	8891 de 20/10/2011
53508.008662/2010	Commsite Telecomunicações e Informática Ltda	Rio de Janeiro/RJ	05.361.148/0001-75	2.121,00	Item 13.5.II, 1 da Norma 13/97	1389 de 14/02/2012
53508.009777/2011	Rádio Comunitária Transvalle Fm	Bom Jesus de Itabapoana/RJ	02.722.332/0001-05	600,00	Art. 18 do RLEC	709 de 24/01/2012
53000.000753/2010	Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha	Franco da Rocha/SP	02.700.098/0001-15	1.600,00	Item 14.2 c/c item 17.2 da Norma 01/04 RadCom	3188, 06/08/2012
53000.057101/2010	Colatina Rádio Som Ltda	Colatina/ES	27.740.158/0001-54	2.160,00	Item 3.2.7 do RTFM c/c art. 78 do RUER	10473 de 9/12/2011
53000.044783/2010	Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão	Vacaria/RS	87.809.992/0001-80	2.100,00	Art. 17 e 80 do RUER	1997 de 12/03/2012
53508.014695/2008	Elizabeth de Oliveira Pereira	Magé/RJ	937.815.987-72	2.011,20	Art. 6º da Lei 8.977/95 c/c art. 212 da Lei 9.472/97	s/n de 26/11/2008
53508.014541/2011	Fabiano de Lima	Nova Iguaçu/RJ	105.178.567-78	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	4265 de 20/06/2011
53508.007663/2011	VP Comércio e Serviços de Informática Ltda	Rio de Janeiro/RJ	08.175.530/0001-82	19.810,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997	10947 de 26/12/11
53000.018977/2009	Fundação Sinodal de Comunicação	Novo Hamburgo/RS	03.576.836/0001-27	4.320,00	Itens 3.2.7 e 5.1.2.1 do RTFM	10985 de 27/12/11
53512.002398/2011	Prefeitura Municipal de Águia Branca	Águia Branca/ES	31.796.584/0001-87	14.998,61	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	5027 de 26/07/2012
53512001343/2008	Claro S/A	São Paulo/SP	40.432.544/0001-47	177.660,80	Cláusula 9.1 do Termo de Autorização do SMP	3730 de 29/07/2013
53000.049710/2010	Rádio Difusora Boas Novas Ltda	Petrópolis/RJ	30.917.587/0001-69	2.400,00	Art. 18 do RLEC	11145 de 30/12/11
53508.007823/2011	Julio Cesar Alves Cerqueira	São João de Meriti/RJ	409.942.797-87	881,01	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	9152 de 27/10/2011
53508.000262/2012	Zennet Comunicação Digital e Informática	Maricá/RJ	08.394.526/0001-05	3.160,58	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997	1985 de 12/03/2012

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 2.377, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.026140/08. SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Ipixuna do Pará/PA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.378, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000381/01. W. A. C. RABELO & CIA LTDA - FM - Irituia/PA - Canal 203. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.379, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.044902/03. FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARA - RTV - Itaituba/PA - Canal 10-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.380, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.007301/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Mãe do Rio/PA - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.381, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000433/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Marapanim/PA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.382, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035013/10. SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Marapanim/PA - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.383, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000322/01. SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Moju/PA - Canal 205. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.384, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.026141/08. SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Moju/PA - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.385, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.028841/03. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Monte Alegre/PA - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.386, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000194/00. FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO - FM - Muana/PA - Canal 244 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.387, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000729/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Novo Repartimento/PA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.388, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.079298/06. FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO - RTV - Oriximiná/PA - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.389, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.051866/08. FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Paragominas/PA - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.390, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.007524/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Parauapebas (Serra dos Carajás)/PA - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.391, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.007212/00. RÁDIO E TELEV.PONTA NEGRA LTDA-RTV-Prainha/PA-Canal 7. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.393, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.035965/10. RCC - REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Redenção/PA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.394, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000574/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Redenção/PA - Canal 6-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.395, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000294/00. SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Rio Maria/PA - Canal 234. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.396, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53720.000274/00. SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Rio Maria/PA - Frequência 1500 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

<b>ATO Nº 2.397, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53720.000783/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Rondon do Pará/PA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.412, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53720.000226/00. FUNDAÇÃO MATER DEI - FM - Vigia/PA - Canal 256 E. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.423, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.019874/10. CAMARA DOS DEPUTADOS - RTV - João Pessoa/PB - Canal 52-. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.399, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53720.000728/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Santa Maria do Pará/PA - Canal 58. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.413, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.082975/06. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Alagoa Grande/PB - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.424, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.064443/05. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Maturéia/PB - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.400, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.007015/90. RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA - RTV - Santarém/PA - Canal 20-. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.414, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.014959/07. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Boqueirão/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.425, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.006649/98. TELEVISÃO PARAIBA LTDA - RTV - Maturéia (Pico do Jabre)/PB - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.401, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53720.000552/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTV-Santarém/PA-Canal 26.Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.415, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.050513/04. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Cajazeiras/PB - Canal 5. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.426, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53730.000726/98. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV-Maturéia (Pico do Jabre)/PB-Canal 35. Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.403, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53720.000430/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - São Caetano de Odivelas/PA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.416, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.064445/05. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Caldas Brandão (Cajá)/PB - Canal 20-. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.427, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.005940/12. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Patos/PB - Canal 11-. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.404, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53720.000322/01. SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - São Félix do Xingu/PA - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.417, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.048133/04.FUND.VIRGINUS DA GAMA E MELO-FM-Campina Grande/PB-Canal 297 E. Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.428, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.081622/06. EMPRESA DE TELEV. JOÃO PESSOA LTDA-RTV-Pitimbu/PB-Canal 9.Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.405, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.035023/10. RCC - REDE CRISTALINO DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - São Félix do Xingu/PA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.418, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.016856/07. EMPRESA DE TELEV. JOÃO PESSOA LTDA-RTV-Fagundes/PB-Canal 13. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.429, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.042727/07. EMPRESA DE TELEV. JOÃO PESSOA LTDA-RTV-Pocinhos/PB-Canal 7. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.406, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53720.000572/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTV-Source/PA-Canal 18. Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.419, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.059200/06. TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA - RTV - Guarabira/PB - Canal 10. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.430, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.050512/04. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Pombal/PB - Canal 7. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.407, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.051859/08. FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Tailândia/PA - Canal 18. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.420, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.042729/07. EMPRESA DE TELEV. JOÃO PESSOA LTDA-RTV-Ingá/PB-Canal 13. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.431, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.042728/07. EMPRESA DE TELEV. JOÃO PESSOA LTDA-RTV-Remígio/PB-Canal 9. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.408, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53720.000730/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTV-Tomé-Açu/PA-Canal 23.Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.421, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53103.000257/01. TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE LTDA - FM - João Pessoa/PB - Canal 207. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.432, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.002065/12. SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Sousa/PB - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.411, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.000064/08. FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARA - RTV - Tucuruí/PA - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.422, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.036791/10. RÁDIO E TV SÃO PAULO LTDA. - RTV - João Pessoa/PB - Canal 45. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.433, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53103.000261/00. PARAIBA TV/FM LTDA - FM - Tenório/PB - Canal 229. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente





<p><b>ATO Nº 2.434, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.013525/05. FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES - RTV - Amaraji/PE - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.446, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.034412/05. FUNDAÇÃO VICENTE PINZON - FM - Ipojuca/PE - Canal 238 E. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.457, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.054672/10. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA - RTV - Recife/PE - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 2.435, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53103.000264/02. FUNDAÇÃO JOÃO SOTERO - FM - Belo Jardim/PE - Canal 295 E. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.447, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.014036/09. FUNDAÇÃO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV - RTV - Ipojuca/PE - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.458, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.007267/02. FUNDAÇÃO EVANGELICA BOAS NOVAS-RTV-Recife/PE-Canal 49. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 2.437, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.034411/05. FUND.VICENTE PINZON - FM-Cabo de Santo Agostinho/PE-Canal 266 E.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.448, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53103.000222/01. REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Lagoa Grande/PE - Canal 204. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.459, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.012616/11. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Recife/PE - Canal 58. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 2.438, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.061196/10. FUNDAÇÃO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV - RTV - Caruaru/PE - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.449, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.067065/07. TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA - RTV - Limoeiro/PE - Canal 26-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.461, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.025152/10. PREFEIT.MUNIC.DE SÃO CAETANO-RTV-São Caitano/PE-Canal 11. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 2.439, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº . / . RÁDIO E TV SUCESSO LTDA - FM - Catende/PE - Canal 214. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.450, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 29103.000121/91.DETELPE-DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO - RTV - Limoeiro/PE - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.462, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.005504/10.PREFEIT.MUNIC. DE SÃO CAETANO - RTV- São Caitano/PE - Canal 13. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 2.440, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.005915/98. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Escada/PE - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.451, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53103.000150/02. RÁDIO MIRANDIBA FM LTDA - FM - Mirandiba/PE - Canal 255. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.464, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.049671/09. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - RTV - Barras/PI - Canal 5-. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 2.441, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53103.000224/01. RÁDIO CULTURAL DE VITORIA LTDA - FM - Exu/PE - Canal 203. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.452, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53103.000226/01. RÁDIO LIBERTACAO FM LTDA. - FM - Ouricuri/PE - Canal 217. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.465, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.030007/05. FUNDAÇÃO ONESIMO NOGUEIRA-FM-Corrente/PI - Canal 221 E. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 2.442, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.061195/10. FUNDAÇÃO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV - RTV - Garanhuns/PE - Canal 25-. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.453, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.018179/10. SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A. - RTV - Petrolina/PE - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.466, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.008224/02. FUNDAÇÃO NERCINO WALTER - FM - Curimatá/PI - Canal 204 E. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 2.443, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.013527/05. FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES-RTV-Glória do Goitá/PE - Canal 28. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.454, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.046672/07. PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - FM - Recife/PE - Canal 268 E. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.468, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.007786/97. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Parnaíba/PI - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 2.444, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.013526/05. FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES - RTV - Gravatá/PE - Canal 24. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.455, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.056036/10. FUNDAÇÃO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV - GTVD - Recife/PE - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.470, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.000830/00. FUNDAÇÃO EVANGELICA BOAS NOVAS-RTV-Teresina/PI-Canal 45. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p><b>ATO Nº 2.445, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53103.000220/01. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO GRAVATA LTDA - FM - Ibimirim/PE - Canal 288. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.456, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.066081/10. RÁDIO E TV SÃO PAULO LTDA. - RTV - Recife/PE - Canal 38-. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p><b>ATO Nº 2.471, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b></p> <p>Processo nº 53000.063884/07. LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Teresina/PI - Canal 48-. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

<b>ATO Nº 2.472, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.053301/10. LUNO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - RTV - Teresina/PI - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.487, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.063541/10. TELEVISÃO CIDADE MO-DELO LTDA-RTV-Curitiba/PR-Canal 24. Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.498, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.057097/10. XETAS COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Guarapuava/PR - Canal 58. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.474, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.019729/05. FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO - RTV - Apucarana/PR - Canal 53. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.488, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.006090/02. FUNDAÇÃO EVANGELICA BOAS NOVAS - RTV - Curitiba/PR - Canal 52. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.499, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.029907/12. RÁDIO E TELEVISÃO IGUACU SA - RTVD - Guarapuava/PR - Canal 30. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.476, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.005355/10. SOCIEDADE AZUL DE TELEVISÃO E RADIO - RTV - Balsa Nova/PR - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.489, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.061923/11. FUNDAÇÃO CANAL 20 - RTV - Foz do Iguaçu/PR - Canal 68. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.500, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.027826/12. TV INDEPENDENCIA S/A - RTVD - Guarapuava/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.477, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.064242/07. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA - RTV - Bocaiúva do Sul (Tunas)/PR - Canal 38-. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.490, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.026117/11. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Foz do Iguaçu/PR - Canal 55. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.501, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.056268/12. RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA-RTVD-Guarapuava/PR - Canal 36. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.478, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.004718/02. FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO - RTV - Cafelândia/PR - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.491, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.040654/07. TELEVISÃO NAUPI LTDA - RTV - Francisco Beltrão/PR - Canal 4. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.502, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.042212/12. TELEVISÃO CARIMA LTDA - RTVD - Guarapuava/PR - Canal 43. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.479, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.025748/08. M.M.K COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Campo Largo/PR - Canal 24. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.492, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53740.000418/99. FUNDAÇÃO TV BELTRAO - TV - Francisco Beltrão/PR - Canal 13 E. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.503, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.027821/12. TV INDEPENDENCIA S/A - RTVD - Guaratuba/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.480, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.049418/09. XETAS COMUNICAÇÃO LTDA-RTV-Campo Mourão/PR-Canal 54.Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.493, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.003385/02. FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO - RTV - Goioerê/PR - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.504, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.029906/12. RÁDIO E TELEVISÃO IGUACU SA - RTVD - Guaratuba/PR - Canal 39. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.481, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.057887/04. LIFE COMUNICAÇÕES LTDA. - RTV - Cascavel/PR - Canal 24-. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.494, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.064180/10. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Guaíra/PR - Canal 25. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.505, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.053692/11. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Guaratuba/PR - Canal 43. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.482, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.042822/08. RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA - RTV - Cascavel/PR - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.495, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.023067/11. RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA - RTVD - Guaíra/PR - Canal 32. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.506, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.062553/12. CANAL 21 S/S LTDA - RTVD - Ibiporã/PR - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.484, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.026119/11. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Cascavel/PR - Canal 58. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.496, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.028953/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Guaíra/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.507, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53740.000732/00. RÁDIO SERRA DA ESPERANCA LTDA - FM - Inácio Martins/PR - Canal 205. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
<b>ATO Nº 2.486, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.017352/05. RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA - RTV - Cianorte/PR - Canal 58. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.497, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.023358/08. TELEVISÃO GUARANIA-CU LTDA - RTV - Guaraniáçu/PR - Canal 23-. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	<b>ATO Nº 2.509, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.029904/12. RÁDIO E TELEVISÃO IGUACU SA - RTVD - Irati/PR - Canal 30. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
		<b>ATO Nº 2.510, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014</b> Processo nº 53000.027820/12. TV INDEPENDENCIA S/A - RTVD - Irati/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



**ATO Nº 2.511, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53740.000952/94. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTV - Itaipulândia/PR - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.512, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.028952/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Itaipulândia/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.513, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.029875/12. TELEVISÃO NAIPI LTDA - RTVD - Itaipulândia/PR - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.514, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.028946/12. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - RTVD - Itaipujara d'Oeste/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.515, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.001379/03. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Ivaiporã/PR - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.516, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.036564/12. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTVD - Ivaiporã/PR - Canal 22. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.517, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.023570/11. SOCIEDADE RÁDIO EMISORA PARANAENSE SA - RTVD - Jacarezinho/PR - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.518, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.029902/12. TELEVISÃO CIDADE LTDA - RTVD - Jacarezinho/PR - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.519, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.004623/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Jandaia do Sul/PR - Canal 56. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.520, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53000.005371/11. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - Lapa/PR - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.012, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.019215/2013 - FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ - SARC -Ligação p/Transmissão de programas - Brasília/DF - Autoriza a execução do serviço e o uso de radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.695, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53500.024350/2013. Expede autorização à BENJAMIM SOUZA ARGOLLO, CNPJ/MF nº 17.357.075/0001-27, para

explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.738, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 53500.003479/2013. Expede autorização à HOFFMANN E CAREZIA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 16.827.262/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.893, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

Processo no 53500.004208/2004. Prorroga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ no 03.197.023/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Fevereiro de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.956, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.023757/2013. Expede autorização à 3C TELECOM LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.287.042/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.965, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

Processo no 53500.022150/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALL NET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 01.077.556/0001-49, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 22 de Fevereiro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.015, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização para uso de Radiofrequências à RADIO LIBERDADE DE PARANAIBA LTDA - ME, CNPJ nº 01.590.040/0001-01 permissionária do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Paranaíba - MS, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - reportagem externa, na referida cidade.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.017, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização para uso de Radiofrequências à SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LIMITADA, CNPJ nº 15.928.567/0001-08 permissionária do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Campo Grande - MS, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - reportagem externa, na referida cidade.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**RETIFICAÇÕES**

No Ato nº 1341 de 14 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 46, do dia 26 de fevereiro de 2014, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "LK2 TELECOM LTDA - ME"  
Leia-se: "L2K TELECOM LTDA - ME"

No Ato nº 2.026, de 25 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 59, do dia 7 de março de 2014, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê "TELEFORNAR BRASIL LTDA - ME"  
Leia-se "TELEFONAR BRASIL LTDA - ME"

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho

de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021996/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PRIMAVERA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRIMAVERA DO LESTE, estado de Mato Grosso, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 19, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060663/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARNAÍBA, estado do Piauí, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 21, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058284/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VIDEIRA, estado de Santa Catarina, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003439/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FORMOSA, estado de Goiás, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 43, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016766/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FRANCA, estado de São Paulo, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
Em 11 de março de 2014

Nº 572 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 45 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo n. 48500.004982/2012-46 resolve: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba contra o Despacho nº 815, de 20 de março de 2013, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que declarou o valor da Base de Remuneração da Coelba, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: i) declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 7.400.539.281,83 (sete bilhões, quatrocentos milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 3.915.967.174,74 (três bilhões, novecentos e quinze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); c) Taxa de depreciação média de 3,86% a.a. (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento ao ano).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 12 de março de 2014

Nº 585 - Processo nº 48500.000079/2014-78. Interessado: CLWP Eólica Parque VII Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo VII, com 28.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 587 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.000769/2002-95, resolve registrar a alteração da razão social da empresa AES Minas PCH Ltda. para CEI Minas PCH Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.825.696/0001-46, detentora de autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Bebedouro, objeto da Resolução Autorizativa nº 428, de 23 de dezembro de 2004.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 12 de março de 2014

Nº 588 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000822/2012-28, resolve: (i) atestar que as unidades geradoras UG1 a UG13, de 2.300 kW cada, totalizando 29.900 kW de potência instalada, da EOL Primavera, localizada no município de Cafarnaum, estado da Bahia, de titularidade da empresa Enel Green Power Primavera Eólica S.A., atenderam aos requisitos necessários para serem consideradas aptas a entrarem em operação a partir de 10 de fevereiro de 2014; e (ii) determinar que as solicitações do início da operação em teste e comercial sejam efetuadas após a conclusão das obras de responsabilidade do agente de distribuição/transmissão nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 12 de março de 2014

Nº 589 - Processo nº: 48500.000724/2014-52. Interessado: Companhia Força e Luz do Oeste. Decisão: anuir à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 025/13, firmado pela Companhia Força e Luz do Oeste com a Mega Construções Elétricas Ltda., tendo por objetos: (i) a alteração do prazo da locação do imóvel localizado em Guarapuava - PR, no loteamento Vila Bom

Jardim, que passa a ter vigência até 31 de dezembro de 2015; e (ii) a alteração no valor mensal do aluguel que passa a ser de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 12 de março de 2014

Nº 590 - Processo nº 48500.005483/2013-57. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750000977000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Buritis, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 591 - Processo nº 48500.005485/2013-46. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750001043000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Vereda, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 592 - Processo nº 48500.005487/2013-35. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750000985000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Galheiro, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 593 - Processo nº 48500.005486/2013-91. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750000969000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Foz do Itaguari, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 594 - Processo nº 48500.005480/2013-99. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750001019000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Morcegos, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 595 - Processo nº 48500.005482/2013-11. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750001027000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Cocos, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 596 - Processo nº 48500.005484/2013-00. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750000993000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Suçupara, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 597 - Processo nº 48500.005479/2013-99. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750000950000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Baiana, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 598 - Processo nº 48500.005478/2013-44. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750001035000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Aliança, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

Nº 599 - Processo nº 48500.005481/2013-68. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 058862011001107750001000000000, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e aportada pela empresa União Participações e Investimentos S.A. para a realização do Projeto Básico da PCH Itaguari, localizada no estado da Bahia, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL  
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 12 de março de 2014

Nº 586 - Processo nº 48500.000545/2014-15. Interessados: CEMIG e Sr. Geraldo José da Silva. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALEX SANDRO FEIL

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
RELAÇÃO Nº 10/2014-AP

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2213/2014-858.077/2010-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA-termo de compromisso  
2214/2014-858.153/2011-ROBERTO SALVADOR FLORES-termo de compromisso  
2215/2014-858.155/2011-JOABE COSTA DE FARIAS-termo de compromisso  
2216/2014-858.156/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-termo de compromisso  
2217/2014-858.045/2012-EDSON NEY DANTAS LIMA-termo de compromisso  
2218/2014-858.009/2013-AMAZON GREEN WORK-termo de compromisso  
2219/2014-858.044/2013-CAMPOS & CAMPOS LTDA ME-termo de compromisso

RELAÇÃO Nº 5/2014-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2153/2014-871.770/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO-  
2154/2014-871.772/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO-  
2155/2014-870.223/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-  
2156/2014-870.419/2013-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VJB LTDA-  
2157/2014-870.634/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-  
2158/2014-871.244/2013-CERÂMICA MODERNA LTDA.-  
2159/2014-871.316/2013-SCA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-  
2160/2014-871.362/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME-  
2161/2014-872.129/2013-EMPREENDIMIENTOS AREIA BRANCA LTDA-  
2162/2014-872.256/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-  
2163/2014-872.257/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-  
2164/2014-872.258/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-  
2165/2014-872.259/2013-WASHINGTON STONES EIRELI ME-  
2166/2014-872.260/2013-WASHINGTON STONES EIRELI ME-  
2167/2014-872.261/2013-WASHINGTON STONES EIRELI ME-  
2168/2014-872.262/2013-WASHINGTON STONES EIRELI ME-  
2169/2014-872.263/2013-WASHINGTON STONES EIRELI ME-  
2170/2014-872.264/2013-WASHINGTON STONES EIRELI ME-  
2171/2014-872.265/2013-WASHINGTON STONES EIRELI ME-  
2172/2014-872.266/2013-WASHINGTON STONES EIRELI ME-  
2173/2014-872.267/2013-ESTRELA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-  
2174/2014-872.273/2013-RUYTHER SOUZA RIGUAD-  
2175/2014-872.274/2013-RUYTHER SOUZA RIGUAD-  
2176/2014-872.275/2013-RUYTHER SOUZA RIGUAD-  
2177/2014-872.276/2013-RUYTHER SOUZA RIGUAD-  
2178/2014-872.288/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
2179/2014-872.289/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-





2180/2014-872.290/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
2181/2014-872.292/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
2182/2014-872.293/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
2183/2014-872.294/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
2184/2014-872.295/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
2185/2014-872.296/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
2186/2014-872.297/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
2187/2014-872.464/2013-CORCOVADO GRANITOS LTDA-  
2188/2014-872.466/2013-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA ME-  
2189/2014-872.467/2013-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA ME-  
2190/2014-872.468/2013-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA ME-  
2191/2014-872.469/2013-GRANGRIPP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-  
2192/2014-872.470/2013-GRANGRIPP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-  
2193/2014-872.471/2013-GRANGRIPP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-  
2194/2014-872.480/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-  
2195/2014-872.494/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-  
2196/2014-872.495/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-  
2197/2014-872.510/2013-MATHEUS ARAUJO DOS SANTOS RIBEIRO-  
2198/2014-872.514/2013-HH COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME-  
2199/2014-872.523/2013-FAGNER DE ASSIS MOURA PIMENTEL-  
2200/2014-872.524/2013-FAGNER DE ASSIS MOURA PIMENTEL-  
2201/2014-872.525/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
2202/2014-872.526/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
2203/2014-872.527/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
2204/2014-872.529/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-  
2205/2014-872.530/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-  
2206/2014-872.531/2013-LUIZ C. TRINDADE ME-  
2207/2014-872.536/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-  
2208/2014-872.538/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-  
2209/2014-872.827/2013-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA-  
2210/2014-872.828/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARA-GUAIA LTDA.-  
2211/2014-872.830/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARA-GUAIA LTDA.-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
2212/2014-873.973/2011-ANDRÉ UMBERTO BONADIE MARQUES-

## RELAÇÃO Nº 66/2013-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
2075/2014-870.008/2013-JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS ME-  
2076/2014-870.054/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-  
2077/2014-870.199/2013-ZORZI MINERAL GROUP LTDA-  
2078/2014-870.229/2013-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-  
2079/2014-870.422/2013-ENTRE RIOS CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA. ME-  
2080/2014-870.466/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-  
2081/2014-870.589/2013-BASTO & MACHADO LTDA-  
2082/2014-870.598/2013-GM MINERADORA GRANTANTAS LTDA.-  
2083/2014-870.621/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-  
2084/2014-870.781/2013-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-  
2085/2014-871.072/2013-ALFA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMAMU LTDA ME-  
2086/2014-871.206/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-  
2087/2014-871.210/2013-RIO MUTARI INCORPORADORA EIRELI-  
2088/2014-871.231/2013-NORDESTE EXPLORAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-  
2089/2014-871.286/2013-MINERAÇÃO VERDE VALE LTDA EPP-

2090/2014-871.395/2013-JEFFERSON CERQUEIRA DA SILVA-  
2091/2014-871.403/2013-COMERCIAL GONZAGA E FRANÇA LTDA ME-  
2092/2014-871.455/2013-SRA MINERAÇÃO LTDA-  
2093/2014-871.570/2013-TRANSLOC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP-  
2094/2014-871.587/2013-ELIANA DE FÁTIMA SILVA REBOUÇAS-  
2095/2014-871.588/2013-ELIANA DE FÁTIMA SILVA REBOUÇAS-  
2096/2014-871.775/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-  
2097/2014-871.776/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-  
2098/2014-871.777/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-  
2099/2014-871.787/2013-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-  
2100/2014-871.841/2013-SMM EMPREENDIMENTOS LTDA ME-  
2101/2014-871.842/2013-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME-  
2102/2014-871.843/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
2103/2014-871.844/2013-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-  
2104/2014-871.845/2013-CORCOVADO GRANITOS LTDA-  
2105/2014-871.847/2013-LOVEL LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA ME-  
2106/2014-871.848/2013-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-  
2107/2014-871.849/2013-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-  
2108/2014-871.850/2013-EMILIA CRISTINA SILVA SANTOS-  
2109/2014-871.851/2013-MÁRIO SÉRGIO GOMES DE LISBOA-  
2110/2014-871.854/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
2111/2014-871.855/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
2112/2014-871.856/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
2113/2014-871.861/2013-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME-  
2114/2014-871.863/2013-MANOEL MACHADO DE SOUZA-  
2115/2014-871.866/2013-ADILSON NASCIMENTO DA SILVA-  
2116/2014-871.867/2013-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA ME-  
2117/2014-871.869/2013-PAVISÉRVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA-  
2118/2014-871.875/2013-UILTON GUERREIRO DE SOUZA-  
2119/2014-872.145/2013-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA-  
2120/2014-872.146/2013-BRAULIO CABRAL PINHEIRO DA SILVA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
2122/2014-871.215/2013-MINE INVEST BRAZIL LTDA-  
2123/2014-871.216/2013-MINE INVEST BRAZIL LTDA-  
2124/2014-871.281/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN-  
2125/2014-871.471/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-  
2126/2014-871.474/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-  
2127/2014-871.477/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-  
2128/2014-871.479/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-  
2129/2014-871.482/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-  
2130/2014-871.857/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
2131/2014-871.858/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
2132/2014-871.859/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
2133/2014-871.864/2013-RAFAEL HOISEL MALAGUTI-  
2134/2014-871.874/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
Fase de Autorização de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
2121/2014-871.205/2013-COOGAN COOPERATIVO DOS GARIMPEIROS DE ANDARAÍ-

## RELAÇÃO Nº 72/2013-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
2135/2014-871.589/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N S A-  
2136/2014-871.712/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-  
2137/2014-871.780/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-  
2138/2014-871.781/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-  
2139/2014-871.836/2013-ALTOGRAN MINERAÇÃO LTDA.-  
2140/2014-871.969/2013-JURACI CARVALHO SILVA-  
2141/2014-872.007/2013-MARCELO SANTOS WANDERLEY-  
2142/2014-872.014/2013-CORCOVADO GRANITOS LTDA-  
2143/2014-872.067/2013-FRAGOS DE OLIVEIRA CRISTAIS DO BRASIL ME-  
2144/2014-872.093/2013-EDINALVO HOLZ-  
2145/2014-872.094/2013-EDINALVO HOLZ-  
2146/2014-872.095/2013-EDINALVO HOLZ-  
2147/2014-872.132/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
2148/2014-871.491/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-  
2149/2014-871.492/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-  
2150/2014-871.511/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-  
2151/2014-871.557/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-  
2152/2014-871.729/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-

## RELAÇÃO Nº 10/2014-RO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
2220/2014-886.214/2013-ÉRICA ALMEIDA NASCIMENTO-  
2221/2014-886.337/2013-AREMAX COMÉRCIO E EXTRAÇÃO LTDA ME-  
2222/2014-886.432/2013-ALFREDO DOMINGOS LUCENANA-  
2223/2014-886.433/2013-ALEXANDRE PASSOS PAGIN-  
2224/2014-886.435/2013-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA-  
2225/2014-886.443/2013-ZULMIRA SUARES GRECO ME-  
2226/2014-886.446/2013-GIOMAR JOSÉ ZAMPERINI-  
2227/2014-886.451/2013-ZULMIRA SUARES GRECO ME-  
2228/2014-886.453/2013-DPZ COMERCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
2229/2014-886.454/2013-DPZ COMERCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
2230/2014-886.455/2013-DPZ COMERCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
2231/2014-886.456/2013-DPZ COMERCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
2232/2014-886.457/2013-DPZ COMERCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
2233/2014-886.459/2013-DPZ COMERCIO, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
2234/2014-886.463/2013-ALCLEMAR LOPES NOE-  
2235/2014-886.467/2013-SEVERINO DA CRUZ ALVES-  
2236/2014-886.471/2013-SEVERINO DA CRUZ ALVES-  
2237/2014-886.489/2013-VALENTIM MANDUCA PANCIOS-  
2238/2014-886.001/2014-CERAMICA ROMANA LTDA-  
2239/2014-886.005/2014-ISAAC SALES VALERIO ME-  
2240/2014-886.017/2014-RUMILDA GUSSE OSOWSKI AREIAS EIRELI ME-  
2241/2014-886.018/2014-JOVELINO PERONDI-  
2242/2014-886.025/2014-RUDINEY RESENDE VELHO-



## RELAÇÃO Nº 4/2014-RR

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2243/2014-884.086/2013-MARIA DE LOURDES SILVA-  
2244/2014-884.087/2013-MANOEL CORDEIRO LEAL-  
2245/2014-884.088/2013-FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 40/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
873.973/2011-ANDRÉ UMBERTO BONADIE MARQUES-AI Nº1480/2013

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 20/2014

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1671)  
806.045/2006-J. ANTÔNIO MONTEIRO LIMA - ME-  
DOU de 19/12/2013

## RELAÇÃO Nº 21/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
806.086/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO  
806.207/2009-PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA  
Fase de Licenciamento  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
806.118/2004-GP SERVIÇO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO LTDA  
806.119/2004-GP SERVIÇO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO LTDA  
806.122/2004-R. A. L. MINERAÇÃO LTDA.  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
806.121/2004-R. A. L. MINERAÇÃO LTDA.

## RELAÇÃO Nº 23/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
806.169/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
806.016/2012-EDUARDO PASZKO-OF. Nº154/2014  
806.087/2013-MANANCIAL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-OF. Nº125/2014  
806.129/2013-APIS MEL LTDA-OF. Nº124/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Reitera exigência(366)  
806.003/2006-ÁGUA MINERAL BOA VIAGEM LTDA.-  
OF. Nº127/2014-30 dias  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
816.933/1973-BRASIL MINERAÇÃO E TRANSPORTES S.A-OF. Nº1.579; 1.580; 1.581/2013

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 28/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Mgm Mato Grosso Metais Ltda - 866156/07 - Not.37/2014 - R\$ 291,48, 866157/07 - Not.38/2014 - R\$ 291,48

JOSÉ DA SILVA LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 25/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Cerâmica Geralde Ltda Epp - 868221/10 - Not.2/2014 - R\$ 143,27, 868219/10 - Not.3/2014 - R\$ 143,99, 868218/10 - Not.4/2014

- R\$ 144,48, 868217/10 - Not.5/2014 - R\$ 143,21, 868216/10 - Not.6/2014 - R\$ 144,69

Heitor Miranda Dos Santos - 868094/10 - Not.12/2014 - R\$ 274,41, 868094/10 - Not.13/2014 - R\$ 2.752,83

Hildebrando Mariano de Almeida - 868378/07 - Not.9/2014 - R\$ 2.926,40

Isis Maria Barbosa - 868317/09 - Not.19/2014 - R\$ 2.169,41

José Nemer Ayub & Cia Ltda Epp - 868071/01 - Not.10/2014 - R\$ 2.963,84, 868070/01 - Not.11/2014 - R\$ 2.963,84

Maria Elza da Silva - 868661/08 - Not.16/2014 - R\$ 274,41, 868661/08 - Not.17/2014 - R\$ 2.175,33

Mineração Bortoletto Ltda - 866282/90 - Not.22/2014 - R\$ 5.056,36

Mineração Grandes Lagos LTDA. - 868674/08 - Not.1/2014 - R\$ 274,41

Mineração Santa Maria Ltda - Epp - 868029/11 - Not.7/2014 - R\$ 9,52

Mineradora Cruzeiro do Sul Ltda - 807709/70 - Not.21/2014 - R\$ 3.032,82

Neide Aparecida Martin Nunci - 868293/10 - Not.14/2014 - R\$ 79,48, 868293/10 - Not.15/2014 - R\$ 274,41

Tijolos Trevo Ltda me - 868218/05 - Not.8/2014 - R\$ 2.830,47

tw Mineração e Comércio - 868180/08 - Not.18/2014 - R\$ 619,00

Wesley da Silva Lopes me - 868028/11 - Not.20/2014 - R\$ 3,66

## RELAÇÃO Nº 26/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

868.017/2000-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL-AI Nº 86/14 e 87/14

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
868.017/2000-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL-OF. Nº269/14

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

868.387/1996-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. Nº272/14  
868.033/1998-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. Nº272/14

868.046/2003-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA  
ME-OF. Nº259/14

868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME-OF. Nº273/14

868.217/2007-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA-OF. Nº274/14

868.271/2009-JOSÉ NEMER AYUB & CIA LTDA EPP-OF. Nº209/14

868.272/2010-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº259/14

868.406/2011-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº259/14

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

866.987/1991-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº:18/1996 - Vencimento em 03/04/2017

868.261/2005-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-Registro de Licença Nº:33/2005 - Vencimento em 29/01/2019

868.049/2009-BEZERRA & LORENTE LTDA ME- Registro de Licença Nº:09/2009 - Vencimento em 28/02/2015

868.085/2009-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA- Registro de Licença Nº:12/2009 - Vencimento em 22/01/2019

868.326/2009-MAGID THOMÉ FILHO EIRELI- Registro de Licença Nº:01/2010 - Vencimento em 20/01/2019

868.196/2012-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP- Registro de Licença Nº:22/2012 - Vencimento em 21/11/2016

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
868.353/2009-CHAIM & ROSA LTDA ME -AI Nº1/14

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

868.161/2013-LOURENÇO CYRIACO COINETE-Registro de Licença Nº4/2014 de 14/02/2014-Vencimento em 22/05/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
868.302/2013-APARECIDO VITAL DA SILVA-OF. Nº271/14

868.003/2014-JOSÉ MAZETO NETO-OF. Nº264/14

ANTONIO CARLOS NAVERRERE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 167/2014

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Areal Santa Rita Ltda - 834604/08

Carola Mineração Ltda me - 830605/13

Cloudinei Leite - 830233/09

Gilberto Carlos de Godói Junior - 832173/12

Gps Transportes e Logística S/a - 833944/12

Marcelo Molinari Elias - 833922/12

Marcelo Santos Rodrigues - 833813/12

Marcia Maria de Paiva Neves me - 831731/04

mg Mineradora Ltda - 832738/12

N&c Ltda - 833165/12, 830988/11, 831053/11, 831289/11

Paulo Roberto Dantas - 830948/08

Sebastião Mottas - 830915/13

## RELAÇÃO Nº 181/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Água Mineral da Serra da Mantiqueira Ltda Cpf/cnpj :01.976.553/0001-47 - Processo mineralário: 830076/86 - Processo de cobrança: 931122/14 Valor: R\$.13.114,95

Titular: Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda Cpf/cnpj :23.064.231/0001-64 - Processo mineralário: 397/42 - Processo de cobrança: 931246/14 Valor: R\$.5.324,86

Titular: Calcário Triângulo Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :18.572.206/0001-51 - Processo mineralário: 807831/75 - Processo de cobrança: 931259/14 Valor: R\$.35.195,20, Processo mineralário: 831681/84 - Processo de cobrança: 931255/14 Valor: R\$.26.014,46

Titular: Cascalheira Uberabinha LTDA. Cpf/cnpj :21.644.844/0001-45 - Processo mineralário: 830090/02 - Processo de cobrança: 931240/14 Valor: R\$.17.852,72

Titular: Companhia Brasileira de Alumínio Cpf/cnpj :61.409.892/0001-73 - Processo mineralário: 830551/80 - Processo de cobrança: 931164/14 Valor: R\$.564,39, Processo mineralário: 810395/76 - Processo de cobrança: 931165/14 Valor: R\$.579,03, Processo mineralário: 920128/90 - Processo de cobrança: 931166/14 Valor: R\$.39.138,14, Processo mineralário: 802917/78 - Processo de cobrança: 931167/14 Valor: R\$.2.968,21, Processo mineralário: 802064/77 - Processo de cobrança: 931168/14 Valor: R\$.201.260,11, Processo mineralário: 810472/76 - Processo de cobrança: 931257/14 Valor: R\$.137.050,55, Processo mineralário: 831136/81 - Processo de cobrança: 931163/14 Valor: R\$.546,49

Titular: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Cpf/cnpj :19.791.581/0001-55 - Processo mineralário: 35101/46 - Processo de cobrança: 931161/14 Valor: R\$.12.144,75

Titular: Companhia Geral de Minas Cpf/cnpj :60.580.396/0001-15 - Processo mineralário: 689/56 - Processo de cobrança: 931156/14 Valor: R\$.10.623,95

Titular: Hinalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina LTDA. Cpf/cnpj :17.720.994/0001-13 - Processo mineralário: 930110/97 - Processo de cobrança: 931153/14 Valor: R\$.1.317,44

Titular: Holcim (Brasil) S A Cpf/cnpj :60.869.336/0001-17 - Processo mineralário: 802056/75 - Processo de cobrança: 931188/14 Valor: R\$.20.396,93, Processo mineralário: 8483/66 - Processo de cobrança: 931187/14 Valor: R\$.1.026,65, Processo mineralário: 822551/71 - Processo de cobrança: 931186/14 Valor: R\$.65.954,82

Titular: Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :61.327.904/0001-10 - Processo mineralário: 801254/75 - Processo de cobrança: 931162/14 Valor: R\$.4.849,27

Titular: Joaquim Menezes Ribeiro da Silva Epp Cpf/cnpj :02.769.183/0001-30 - Processo mineralário: 830966/99 - Processo de cobrança: 931160/14 Valor: R\$.8.819,76, Processo mineralário: 830709/99 - Processo de cobrança: 931159/14 Valor: R\$.6.752,00, Processo mineralário: 830710/99 - Processo de cobrança: 931158/14 Valor: R\$.8.205,68, Processo mineralário: 830708/99 - Processo de cobrança: 931157/14 Valor: R\$.873,02

Titular: Lafarge Brasil S.A. Cpf/cnpj :61.403.127/0001-46 - Processo mineralário: 930124/98 - Processo de cobrança: 931258/14 Valor: R\$.1.172,34

Titular: Magnesita Refratários S.A. Cpf/cnpj :08.684.547/0001-65 - Processo mineralário: 808024/75 - Processo de cobrança: 931197/14 Valor: R\$.766,43, Processo mineralário: 813728/73 - Processo de cobrança: 931196/14 Valor: R\$.2.453,52, Processo mineralário: 6305/65 - Processo de cobrança: 931195/14 Valor: R\$.3.308,08, Processo mineralário: 930102/97 - Processo de cobrança: 931194/14 Valor: R\$.12.383,12, Processo mineralário: 823215/71 - Processo de cobrança: 931193/14 Valor: R\$.7.268,85, Processo mineralário: 920761/88 - Processo de cobrança: 931192/14 Valor: R\$.6.340,34, Processo mineralário: 930400/90 - Processo de cobrança: 931191/14 Valor: R\$.55.991,98

Titular: Massa Falida de Britadora Contagem Ltda Cpf/cnpj :26.079.954/0001-25 - Processo mineralário: 831849/85 - Processo de cobrança: 931256/14 Valor: R\$.58.958,27

Titular: Minar Mineração Aredes LTDA. Cpf/cnpj :20.066.908/0001-05 - Processo mineralário: 811903/71 - Processo de cobrança: 931125/14 Valor: R\$.29.834,50

Titular: Minasgoias Mineração Bergamo Ltda Cpf/cnpj :18.424.895/0001-57 - Processo mineralário: 830229/93 - Processo de





cobrança: 931242/14 Valor: R\$.309,42, Processo minerário: 830230/93 - Processo de cobrança: 931243/14 Valor: R\$.267,59, Processo minerário: 830224/93 - Processo de cobrança: 931249/14 Valor: R\$.309,44, Processo minerário: 832301/99 - Processo de cobrança: 931265/14 Valor: R\$.454,90, Processo minerário: 832300/99 - Processo de cobrança: 931264/14 Valor: R\$.556,52, Processo minerário: 830225/93 - Processo de cobrança: 931250/14 Valor: R\$.238,04, Processo minerário: 830562/99 - Processo de cobrança: 931263/14 Valor: R\$.482,79, Processo minerário: 830226/93 - Processo de cobrança: 931251/14 Valor: R\$.285,65, Processo minerário: 830227/93 - Processo de cobrança: 931252/14 Valor: R\$.357,04, Processo minerário: 830228/93 - Processo de cobrança: 931241/14 Valor: R\$.341,64, Processo minerário: 831347/93 - Processo de cobrança: 931244/14 Valor: R\$.303,96

Titular: Mineração Comércio e Exportação Mmjr LTDA. Cpf/cnpj :00.565.241/0001-88 - Processo minerário: 831713/97 - Processo de cobrança: 931247/14 Valor: R\$.64.788,79

Titular: Mineração de Manganês Nogueira Duarte Ltda Cpf/cnpj :20.177.259/0001-10 - Processo minerário: 818936/71 - Processo de cobrança: 931278/14 Valor: R\$.6.241,28

Titular: Mineração e Calcinção Finacal LTDA. Cpf/cnpj :16.864.456/0001-30 - Processo minerário: 804971/73 - Processo de cobrança: 931124/14 Valor: R\$.20.608,27

Titular: Mineração Guapedras Ltda Cpf/cnpj :23.839.129/0001-93 - Processo minerário: 830287/85 - Processo de cobrança: 930883/14 Valor: R\$.30.496,27

Titular: Mineração Partezan de Calcários Ltda Cpf/cnpj :56.296.700/0002-00 - Processo minerário: 830164/85 - Processo de cobrança: 931260/14 Valor: R\$.89.172,56

Titular: Mineração Partezan de Calcários LTDA. Cpf/cnpj :56.296.700/0001-20 - Processo minerário: 831680/84 - Processo de cobrança: 931254/14 Valor: R\$.15.302,42

Titular: Mineração Rio Novo LTDA. Cpf/cnpj :17.514.597/0001-95 - Processo minerário: 930118/96 - Processo de cobrança: 931190/14 Valor: R\$.3.134,00, Processo minerário: 930118/96 - Processo de cobrança: 931189/14 Valor: R\$.3.560,75

Titular: Mineração Sul Ita Ltda Cpf/cnpj :20.635.819/0001-32 - Processo minerário: 831620/96 - Processo de cobrança: 931245/14 Valor: R\$.14.254,31

Titular: Novelis do Brasil Ltda Cpf/cnpj :60.561.800/0001-03 - Processo minerário: 930498/88 - Processo de cobrança: 931152/14 Valor: R\$.7.732,62, Processo minerário: 830765/80 - Processo de cobrança: 931155/14 Valor: R\$.49.240,49, Processo minerário: 930587/82 - Processo de cobrança: 931154/14 Valor: R\$.317.591,99

Titular: Passagem Mineração S/a Cpf/cnpj :01.335.822/0001-96 - Processo minerário: 541/35 - Processo de cobrança: 931248/14 Valor: R\$.49.091,62

Titular: Pedreira Irmãos Machado LTDA. Cpf/cnpj :19.257.633/0002-99 - Processo minerário: 830116/00 - Processo de cobrança: 931202/14 Valor: R\$.64.481,01

Titular: Sanvicel - São Vicente Indústria e Comércio Extrativa Ltda Cpf/cnpj :16.682.890/0001-07 - Processo minerário: 819325/70 - Processo de cobrança: 931126/14 Valor: R\$.10.314,53

Titular: São Luiz Empresa de Mineração e Águas Importadora e Exportadora Ltda Cpf/cnpj :22.118.673/0001-83 - Processo minerário: 832092/85 - Processo de cobrança: 931123/14 Valor: R\$.15.788,75

Titular: Vale Fertilizantes S.A. Cpf/cnpj :19.443.985/0001-58 - Processo minerário: 930785/88 - Processo de cobrança: 931106/14 Valor: R\$.223.440,88

Titular: Votorantim Cimentos s a Cpf/cnpj :01.637.895/0001-32 - Processo minerário: 930193/91 - Processo de cobrança: 931185/14 Valor: R\$.445.252,67

Titular: Votorantim Metais Zinco s a Cpf/cnpj :42.416.651/0001-07 - Processo minerário: 805141/76 - Processo de cobrança: 931184/14 Valor: R\$.3.739,71

#### RELAÇÃO Nº 182/2014

##### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Ademar André de Borba - 835049/07 - A.I. 212/14, 835050/07 - A.I. 213/14

Anderson Amaral de Oliveira - 835034/07 - A.I. 210/14  
Antônio Claret Lara Castanheira - 830663/06 - A.I. 206/14  
Areal jm Ltda me - 833982/07 - A.I. 235/14  
Areal Santa Rita Ltda - 833767/06 - A.I. 219/14

Artefatos de Cerâmica Piracema Ltda - 833902/07 - A.I. 228/14

Brazminco Ltda - 833939/07 - A.I. 230/14  
Caio Julio Cezar de Souza Rego - 833848/07 - A.I. 225/14, 833849/07 - A.I. 226/14, 833850/07 - A.I. 227/14, 833960/07 - A.I. 232/14, 833961/07 - A.I. 233/14

Cerâmica Caiman Ltda me - 834999/07 - A.I. 208/14  
Esequiel Gomes - 833827/07 - A.I. 223/14  
Fortiexp Comércio Importação e Exportação LTDA. - 833819/07 - A.I. 221/14

Guilherme Moretti - 833913/07 - A.I. 229/14  
Gustavo Solis Rosa - 833846/07 - A.I. 224/14  
Hélio Gomes de Souza - 833822/07 - A.I. 222/14  
Iuri Pimentel Alvares Campos - 830497/08 - A.I. 214/14  
João Vander Alvarenga - 833992/07 - A.I. 236/14, 833997/07 - A.I. 237/14

José Wilson Vieira de Jesus - 833974/07 - A.I. 234/14  
Juracy Miguel de Souza - 833947/07 - A.I. 231/14  
Mineração Juparaná LTDA. - 835033/07 - A.I. 209/14  
Mineração Novo Oriente Ltda - 830547/08 - A.I. 238/14  
Mineração Pontes Ltda - 834045/06 - A.I. 220/14

Rafael Sanzio da Silva Brandi - 834996/07 - A.I. 207/14  
Rodrigo Carvalho Cintra - 835036/07 - A.I. 211/14

CELSO LUIZ GARCIA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 40/2014

##### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Abimael Barbosa da Rocha - 850889/11 - A.I. 33/14  
Almir Severiano Araújo - 850427/13 - A.I. 57/14, 850733/13 - A.I. 58/14, 850735/13 - A.I. 60/14, 850736/13 - A.I. 61/14, 850737/13 - A.I. 62/14, 850734/13 - A.I. 59/14

Altair Dos Santos - 850059/13 - A.I. 41/14, 850060/13 - A.I. 42/14

Antonio Dos Reis Ferreira Franco - 850476/06 - A.I. 35/14  
Cidines da Silva Batista - 850415/04 - A.I. 12/14  
Claudileia Seixas de Oliveira - 850518/11 - A.I. 28/14  
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850630/04 - A.I. 63/14

Cooperat de MINERA. e AGROMI. Dos Garimpeiros Proprie.de Catas de Serra Pelada - 850506/11 - A.I. 26/14  
Cowley Mineração LTDA. - 850888/08 - A.I. 64/14, 850905/08 - A.I. 2/14, 850906/08 - A.I. 3/14, 850908/08 - A.I. 4/14

Eneida de Fátima Pinheiro de Lemos - 850033/10 - A.I. 5/14, 850508/11 - A.I. 27/14  
Erivaldo Francelino Viana - 850219/13 - A.I. 24/14  
f de p da Silva Mineradora Rio Mamore me - 850192/13 - A.I. 43/14

Fullpar Participações Ltda - 850229/13 - A.I. 44/14, 850230/13 - A.I. 45/14, 850231/13 - A.I. 46/14, 850233/13 - A.I. 65/14, 850234/13 - A.I. 47/14, 850235/13 - A.I. 48/14, 850401/13 - A.I. 56/14

Hildenor Cruz Barros Junior - 850370/12 - A.I. 54/14  
Hjh Mineração do Brasil LTDA. - 850738/11 - A.I. 29/14, 850739/11 - A.I. 30/14

Itafós Mineração Ltda - 850921/11 - A.I. 38/14, 850922/11 - A.I. 34/14, 850923/11 - A.I. 16/14, 850925/11 - A.I. 17/14, 850926/11 - A.I. 18/14, 850927/11 - A.I. 19/14, 850928/11 - A.I. 20/14, 850931/11 - A.I. 21/14

Ivo Lubrinna de Castro - 850193/04 - A.I. 11/14  
João Carlos Dos Santos Inacio - 850283/13 - A.I. 25/14  
Jonas Matos da Silva - 850988/12 - A.I. 40/14  
Juarez Alvez da Silva - 850769/11 - A.I. 31/14

m. de A.delgado Ltda Epp - 850261/13 - A.I. 49/14  
Maisa Moju Agroindustrial LTDA. - 850855/11 - A.I. 32/14, 850141/10 - A.I. 6/14, 850142/10 - A.I. 7/14, 850143/10 - A.I. 8/14, 850144/10 - A.I. 9/14, 850145/10 - A.I. 10/14

Michigan Trade Ltda - 850352/13 - A.I. 55/14  
Mineracao Bom Jesus Ltda - 850652/08 - A.I. 36/14  
Mineração Pedra Linda Ltda - 850319/10 - A.I. 37/14  
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850497/11 - A.I. 53/14  
Ronaldo José Santiago da Gama - 850006/13 - A.I. 23/14  
Ruy Barbosa de Mendonça - 850582/06 - A.I. 14/14

Vicenza Mineração e Participações s a. - 851102/11 - A.I. 39/14, 851107/11 - A.I. 50/14, 851110/11 - A.I. 51/14, 851116/11 - A.I. 42/14, 851117/11 - A.I. 22/14

Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 850793/05 - A.I. 13/14

#### RELAÇÃO Nº 49/2014

##### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 850285/11 - A.I. 76/14

Amilton Leocádio Dos Santos - 850448/10 - A.I. 68/14  
Cowley Mineração LTDA. - 850889/08 - A.I. 73/14, 850890/08 - A.I. 71/14, 850891/08 - A.I. 72/14

Eduardo Lobato Carvalho - 850511/13 - A.I. 73/14, 850512/13 - A.I. 80/14, 850514/13 - A.I. 81/14, 850515/13 - A.I. 85/14, 850516/13 - A.I. 86/14, 850517/13 - A.I. 82/14, 850519/13 - A.I. 87/14

João Jorge Gonçalves Abdon - 850722/11 - A.I. 77/14, 851097/08 - A.I. 83/14

Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850496/11 - A.I. 74/14  
Mineração Vale Dos Reis Ltda - 850157/05 - A.I. 69/14  
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária Ltda-me - 850206/13 - A.I. 78/14

Moacir Moura COSTA. - 850939/11 - A.I. 70/14  
Rivaldo Batista de Souza - 850916/12 - A.I. 84/14  
Vicenza Mineração e Participações s a. - 851113/11 - A.I. 75/14

#### RELAÇÃO Nº 50/2014

##### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

rm Industria e Comercio e Serviços de Mineração Ltda me - 850779/09, 850779/09

#### RELAÇÃO Nº 51/2014

##### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Eneida de Fátima Pinheiro de Lemos - 850033/10, 850508/11

Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850496/11, 850497/11

#### RELAÇÃO Nº 52/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Morinaka Exportação e Importação LTDA. - 850446/10 - Not.39/2014 - R\$ 14.720,17

Vicenza Mineração e Participações s a. - 851106/11 - Not.41/2014 - R\$ 22.085,78

#### RELAÇÃO Nº 53/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Amilton Leocádio Dos Santos - 850448/10 - Not.45/2014 - R\$ 253,63

Cooperativa Dos Garimpeiros Dos Minérios de Serra Pelada - 850169/02 - Not.47/2014 - R\$ 4.388,84

Luiz Pedro Serafim - 850146/10 - Not.43/2014 - R\$ 27.918,96

Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850540/12 - Not.44/2014 - R\$ 2.780,13

Minergeo . Mineração . Pesquisas Geológicas e Engenharia - 851364/12 - Not.48/2014 - R\$ 274,41

Morinaka Exportação e Importação LTDA. - 850446/10 - Not.40/2014 - R\$ 5.812,23

Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850624/08 - Not.46/2014 - R\$ 292,67

Vicenza Mineração e Participações s a. - 851106/11 - Not.42/2014 - R\$ 2.906,12

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

##### RELAÇÃO Nº 30/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 6º da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Aco Mineração LTDA. Cpf/cnpj :77.381.259/0001-54 - Processo minerário: 812870/70 - Processo de cobrança: 926166/14 Valor: R\$.4.134,85, Processo minerário: 826120/89 - Processo de cobrança: 926165/14 Valor: R\$.14.289,97

Titular: Água Mineral Ativa Ltda Cpf/cnpj :80.312.358/0001-99 - Processo minerário: 3255/57 - Processo de cobrança: 926195/14 Valor: R\$.9.647,38

Titular: Água Mineral Frescale Ltda Cpf/cnpj :72.545.403/0001-27 - Processo minerário: 826001/99 - Processo de cobrança: 926184/14 Valor: R\$.4.773,26

Titular: Águas Minerais Rolândia Ltda EPP. Cpf/cnpj :78.439.353/0001-80 - Processo minerário: 820935/81 - Processo de cobrança: 926191/14 Valor: R\$.21.025,00

Titular: Antonio Moro & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :80.237.555/0001-90 - Processo minerário: 820640/82 - Processo de cobrança: 926177/14 Valor: R\$.42.625,94, Processo minerário: 820639/82 - Processo de cobrança: 926176/14 Valor: R\$.68.035,59

Titular: Bentonita do Brasil Mineração s a Cpf/cnpj :10.722.473/0001-56 - Processo minerário: 826189/94 - Processo de cobrança: 926190/14 Valor: R\$.57.559,22

Titular: Boscardin & Cia Cpf/cnpj :78.142.734/0001-00 - Processo minerário: 826302/89 - Processo de cobrança: 926187/14 Valor: R\$.14.689,14, Processo minerário: 821018/87 - Processo de cobrança: 926185/14 Valor: R\$.177.228,31

Titular: Brascal Calcarea do Brasil LTDA. Cpf/cnpj :76.013.440/0001-45 - Processo minerário: 826276/94 - Processo de cobrança: 926123/14 Valor: R\$.392.575,63

Titular: Campusmoirão Construção LTDA. Cpf/cnpj :73.426.140/0001-08 - Processo minerário: 826161/88 - Processo de cobrança: 926171/14 Valor: R\$.94.431,35

Titular: Cib MineraçãoLtda Cpf/cnpj :03.816.593/0001-57 - Processo minerário: 926042/01 - Processo de cobrança: 926194/14 Valor: R\$.199.881,35, Processo minerário: 820129/88 - Processo de cobrança: 926192/14 Valor: R\$.8.788,38

Titular: Cleudinez Aparecido Cruz Cpf/cnpj :82.053.448/0001-38 - Processo minerário: 826464/95 - Processo de cobrança: 926193/14 Valor: R\$.35.396,96

Titular: Colombocal Ltda Cpf/cnpj :75.030.700/0001-28 - Processo minerário: 813969/72 - Processo de cobrança: 926146/14 Valor: R\$.27.478,89

Titular: Comércio e Extração de Minérios Balsa Nova LTDA. Cpf/cnpj :77.625.556/0001-06 - Processo minerário: 804201/77 - Processo de cobrança: 926196/14 Valor: R\$.3.559,18

Titular: Demétrio Rocha & Cia Ltda Cpf/cnpj :80.272.750/0001-51 - Processo minerário: 826159/97 - Processo de cobrança: 926164/14 Valor: R\$.96.848,78



Titular: Empresa de Águas pé da Serra Ltda Epp Cpf/cnpj :04.879.012/0001-99 - Processo minerário: 826386/01 - Processo de cobrança: 926173/14 Valor: R\$.48.044,12

Titular: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo Cpf/cnpj :77.878.023/0001-28 - Processo minerário: 826009/92 - Processo de cobrança: 926186/14 Valor: R\$.19,99

Titular: Francisco Piccini Cpf/cnpj :006.605.409-59 - Processo minerário: 806966/75 - Processo de cobrança: 926143/14 Valor: R\$.165.260,70

Titular: Indústria e Transportes de Cal "iguazu" LTDA. Cpf/cnpj :75.701.227/0001-63 - Processo minerário: 824376/71 - Processo de cobrança: 926174/14 Valor: R\$.13.180,34

Titular: Indústria Extrativa de Areia e Pedra Vera Cruz Ltda-EPP. Cpf/cnpj :77.255.925/0001-08 - Processo minerário: 826159/94 - Processo de cobrança: 926181/14 Valor: R\$.213,06

Titular: Indústrias de Cal San Francisco LTDA. Cpf/cnpj :75.067.256/0001-15 - Processo minerário: 826140/89 - Processo de cobrança: 926172/14 Valor: R\$.170.290,20

Titular: Inecol Indústria e Comercio de Pedras Britadas Ltda Cpf/cnpj :77.514.982/0001-64 - Processo minerário: 826729/96 - Processo de cobrança: 926189/14 Valor: R\$.134.384,33

Titular: Itatinga Calcário e Corretivos Ltda Cpf/cnpj :80.026.115/0001-94 - Processo minerário: 800261/68 - Processo de cobrança: 926144/14 Valor: R\$.132.176,21, Processo minerário: 803429/76 - Processo de cobrança: 926145/14 Valor: R\$.192.691,59

Titular: Kinko Takasugi me Cpf/cnpj :81.075.285/0001-21 - Processo minerário: 826199/97 - Processo de cobrança: 926183/14 Valor: R\$.349,07

Titular: Mineração Bassani LTDA. Cpf/cnpj :77.532.893/0001-40 - Processo minerário: 823108/71 - Processo de cobrança: 926106/14 Valor: R\$.11.008,29

Titular: Mineração Cerradogrande Ltda Cpf/cnpj :04.912.658/0001-20 - Processo minerário: 826715/96 - Processo de cobrança: 926122/14 Valor: R\$.53.309,25

Titular: Mineração São Judas LTDA. Cpf/cnpj :43.363.381/0001-86 - Processo minerário: 926234/02 - Processo de cobrança: 926142/14 Valor: R\$.92.708,76

Titular: Mineração Trevo n. a. Ltda Epp Cpf/cnpj :01.364.431/0001-08 - Processo minerário: 820389/85 - Processo de cobrança: 926188/14 Valor: R\$.27.643,98

Titular: Pedreira Britaeste Ltda Cpf/cnpj :04.543.840/0001-51 - Processo minerário: 826328/94 - Processo de cobrança: 926167/14 Valor: R\$.37.089,33

Titular: Pedreira José Ignácio Netto Ltda Cpf/cnpj :75.753.079/0001-20 - Processo minerário: 826096/97 - Processo de cobrança: 926175/14 Valor: R\$.151.397,43

Titular: Pedreira Motter Ltda Cpf/cnpj :77.595.445/0001-96 - Processo minerário: 826127/88 - Processo de cobrança: 926168/14 Valor: R\$.47.902,09

Titular: Pedreira Rezende Ltda Cpf/cnpj :79.326.450/0001-29 - Processo minerário: 820649/86 - Processo de cobrança: 926170/14 Valor: R\$.52.882,17

Titular: Pedreira Santiago Ltda Cpf/cnpj :77.744.134/0001-41 - Processo minerário: 820280/80 - Processo de cobrança: 926182/14 Valor: R\$.18.445,18

Titular: Porto de Areia Cristo Rei Ltda Epp Cpf/cnpj :79.189.676/0001-25 - Processo minerário: 826242/94 - Processo de cobrança: 926178/14 Valor: R\$.2.165,18

Titular: Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. Cpf/cnpj :83.715.805/0001-49 - Processo minerário: 801844/78 - Processo de cobrança: 926152/14 Valor: R\$.67.627,71, Processo minerário: 801843/78 - Processo de cobrança: 926153/14 Valor: R\$.11.565,24, Processo minerário: 805677/77 - Processo de cobrança: 926147/14 Valor: R\$.10.321,95, Processo minerário: 805675/77 - Processo de cobrança: 926148/14 Valor: R\$.72.623,34, Processo minerário: 805674/77 - Processo de cobrança: 926149/14 Valor: R\$.73.233,07, Processo minerário: 804267/77 - Processo de cobrança: 926150/14 Valor: R\$.20.303,39, Processo minerário: 802683/77 - Processo de cobrança: 926151/14 Valor: R\$.6.820,48, Processo minerário: 820040/85 - Processo de cobrança: 926169/14 Valor: R\$.8.838,88

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2014

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-  
TA(904)

803.356/2007-Francisco Alves Mendes- NOT. Nº285/2012  
803.534/2008-Davi Prim- NOT. Nº341/2012  
803.540/2008-Davi Prim- NOT. Nº342/2012  
803.561/2008-Davi Prim- NOT. Nº347/2012  
803.562/2008-Davi Prim- NOT. Nº348/2012  
803.567/2008-Davi Prim- NOT. Nº349/2012  
803.570/2008-Davi Prim- NOT. Nº350/2012  
803.571/2008-Davi Prim- NOT. Nº351/2012  
803.572/2008-Davi Prim- NOT. Nº352/2012  
803.579/2008-Davi Prim- NOT. Nº44/2012  
803.580/2008-Davi Prim- NOT. Nº37/2012  
803.581/2008-Davi Prim- NOT. Nº38/2012  
803.582/2008-Davi Prim- NOT. Nº39/2012  
803.583/2008-Davi Prim- NOT. Nº40/2012  
803.584/2008-Davi Prim- NOT. Nº41/2012  
803.585/2008-Davi Prim- NOT. Nº42/2012  
803.586/2008-Davi Prim- NOT. Nº43/2012  
803.587/2008-Davi Prim- NOT. Nº354/2012

803.588/2008-Davi Prim- NOT. Nº355/2012  
803.589/2008-Davi Prim- NOT. Nº356/2012  
803.591/2008-Davi Prim- NOT. Nº357/2012  
803.592/2008-Davi Prim- NOT. Nº358/2012  
803.593/2008-Davi Prim- NOT. Nº359/2012  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-  
TA(904)

803.526/2007-Adelino Barbosa Ribeiro Neto- NOT.  
Nº286/2012  
803.578/2008-Davi Prim- NOT. Nº353/2012

IVALDO FREITAS LIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 9/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório  
de Pesquisa(191)

810.342/2005-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-  
ÇÃO S A- Publicado DOU de 31.03.2009  
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-  
quisa(196)

810.086/2010-JADE MINERADORA LTDA.- DOU de  
15.05.2013

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
810.219/1981-GAYGER E CIA LTDA- Registro de Licen-  
ça Nº158/2011- Onde a poligonal da área passa a ter novo memorial  
descritivo conforme minuta área de 5,05ha.

810.344/2010-CELOMAR TELLES FERREIRA- Registro  
de Licença Nº003/2010- Onde a poligonal da área passa a ter novo  
memorial descritivo conforme minuta área de 1,82ha.

811.232/2010-HUGO LUIZ SANTANA DA ROSA- Regis-  
tro de Licença Nº077/2011- Onde a poligonal da área passa a ter  
novo memorial descritivo conforme minuta área de 29,99ha.

Fase de Registro de Extração  
Retificação de despacho(1395)  
810.296/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PE-  
TRÓPOLIS - Publicado DOU de 06.07.2009, Relação nº 20, Seção  
I, pág. - Retificação do Registro de Extração com a correção do  
memorial descritivo da poligonal área de 1,51ha.

810.003/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES CO-  
ROAS - Publicado DOU de 30.04.2010, Relação nº 13, Seção I,  
pág. - Retificação do Registro de Extração com a correção do me-  
morial descritivo da poligonal área de 5,0ha.

810.921/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO  
- Publicado DOU de 15.12.2010, Relação nº 67, Seção I, pág. -  
Retificação do Registro de Extração com a correção do memorial  
descritivo da poligonal área de 4,02ha.

SERGIO BIZARRO CEZAR

## SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 8/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infrção lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias. (6.35)

Cmt Engenharia Ltda - 884003/12 - A.I. 4/14  
Helvio Deeke - 884008/11 - A.I. 2/14  
Joari Sociedade de Mineração Joari Ltda - 884068/05 - A.I.

1/14  
Marcos Antonio Fernandes da Silva - 884020/04 - A.I.

3/14  
Zanlorenzi e Camargo Ltda me - 884043/13 - A.I. 5/14

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 34/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)

a & I Rochas e Minerais Ltda me - 864388/13, 864389/13  
ad Bras Mineradora Ltda - 864399/11  
Adão Umpierre Barreto - 864746/11, 864747/11

Adelmicio Catarino de Assis - 864227/11  
Ailton Pereira - 864333/13  
Andrea Gonzalez Graciano - 864395/11  
Arc Mineração & Participações LTDA. - 864147/13,  
864148/13

Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864051/13  
Britasul Indústria e Comercio de Britas Ltda - 864444/12,  
864641/10

Cjpx Mineração Ltda - 864182/13, 864185/13  
Claudemy Pereira da Silva - 864348/12, 864349/12  
Cristiano Campos Souza - 864307/12

Eraldo Della Vedova de Araujo - 864214/13  
Fernanda de Souza e Silva - 864491/12, 864492/12  
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 864265/11

Guilherme César de Melo Sena - 864391/11  
hp Mineração e Meio Ambiente Ltda - 864339/13  
Itafós Mineração Ltda - 864585/10

Jaime Silva Dos Reis - 864065/13  
Jayme Rodrigues - 864209/11  
João Carlos de Castro - 864108/12

José Euclides Rodrigues de Matos - 864136/13, 864137/13  
José Naide Corrêa de Souza - 864223/12  
Laurivaldo Dias - 864093/13, 864101/13, 864053/13,  
864054/13, 864055/13

Luis Gustavo de Cesaro - 864318/13, 864319/13  
Mhm Mineração Limitada - 864096/11, 864100/11,  
864521/10

Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 864654/11  
Mineração São Valério LTDA. - 864547/10  
Mineração Tauri Ltda - 864020/13, 864021/13

Mundo Mineração LTDA. - 864413/11  
OZiron Mineração Ltda - 864396/11, 864397/11, 864398/11  
Paulo Sato - 864015/11

Pedro Roberto Rocha - 864156/11, 864158/11, 864159/11,  
864162/11

Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 864408/11,  
864409/11, 864213/11, 864110/13, 864111/13

Rafael Figueiredo Curcio - 864122/12, 864638/11,  
864003/12

Rio Gameleira Prospecção e Geologia LTDA. - 864129/04,  
864196/04

Sodalita Minerações Ltda me - 864411/11  
Tatianna Nunes Macedo Arcaño me - 864229/13  
Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864138/11

Vicenza Mineração e Participações s a. - 864663/11,  
864672/11, 864673/11, 864685/11, 864695/11

Waldson Alves Pereira Junior - 864392/11  
Weuller Cristino Amorim - 864489/12  
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 864198/13,  
864177/13, 864601/11

RÔMULO SOARES MARQUES

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 6 de março de 2014

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)  
O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo  
recursal, para vista e cópias.

831.176/1997 - M.G.A. Administração e Participação Ltda.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 87, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-  
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-  
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da  
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o  
disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art.  
2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que  
consta do Processo nº 48500.007092/2013-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de  
Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do  
projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica,  
objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.408, de 29 de outubro  
de 2013, de titularidade da Interligação Elétrica Pinheiros S.A., ins-  
crita no CNPJ/MF sob o nº 10.260.820/0001-76, detalhado no Anexo  
à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado  
pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de  
2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês  
de outubro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Inter-  
ligação Elétrica Pinheiros S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Interligação Elétrica Pinheiros S.A. deverá in-  
formar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em ope-  
ração comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a en-  
trega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Ope-  
rador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias  
da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de  
que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de  
Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de  
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento  
da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal  
do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

ALTINO VENTURA FILHO





## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Interligação Elétrica Pinheiros S.A.		10.260.820/0001-76
03	Logradouro	04	Número
	Rua Casa do Ator		1.155
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	8º Andar, Conjunto 82		Vila Olímpia
07	CEP	08	UF
	04546-004		SP
09	UF	10	Telefone
	SP		(11) 3138-7000
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		Reforços na Subestação Araras (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.408, de 29 de outubro de 2013).	
Descrição do Projeto		Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Araras, compreendendo: I - instalação de um Banco de Capacitores BC1 em 138 kV, de 50 Mvar de capacidade; II - instalação de um Banco de Capacitores BC2 em 138 kV, de 50 Mvar de capacidade; III - instalação de um Módulo de Conexão de Banco de Capacitor em Derivação em 138 kV, Arranjo com um Disjuntor e Quatro Chaves Seccionadoras, para os dois Bancos de Capacitores de que tratam os itens I e II; IV - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV para o Módulo de Conexão dos Bancos de Capacitores BC1 e BC2 de que trata o item III.	
Período de Execução		De 11/11/2013 a 11/11/2015.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Araras, Estado de São Paulo.	
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: José Antônio Caseiro Vicente.		CPF: 039.403.098-26.	
Nome: Dirceu Bueno de Camargo.		CPF: 054.311.758-82.	
Nome: Ricardo Pires da Silva.		CPF: 161.844.788-26.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	6.762.443,76.		
Serviços	1.938.739,77.		
Outros	459.887,37.		
Total (1)	9.161.070,90.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	6.692.648,72.		
Serviços	1.865.390,86.		
Outros	452.730,17.		
Total (2)	9.010.769,75.		

sapropriação nº 0001807.2008.403.6005, junto à 1ª Vara Federal da 5ª Subseção Judiciária de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul, referente ao imóvel denominado Fazenda Piquenique, com área de 761,9381 ha (setecentos e sessenta e um hectares, noventa e três ares e oitenta e um centiares) localizado no município de Amambai/MS;

Considerando que os proprietários aceitaram a emissão de novos Títulos da Dívida Agrária - TDA's, nos valores dos que já foram emitidos inicialmente por ocasião da propositura da ação com redução do prazo de resgate para dois a cinco anos,

Considerando que às fls. 706, no item 2.i os requerentes reconhecem o pedido do INCRA formulado na inicial da Ação de Desapropriação e renunciam a todos os direitos sobre o qual se funda a ação, desistindo das ações e recursos que porventura incidem ou incidirem sobre a Fazenda Piquenique;

Considerando que o INCRA encontra-se imitado na posse do imóvel desde 02.09.2009;

Considerando que no imóvel encontram-se assentadas famílias de trabalhadores rurais sem-terra;

Considerando os pareceres favoráveis da procuradoria exarados às fls. 698/702, cujos fundamentos acolhemos com forma de decidir, decide:

APROVAR o acordo celebrado entre o expropriado e a Autarquia. Os valores encontram-se dentro dos parâmetros de preços constantes da Planilha Referencial, estabelecida para a Microrregião de localização do imóvel e reflete o justo preço preconizado pela Constituição Federal, ressaltando que esta decisão nenhum prejuízo acarretará à Autarquia, uma vez que após perícia judicial realizada no imóvel, as partes acordaram com o valor inicialmente ofertado, estes a serem pagos em TDA's - Títulos da Dívida Agrária, com prazo de 05 (cinco) anos de resgate, a partir do 2º ano, em parcelas anuais, iguais e sucessivas a partir do segundo ano de sua emissão conforme acertado pelas mesmas. Não haverá sucumbência, nem juros. O expropriado renuncia a juros compensatórios, moratórios e honorários advocatícios. Assim, determino a remessa dos autos ao DAF/3/BSB para as providências decorrentes, objetivando efetuar o cancelamento dos TDA's já emitidos e consequentemente o relançamento de novos Títulos da Dívida Agrária no valor de R\$ 5.962.168,22 (cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas a partir do segundo ano, de sua emissão, com prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do acordo celebrado.

CELSO CESTARI PINHEIRO  
Coordenador

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de março de 2014

Processo nº 52000.026205/2012-61

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Nota Técnica nº 92/SDP/DEIET, de 06 de março de 2014, constante do Processo nº 52000.026205/2012-61, de 23 de outubro de 2012, resolve:

Aprovar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do projeto de investimento da empresa Chery Brasil Importação, Fabricação e Distribuição de Veículos Ltda. (CNPJ/MF: 12.637.366/0001-55), conforme estabelecido no §5º do art. 5º da Portaria MDIC nº 208, de 25 de junho de 2013, em acordo com o disposto no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012, nas condições contidas nas mencionadas legislações e de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO MDIC Nº 33/2013, de 25 de julho de 2013, que tem validade de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 54, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 009/2014-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SCORPION IND. E COM. DE PRODUTOS EM POLIURETANO E EMBALAGENS LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 009/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 020 de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Instrução Normativa nº 43, de 29 de setembro de 2000, da Instrução Normativa nº 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia Geral da União e § 4º do Artigo 5º da Lei 8.629/93, com redação introduzida pela Medida Provisória nº 2.109-52 de 24 de maio de 2001;

CONSIDERANDO o Acórdão entabulado entre o INCRA/MS e os expropriados Paulo Amaral Vasconcelos e sua esposa Maria Cecília de Lucas Almeida Vasconcelos, referente ao imóvel denominado Fazenda Piquenique, localizado no município de Amambai/MS, com área 896,7554 ha (oitocentos e noventa e seis hectares, setenta e cinco ares e cinquenta e quatro centiares), processo administrativo nº 54290.000192/2013-98, nos termos constantes na proposta de acordo apresentada pelos expropriados, visando por fim à Ação de Desapropriação relativa ao imóvel acima descrito e declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto de 06 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2007;

CONSIDERANDO que os expropriados concordaram com os valores apresentados pelo INCRA, através de avaliação administrativa, para pagamento das indenizações das benfeitorias e terra nua,

CONSIDERANDO que às fls. 706, no item 2.i os requerentes reconhecem o pedido do INCRA formulado na inicial da Ação de Desapropriação e renunciam a todos os direitos sobre o qual se funda a ação, desistindo das ações e recursos que porventura incidem ou incidirem sobre a Fazenda Piquenique;

CONSIDERANDO que os valores acordados encontram-se dentro dos parâmetros de preços constantes da Planilha Referencial, estabelecida para a microrregião de localização do imóvel e reflete o justo preço preconizado pela Carta Magna;

CONSIDERANDO que foram emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN o quantitativo de Títulos da Dívida Agrária-TDA destinados à indenização da terra nua ao imóvel acima citado, resgatáveis no prazo de 15 anos;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios da legalidade, oportunidade e conveniência administrativa, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional relativamente ao acordo entabulado nos termos da proposta de acordo apresentada pelos expropriados, insere nos autos do processo administrativo 54290.000192/2013-98, quais sejam, "o quantum indenizatório da terra nua será pago por Títulos da Dívida Agrária reemitidos de forma retroativa, resgatáveis no prazo de dois a cinco anos, em parcelas anuais a partir do segundo ano da sua emissão, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mais a Taxa Referencial (TR), nos termos do previsto no artigo 5º, § 4º, inciso I, da Lei nº 8.629/93.;

Art. 2º Solicitar ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento, que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDA's já emitidos e consequentemente o relançamento de novos TDA's no valor de R\$ 5.962.168,22 (cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) de forma retroativa, com prazos resgatáveis de 02 (dois) a cinco anos.

CELSO CESTARI PINHEIRO

### COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, por seu Coordenador, no uso das atribuições que confere o art. 13, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 do mesmo mês e ano, Portaria Conjunta/MDA/AGU nº 01/2009, Portaria/INCRA/P nº 75, de 18 de março do mesmo ano e Resolução nº 01, de 20/03/2013, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2012; e, pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua reunião extraordinária realizada em 18 de outubro de 2013;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88 de 23 de dezembro de 1996, a Instrução Normativa nº 62, de 21 de junho de 2010, publicada no DOU de 22 de junho do mesmo ano, IN/INCRA/Nº 34/2006, Lei nº 8.629, Lei nº 8.177/91, com a redação dada pela MP nº 2.183/2001 e art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 25 de junho de 1997, da Advocacia Geral da União;

Considerando o acordo celebrado entre o INCRA-SR-16/MS e o expropriado Paulo Amaral Vasconcelos e sua mulher Maria Cecília de Lucas Almeida Vasconcelos, no processo administrativo 54290.000192/2013-98, constante na Ata da reunião extraordinária do CDR, realizada no dia 18/10/2013, fls. 716/717 dos autos, em que aprovou o acordo proposto, com vista a por fim à ação de de-

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	900,000	990,000	1,089,000

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no definido no Anexo VII do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e  
IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 55, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 199/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa KORETECH EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 199/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FITA ADESIVA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FITA ADESIVA	3,983,304	5,723,016	6,545,136

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido Na Portaria Interministerial n.º 238/10 - MDIC/MCT, de 08 de dezembro de 2010 e Nota Técnica n.º 270/2008 - SPR/CGAPI/COPIN (SUFRAMA);

II o aumento do Capital Social, com integralizações que alcancem no período de três anos de implantação, pelo menos 20% dos investimentos fixos realizados até o 3º ano de operação do projeto;

III o cumprimento do compromisso de exportação anual de 5% (cinco por cento) de sua produção;

IV o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e  
VI o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 56, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 4/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa SEIKIN CONSTRUÇÕES LTDA. - FILIAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 4/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de ARTEFATO DE CIMENTO OU DE CONCRETO, concedendo-lhe o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável,

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo descrito no item 3 do Parecer Técnico de Análise n.º 4/2014-SPR/CGPRI/COAPI, considerando os termos estabelecidos na Portaria Interministerial n.º 14-MPO/MICT/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 19 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 57, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 002/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 002/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	2,472,000	3,090,000	3,708,000

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 50 - MDIC/MCTI, de 20 de fevereiro de 2013;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e  
IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 58, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 6/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa MG INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAL DA AMAZÔNIA LTDA - EPP, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 6/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AREIA QUARTZOSA, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 131 - MDIC/MCT, de 2/6/2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 59, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 005/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZÔNIA AROMAS LTDA. - EPP, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 005/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de ODORIZADOR OU DESODORANTE DE AMBIENTE NA FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS, GEL ou LIQUIDO, para o gozo do benefício fiscal previsto no Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis;

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI n.º 186, de 04 de junho de 2013;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;





IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 60, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 37/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de ATUALIZAÇÃO da empresa AP INDÚSTRIA DE BEBIDAS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 37/2013- SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de ÁGUA MINERAL, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior; habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castelo Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis;

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico descrito no item 3 do parecer técnico nº 37/2013-SPR/CGPRI/COAPI, considerando os termos estabelecido na Portaria Interministerial nº14 MPO/MICT/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 12 de dezembro de 2013, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 62, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 006/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, de 04 de fevereiro de 2014, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa EXPANSÃO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 006/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONJUNTO VIRABREQUIM PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; ÁRVORE DE CAMES PARA COMANDO DE VÁLVULAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; MOTOR A EXPLOÇÃO (CICLO OTTO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e SUBCONJUNTO CABEÇOTE DO MOTOR À EXPLOÇÃO (CICLO OTTO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Conjunto virabrequim para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos	906,337	1,042,287	1,198,615
Árvore de cames para comando de válvulas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos	126,143	145,064	166,822
Motor a explosão (ciclo otto) para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos	10,589,742	12,178,203	14,004,756
Subconjunto cabeçote do motor à explosão (ciclo otto) para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos	444,049	510,657	587,248
Total	12,066,271	13,876,211	15,957,441

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 182- MDIC/MCTI, de 19 de julho de 2004, e Portaria Interministerial nº 57 - MDIC/MC, de 04 de abril de 2006;

II o aumento do capital social com a integralização de montantes, em três anos, de forma que ao final deste período o capital social corresponda a pelo menos 20% dos investimentos fixos realizados;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 63, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 019/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 019/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	930,152	1,860,304	2,790,457

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 248-MDIC/MCT, de 30 de setembro de 2011;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 65, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II e § 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 10/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 10/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de LÂMPADA A LED, PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES, BASEADA EM TÉCNICA DIGITAL, para o gozo dos incentivos previstos nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, nos termos do §1º, do Art. 2º, da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, na forma do §3º, do Art. 12, da Resolução n.º 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejamentos do produto placa de circuito impresso montada (de uso em informática), aprovado pela Resolução n.º 320/12-CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
LÂMPADA A LED, PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES, BASEADA EM TÉCNICA DIGITAL	2,724,720	4,541,200	6,811,800

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na nº 44-MDIC/MCTI, de 14 de fevereiro de 2013;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## Ministério do Meio Ambiente

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 36, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Estabelece, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2014.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO/2014, no art. 4º da Lei nº 12.952 - LOA/2014, de 20 de janeiro de 2014, nas Portarias nºs 11, de 11 de fevereiro de 2014 e 14, de 19 de fevereiro de 2014, ambas da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º As Unidades Subordinadas e as Vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente que necessitarem promover alterações orçamentárias deverão encaminhar proposta à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, obedecendo aos critérios previstos no art. 14 da Portaria nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária;

II - o impacto do cancelamento de dotações orçamentárias;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e

V - outras informações consideradas relevantes.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados, com base nas informações prestadas pelas Unidades, inclusive quanto à necessidade de oferecimento de recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, passando, tal manifestação, a ser parte integrante das solicitações.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração apreciar as solicitações de alterações orçamentárias, sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e de execução orçamentária e financeira, e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Os pedidos de créditos adicionais deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento-SIOP pelas respectivas Unidades Orçamentárias-UO. Já as Unidades diretamente Subordinadas deverão enviar representantes para proceder, em conjunto com servidor da Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a inserção dos pleitos no referido Sistema, dentro dos prazos fixados pelo Anexo desta Portaria, de que trata o § 1º deste artigo.

§ 1º O prazo para que as Unidades encaminhem as solicitações de crédito à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração está demonstrado no Anexo desta Portaria.

§ 2º As solicitações de créditos enviadas fora dos prazos estabelecidos no Anexo desta Portaria serão desconsideradas pela Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração no momento do envio dos pedidos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, salvo em casos excepcionais, comprovados junto ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º Os recursos oferecidos para anulação/compensação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias, enquanto a solicitação estiver em tramitação. Para cumprimento do exposto, as dotações orçamentárias oferecidas para anulação serão bloqueadas na conta contábil "29.212.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento", no momento do envio das propostas à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Parágrafo único. O bloqueio de que trata o caput deste artigo deverá ser feito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI utilizando-se o evento 200020 - bloqueio para Remanejamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

Prazos	Prazos para inserção dos pedidos no SIOP e encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária	Créditos dependentes de autorização legislativa (Lei)	Créditos autorizados na Lei orçamentária (Decreto)
1º Período	Até 27/03	Até 27/03	Até 27/03
2º Período	Até 26/08	Até 26/08	Até 26/08
3º Período	-	-	Até 27/10

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014 (\*)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria GM/MMA nº 173, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22, do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, e em especial o disposto nos artigos 6º e 111 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011;

Considerando o disposto na Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, que alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para atribuir aos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, em conjunto, a competência para fixar as normas relacionadas ao uso sustentável dos recursos pesqueiros;

Considerando a publicação da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 7, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, p.166; e,

Considerando o disposto no processo nº 02001.006936/2005-82; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Ibama nº 67, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 176, Seção 1, p. 80, de 13 de setembro de 2006, a Portaria Ibama nº 100, de 18 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 242, Seção 1, p. 181, de 19 de dezembro de 2006, e a Portaria Ibama nº 3, de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 44, Seção 1, p. 115, de 6 de março de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 7, Seção 1, p. 113, de 10-1-2014, com incorreção no original.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 04597.000117/2007-66 e 05100.001227/2014-71.

Habilitar LEDERCY GIGANTE DE OLIVEIRA, na qualidade de viúva do anistiado político NEWTON RAMOS DE OLIVEIRA, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 18 de novembro de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### PORTARIA Nº 8, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo nº 04941.002675/2013-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia, órgão vinculado a Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado da Bahia, a realização das obras de construção da

Ponte Ilhéus - Pontal, Município de Ilhéus, no tocante as áreas de domínio da União, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04941.002675/2013-47.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o Art. 1º, destina-se a construção de ponte estaiada sobre o Rio Cachoeira, Município de Ilhéus, conforme especificações técnicas apresentadas no supracitado processo;

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interesse responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Ilhéus-BA".

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MEIRE DE CUNHA SALLES

### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 21, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 1º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000453/2009-68, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o senhor Ernesto José Correa Garcia e sua companheira convivente em união estável, Lúcia Helena da Silva à União, com base no Termo de Doação, de 12 de abril de 2012, do imóvel constituído por terreno situado na Fazenda Estrelinha da Fronteira, com área de 900,00 m², parte de área maior com 102,9813 há, localizado na zona rural, do município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula nº R-3-357, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Esperidião, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MT com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção do Posto de Vigilância pela Secretaria Federal de Agricultura em Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

#### PORTARIA Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.001725/2013-23, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao ESTADO DE MATO GROSSO - através da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - SECOPA, de terreno originalmente da União, com área de 348,00 m², situado nos municípios de Cuiabá/MT, Bairro Porto, com 174,00 m² e Várzea Grande/MT, Bairro Alameda, com 174,00m², cadastrados no Sistema SPIUnet sob os RÍPs nºs 9067.00332.500-8 e 9167.00043.500-3, avaliados respectivamente em R\$ 16.704,00 (dezesseis mil, setecentos e quatro reais) e R\$ 15.660,00 (quinze mil e seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo Único - o terreno da União referido no caput deste artigo é definido como área dos terrenos marginais de domínio da União de acordo com a documentação relacionada com a Ponte Júlio Muller sobre o Rio Cuiabá, que é Federal, entre os municípios de Cuiabá e Várzea Grande em Mato Grosso, com dimensões de 11,60m x 15,00m de cada lado, com um total de 348,00m², localizados nas cabeceiras da ponte.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior destina-se à Construção e Duplicação da Ponte Júlio Muller, entre os municípios de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT, onde passará o Veículo Leve sobre Trilho - VLT; seguindo as recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - Fica determinado que o Cessionário do imóvel se obriga, às suas expensas, a confeccionar e afixar a placa de divulgação institucional da SPU, tendo em vista o disposto na Portaria







Art. 3º Para a construção da rampa de acesso do barco do ICMBIO e atracadouro, será necessária um nada a opor da Capitania dos Portos.

Art. 4º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais e municipais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR-FAT

#### PARECER Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

A Coordenação-Geral de Recursos do FAT - CGFAT/MTE, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso I, da Resolução CODEFAT nº 680, de 15 de dezembro de 2011, APROVA o Plano de Contas apresentado pelo Banco do Brasil, cuja análise consta da Nota Técnica nº 020/2014 - CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 10/02/2014, relativo ao processo nº 46084.000130/2008-26, para ser utilizado na Segregação de Contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT de que trata a Portaria Interministerial/MF/MTE/MDIC/MCT nº 367, de 20 de outubro de 2000, a Resolução/CODEFAT nº 680/2011 e a Instrução Normativa/CGFAT nº 01, de 27 de dezembro de 2011.

Publique-se, no Diário Oficial da União, este Parecer e síntese do Plano de Contas do Banco do Brasil aprovado.

ADILSON VASCONCELOS DA SILVA  
Coordenador-Geral  
Substituto

#### ANEXO

#### SÍNTESE DO PLANO DE CONTAS DO BANCO DO BRASIL S.A. SEGREGAÇÃO DE CONTAS DO FAT - CONTAS PATRIMONIAIS

PLANO DE CONTAS DO BANCO DO BRASIL	
ATIVO	
CONTA	DENOMINAÇÃO
33251.72.00	CREDORES DIVERSOS, PAIS (STR)
24280.00.00	CREDITO RURAL, PROAGRO A RECEBER
26120.00.00	EMPRÉSTIMOS
26123.00.00	RENDAS A APROPRIAR DE EMPRÉSTIMOS
26210.00.00	FINANCIAMENTOS
26213.00.00	RENDAS A APROPRIAR - FINANCIAMENTOS
26220.00.00	A PRODUÇÃO P/ EXPORTAÇÃO, SETOR PRIVADO, COMÉRCIO
26223.00.00	RENDAS A APROPRIAR - FINANCIAMENTOS A EXPORTAÇÃO
26330.00.00	FINANCIAMENTOS RURAIS, APLICAÇÕES REPASSADAS E REFINANCIADAS
26333.00.00	RENDAS A APROPRIAR, FINANCIAMENTOS RURAIS, APLICAÇÕES REPASSADAS E REFINANCIADAS
26340.00.00	FINANCIAMENTOS AGRICULTURAIS
26343.00.00	RENDAS A APROPRIAR, FINANCIAMENTOS AGRICULTURAIS
PASSIVO	
CONTA	DENOMINAÇÃO
31610.00.00	DEPÓSITOS ESPECIAIS C/ REMUNERAÇÃO
31610.10.05	FAT - RECURSOS DISPONÍVEIS
31610.10.10	FAT - RECURSOS APLICADOS

\* O DESDOBRAMENTO ADEQUADO DE CADA RUBRICA ACIMA, POR PROGRAMA/LINHA DE CRÉDITO, ESTÁ EVIDENCIADO NO PLANO DE CONTAS DETALHADO CONSTANTE NO PROCESSO.

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 12 de março de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.009205/2009-00	010098399	FIMM Brasil Ltda.	CE
2	46214.002101/2010-91	018242197	Qualix Serviços Ambientais Ltda.	PI
3	46214.002792/2011-11	018291023	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
4	46215.041209/2005-21	011587971	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro	RJ
5	46259.004353/2012-08	021338574	Cardoso Indústria e Comércio Ltda. ME	SP
6	46256.001184/2010-12	019394225	Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.012330/208-17	016890345	Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos	PE

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Tornar nula a publicação do seguinte processo no DOU de 20/02/2014

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.007367/2011-90	020399804	Feud Tuma	GO

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46062.001199/2012-10	020533160	Condomínio Costabella Marina e Resort	RJ
2	46215.026934/2010-37	022937889	Secret Indústria de Confecções Ltda.	RJ

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46293.000357/2012-92
Entidade	SINDICATO DOS SEVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMBE E REGIAO/PR
CNPJ	80.924.798/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 349/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	47620.000148/2012-52
Entidade	SINDAPEN/SC - SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIARIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ	15.086.540/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 348/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância o Art. 52 da Lei 9.784/99:

Processo	46000.001516/2012-14
Entidade	SINDICATO RURAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
CNPJ	13.305.768/0001-15
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 347/2014/CGRS/SRT/MTE

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº Mandado de Segurança nº 0002080-34.2013.5.10.0015, em trâmite perante a 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº 351/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve dar ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46211.005769/2012-81
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Peçanha/MG - SINDSPUP
CNPJ	04.465.706/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Municipal: Minas Gerais: Peçanha
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta e Indireta

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46265.000391/2012-02
Entidade	SINDSUZA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Suzanópolis
CNPJ	11.746.917/0001-56
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Guaraçai e Suzanópolis
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA Nº 343 /2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviários de Cargas em Geral, Terrestres, Aquaviários, Logística, Ferroviários, de Condutores de Equipamentos, Motoristas e Ajudantes de Transportes, Locação de Veículos com ou sem Mão de Obra das Empresas de Construção Civil, Terraplanagem, Mineração, Extrativismo, Metalúrgicas, Indústria e Comércio do Estado do Amapá - SINTRACAP, processo n. 46203.007421/2011-47 CNPJ 05.154.789/0001-59; para representar a Categoria dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Terrestre, Aquaviários, Ferroviários, Logística, Os Condutores de Equipamentos, Motoristas e Ajudantes de Transportes, Locação de Veículos com Mão de Obras nas Empresas da Construção Civil, Terraplanagem, Mineração e Extrativismo, Metalúrgicas, Indústria e Comércio, no Estado do Amapá - PA.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 344/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Produtores Rurais de Jaíba e Matias Cardoso, MG, processo nº 46000.003934/2004-36, CNPJ 06.244.221/0001-91, para representar a categoria Econômica dos Ramos da Agropecuária e Extrativismo Rural, de Atividades Pesqueiras e Florestais, nos termos do inciso II, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Jaíba e Matias Cardoso - MG.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 345/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.006638/2013-68, com respaldo nos incisos II e III, do artigo 18 c/c artigo 17, § 2º, da Portaria 326/2013 e, por consequente, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Estado do Rio Grande do Norte - SINTE-RN, CNPJ 08.428.989/0001-40, processo 46217.001184/2008-56 para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores em Educação do Sistema Público de Ensino Municipal e Estadual, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 346/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piratuba/MG, processo 46211.002597/2010-22, CNPJ 04.246.511/0001-49, para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais, os que exercem atividades como assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente





ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência municipal e base territorial no município de Piraúba, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art.1º, inciso, I do Decreto-Lei nº 1.166/71.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 22, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46269.003326/2013-71 e conceder autorização à empresa: FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, situada à Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 11, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

### PORTARIA Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 47998.007080/2013-35 e conceder autorização à empresa: DHL GLOBAL FORWARDING LOGISTICS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.777/0004-04, situada à Avenida Moraes Sales, Nº 711, Município de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

### PORTARIA Nº 24, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 47998.007079/2013-19 e conceder autorização à empresa: DHL GLOBAL FORWARDING LOGISTICS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.777/0006-76, situada à Rodovia Santos Dumont, S/Nº, Município de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

### PORTARIA Nº 25, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46269.001281/2013-09 e conceder autorização à empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.354/0001-54, situada à Avenida Oriente, S/Nº, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

### PORTARIA Nº 26, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 47998.003978/2013-34 e conceder autorização à empresa: DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA-Unidade UNILEVER Indaiatuba-, inscrita no CNPJ sob o nº 02.836.056/0077-04, situada à Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Pentead, km 50 nº 56,9, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

### PORTARIA Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 47998.004465/2013-41 e conceder autorização à empresa: DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA-Unidade UNILEVER Valinhos-, inscrita no CNPJ sob o nº 02.836.056/0078-95, situada à Rua Campos Sales, nº 20, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

### PORTARIA Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46255.004110/2012-00 e conceder autorização à empresa: LAVANDERIA VERDE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.914.320/0001-08, situada à Rua Paulo Cândido da Silva, nº 91-Parque Laranjeiras, Município de Caieiras, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições

da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

### PORTARIA Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 47998.004802/2013-08 e conceder autorização à empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.989.050/0007-77, situada à Rua Treze de Maio, nº 755, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

### PORTARIA Nº 30, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46257.006659/2013-91 e conceder autorização à empresa: KLÖCKNER PENTAPLAST DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.201.087/0001-08, situada à Rua dos Estudantes s/nº, Rodovia Raposo Tavares, km 28,3, Município de Cotia, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

### PORTARIA Nº 31, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.005619/2013-22 e conceder autorização à empresa: EL DORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.957/0001-79, situada à Rua Grupo Bandeirante, nº 400, Município de Barueri, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigente até 30 de novembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 16 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS



**PORTARIA Nº 32, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.003226/2013-03 e conceder autorização à empresa: PRIME METALS USINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.137.430/0001-85, situada à Rua Serra da Borborema, nº 105, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 15 de outubro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 11 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.003548/2013-43 e conceder autorização à empresa: IPEL INDÚSTRIA DE PINCEIS DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.340.238/0001-67, situada à Rua Osasco, nº 574, Rodovia Anhanguera-km 33, Município de Cajamar, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de junho de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 38 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.003473/2013-09 e conceder autorização à empresa: GRAPHIC PACKAGIN INTERNATIONAL DO BRASIL-EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.400.634/0001-31, situada à Avenida Arquimedes, nº 350, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 09 de maio de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 43 e 44 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 35, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.002035/2013-15 e conceder autorização à empresa: TAKATA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 59.106.245/0001-40, situada à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 66, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 1º de

agosto de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 53 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 36, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46736.005362/2013-16 e conceder autorização à empresa: PLASVIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.532.528/0001-69, situada à Rua Costa Barros, nº 1105 a 2324-Sítio Pinheirinho, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 12 de agosto de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 25 e 26 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 37, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.002635/2013-83 e conceder autorização à empresa: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.680.873/0001-14, situada à Rua José Rabello Portella, nº 638, Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação nos setores de usinagem, montagem, manutenção, expedição e SSMA, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 104 e 105 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 38, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.000082/2014-13 e conceder autorização à empresa: MELC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.939.141/0001-54, situada à Avenida Armando Giasseti, nº 501-Jardim Torres São José, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 1º de dezembro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 95 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 39, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.003632/2013-67 e conceder autorização à empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.064.838/0111-78, situada à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 39,5, Município de Caieiras, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação nos setores de misturas, prensas carrosséis P15 e P16, estufas(estufeiros e operadores de estufa túnel), conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 27 de fevereiro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 372 e 373 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 40, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.003631/2013-12 e conceder autorização à empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.064.838/0111-78, situada à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 39,5, Município de Caieiras, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação nos setores de fiber, prensas (exceto as prensas carrosséis P15 e P16), acabamento, estufas (exceto os estufeiros e operadores de estufa túnel), almoxarifado e manutenção, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 27 de fevereiro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 03 e 04 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.003447/2013-13 e conceder autorização à empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.622.284/0001-98, situada à Avenida Independência, nº 2.500, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação na Unidade Equipamentos, setor de usinagem pesada, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 231 e 231.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS





## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 172, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.175206/2013-52, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Princesa dos Campos S/A. para implantação da seção de Curitiba (PR) para Cajati (SP) no serviço Curitiba (PR) - Iguape (SP), prefixo nº 09-0180-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 173, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.175795/2013-79, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso São José Ltda. de redução de frequência mínima do serviço de transporte interestadual de passageiros Cachoeirinha (RS) - Balneário Camboríu (SC), prefixo nº 10-9116-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1453 Data da Sessão: 05/03/2014  
Processo: 0.00.000.000281/2014-12  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Processo: 0.00.000.000282/2014-59  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Processo: 0.00.000.000283/2014-01  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho  
Processo: 0.00.000.000284/2014-48  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza  
Processo: 0.00.000.000285/2014-92  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.000286/2014-37  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior  
Processo: 0.00.000.000287/2014-81  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho  
Processo: 0.00.000.000288/2014-26  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Sessão: 1454 Data da Sessão: 06/03/2014  
Processo: 0.00.000.000293/2014-39  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte  
Processo: 0.00.000.000294/2014-83  
Classe: Procedimento Avocado  
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego  
Processo: 0.00.000.000295/2014-28  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega  
Processo: 0.00.000.000296/2014-72  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba  
Processo: 0.00.000.000297/2014-17  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.000298/2014-61  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.000299/2014-14  
Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.000300/2014-01  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.000301/2014-47  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.000302/2014-91  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.000303/2014-36  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000304/2014-81  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000305/2014-25  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior  
Processo: 0.00.000.000306/2014-70  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Sessão: 1455 Data da Sessão: 07/03/2014  
Processo: 0.00.000.000303/2014-36  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000304/2014-81  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000305/2014-25  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior  
Processo: 0.00.000.000306/2014-70  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Sessão: 1456 Data da Sessão: 10/03/2014  
Processo: 0.00.000.000309/2014-11  
Classe: Inspeção  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000310/2014-38  
Classe: Inspeção  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000371/2014-03  
Classe: Inspeção  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000372/2014-40  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude  
Processo: 0.00.000.000373/2014-94  
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público  
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza  
Processo: 0.00.000.000374/2014-39  
Classe: Inspeção  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000375/2014-83  
Classe: Inspeção  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.000376/2014-28  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba  
Processo: 0.00.000.000377/2014-72  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte  
Processo: 0.00.000.000378/2014-17  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Sessão: 1457 Data da Sessão: 11/03/2014  
Processo: 0.00.000.000379/2014-61  
Classe: Proposição  
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho  
Processo: 0.00.000.000380/2014-96  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais  
Processo: 0.00.000.000381/2014-31  
Classe: Avocação  
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega  
Processo: 0.00.000.000383/2014-20  
Classe: Consulta  
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior  
Processo: 0.00.000.000384/2014-74  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho  
Processo: 0.00.000.000385/2014-19  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade  
Processo: 0.00.000.000386/2014-63  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte  
Processo: 0.00.000.000387/2014-16  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Atuação e Distribuição

## PLENÁRIO

### ACÓRDÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000656/2013-55  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: CONSELHEIRA THAÍS SCHILLING FERRAZ  
EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROCESSOS QUE ENVOLVEM AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO DE MENORES. AJUSTES REDACIONAIS PARA CONFORMAÇÃO COM AS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO CONSELHO E COMPABILIZAÇÃO COM O POSTULADO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO PARCIAL COM A SUPRESSÃO DO ARTIGO 6º, VEICULADO NA FORMA DE RECOMENDAÇÃO.

1. Proposição apresentada com o objetivo de regular a atuação dos membros em processos em que se requer a autorização para o trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos.

2. Necessidade de ajustes na redação a fim de evitar interpretações que não se compatibilizem com a independência do Ministério Público.

3. O artigo 6º determina parâmetros para a formação da convicção dos membros, quanto à manifestação sobre o trabalho excepcional de crianças e adolescentes, que melhor se coadunam à forma de recomendação.

4. Aprovação com ajustes de resolução e de recomendação.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar com ajustes a proposta de resolução e em expedir recomendação, nos termos do voto.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro Relator

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000656/2013-55  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: CONSELHEIRA THAÍS SCHILLING FERRAZ  
EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROCESSOS QUE ENVOLVEM AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO DE MENORES. AJUSTES REDACIONAIS PARA CONFORMAÇÃO COM AS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO CONSELHO E COMPABILIZAÇÃO COM O POSTULADO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO PARCIAL COM A SUPRESSÃO DO ARTIGO 6º, VEICULADO NA FORMA DE RECOMENDAÇÃO.

1. Proposição apresentada com o objetivo de regular a atuação dos membros em processos em que se requer a autorização para o trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos.

2. Necessidade de ajustes na redação a fim de evitar interpretações que não se compatibilizem com a independência do Ministério Público.

3. O artigo 6º determina parâmetros para a formação da convicção dos membros, quanto à manifestação sobre o trabalho excepcional de crianças e adolescentes, que melhor se coadunam à forma de recomendação.

4. Aprovação com ajustes de resolução e de recomendação.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar com ajustes a proposta de resolução e em expedir recomendação, nos termos do voto.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro Relator

PCA Nº 0.00.000.000997/2011-69  
REQUERENTE: ELIA MENDONÇA DE PINTO BRAGA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR/RJ  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR/RJ. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. CARGO DE TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE. REQUISICIONAMENTO DE MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS PARA EXERCER MESMAS ATRIBUIÇÕES. REQUISICIONAMENTO. COMPROVAÇÃO DE QUE TODAS AS VAGAS DISPONIBILIZADAS NO CONCURSO FORAM PREENCHIDAS. AUSÊNCIA DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS. NECESSIDADE DO SERVIÇO. CONTRATAÇÃO INEVITÁVEL. IMPROCEDÊNCIA.

- Inexistindo cargo e vagas previstos em lei, não há como se alegar direito subjetivo à nomeação decorrente de supostas requisições irregulares de servidores para ocupar a mesma vaga almejada pelos candidatos do concurso.

- Quando inevitável para a continuidade dos serviços públicos pode haver a contratação, evitando-se, todavia, a perenidade desta prática administrativa.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000440/2013-90  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
REQUERENTE: THAYS MATTOS MELO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. NÃO DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS. LIVRE NOMEAÇÃO DOS APROVADOS PELOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO. ABERTURA DE NOVO CREDENCIAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA VIGÊNCIA DE LISTA DE PROCEDIMENTO ANTERIOR. OFENSA À IMPESSOALIDADE. DETERMINAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO E DESRESPEITO À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. PROIBIÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES NA VIGÊNCIA DE SELEÇÃO ANTERIOR. IMPOSIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS SELECIONADOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Trata-se Procedimento de Controle Administrativo em que a requerente aduz irregularidades no processo de credenciamento de estagiários da pós-graduação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

2. Restou comprovado que o órgão não divulga a classificação dos candidatos aprovados, que são nomeados mediante escolha das chefias da instituição, por meio de entrevista pessoal.

3. O MP/SC deflagrou novo procedimento para credenciar candidatos ao estágio de pós-graduação, os quais se somaram à lista preexistente de aprovados.

4. Independentemente de não se tratar de concurso público, incidem sobre a contratação de estagiários os princípios administrativos insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente o da impessoalidade e da publicidade.

5. No caso concreto, o mecanismo de contratação sem divulgação da ordem dos aprovados permite a prevalência de critérios subjetivos ou arbitrários para escolha dos candidatos, em detrimento do critério objetivo representado pelo processo seletivo.

6. Lesão, em tese, ao postulado da impessoalidade e da publicidade, fazendo-se mister a divulgação, no sítio eletrônico do MP/SC, da classificação e das notas dos candidatos aprovados nos procedimentos ainda vigentes, bem como a observância à ordem classificatória, respeitada a prioridade dos aprovados nos certames mais antigos em vigência, conforme determina o art. 37, IV, da Constituição Federal.

7. Procedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar PROCEDENTE o presente Procedimento de Controle Administrativo.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 0.00.000.001811/2013-51  
ASSUNTO: REMOÇÃO POR MERECIMENTO  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
EMBARGANTES: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO E AGUINALDO FENELON DE BARROS  
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PELO REQUERENTE. REQUERENTE: FALTA DE FUNDAMENTO DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. OBSCURIDADE RELATIVA À VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AFRONTA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA ISONOMIA. FALTA DE CLAREZA NA APLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO ARTIGO 93, II, B, IN FINE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VOTO CONDUTOR NÃO FAZ REFERÊNCIA À ESSA EXIGÊNCIA. REGISTRO FEITO APENAS NO DISPOSITIVO. SUPOSTO ATO CONSUMADO NÃO PODE FERIR DIREITO ADQUIRIDO RECONHECIDO. MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA REGRA DA PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE À REMOÇÃO. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO ATO JURÍDICO PERFEITO E AO DIREITO ADQUIRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE PRIVILÉGIO. EMBARGOS DO REQUERENTE CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PELO REQUERIDO. OMISSÃO REFERENTE AO ALCANCE DA DECISÃO EMBARGADA. EFEITOS INTER PARTES OU ERGA OMNES. EFEITOS EX TUNC OU EX NUNC. REMANESCÊNCIAS ANTERIORES, DE TODOS OS CANDIDATOS, E NÃO SOMENTE DO RECLAMANTE, APROVEITAMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO. OMISSÕES SANADAS. EMBARGOS DO REQUERIDO CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

- O Conselho Nacional tem posição consolidada no sentido de que a promoção ou remoção se dará, de entrada para entrada, alternadamente, por antiguidade ou merecimento (CF art. 93, II, c/c art. 129, § 4º), sendo obrigatória a promoção ou remoção do membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista triplíce (CF art. 93, II, "a", 129, § 4º; LC 75/93, art. 200, § 3; L 8.625/93, art. 61, III).

- A decisão embargada é inter parts, atingindo somente as partes envolvidas no caso concreto, MAS TENDO TAMBÉM EFEITO ORIENTATIVO QUANTO A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DE CARÁTER GERAL, posto que versa acerca da aplicação da regra do art. 93 da Constituição Federal, devendo esse regramento ser aplicado com efeito ex nunc.

ACÓRDÃO

Acordam os membros vistos relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e não acolher os embargos declaratórios do requerente, e conhecer e acolher os embargos declaratórios do requerido, nos termos do voto do relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

#### DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000239/2014-93  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA  
REQUERENTE: LUDMILA ALESSANDRA VIEIRA BOTTARO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Determino a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia, nos termos do artigo 126, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o Requerente desta decisão, nos termos do inciso III do §1º do art. 41 do RICNMP, e solicite-se informações à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua manifestação.

Intime-se. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional do CNMP

PEDIDO DE AVOCAÇÃO Nº 0.00.000.000346/2014-11  
REQUERENTE: YMPACTUS COMERCIAL S/A  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Determino a intimação do requerente nos termos do § 3º, ambos do artigo 41 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 107 do RICNMP, seja a requerida intimada para querendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, solicite-se informações à Procuradoria-Geral de Justiça do Acre, encaminhando-se cópia da exordial e lhe concedendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de sua manifestação.

Intime-se. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000284/2014-48  
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
REQUERENTE: Renato Teles Viana  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO

(...)Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fl. 10, decido pelo indeferimento do feito, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a", do RICNMP.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

ESDRAS DANTAS SOUZA  
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000195/2014-00  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: FAULER FELIX DE AVILA E OUTROS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Tendo em vista a subsistência dos fundamentos expostos na decisão às fls. 276-279, mantenho-a integralmente.

Com apoio no art. 154, §1º, do RICNMP, expeça-se ofício ao procurador-geral de Justiça do MPSP, com cópia desta decisão e das razões recursais, abrindo-se-lhe vista para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de cinco dias.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.000086/2014-84  
REQUERENTE: GILVANDA ASSUNÇÃO PEREIRA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
DECISÃO  
(...)Diante do exposto, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.  
Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP.  
Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.001671/2013-11  
REQUERENTE: EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA

DECISÃO

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento do presente pedido de providências, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.  
Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. I, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001793/2013-15  
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
REQUERENTE: ALESSANDRA SIQUEIRA LESSA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
DECISÃO LIMINAR

(...) No que concerne à tutela de urgência pleiteada, em juízo de estrita delibação e sem prejuízo de posterior reexame da matéria, INDEFIRO O PEDIDO por entender não demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora necessários a concessão da liminar.

Isto porque, além de inexistir o perigo de irreversibilidade do ato administrativo caso constatada alguma irregularidade, não vislumbro, em princípio, a presença de grande discrepância entre as notas conferidas aos candidatos André Pacheco Bueno (nota inicial de 34,32 aumentada para 36,32) e Orlando Garcia da Costa Júnior (nota inicial de 32,4 aumentada para 36,4).

Por fim, tendo em vista o aditamento da inicial, bem como o fato de o Ministério Público Federal não ter enviado, até a presente data, resposta ao Ofício nº 123/2013/GAB/JC-CNMP (certidão de fl. 127), DETERMINO a expedição de nova notificação ao Procurador-Geral de República, com cópia integral dos autos, para que, no prazo de 15 dias, preste as informações cabíveis acerca da matéria.

Após o decurso do referido prazo, volte o presente procedimento a mim concluso, para decisão de mérito.

Dê-se ciência dessa decisão a Requerente, na forma prevista no artigo 41, caput, do Regimento Interno deste CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

#### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### DECISÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000739/2011-82  
RECLAMANTE: SAMIR MATTAR  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Ante toda a matéria exposta, por compreender satisfatória a atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sugiro seja corroborada a decisão da instância correlacional de origem, razão pela qual opino pelo ARQUIVAMENTO desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 27 de agosto de 2013  
MARILDA HELENA DOS SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 587/594, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Ressalto, por oportuno, que a conduta imputada à Reclamada poderia, caso configurar a infração disciplinar disposta no Art. 219, inciso VI da Lei Complementar Estadual nr. 197/2000, cujo prazo prescricional é de 2 (dois) anos, conforme o Art. 228, I, do referido diploma legal. O fato objeto dos presentes autos ocorreu em 12/05/2011 sendo, portanto, forçoso o reconhecimento da prescrição.





Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, a reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.  
Publique-se e,  
Registre-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001585/2013-16  
RECLAMANTE: MARIA EUGÊNIA DEDA E OUTROS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: (...)  
Do exposto, sugiro o arquivamento de plano da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do parágrafo único do artigo 76 do RICNMP, já que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 21 de novembro de 2013  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 57/61, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos reclamantes, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001130/2012-10  
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO CEARÁ  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)  
Assim, diante do exposto, à míngua de justa causa para qualquer providência de índole disciplinar em face do reclamado, membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da reclamação disciplinar n. 1130/2012-10 e das reclamações disciplinares n. 1246/2012-41 e 1137/2012-23, apensadas à primeira.

Brasília, 19 de dezembro de 2013  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado e o adoto como razão de decidir, para, nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determinar o arquivamento da reclamação disciplinar n. 1130/2012-10 e das reclamações disciplinares n. 1246/2012-41 e 1137/2012-23, apensadas à primeira. Cientifiquem-se a reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002293/2010-40  
RECLAMANTE: CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: (...)  
Com efeito, sugere-se o arquivamento dos autos, pois não há outra providência a ser tomada.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000379/2012-08  
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
RECLAMADO: MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
É o breve relatório.

De início, registro que a referida Sindicância foi instaurada de ofício pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, não obstante o peticionamento da Associação do MP/MA requerendo a realização de inspeção na mencionada unidade ministerial, ato que, em tese, deflagrou a apuração no âmbito deste Órgão correccional.

Destarte, ao promover o arquivamento do presente feito, a Corregedoria Nacional do Ministério Público entendeu não ser necessária a notificação pessoal - expedição de ofício - da referida associação, restringindo-se a determinar que se procedesse essa modalidade de notificação apenas para os sindicatos e para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Neste contexto, mesmo conferindo legitimidade a Associação do MP/MA para impugnar a referida decisão - fato no mínimo questionável, visto que a Sindicância em comento foi, como já dito, instaurada de ofício - o processamento do recurso deveria levar em consideração a norma prevista no artigo 154 do RICNMP, tomando-se como termo a quo a data da publicação da decisão - 27/08/2013 - fulminando-se o prazo recursal em 2/09/2013.

Nesse contexto, afastado a alegação da Associação condizente à tempestividade dos recursos manejado em 09/10/2013, visto que além de ser desnecessária a comunicação pessoal da decisão, transcorreu in albis o prazo acima referido. Por tais razões deixo de acolher o recurso eis que intempestivo.

Em relação à insurgência manejada pelo MP/MA, melhor sorte não assiste ao recorrente, tendo em vista que o Recurso Interno foi protocolado neste CNMP em 08/10/2013 e o recorrente foi notificado da decisão na pessoa de sua representante legal, a Procuradora-Geral de Justiça - Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha, através do ofício nº 2038/2013/CN-CNMP/GAB, cujo respectivo A.R. foi juntada aos autos em 02/09/2013 (fl. 4036/verso), logo, o termo ad quem para a impugnação da decisão ocorreu em 09/09/2013.

Ante todo exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Autos à Secretaria da Corregedoria Nacional, para o cumprimento da decisão proferida.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000038/2014-96  
RECLAMANTE: BENEDITO GERALDO DA SILVA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)  
Diante do exposto, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento de plano da reclamação disciplinar, nos termos do art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 22 de janeiro de 2014  
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razão de decidir, para determinar o arquivamento de plano da reclamação disciplinar. Cientifiquem-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público e o reclamante. Cumpra-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000055/2013-42  
RECLAMANTE: CALILO JORGE KZAN NETO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)  
Assim, com fundamentos no art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da reclamação disciplinar n. 55/2013-42.

Brasília, 9 de janeiro de 2014  
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional realizado às folhas retro, para determinar, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c art. 77, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da reclamação disciplinar. Notifiquem-se o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará. Cumpra-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

##### PORTARIA Nº 57, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000463.2013.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar as seguintes irregularidades trabalhistas: a) não concessão de intervalo intrajornada; b) descontos salariais indevidos; c) ausência de quadro de horário de trabalho dos funcionários, na forma prevista no art. 74 da CLT; d) ausência de escala de revezamento; e) condições sanitárias e de conforto em dissonância com os ditames contidos na NR-24 do M T E; f) ausência de assentos para descanso durante as pausas; g) jornada de trabalho excessiva e não pagamento do adicional de horas extras; h) não fornecimento de EPI's e i) não realização dos exames médicos periódicos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000463.2013.01.006/6-603, em face de POSTO DE COMBUSTÍVEIS AMD LTDA, CNPJ nº 11.311.798/0001-09, com endereço na Rua José Lourenço de Azevedo, nº 181, Rocha, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAÚJO

##### PORTARIA Nº 58, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000697.2013.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000697.2013.01.006/0-603, em face de MALUFRAN COMÉRCIO DE ROUPAS DE CAMA MESA BANHO E ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICO LTDA - ME, CNPJ nº 14.732.634/0001-43, com endereço na Rua Cuiabá, nº 170, Loja 2, Lote 1, Quadra 102, Trindade, São Gonçalo/RJ.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAÚJO

##### PORTARIA Nº 59, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000466.2013.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar as seguintes irregularidades trabalhistas: a) contratação de empregados sem registro; b) não concessão de intervalo intrajornada; c) ausência de quadro de horário de trabalho dos funcionários, na forma prevista no art. 74 da CLT; d) ausência de escala de revezamento; e) condições sanitárias e de conforto em dissonância com os ditames contidos na NR-24 do M T E; f) ausência de assentos para descanso durante as pausas; g) jornada de trabalho excessiva e não pagamento do adicional de horas extras; h) não fornecimento de EPI's e i) não realização dos exames médicos periódicos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000466.2013.01.006/5-603, em face de POSTO OCEANO DE MARICÁ LTDA - EPP, CNPJ nº 32.544.926/0001-34, com endereço na Avenida Roberto Silveira, S/Nº, Flamengo, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAÚJO

## Defensoria Pública da União

### PORTARIA Nº 126, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o processo nº 08175.001181/2013-24 referente ao primeiro termo aditivo ao Convênio de Cooperação nº 003/504/2012 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado de Saúde, Defensoria Pública Geral do Estado e o Tribunal de Justiça do Estado, o Município do Rio de Janeiro, pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde, e a União Federal, pela Defensoria Pública da União, Ministério da Saúde, Advocacia Geral da União, Ministério da Saúde e da Advocacia Geral da União na Câmara de Resolução de Litígios de Saúde;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegarem parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º - Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública no Rio de Janeiro/RJ para assinar, juntamente com o Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado de Saúde, Defensoria Pública Geral do Estado e o Tribunal de Justiça do Estado, o Município do Rio de Janeiro, pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde, e a União Federal, pelo Ministério da Saúde, Advocacia Geral da União, Ministério da Saúde e da Advocacia Geral da União, o primeiro termo aditivo ao Convênio de Cooperação nº 003/504/2012, que visa a participação na Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS.

Art. 2º - O referido Convênio de Cooperação não deverá gerar repasse de verba ou contraprestação financeira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

#### PORTARIA Nº 204, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X, artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e:

CONSIDERANDO a Seleção Pública CONFEF nº 01, de 15 de dezembro de 2011, realizada pelo CONFEF em 12 de fevereiro de 2012, com a execução técnico-administrativa do Centro Concursos Públicos - Consultoria e Administração;

CONSIDERANDO o que consta no Edital de Abertura da Seleção Pública CONFEF nº 01, de 15 de dezembro de 2011, em seu item 1.1 das Disposições Preliminares, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a contar de 20 de março de 2014, o prazo de validade da seleção pública realizada pelo CONFEF, devidamente homologada em 20 de março de 2012 e publicada no Diário Oficial da União nº 55 - Seção 3 - fls. 168/169, destinada a vagas de cargos de Faxineiro e Auxiliar do Departamento de Controle de Desempenho e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### ACÓRDÃO Nº 1/2014

Processo Ético Cofen nº 011/2013  
Processo Ético Coren-RJ nº 027/2010  
Parecer de Relator nº 002/2014

Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza  
Denunciante: Coren-RJ

Denunciado: Dr. Bruno da Silva Neves Ferreira

EMENTA: Parecer contrário a Cassação. Devolver autos ao Coren-RJ para aplicação de outra penalidade ao Dr. Bruno da Silva Neves Ferreira, Coren-RJ nº 142899-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 011/2013, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 027/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 438ª Reunião, realizada no dia 18 de fevereiro de 2014, por cinco votos a favor, dois contrários e uma abstenção, em conformidade com o Relatório e Votos que integram o presente julgado, por NÃO ACATAR a Cassação indicada pelo Conselho Regional e devolver os autos para novo julgamento e consequente aplicação de nova penalidade, de acordo com o art. 124 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 370/2010.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2014.  
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho Interino

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA  
Conselheiro Federal

#### ACÓRDÃO Nº 3/2014

Processo Ético Cofen nº 038/2011  
Processo Ético Coren-RN nº 004/2010  
Parecer de Relator nº 023/2014

Conselheiro Relator: Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho  
Denunciante: Dr. Marcelo Bessa de Freitas, Coren-RN nº

37181-ENF  
Denunciada: Sra. Ione Serafim Barros, Coren-RN nº 184880-AUX

EMENTA: Aprovar o Parecer de Relator nº 023/2014, que declara nulidade do processo ético a partir do documento da antiga folha 106, numeração Coren-RN, atual folha 103, nova numeração Cofen, e o consequente refazimento dos atos processuais a partir de então, e; Investigar acusações feitas pela denunciada contra a denunciante.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 038/2011, originário do COREN-RN, Processo Ético Coren-RN nº 004/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 438ª Reunião, realizada no dia 18 de fevereiro de 2014, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento parcial, reconhecer o cerceamento de defesa a que a denunciada foi submetida e declarar nulo os autos do processo ético a partir do documento declinado à antiga folha 106, numeração Coren-RN, atual folha 103, nova numeração Cofen, tornando sem efeito quaisquer atos que lhe sucederam.

Deve o presente processo retornar ao Regional, Coren/RN, para que se cumpram as exigências previstas no Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 370/2010, e ouvir denunciante, todas as testemunhas nomeadas na antiga folha 106, a numeração Coren-RN, atual folha 103, nova numeração Cofen, interrogar a denunciada e todos os demais atos de ulatimação do processo, garantindo às partes os princípios previstos no art. 5º LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte deve, ainda, investigar as acusações apresentadas pela denunciada, em sua defesa prévia, contra o denunciante, em processo individual para, desta forma, extirpar qualquer arguição de nulidade.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2014.  
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
Vice-Presidente do Conselho Interina

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Conselheiro Federal

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Fixa o valor da multa ética a ser aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2014, considerando o artigo 30, inciso II, da Lei nº 3.820/60 e o artigo 3º, parágrafo 3º da Resolução nº 461 de maio de 2007 do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando a fixação do valor do salário mínimo regional para o Estado de São Paulo pela Lei Estadual nº 15.250, de 19 de dezembro de 2013, decide:

Art. 1º - O valor da penalidade por infração ética utilizará como base o salário mínimo regional de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), portanto, a multa poderá ser fixada no mínimo de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) e máximo de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais), equivalentes a três salários mínimos.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Tecnologia da Informação que viabilize a alteração no sistema de lavratura de multas para o cumprimento da presente Deliberação;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

### BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO

ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO  
EXERCÍCIO:2009

TÍTULOS	EXERCÍCIO	
	ANO: 2008	ANO: 2009
ATIVO		
ATIVO FINANCEIRO		
DISPONÍVEL	560,69	167.621,50
REALIZÁVEL	23.189,55	31.990,36
SOMA DO ATIVO FINANCEIRO...	23.750,24	199.611,86
ATIVO PERMANENTE		
BENS PATRIMONIAIS	835.313,38	894.341,44
CRÉDITOS - DÍVIDA ATIVA	5.694.002,82	5.888.825,36
VALORES - TÍTULOS	1,02	1,02
SOMA DO ATIVO PERMANENTE...	6.529.317,22	6.783.167,82
SOMA DO ATIVO REAL...	6.553.067,46	6.982.779,68

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2009.

REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA  
CRC nº TC/CRC/MG 22.389  
CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS  
CPF nº: 039.893.726-53

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO  
ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO  
EXERCÍCIO:2008

TÍTULOS	EXERCÍCIO	
	ANO: 2008	ANO: 2009
PASSIVO		
PASSIVO FINANCEIRO		
DÍVIDA FLUTUANTE	213.115,01	141.064,05
SOMA DO PASSIVO REAL	213.115,01	141.064,05
SALDO PATRIMONIAL		
Patrimônio (Ativo Real Líquido)	6.339.952,45	6.841.715,63
TOTAL GERAL...	6.553.067,46	6.982.779,68

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2009.

REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA  
CRC nº TC/CRC/MG 22.389  
CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS  
CPF nº: 039.893.726-53





DEMONSTRAÇÕES DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS  
ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO  
EXERCÍCIO:2009

VARIACÕES PASSIVAS	VALORES
TÍTULOS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES	5.113.774,21
MUTACÕES PATRIMONIAIS	59.028,06
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	806.912,48
TOTAL GERAL...	5.979.714,75

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2009.  
REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA  
CRC nº TC/CRC/MG 22.389  
CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS  
CPF nº: 039.893.726-53

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS  
ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO  
EXERCÍCIO:2009

VARIACÕES PASSIVAS	VALORES
TÍTULOS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESPESAS CORRENTES	4.805.665,72
DESPESAS DE CAPITAL	59.028,06
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	613.257,79
TOTAL DAS VARIACÕES PASSIVAS	5.477.951,57
RESULTADO PATRIMONIAL	
Superavit (se for o caso)	501.763,18
TOTAL GERAL...	5.979.714,75

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2009.  
REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA  
CRC nº TC/CRC/MG 22.389  
CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS  
CPF nº: 039.893.726-53

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO Nº 255, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

Considerando necessidade de implantar a Avaliação de Desempenho do CRM-ES;

Considerando ainda o deliberado em Sessão Plenária Ordinária do CRM-ES, realizada no dia 28 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Implantar o sistema de Avaliação de Desempenho do CRM-ES, em complementação ao PCS em vigor, o qual irá reger os ajustes salariais por mérito profissional (progressão horizontal).

Art. 2º - Participarão do processo de avaliação de desempenho todos os servidores, integrantes da equipe de trabalho do CRM-ES.

Art. 3º - Progressão por mérito profissional é a mudança de padrão de vencimento, dentro da mesma faixa salarial e/ou cargo como resultante de avaliação individual de desempenho.

Art. 4º - A progressão salarial por mérito ocorrerá a cada 02 (dois) anos dentro dos critérios especificados na presente Resolução.

§ Único: a primeira progressão ocorrerá em janeiro/2014 como resultante da avaliação de desempenho desenvolvida em setembro p.p., acrescida de acertos de enquadramento do PCS.

Art. 5º - A avaliação de desempenho sempre é efetuada pelo supervisor imediato do servidor e cada servidor deverá fazer também sua auto avaliação como oportunidade de refletir acerca de seu desempenho e se reconhecer dentro do processo de avaliação.

Art. 6º - O processo de aferição do mérito será assim mensurado:

Avaliação de Desempenho = avaliação da supervisão x 0,8 + Auto avaliação x 0,2

Art. 7º - Em alguns casos, como por exemplo na duplicidade de subordinação, poderá ser necessário incluir outra avaliação além da avaliação do supervisor direto e da auto avaliação, a critério da Presidência, ficando a mensuração conforme abaixo:

Avaliação de Desempenho = aval. "equipe" x 0,5 + aval. Superv x 0,3 + auto aval x 0,2

Art. 8º - A periodicidade da avaliação será anual, no mês de setembro e, a cada dois anos, será tirada uma média aritmética entre as duas avaliações como segue:

Média Aritmética = Resultado das Avaliações Ano1 + Resultado das Avaliações Ano 2

2

Art. 9º - Se o resultado da média das avaliações a cada 02 anos for superior a 90% o servidor poderá ter direito a mudança de nível de padrão de vencimentos, a partir do mês de janeiro do exercício subsequente respeitado o enquadramento do Cargo, critério de antiguidade e a presente normatização.

Art. 10º - Se o percentual for inferior a 90% deverá ser feito um planejamento juntamente com o servidor para que seja estimulado e orientado a investir em seu desenvolvimento contínuo.

Art. 11º - Avaliações abaixo do mínimo estabelecido requerem providências do CRM como o alinhamento em nova função ou outros.

Art. 12º - Fica automaticamente excluído da promoção horizontal por merecimento o funcionário que esteja incluído em qualquer um dos itens abaixo:

§1º Tenha tempo efetivo como funcionário do Conselho inferior a 12 (doze) meses;

§2º Esteja enquadrado no último nível salarial da Tabela PCS;

§3º Tenha sido punido, nos últimos 12 (doze) meses, segundo a Norma Disciplinar do Conselho, contados até a data do início do período de avaliação, com registro em Portaria que constitui a comissão de apuração dos fatos.

§4º Tenha estado em gozo de benefício do INSS, em período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, exceto nos casos de acidente de trabalho e/ou licença maternidade, nos últimos 12 (doze) meses, contados até a data do início do período de avaliação.

§5º Tenha tido qualquer tipo de suspensão de contrato de trabalho nos últimos 18 (dezoito) meses, contados até a data do início do período de avaliação, a exceção das decorrentes de participação em greve.

§6º Tenha incorrido em 06 (seis) faltas não abonadas nos últimos doze meses contados até a data do início do período de avaliação.

§7º Tenha incorrido em 12 (doze) entradas tardias ou 12 (doze) saídas antecipadas não abonadas nos últimos 12 (doze) meses, contados até a data do início do período de avaliação.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação em plenária.

SEVERINO DANTAS FILHO  
Presidente do Conselho

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



# Informações Oficiais